

RELATÓRIO SOBRE O
COMBATE À FRAUDE E EVASÃO
FISCAIS E ADUANEIRAS
2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

JUNHO DE 2023



ÍNDICE

1.	PREFÁCIO	17
2.	INTRODUÇÃO	19
2.1.	Objetivos Estratégicos	20
2.2.	Desafios do período Pós-Pandémico.....	21
2.3.	O Modelo de Compliance	22
2.4.	A Economia e a transformação digital no combate à fraude.....	24
2.5.	Recursos humanos e formação	25
2.6.	Resultados relevantes em 2022	28
2.6.1.	Autoridade Tributária e Aduaneira	28
2.6.2.	Inspeção Geral de Finanças	30
3.	ADENDA 2021-2022 AO PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAL E ADUANEIRA 2018-2020	32
4.	ATIVIDADES DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA EM 2022	38
4.1.	Atuação no Âmbito da Relação com o Contribuinte	38
4.1.1.	Interação e apoio ao contribuinte	38
4.1.2.	Cumprimento declarativo.....	52
4.1.2.1.	IRS	52
4.1.2.2.	IVA	57
4.1.2.3.	IMT/IMI/IUC e Imposto do Selo	63
4.1.2.4.	Declarações aduaneiras / Impostos Especiais sobre o Consumo	64
4.1.2.5.	Sistema e-Fatura	67
4.1.2.6.	Sistema de gestão de documentos de transporte	71
4.1.3.	Alertas de apoio aos contribuintes	74
4.1.3.1.	Alertas de apoio ao cumprimento voluntário	74



4.1.3.2.	Alertas no preenchimento e receção da declaração modelo 3 de IRS	77
4.1.4.	Controlo de divergências	78
4.1.4.1.	IRS	78
4.1.4.2.	IRC	79
4.1.4.3.	IVA	81
4.1.4.4.	Comunicação de faturas.....	82
4.1.5.	Acordos prévios de preços de transferência	82
4.1.6.	Outras atuações da AT no âmbito da relação com o contribuinte	84
4.2.	Atuação no âmbito da relação institucional	85
4.2.1.	Assistência mútua administrativa	85
4.2.2.	Cooperação com outros países	87
4.2.3.	Troca de informação com outras administrações fiscais	89
4.2.3.1.	Troca de informação com outras administrações fiscais em matéria de impostos sobre o rendimento.....	89
4.2.3.2.	Troca de informação com outras administrações fiscais em matéria de imposto sobre o valor acrescentado	94
4.2.4.	Controlo da qualidade da informação financeira reportada no âmbito dos compromissos internacionais (CRS)	102
4.2.5.	Ações de prevenção – Colaboração da AT com outras entidades.....	102
4.3.	Atuação no âmbito operacional	104
4.3.1.	Atividade da inspeção tributária	104
4.3.1.1.	Resultados das ações de inspeção realizadas pela inspeção tributária	104
4.3.1.1.1.	Número de ações de inspeção realizadas pela inspeção tributária	104
4.3.1.1.2.	Valor das correções apuradas pela inspeção tributária.....	106
4.3.1.1.2.1.	Correções à matéria coletável.....	107
4.3.1.1.2.2.	Correções ao imposto em falta	108
4.3.1.1.3.	Regularizações voluntárias em resultado da atuação da inspeção tributária.....	109



4.3.1.1.3.1.	Regularizações voluntárias à matéria coletável.....	109
4.3.1.1.3.2.	Regularizações voluntárias ao imposto	110
4.3.1.2.	Tributação por métodos indiretos	111
4.3.1.3.	Levantamento do sigilo bancário	113
4.3.1.4.	Outros instrumentos de combate à fraude e evasão tributária.....	114
4.3.1.5.	Controlo de reembolsos de IVA	114
4.3.1.6.	Cruzamento com as obrigações de terceiros.....	117
4.3.1.7.	Certificação de programas informáticos de faturação	118
4.3.1.8.	Selo de Validação AT (SVAT).....	119
4.3.1.9.	Denúncias	120
4.3.1.10.	Auditoria Forense	120
4.3.1.11.	Outras ações de controlo.....	122
4.3.2.	Atividade da inspeção aduaneira.....	123
4.3.2.1.	Intervenção na prevenção da fraude e evasão aduaneira e fiscal.....	123
4.3.2.2.	Intervenção na deteção do cumprimento e da repressão da fraude e evasão aduaneira e fiscal.....	126
4.3.3.	Liquidações resultantes da atuação da Inspeção Tributária e Aduaneira	127
4.3.3.1.	Área Tributária.....	127
4.3.3.2.	Área Aduaneira.....	130
4.3.4.	Grandes Contribuintes	131
4.3.5.	Fraude tributária de elevada complexidade.....	134
4.3.1.	ÁREA DA RELAÇÃO COM O CONTRIBUINTE	139
4.3.2.	Justiça Tributária	141
4.3.2.1.	Contencioso administrativo.....	141
4.3.2.2.	Contencioso judicial	148
4.3.2.3.	Reduções de Coima e Contraordenações.....	152



4.3.2.4.	Execuções Fiscais	155
4.3.2.5.	Cobrança Coerciva	159
4.3.2.6.	Medidas de gestão para incremento da eficácia do sistema de cobrança coerciva	162
4.3.2.6.1.	Plano de acompanhamento da gestão integrada de devedores estratégicos (PAGIDE) 162	
4.3.2.6.2.	Marcação e constituição de penhoras	165
4.3.2.6.3.	Vendas coercivas.....	167
4.3.2.6.4.	Plano para a eficácia das reclamações de créditos (PERC)	168
4.3.2.6.5.	Responsabilização de administradores e gerentes pelas dívidas das sociedades	169
4.3.2.7.	Qualificação da carteira da dívida	170
4.3.2.8.	Saneamento da dívida suspensa	171
4.4.	Atuação no âmbito penal	174
4.4.1.	Autoridade Tributária e Aduaneira	174
4.4.1.1.	Investigação criminal - área tributária	174
4.4.1.2.	Investigação criminal - área aduaneira.....	184
4.4.2.	Procuradoria-Geral da Republica	190
4.4.3.	Polícia Judiciária.....	192
4.4.4.	Guarda Nacional Republicana.....	196
4.5.	Atuação no âmbito legislativo	209
5.	BALANÇO DE 2022.....	210



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Medidas de âmbito legislativo	33
Quadro 2 - Medidas de âmbito operacional	34
Quadro 3 - Medidas de âmbito penal	36
Quadro 4 - Medidas no âmbito do relacionamento com o contribuinte.....	36
Quadro 5 - Medidas no âmbito do relacionamento institucional com outras entidades públicas nacionais e internacionais.....	37
Quadro 6 - Declarações de IRS entregues em 2022.....	52
Quadro 7 - Liquidações de IRS a sujeitos passivos faltosos (2021/2022).....	54
Quadro 8 - Declarações de IRC Modelo 22 recebidas durante o ano de 2022	55
Quadro 9 - Primeiras declarações e declarações de substituição.....	55
Quadro 10 - Liquidações oficiosas de IRC	57
Quadro 11 - Nível de cumprimento voluntário da entrega da declaração periódica (DP) de IVA	58
Quadro 12 - IVA Automático - Períodos IVA 2022	58
Quadro 13 – Pré preenchimento das declarações trimestrais 2021.....	59
Quadro 14 – Liquidações Oficiosas de IVA.....	60
Quadro 15 – e-TaxFree – Global Faturas Certificadas.....	60
Quadro 16 – e-TaxFree – Faturas certificadas por nacionalidade (2022)	61
Quadro 17 – e-TaxFree – Faturas certificadas por país de residência (2022)	62
Quadro 18 – e-TaxFree – Faturas certificadas por local de saída da EU (2022).....	62
Quadro 19 – Receita Liquidada por imposto em 2022	63
Quadro 20 - Declarações Aduaneiras.....	64
Quadro 21 - Cobrança líquida das Alfândegas	65
Quadro 22 - Estatística dos documentos de acompanhamento eletrónicos (e-DA) emitidos e recebidos, referentes ao ano de 2022.....	65
Quadro 23 - Valores anuais do IVA por setores de atividade - Variação 2021-2022	70
Quadro 24 - Evolução anual do número de DTs e quantidade de bens - Variação 2020-2022	72
Quadro 25 - Controlo dos prejuízos fiscais dedutíveis.....	79
Quadro 26 - Cessação da dedução de benefícios fiscais em caso de dívidas.....	80
Quadro 27 - Controlo das retenções na fonte deduzidas à coleta do IRC	81
Quadro 28 - Divergências IVA, falta de comunicação de faturas e de inventários	82
Quadro 29 - Evolução de Acordos Prévios de Preços de Transferência.....	83
Quadro 30 - Número de Acordos Prévios de Preços de Transferência – 2022	84
Quadro 31 - Pedidos de assistência mútua administrativa.....	85
Quadro 32 - Troca de informação "A pedido" e "Espontânea" por Jurisdição – IR	90



Quadro 33 - Troca de informação "Automática" – IR	93
Quadro 34 - Troca de informação "A pedido" e "Espontânea" por jurisdição – IVA	95
Quadro 35 – Eurofisc - Situações detetadas	96
Quadro 36 – Eurofisc - Resultados das ações efetuadas.....	97
Quadro 37 – Eurofisc - Cooperação Administrativa	97
Quadro 38 - Número de ações por tipo	105
Quadro 39 – Número de ações por programa inspetivo	105
Quadro 40 - Derrogação do sigilo bancário – 2020 – 2022.....	113
Quadro 41 – Outros Instrumentos de combate à fraude de elevada complexidade.....	114
Quadro 42 - Pedidos de reembolso – regime normal – 2021-2022	115
Quadro 43 - Pedidos analisados pela Inspeção Tributária – regime normal	116
Quadro 44 - Reembolsos pagos - regime normal.....	116
Quadro 45: Transferências e envio de fundos - Modelo 38.....	117
Quadro 46 – Núcleo de Informática Forense – Número de ações por solicitação	120
Quadro 47 - Núcleo de Informática Forense - Tipo e âmbito das intervenções	121
Quadro 48 - Núcleo de Informática Forense - Equipamentos apreendidos em buscas judiciais.....	121
Quadro 49 - Produtos de informação por áreas de risco.....	124
Quadro 50 - Análise de risco em matéria de segurança e proteção	126
Quadro 51 - Montantes propostos para cobrança em sede de processo inspetivo aduaneiro.....	130
Quadro 52 - Quadro Resumo Cadastro dos Grandes Contribuintes (CGC)	132
Quadro 53 - Processos de Investigação Administrativa	136
Quadro 54 - Investigações diversas / Ações especiais	138
Quadro 55 – Resultados Globais das ações realizadas	139
Quadro 56: Taxa de evolução das queixas apresentadas	140
Quadro 57 - Cobrança coerciva face aos objetivos propostos.....	160
Quadro 58 - Valor das dívidas fiscais recuperadas.....	162
Quadro 59 - Anulação de dívidas fiscais.....	170
Quadro 60 - Prescrição de dívidas fiscais	171
Quadro 61: Dívida suspensa por fase de suspensão manual.....	172
Quadro 62: Processos de investigação criminal.....	178
Quadro 63 - Diligências de investigação criminal	179
Quadro 64 - Decisões comunicadas à AT	180
Quadro 65 – Número de inquéritos criminais – área aduaneira	185
Quadro 66 - Tipo de diligências em inquéritos criminais – área aduaneira.....	185
Quadro 67: Total de irregularidades e valor da mercadoria apreendida.....	187



Quadro 68: Apreensões de droga	189
Quadro 69: Apreensões de cigarros.....	189



ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Número de trabalhadores da AT a 31 de dezembro de cada ano por sexo	26
Gráfico 2 – Atendimento presencial por marcação (evolução do número de atendimentos)	42
Gráfico 3 – APM disponibilizado e marcações	42
Gráfico 4 – APM - número de postos disponibilizados por assuntos (agregados)	43
Gráfico 5 – Atendimentos Espontâneos	44
Gráfico 5 – Atendimentos Telefónicos	45
Gráfico 6 – N.º de acessos vs N.º de acessos satisfeitos (valores mensais – Ano 2022).....	46
Gráfico 7 – N.º de mensagens trocadas vs N.º mensagens entendidas (valores mensais em 2022).....	46
Gráfico 8 – N.º de atendimentos solicitados aos profissionais da AT através do chat e % de atendimentos realizados (valores mensais em 2022)	47
Gráfico 9 – N.º médio de atendimentos diários efetuados por profissionais da AT através do chat (valores mensais em 2022)	48
Gráfico 10 – Evolução do número de contribuintes habilitados aos sorteios “Fatura da Sorte”	50
Gráfico 11 – Evolução do número de faturas elegíveis para os sorteios “Fatura da Sorte”	51
Gráfico 12 – Evolução do valor total das faturas para os sorteios “Fatura da Sorte”	51
Gráfico 13 - Evolução do número de documentos comunicados a AT – 2020-2022 - por mês	67
Gráfico 14 - Evolução do número de documentos com NIF de adquirente singular de 2020-2022 - por mês	68
Gráfico 15 - Evolução do número de documentos comunicados pelos adquirentes de 2021-2022 - por mês	68
Gráfico 16 - Análise comparativa base tributável / imposto IVA entre setores com benefício e restantes setores de atividade – evolução anual 2020/2021	71
Gráfico 17 - Evolução mensal de documentos de transporte eletrónicos e bens comunicados	72
Gráfico 18 - Principais parceiros na troca de informação "A pedido" e "Espontânea" – IR.....	92
Gráfico 19 - Principais parceiros na troca de informação "Automática" – IR.....	94
Gráfico 20 - Principais parceiros na troca de informação "A pedido" e "Espontânea" – IVA.....	96
Gráfico 21 – Tipo de mecanismos comunicados por tipo de declarante	98
Gráfico 22 – Ocorrências por característica-chave – Modelo 58	99
Gráfico 23 – Número de mecanismos reportados – Países reportantes – 2022.....	99
Gráfico 24 - Ocorrências por característica-chave – Países reportantes	100
Gráfico 25 - Ações de controlo efetuadas	104
Gráfico 26 - Valor de correções da inspeção tributária e aduaneira	106
Gráfico 27 - Correções e regularizações voluntárias à matéria coletável.....	107
Gráfico 28 - Correções e regularizações voluntárias à matéria coletável por imposto.....	108
Gráfico 29 - Total de imposto detetado em falta	108
Gráfico 30 - Total de imposto detetado em falta por tipo de imposto	109



Gráfico 31 - Valor das regularizações voluntárias à matéria coletável	110
Gráfico 32 - Regularizações voluntárias à matéria coletável, por imposto	110
Gráfico 33 - Valor das regularizações voluntárias ao imposto.....	111
Gráfico 34 - Regularizações voluntárias ao imposto detetado em falta, por tipo.....	111
Gráfico 35- Número de ações inspetivas com avaliação indireta	112
Gráfico 36 - Montante corrigido por avaliação indireta	112
Gráfico 37 – IRC - Valor das notas de cobrança emitidas	128
Gráfico 38 – IRS - Valor das notas de cobrança emitidas	129
Gráfico 42: IVA - Valor das notas de cobrança emitidas	130
Gráfico 43: Queixas – Evolução anual	139
Gráfico 44: Queixas por áreas de atuação – 2022	140
Gráfico 45: Queixas – Apreciação das queixas	141
Gráfico 46: Reclamações gratuitas – Evolução anual.....	142
Gráfico 41 - Reclamações gratuitas em 2022, por origem de atos litigados.....	143
Gráfico 42 - Reclamações gratuitas – processos pendentes em 2022 – antiguidade	144
Gráfico 43 - Reclamações gratuitas - Sentido da decisão	145
Gráfico 44 - Recursos hierárquicos – Evolução anual	146
Gráfico 45 - Recursos hierárquicos – processos pendentes em 2022 – antiguidade.....	147
Gráfico 46 -Recursos hierárquicos - Sentido da decisão.....	147
Gráfico 47 - Tempo médio de decisão dos processos (em meses).....	148
Gráfico 48 - Contencioso judicial – Evolução anual.....	149
Gráfico 49 - Processos instaurados e extintos por escalão de valor	150
Gráfico 50 - Processos instaurados e extintos por tipo de processo	151
Gráfico 51 - Sentido da decisão judicial nos TAF – em número de processos	152
Gráfico 52 - Processos de redução de coima (PRC) e Processos de Contraordenação (PCO) – Evolução anual.....	153
Gráfico 53 -Infrações instauradas por normas punitivas do RGIT.....	154
Gráfico 54 - Processos de redução de coima (PRC) e Processos de Contraordenação (PCO) - processos pendentes em 2022 – antiguidade	154
Gráfico 55 - Evolução dos resultados da cobrança de coimas e custas processuais da contraordenação – Milhões de EUR.....	155
Gráfico 56 - Evolução da instauração de dívida (2011-2022).....	156
Gráfico 57 - Valor da instauração acumulada de IVA, IRS, IRC e IMI.....	156
Gráfico 58 - Dívida resultante da falta de pagamento de IVA.....	157
Gráfico 59 - Desagregação da carteira de dívida	158
Gráfico 63 - Decomposição da carteira da dívida (dezembro 2022) – valor dos processos	163
Gráfico 64 - Decomposição da carteira da dívida (dezembro 2022) – quantidade de processos	164



Gráfico 65 - Evolução anual do número de penhoras registadas	166
Gráfico 66 – Número de penhoras marcadas por ativo	166
Gráfico 67 - Evolução da marcação de vendas no SIGVEC.....	167
Gráfico 68 - Graduações concluídas – quantidade e valor	168
Gráfico 69 - Quantidade de reversões determinadas contra administradores e gerentes de sociedades	169
Gráfico 70 - Inquéritos criminais – Evolução anual	175
Gráfico 71 - Processos de Inquérito criminal – Instaurados por crime do RGIT.....	176
Gráfico 72 - Processos de inquérito criminal – pendentes em 2022 – antiguidade.....	177

LISTA DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

- AEO - *Authorized Economic Operators* (Operadores Económico Autorizado)
- AFIS – *Anti-Fraud Information System* (Sistema de correio eletrónico)
- AIG - Aplicação de Informação de Gestão
- API/PNR - *Advance Passenger Information* (API) and *Passenger Name Record* (PNR) (sistemas alfandegários relativos a Informações Antecipadas sobre Passageiros e Registo de Identificação de Passageiros)
- APM – Atendimento Presencial por Marcação
- APPT – Acordo Prévio de Preços de Transferência
- ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- AT – Autoridade Tributária e Aduaneira
- ATI – Acordos sobre Troca de Informação em matéria fiscal
- CAT – Centro de Atendimento Telefónico
- CAU – Código Aduaneiro da União
- CBC – Controlo de Bens em Circulação
- CCP - *Container Control Program* (Programa de Controlo de Contentores)
- CCPA - Centros de Cooperação Policial e Aduaneira
- CCWP - *Customs Cooperation Working Party* (Grupo da Cooperação Aduaneira)
- CEPOL - *European Union Agency for Law Enforcement Training* (Agência da União Europeia para a Formação Policial)
- CIAT - Centro Interamericano de Administrações Tributárias
- CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- CITES – Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção
- CLO - *Central Liaison Office* (Gabinete Central de Ligação – Troca de informação IVA)
- COSI – Cooperação Operacional em Matéria de Segurança Interna
- CPPT – Código de Procedimento e de Processo Tributário
- CRM – *Customer Relationship Management* (Gestão de Relacionamento com o Cliente)
- CRMS – *Common Risk Management System* (Sistema Comum de Gestão do Risco)
- CRS – *Common Reporting Standard*
- CTPC – Certificados do Tesouro Poupança Crescimento
- CTPM – Certificados do Tesouro Poupança Mais
- DAC – Diretivas de Cooperação Administrativa
- DAE - Declaração aduaneira de exportação
- DAI – Declaração aduaneira de importação
- DAT - Declaração aduaneira de trânsito
- DAV – Declaração Aduaneira de Veículo

DCIAP – Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DCO – Documento de Correção Oficiosa
DDT – Declaração de depósito temporário
DE-PT-SI - Trio da Presidência da UE de 1 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2021 Alemanha, Portugal e Eslovénia
DF – Direção de Finanças
DG TAXUD - *Directorate-General for Taxation and Customs Union* (Direcção-Geral de Impostos e União Aduaneira – Comissão Europeia)
DMR – Declaração Mensal de Rendimentos
DP – Declaração Periódica
DPI –Direitos da Propriedade Intelectual
DRF – Declaração de Retenção na Fonte
DSE – Declaração Sumária de Entrada
DSAFA - Direção de Serviços Antifraude Aduaneira
DSIFAE - Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais
DSS - Declaração Sumária de Saída
DUC – Documento Único de Cobrança
EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais
e-DIC – Declaração de introdução no consumo eletrónica
EM – Estados-membros da União Europeia
EMPACT - *European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats* (Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminais)
EPCC - *European Police Chiefs Convention* (Convenção Europeia de Chefes de Polícia)
EPI - Equipamentos de Proteção Individual
EU CTP – *EU Customs Trader Portal*
EUROPOL – *European Union Agency for Law Enforcement Cooperation*
FAQ - *Frequently Asked Questions* (Questões Frequentes)
FATCA – *Foreign Account Tax Compliance Act* (Acordo entre Portugal e EUA sobre troca de informação relativa a contas financeiras)
FRONTEX – *European Border and Coast Guard Agency* (Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira)
GNR – Guarda Nacional Republicana
GPS – Gestão de Processos e Serviços
IABA – Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas
IBAN - *International Bank Account Number* (Número Internacional de Conta Bancária)
ICS2 – *Import Control System* (Sistema de controle de importação)
IEC – Impostos Especiais sobre o Consumo

IES – Informação Empresarial Simplificada
IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
IGF – Inspeção-Geral de Finanças
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INTERPOL – Organização Internacional de Polícia Criminal
IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social
IR – Impostos sobre o Rendimento
IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISP – Imposto sobre Produtos Petrolíferos
ISS – Instituto da Segurança Social
ISV – Imposto sobre Veículos
IT – Imposto sobre o Tabaco
ITA – Inspeção Tributária e Aduaneira
IUC – Imposto Único de Circulação
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado
IVR – *Interactive Voice Response* (URA - Unidade de Resposta Audível)
JHA - *Justice and Home Affairs* (Justiça e Assuntos Iternos)
LEWP – C - *Law Enforcement Working Party – Customs* (Grupo de Aplicação da Lei – Alfândegas)
LGT – Lei Geral Tributária
MP – Ministério Público
MLC – *Multilateral Control* (Controlo Multilateral)
NIF – Número de Identificação Fiscal
NRsEE – Não residentes sem estabelecimento estável
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OLAF – Organismo Europeu de Luta Antifraude
OMA – Organização Mundial das Alfândegas
PAC – Pagamento Adicional Por Conta
PAD - *Policy Advisory Document* (Documento de Orientação Política)
PAGIDE – Plano de Acompanhamento da Gestão Integrada de Devedores Estratégicos
PC – Pagamento Por Conta
PCO – Processos de Contraordenação Fiscal
PCU – *Port Control Unit* (Unidade de Controlo Portuário)
PEAP - Processo Especial para Acordo de Pagamento
PECFEFA – Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras
PEC – Pagamento Especial Por Conta

PEF – Processos de Execução Fiscal
PERC – Plano para a Eficácia das Reclamações de Crédito
PERES – Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado
PF – Pagamento em falta
PIB – Produto Interno Bruto
PIR – Produto de Informação de Risco
PJ – Polícia Judiciária
PNR – *Passenger Name Record* (Sistema de Registo de Identificação dos Passageiros)
PPUE21 - Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2021
PRC – Processos de Redução de Coima
PSP – Polícia de Segurança Pública
PUC – sistema de gestão do Ponto Único de Contacto
RERD – Regime Excecional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social
RERE – Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas
RERT - Regime Excecional de Regularização Tributária
RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias
RIF – *Risk Information Forms* (Formulários de risco)
SAF-T (PT) – Standard Audit File for Tax Purposes – Portugal Version
SCO – Sistema de Contraordenações fiscais
SDS – Sistema Integrado de Meios de Transporte e das Mercadorias
SEAF - Secretário de Estado e dos Assuntos Fiscais
SEAAF – Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais
SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEFWEB – Sistema de Execuções Fiscais
SGFF – Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros
SICAT – Sistema de Contencioso Administrativo Tributário
SICJUT – Sistema de Contencioso Judicial Tributário
SIENA – *Secure Information Exchange Network Application* (Aplicação de Rede de Troca Segura de Informação)
SIGIDE – Sistema de Gestão Integrada dos Devedores Estratégicos
SIGVEC – Sistema Integrado de Gestão de Vendas Coercivas
SIIAF – Sistema Integrado de Informação da Inspeção Aduaneira
SIIIT – Sistema Integrado de Informação da Inspeção Tributária
SiMTeM – Sistema Integrado dos Meios de Transporte e Mercadorias
SINQUER – Sistema de Inquéritos Criminais Fiscais
SIPE - Sistema Informático de Penhoras Eletrónicas
SIREVE – Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial



SOCTA - *Serious and Organised Crime Threat Assessment* (Avaliação de Ameaças Graves e de Crime Organizado)

SSA – Sistema de Seleção Automática

STADAIMP - Sistema de Tratamento Automático da Declaração Aduaneira de Importação

SVAT – Selo de Validação AT

TMC – Tempo médio de decisão de processos

UE – União Europeia

UGC – Unidade dos Grandes Contribuintes (AT)

UNCEPOL - Unidade Nacional do Colégio Europeu da Polícia

UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime* (Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

UUM&DS – *Uniform User Management and Digital Signatures System* (Sistema de Gestão Uniforme de Utilizadores e Assinaturas Digitais)

VIES – *VAT Information Exchange System* (Sistema de Trocas de Informação de IVA)

1. PREFÁCIO

O relatório do combate à fraude e evasão fiscal constitui um instrumento da maior relevância no acompanhamento das políticas e da ação da administração tributária e aduaneira, num quadro em que comportamentos de fraude, evasão e elisão fiscal constituem uma ameaça à justiça social nas nossas sociedades modernas.

Após cerca de dois anos condicionados pela pandemia de COVID-19, o ano de 2022 ficou marcado pela invasão da Ucrânia, dando origem a um contexto sócio-económico complexo: crescente inflação em setores fundamentais, como o energético ou o agroalimentar; aumento acelerado das taxas de juro; dificuldades nas cadeias de abastecimento e um quadro geopolítico de maior incerteza a nível mundial.

Quer no anterior quadro da pandemia por covid-19, quer neste quadro da pressão inflacionista, merecem especial destaque as medidas de apoio às famílias e às empresas implementadas através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ou com o contributo desta última, quer ao nível fiscal, quer ao nível de apoios de outra natureza.

Procurando induzir o cumprimento voluntário por parte dos contribuintes, a AT tem vindo a dedicar um especial foco ao apoio aos contribuintes, à emissão de alertas aos mesmos, bem como à introdução de uma nova fase no procedimento inspetivo: a reunião de regularização. Neste quadro, a ação inspetiva privilegia o combate à fraude de elevada complexidade e à economia informal, associado à identificação e deteção de condutas fraudulentas e esquemas de planeamento fiscal abusivo.

O ano de 2022, ao nível da inspeção tributária, é assim marcado pelo aumento do nível de regularizações voluntárias e pela crescente aposta em ações de maior complexidade direcionadas para o planeamento fiscal (incluindo a dinamização de instrumentos como a troca de informação internacional e a derrogação do sigilo bancário).

No plano do combate à economia informal, em 2022, verificou-se um crescimento de 14,59% no número de faturas com o número de contribuinte (NIF), bem como um aumento de 15,62% no valor total anual das faturas com NIF comunicadas à AT, ascendendo a um total de 71.619.813.640 EUR. Naquele ano, passou a ser obrigatório o código de barras bidimensional (código QR) em todas as faturas emitidas através de um programa de faturação certificado. Em resultado desta alteração, verificou-se um crescimento significativo da comunicação das faturas pelos adquirentes com recurso à leitura do código QR, através da App e-Fatura, em detrimento do registo no Portal das Finanças.

Considerando que a AT tem também uma relevante missão de controlo da fronteira externa, não apenas na vertente tributária, mas também na proteção e segurança da sociedade aquando da importação e exportação de mercadorias, importa salientar que a AT procedeu, em 2022, à deteção e apreensão de mais de quatro toneladas de drogas ilícitas, em mais de 100 apreensões.



Por fim, gostaria de agradecer o empenho dos trabalhadores e dirigentes da AT, quer nos serviços centrais, quer nos serviços regionais e locais, bem como das demais entidades que colaboram no combate à fraude e à evasão fiscal e aduaneira. Os impostos são um dos pilares do Estado Social de Direito, assegurando o financiamento de serviços prestados à sociedade pelo Estado e outras entidades públicas e tendo uma importante função redistributiva a nível social. Por isso, combater a fraude e a evasão fiscal e aduaneira é indispensável para uma sociedade mais justa, equitativa e coesa.

Lisboa, 30 de junho de 2023

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,

Nuno Santos Félix

2. INTRODUÇÃO

A AT é um serviço da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, e tem por missão a administração dos impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe estejam atribuídos, bem como o exercício de controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.

Para tal, a AT possui um conjunto de atribuições (Decreto Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro) de entre as quais se destacam:

- Assegurar a liquidação e cobrança dos impostos e demais tributos ou receitas do Estado que lhe incumbe administrar;
- Informar os contribuintes e os operadores económicos sobre as respetivas obrigações fiscais e aduaneiras e apoiá-los no cumprimento voluntário das mesmas;
- Promover a correta aplicação da legislação e das decisões administrativas e propor as medidas de carácter normativo, técnico e organizacional que se mostrem adequadas;
- Realizar e promover a investigação técnica e científica no domínio tributário e aduaneiro tendo em vista o aperfeiçoamento de medidas legais e administrativas e a qualificação permanente dos recursos humanos;
- Exercer a ação de inspeção tributária e aduaneira, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos;
- Colaborar com as autoridades competentes na definição e na execução das políticas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Exercer a ação de justiça tributária e aduaneira assegurando a representação da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais;
- Assegurar a negociação técnica e executar os acordos e convenções internacionais em matéria tributária e aduaneira, cooperar com organismos europeus e internacionais e outras administrações tributárias e aduaneiras;
- Assegurar o licenciamento do comércio externo dos produtos tipificados em legislação especial e gerir os regimes restritivos do respetivo comércio externo.

Nos termos do disposto no artigo 64.º-B da LGT, cabe ao Governo apresentar à Assembleia da República, até ao final do mês de junho de cada ano, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas de tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos.

O presente documento evidencia os contributos da AT para a elaboração do referido relatório, descrevendo a atividade desenvolvida pela AT no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras durante o ano de 2022.

2.1. Objetivos Estratégicos

Durante o ano de 2022, a AT manteve o desenvolvimento da sua atividade tendo em conta a estratégia definida no Plano Estratégico 2020-2022, o qual se encontra perfilado com as Grandes Opções do Plano definidas pelo XXII Governo Constitucional para o período de 2020-2023 ao nível da política fiscal, a qual se enquadra, por sua vez, na estratégia global de desenvolvimento económico e social e de consolidação das contas públicas.

Figura 1: Objetivos estratégicos da AT



Durante o ano de 2022, tendo em consideração a Adenda efetuada, na sequência da pandemia de COVID-19, para 2021-2022 ao Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (PECFEFA) 2018-2020, a AT prosseguiu com o ciclo de operacionalização das medidas previstas no PECFEFA, mantendo a mesma orientação no exercício da sua atividade.

Esta Adenda, orientada segundo os três vetores estratégicos de intervenção prioritária que a seguir se identificam, assentou num conjunto de medidas em cinco âmbitos distintos:

- Legislativo;
- Penal;
- Operacional;
- Do relacionamento institucional com outras entidades públicas nacionais e internacionais; e
- Do relacionamento com o contribuinte..

Figura 2: Vetores estratégicos do PECFEFA



2.2. Desafios do período Pós-Pandémico

Após cerca de dois anos condicionados pela pandemia de COVID-19, com efeitos significativos para as economias a nível mundial, o ano de 2022 iniciou-se com a expectativa de recuperação e de retoma dos indicadores pré-pandemia. Contudo, em fevereiro de 2022, a guerra voltou a ser uma realidade na Europa, dando origem a um cenário macroeconómico impactante: inflação em setores fundamentais, como o energético e agroalimentar, aumento acelerado das taxas de juro por parte dos bancos centrais, dificuldades nas cadeias de abastecimento e na produção de matérias-primas e um aumento da incerteza geopolítica. Estes fatores contribuíram para a prorrogação do cenário de abrandamento da economia global, criando assim novos desafios e limitações muito significativas à atuação não só do setor empresarial, como também das famílias.

A AT, bem como, genericamente as administrações fiscais por todo o mundo, continuou a desempenhar neste contexto, um papel muito importante no apoio aos cidadãos, por via da sua participação na implementação de medidas de apoio à economia, mas também na simplificação do cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento.

Neste contexto, no ano de 2022, a AT continuou a investir nos diferentes canais de comunicação, procurando providenciar um serviço de qualidade aos contribuintes, de forma a apoiar e simplificar o cumprimento das suas obrigações fiscais. A AT reforçou a sua presença nas redes sociais, tendo aumentado o seu número de seguidores nas múltiplas plataformas digitais onde se encontra presente.

O termo das restrições impostas pela pandemia de COVID-19, contribuiu para um aumento considerável de atendimentos (com e sem marcação) face ao ano anterior, bem como da capacidade de atendimento, privilegiando-se o atendimento por marcação, de modo a poder ser prestado um melhor serviço de apoio ao contribuinte.

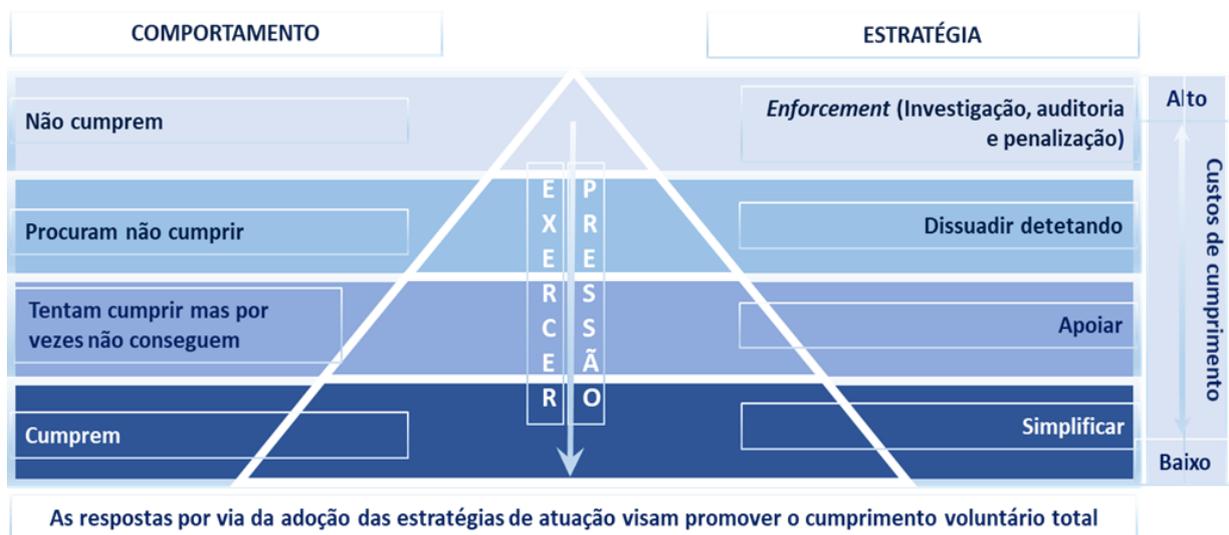
2.3. O Modelo de Compliance

A metodologia utilizada pela AT assenta no estudo e compreensão do comportamento do contribuinte, atendendo ao nível de cumprimento das normas fiscais, procurando de forma estruturada compreender o que motiva os cidadãos a cumprir, ou não com as suas obrigações tributárias. Este modelo permite à AT adaptar as suas respostas e intervenções, com o desígnio de influenciar o comportamento dos contribuintes de uma forma positiva.

A abordagem recomendada ao nível da OCDE tem como ponto de partida o reconhecimento de que a maioria dos contribuintes procura cumprir as suas obrigações fiscais, de forma correta e atempada. Contudo, existe um número menor de contribuintes que quer cumprir, mas nem sempre consegue. Há um número ainda menor que, deliberadamente, não quer cumprir com as suas obrigações. Assim, o comportamento dos contribuintes é, em grande medida, influenciado por uma série de fatores, inclusivamente pelas próprias ações da AT.

Neste sentido, a AT procura adequar a sua resposta às várias categorias de comportamento dos contribuintes e procura influenciar esse comportamento, encorajando e auxiliando o cumprimento voluntário, sem prejuízo de reservar o uso dos seus poderes em sede inspetiva e de investigação criminal sempre que necessário.

Figura 3 - Pirâmide do Modelo de Cumprimento



Fonte: Spectrum of taxpayer attitudes to compliance in MANAGING AND IMPROVING TAX COMPLIANCE SEPT 2004 - OECD FTA Compliance Sub-group

Esta pirâmide expressa os pressupostos do modelo de cumprimento, nomeadamente a estratificação das atitudes dos contribuintes e a correspondente estratégia a adotar, de forma a mitigar essa atitude

face ao comportamento desejado, devendo a resposta ser graduada e em função da disposição do contribuinte em cumprir ou não com as suas obrigações.

A maioria dos contribuintes enquadra-se nas secções inferiores da pirâmide, nomeadamente cumprem; ou tentam cumprir, mas por vezes não conseguem, partilhando um denominador comum – estão dispostos a cumprir. Um número progressivamente menor de contribuintes enquadra-se nas duas secções superiores onde o comportamento dos contribuintes se caracteriza por serem menos cumpridores, exigindo tomadas de posição mais fortes, por parte da AT. Desta forma, a função da AT passa por persuadir e dissuadir, de forma a incentivar os contribuintes a adotarem o comportamento correto, cumprindo voluntariamente com as suas obrigações.

À semelhança de anos anteriores, e conforme já é prática reiterada, no ano 2022 a AT procurou simplificar e apoiar os cidadãos que pretendem cumprir de forma voluntária com as suas obrigações tributárias, contudo, sem nunca descurar a sua atuação mais robusta e sancionadora sobre os contribuintes incumpridores, desenvolvendo todos os esforços necessários para detetar possíveis situações de fraude e evasão fiscais e aduaneiras, e desincentivar a prática deste tipo de atos, agindo de forma consequente sobre os infratores, pela via legal, e visando a recuperação dos prejuízos gerados.

Operacionalmente, continuou a privilegiar a comunicação com os contribuintes / operadores económicos, recorrendo para isso às novas tecnologias de informação e comunicação, como um veículo de disponibilização de informação, assegurando que os contribuintes compreendem os seus direitos e responsabilidades, fornecendo-lhes informações precisas e atempadas, esclarecendo a lei ou expressando a sua opinião relativamente à mesma, através da disponibilização e atualização de informação no Portal das Finanças, YouTube, Twitter, Facebook, Instagram, folhetos informativos, calendário fiscal, FAQ (Frequently Asked Questions), orientações administrativas, informações vinculativas, assim como, um vasto acervo digital de modelos e formulários, respetivas estruturas de dados e correspondentes instruções de preenchimento.

Ainda neste âmbito, a AT dispõe de:

- Um serviço de atendimento presencial por marcação (APM);
- Um centro de atendimento telefónico (CAT); e
- Atendimento e-Balcão no Portal das Finanças,

através dos quais consegue proporcionar ao contribuinte um esclarecimento mais célere das suas dúvidas.

No âmbito da indução do cumprimento voluntário, a AT persistiu na implementação de alertas, bem como na emissão automática de divergências identificadas a partir de cruzamentos, regulares, assentes nas informações constantes das bases de dados que se encontram na posse da AT, potenciando desta forma a regularização voluntária das incongruências detetadas e a perceção do risco das temáticas abordadas.

Foi, ainda, dada continuidade ao envio de avisos aos contribuintes a informar quanto à proximidade dos prazos de cumprimento das suas obrigações fiscais e aduaneiras.

A gestão do risco de incumprimento deve incluir um conjunto mais amplo de intervenções para corrigir os riscos identificados, devendo o recurso à inspeção ser apenas para as situações de maior complexidade financeira, económica e fiscal, em que a materialidade dos valores envolvidos justifica o investimento de tempo e recursos, como é o caso das situações fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

Em 2022, a atuação da ação inspetiva continuou a ser direcionada para o combate à fraude de elevada complexidade e à economia informal, tendo ainda sido mantida a identificação e deteção de condutas fraudulentas, e a identificação de esquemas de planeamento fiscal abusivo.

2.4. A Economia e a transformação digital no combate à fraude

O rápido desenvolvimento da economia digital veio introduzir um novo paradigma no processo económico e comercial, que se caracteriza pela natureza intangível e pela desmaterialização dos novos modelos de negócio, bem como na forma como se realizam estes negócios desta nova era digital.

Rapidamente, novos conceitos como “criptoativos”, “mineração”, “blockchains” passaram a integrar o quotidiano e trouxeram consigo novos desafios, não apenas a nível fiscal, como também legislativo, financeiro e criminal, aos quais os mecanismos tradicionais de controlo não conseguem dar resposta, devido ao seu elevado grau de complexidade e à falta de previsibilidade legal.

A desmaterialização associada à utilização destes novos sistemas e tecnologias dificulta a identificação, localização e o controlo do facto tributário, constituindo um desafio para as autoridades fiscais. A articulação e cooperação entre as várias entidades é crucial para garantir que a economia digital é tributada de forma justa e equitativa, permitindo o contínuo desenvolvimento do mercado digital e das empresas que nele operam.

Neste âmbito, ganha particular destaque o projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting) e o desenvolvimento de mecanismos de troca de informação internacional eficazes e eficientes, que permitem às AF trocar informações essenciais, sobre transações, rendimentos e sujeitos, permitindo às AF exigir o cumprimento das obrigações tributárias.

A comunidade internacional, em particular a União Europeia, o G20, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e as Nações Unidas, têm feito um esforço não só para debater estas questões, mas também para tentar legislar sobre estas matérias, sendo exemplos disso as

Diretivas de Cooperação Administrativa (DAC) 7 e 8, OCDE Crypto-Asset Reporting Framework¹ (CARF), MiCA (Regulamento Europeu para o Mercado de Criptoativos) e Model Rules for Reporting by Platform Operators with respect to Sellers in the Sharing and Gig Economy.

Não obstante o recurso à digitalização e às novas formas de economia digital poderem ser utilizadas para ocultar capitais provenientes da prática de atividades ilícitas, a digitalização pode ser encarada de forma positiva, devendo ser observado e potenciado todo o seu poder de apoio ao cumprimento voluntário por parte dos cidadãos. Por exemplo, o pré-preenchimento de declarações fiscais, as comunicações através do sistema VAT Information Exchange System (VIES), aumentam a transparência entre os sujeitos da relação jurídico-tributária, permitem a reafetação de recursos humanos para operações de elevada complexidade financeira, bem como uma mais fácil e rápida identificação de situações de fraude e evasão fiscal.

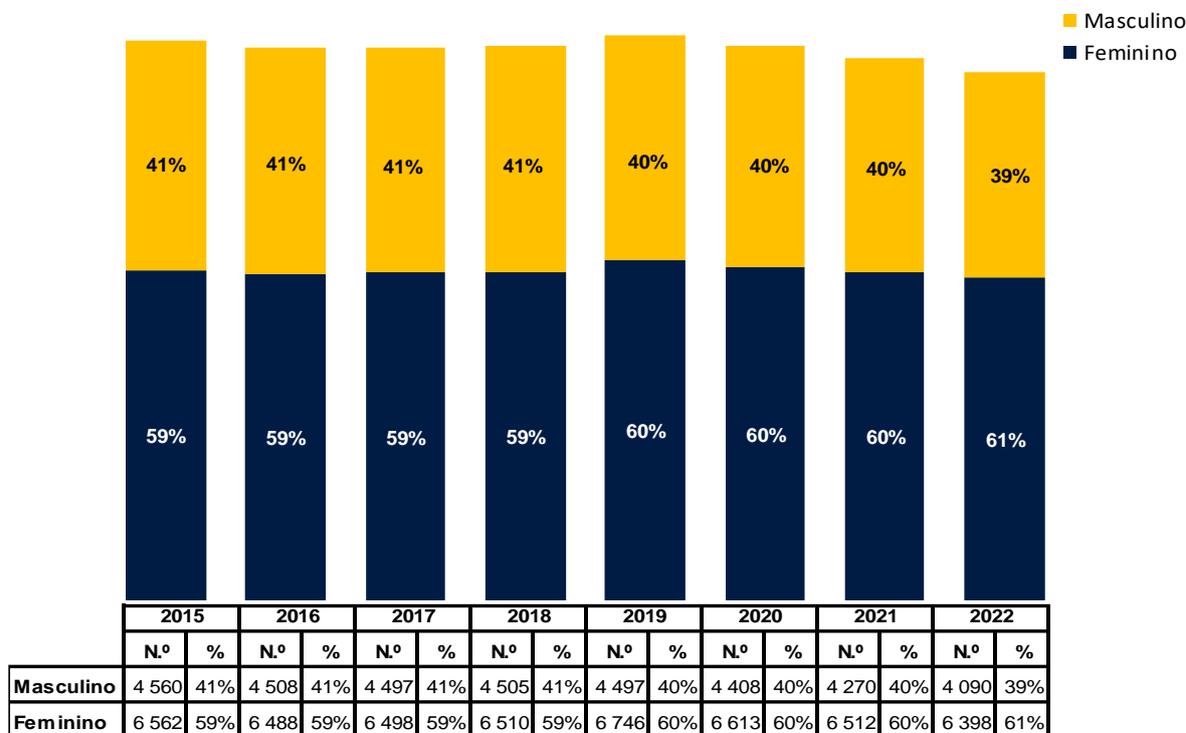
Para o efeito, é essencial desenvolver, a longo prazo, uma estratégia de gestão de dados, na qual seja efetuada uma análise descritiva, preditiva e prescritiva dos dados analisados, em articulação com os demais stakeholders e com os próprios contribuintes.

Cada vez mais, a transformação digital e a economia digital vão influenciar e determinar não só o modo e a forma como são efetuadas as transações económicas, como também a forma como os rendimentos e os lucros são gerados e obtidos. A AT deverá estar atenta a este facto, devendo para o efeito acompanhar a evolução dos vários setores que integram o mercado e a economia digital, investir na formação dos seus recursos humanos e continuar a desenvolver o processo de autonomização e desmaterialização dos seus serviços..

2.5. Recursos humanos e formação

Ao longo de 2022 verificou-se uma redução do número de recursos humanos da AT em 294 pessoas, passando de 10.782 para 10.488. Verifica-se a necessidade do reforço dos seus quadros, rejuvenescendo-os e dotando-os com diferentes qualificações e novas valências, tendo em 2022 sido realizadas provas de acesso à carreira especial de inspeção e auditoria tributária e aduaneira, bem como de especialistas informáticos.

¹ Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/crypto-asset-reporting-framework-and-amendments-to-the-common-reporting-standard.htm>

Gráfico 1: Número de trabalhadores da AT a 31 de dezembro de cada ano por sexo

Fonte: Relatório de Atividades da AT (RA AT) - 2022

Relativamente à gestão dos recursos humanos, a pandemia de COVID-19 marcou essencialmente o primeiro quadrimestre de 2022, quer ao nível dos recursos diretamente afetados pela doença, quer ao nível da manutenção das alterações introduzidas na organização do trabalho, seja na vertente da garantia de condições para continuar a laborar em trabalho remoto, seja na vertente da implementação de medidas de segurança sanitária das instalações e dos trabalhadores.

Apesar de no segundo semestre de 2022 o impacto da pandemia de COVID-19 ter sido bem mais reduzido, manteve-se o recurso ao modelo de teletrabalho em simultâneo com o modelo de trabalho presencial.

Em momento algum, a atividade da AT deixou de ser assegurada, destacando-se a atuação na área de controlo aduaneiro e a manutenção da atividade presencial no apoio aos contribuintes nos serviços locais de finanças.

FORMAÇÃO

Constituindo a formação dos trabalhadores da AT um dos instrumentos mais importantes para a atualização permanente de conhecimentos e reforço de competências, durante o ano de 2022 a AT

investiu na formação, com 417 ações de formação, nas quais participaram 25.210 formandos, correspondendo no total a um volume de formação de 113.513 horas.

O número de trabalhadores que frequentaram, pelo menos, uma ação de formação foi de 8.511, a que correspondeu um nível de formação de 81%.

Contribuíram para os resultados dos indicadores da formação, em maior percentagem, as ações desenvolvidas nas subáreas:

- Gestão Tributária – Rendimento;
- Gestão Aduaneira – Regulação;
- Justiça Tributária e Aduaneira – Outras temáticas da Justiça;
- Inspeção Tributária e Aduaneira – Tributária;
- Cobrança – Registo de contribuintes;
- Outros cursos transversais.

Dado o impacto direto e muito específico na qualificação de técnicos das unidades anti-fraude tributária e aduaneira (DSIFAE, DSAFA e do Núcleo de Informática), principais beneficiários das atividades de formação promovidas nas áreas do combate ao cibercrime e à fraude, foi mantida a colaboração com a CEPOL (European Union Agency for Law Enforcement Training). Em 2022, participaram 180 trabalhadores da AT em diversos webinars disponibilizados pela CEPOL que incidem na temática “Fraude”².

² Webinares da CEPOL que a AT participou: Tobacco fraud – illegal manufacturing of cigarettes; Counterfeiting and pharmaceutical products I e II; Cyber-Telecom fraud; Document fraud investigation: Spanish helpdesk; Combating illegal production of cigarettes in the EU: Missing trader intra community fraud; Investment fraud.



2.6. Resultados relevantes em 2022

2.6.1. Autoridade Tributária e Aduaneira



2.6.2. Inspeção Geral de Finanças

De entre os resultados mais relevantes das 2 auditorias realizadas pela IGF no domínio do combate à fraude e evasão fiscais, em 2022, salientam-se os seguintes:

a) Na Auditoria ao sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE), as principais conclusões foram as seguintes:

– A despesa fiscal com o SIFIDE registou um aumento significativo entre 2017 e 2020 (de 137,2 milhões de euros - M€ - para 396,4 M€), estimando-se um elevado impacto desta despesa durante o prazo legal de dedução, face ao saldo de crédito fiscal transitado em 2020 (de 448,6 M€);

– Foram identificadas situações de crédito fiscal indevido no valor de 3,2 M€, as quais foram comunicadas à AT;

– Os indicadores de resultado e de impacto utilizados na auditoria, para o período 2018/2020, apontam para a eficácia do incentivo nos resultados das empresas e na criação de emprego, mas ainda não existiam dados consolidados dos projetos nesse período e era reduzido o grau de concretização do investimento pelas empresas dedicadas a I&D;

– A despesa em I&D na vertente indireta teve um aumento significativo de 2017 para 2020: no número de candidaturas com contribuições para fundos (de 56 para 1.067), no valor das despesas com contribuições (de 11 M€ para 406 M€) e na representatividade do montante aplicado em Fundos de Capital de Risco no total do financiamento extramuros, de 16% para 87%, tendo-se identificado vários aspetos críticos no funcionamento desta vertente do incentivo;

– O controlo das condições de atribuição/utilização do benefício não era adequadamente exercido, pois a Agência Nacional de Inovação, SA (ANI) apenas realizava a validação qualitativa das despesas, enquanto a AT considerava que a validação do respetivo valor deve ser realizada pela ANI, limitando-se, em regra, a controlar os valores deduzidos face aos aprovados pela ANI e os valores a reportar para exercícios seguintes;

– O controlo realizado pela ANI apresentava as seguintes insuficiências: ausência de estratégia de análise de risco; inexistência de procedimentos de controlo da execução dos projetos de I&D; não realização de auditorias tecnológicas desde 2015; desatualização do manual de aprovação de candidaturas; ausência de manual sobre o reconhecimento da idoneidade para a prática de atividades de I&D; fundamentação insuficiente da elegibilidade das despesas e incorreto apuramento das despesas de funcionamento.

Face a estas conclusões que, em síntese, evidenciam insuficiências no controlo interno da ANI e no controlo tributário desenvolvido pela da AT, bem como na articulação entre a AT e a ANI no controlo do benefício, efetuaram-se recomendações àquelas entidades no sentido de:

- Implementar uma estratégia de análise de risco e desenvolver metodologias de controlo da execução dos projetos de I&D e realizar auditorias tecnológicas;
- Suprir insuficiências quanto à aprovação das candidaturas, ao reconhecimento da idoneidade para a prática de atividades de I&D, à fundamentação da elegibilidade das despesas e apuramento do crédito fiscal;
- Assegurar o célere tratamento da informação das empresas, para permitir a avaliação do impacto deste incentivo fiscal nos respetivos resultados, em especial quanto à intervenção dos fundos de investimento, promovendo, ainda, uma estratégia orientada para controlo destes;
- Implementar a conta-corrente do SIFIDE e metodologias de controlo do benefício, bem como realizar ações inspetivas para regularizar as situações de crédito fiscal indevido identificadas na auditoria;
- Desenvolver a articulação entre a ANI e a AT, nos procedimentos de controlo e fiscalização do cumprimento das condições de atribuição/utilização do benefício.

Foram ainda efetuadas propostas ao Governo, tendentes a obviar ou atenuar alguns aspetos críticos do regime, como sejam a exclusão da elegibilidade de várias despesas e a diminuição do período de investimento dos fundos, entre outras. As propostas apresentadas ao Governo foram consideradas no âmbito de uma proposta de Lei, entretanto aprovada pela Assembleia da República.

b) Na Auditoria de desempenho - Regime de Autoliquidação de IVA devido na importação, as principais conclusões foram as seguintes:

- Não foi assegurado o controlo da regularidade dos valores entre os valores liquidados pelas alfândegas e os declarados nas declarações periódicas (DP) de IVA, tendo-se identificado, no ano de 2019, 1139 contribuintes com divergências de valor superior a 1.000 euros, num total de 69,5 M€ de imposto potencialmente em falta;
- A AT não tem controlado, de forma adequada, a obrigatoriedade de entrega da declaração de substituição por alterações ao valor tributável do IVA na declaração aduaneira de importação. Em 18 sujeitos passivos com regularizações superiores a 50.000 euros, 10 (55,6%) não apresentaram a respetiva DP de IVA de substituição;
- O sistema informático ainda não permitia a resolução das divergências identificadas e estava em curso a adaptação do Sistema de Divergências para acesso pelas alfândegas;

Face a estas conclusões que, em síntese, evidenciam várias insuficiências na atuação da AT no controlo do âmbito Regime de Autoliquidação de IVA devido na importação, efetuaram-se recomendações àquela entidade no sentido de:

- Adotar uma estratégia de controlo da regularidade dos valores de IVA devido pela importação e declarados pelos sujeitos passivos na declaração periódica, assegurando a conclusão das adaptações do sistema de divergências relacionadas com o IVA da importação;
- Promover a análise e regularização das situações de imposto em falta no âmbito das divergências identificadas para o ano de 2019;
- Promover a efetiva entrada em produção dos sistemas aduaneiros (vg. Sistema Aduaneiro de Liquidação) tendo em vista o incremento da qualidade e integridade da informação registada no interface das liquidações de IVA a pagar na DP.

Não obstante, o dito procedimento de deteção de divergências foi entretanto implementado pela AT, sendo aplicado na análise dos períodos de imposto correspondentes ao ano de 2018 e seguintes, tendo-se registado elevada taxa de regularizações voluntárias.

3.ADENDA 2021-2022 AO PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAL E ADUANEIRA 2018-2020

A Adenda 2021–2022 ao PECFEFA 2018-2020 ficou marcada pela pandemia de COVID-19, situação que originou ajustamentos à atividade desenvolvida pela AT, nomeadamente, entre outras atividades, dar resposta a necessidades de suporte às medidas de apoio público dirigidas às famílias e empresas, de forma a mitigar o impacto económico e social infligido pela pandemia.

Um conjunto de medidas ainda não implementadas transitam para o PECFEFA 2023-2026, face à sua pertinência e à evolução da conjuntura socioeconómica e legal. O PECFEFA 2023-2026 dedica uma especial atenção ao reforço do combate quer à economia paralela, quer à elisão fiscal, bem como à promoção da cidadania e literacia fiscais e ao aprofundamento da relação entre a AT e os cidadãos.

No quadro seguinte apresentam-se as medidas preconizadas na Adenda 2021–2022, devidamente enquadradas nos respetivos objetivos estratégicos e instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscal, bem como o seu grau de execução.



Quadro 1 - Medidas de âmbito legislativo

N.º Medida	Descrição	Grau de Execução
1	Alterar o regime relativo às regras de controlo e apuramento da cont corrente de estampilhas especiais para bebidas espirituosas.	Não Implementada
2	Alterar o regime relativo aos métodos e critérios de dedução de IVA utilizados pelos sujeitos passivos mistos, clarificando que os mesmos não podem ser objeto de alteração após o termo do último período de imposto do ano a que respeitam.	Não Implementada
3	Rever as regras relativas às autorizações de Armazéns de Exportação.	Não Implementada
4	Alterar o quadro normativo aplicável à certificação de programas de faturação em função da experiência adquirida de forma a agilizar a atuação sobre os programas que revelem potencial fraudulento.	Não Implementada
5	Estabelecer a comunicação dos levantamentos em dinheiro líquido superiores a 50.000 EUR.	Não Implementada
6	Criar um regime que permita a extensão dos benefícios e-Fatura aos cidadãos não residentes (turistas).	Não Implementada
7	Promover alterações na legislação aplicável ao registo de novos operadores económicos.	Não Implementada
8	Rever o regime relativo à possibilidade de suspensão do NIF.	Não Implementada
9	Alargar o âmbito de sujeição à declaração financeira e fiscal por país.	Não Implementada
10	Promover alterações no Decreto-Lei n.º 198/2012, relativamente ao sistema e-Fatura, de modo a garantir informação com maior qualidade, fiabilidade e tempestividade, acelerando deste modo os processos de transformação digital dos contribuintes e da administração pública.	Implementada
11	Publicar legislação em matéria de dinheiro líquido, relativa à execução do Regulamento n.º.2018/1672, de 23/10/2018.	Não Implementada
12	Promover alterações ao Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), de modo a permitir uma direção e coordenação central da Investigação Criminal da AT.	Implementada
13	Alterar o regime dos IEC previsto no respetivo Código, no âmbito dos pressupostos relativos à aquisição e revogação dos estatutos de IEC e, ainda, das correspondentes garantias.	Implementada
14	Promover as alterações legislativas necessárias para promover a obrigatoriedade de utilização junto da AT de meios de pagamento eletrónicos para os contribuintes coletivos.	Não Implementada



15	Alterar a redação do n.º 2 do artigo 27.º do CIVA, em sede de ato isolado, criando regra que determina o prazo de entrega do imposto relativo aos casos em que se verifique emissão de fatura ou pagamento, precedendo o momento da realização da operação tributável (adiantamento).	Não Implementada
16	Rever as Portarias n.ºs 1446-C/2001 e 620-A/2008 tendo em vista, nomeadamente, conferir coerência com a redação atual do artigo 63.º do Código do IRC, bem como a evolução ao nível das orientações divulgadas pela OCDE.	Implementada
17	Incluir no Cadastro dos Grandes Contribuintes o controlo das entidades não residentes sem estabelecimento estável do setor financeiro (NRsEE).	Implementada
18	Transpor a diretiva (DAC7) que irá alterar a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.	Não Implementada
19	Promover alterações ao quadro normativo existente com vista à desmaterialização do dossier fiscal e dossier de preços de transferência.	Não Implementada
20	Criar um regime que permita que a comunicação entre os bancos e a Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito da derrogação do sigilo bancário, seja efetuada em suporte digital via portal das finanças.	Não Implementada
21	Rever e consolidar as obrigações acessórias relativas a valores mobiliários e partes sociais.	Não Implementada
22	Simplificar a Obrigação Declarativa relativa às Transferências Transfronteiras (Modelo 38) avaliando possibilidade de criação de um reporte único para a AT e Banco de Portugal (BdP).	Não Implementada

Quadro 2 - Medidas de âmbito operacional

N.º Medida	Descrição	Grau de Execução
23	Rever e aperfeiçoar o sistema de suporte ao tratamento da informação cadastral.	Implementada
24	Implementar mecanismos de liquidação adicional de imposto sobre o rendimento com base em informação recebida relativa a depósitos e produtos financeiros.	Não Implementada
25	Obter e utilizar fontes de informação abertas ou de acesso restrito na análise de risco e seleção de contribuintes para inspeção no âmbito da economia digital.	Implementada
26	Operacionalizar uma metodologia de controlo dos novos operadores económicos.	Implementada
27	Otimizar o mecanismo de cruzamento de dados relativo a valores mobiliários e partes sociais.	Implementada



28	Implementar um sistema de auditorias prévias à concessão de licença de atividade na área dos precursores de droga.	Implementada
29	Disponibilizar soluções de mobilidade que agilizem e facilitem o trabalho inspetivo, designadamente ao nível das ações preventivas e de controlo de bens em circulação.	Não Implementada
30	Implementar metodologias de previsão de incumprimento, que permitam identificar empresas em risco de serem declaradas insolventes, de modo a acautelar os interesses do Estado nestas situações.	Não Implementada
31	Recrutar recursos humanos com novas competências ligadas ao digital, designadamente ao nível da gestão da informação e do conhecimento, <i>business intelligence</i> e inteligência artificial.	Não Implementada
32	Desenvolver um sistema de declarações eletrónicas de Dinheiro Líquido acompanhado ou não acompanhado e a sua interoperabilidade com o sistema de análise de risco.	Implementada
33	Reforçar os meios humanos e materiais afetos à Investigação Criminal.	Implementada
34	Reforçar mecanismos de controlo na emissão da caderneta predial (código de validação) emitida na Internet e apresentar o NIF do emissor.	Implementada
35	Integrar o projeto da União Europeia <i>EU Cooperative Compliance Program</i>	Implementada
36	Desenvolver os modelos e sistemas necessários para a implementação das obrigações de comunicação pelos operadores de plataformas aplicáveis a partir de 01.01.2023 e para a troca automática dessas informações (DAC7).	Não Implementada
37	Realizar acordos com as autoridades competentes de outros Estados para a troca automática de informação de rendimentos e património não previstos no âmbito do Common Reporting Standard (CRS) ou Directive on Administrative Cooperation (DAC).	Não Implementada
38	Pré-preencher o anexo G da declaração modelo 3 (IRS) com a indicação dos valores de realização referentes a valores mobiliários.	Implementada
39	Permitir a consulta dos atos aduaneiros declarativos por si efetuados ou em seu nome.	Implementada
40	Otimizar o sistema de liquidação e cobrança aduaneiro.	Não Implementada
41	Simplificar o sistema de controlo de reembolsos de IVA mediante redução dos prazos de comunicação de faturas por parte dos operadores económicos.	Não Implementada
42	Simplificar o processo de registo de documentos no Portal das Finanças por parte dos consumidores finais.	Implementada



43	Desenvolver uma aplicação multiplataforma para simplificar a comunicação de documentos por parte dos consumidores finais.	Implementada
44	Desmaterializar o processo de comunicação e gestão de denúncias.	Não Implementada
45	Alargar o Sistema de Declarações Sumárias (SDS) às vias rodovias e ferroviárias.	Não Implementada
46	Operacionalizar o regime previsto na Lei n.º 7/2021 de 26 de fevereiro.	Implementada
47	Desenvolver um Sistema de Gestão da Avaliação Cadastral Simplificada de Prédios Rústicos.	Não Implementada
48	Desmaterializar a declaração Modelo 1 (Participação de Transmissões Gratuitas) do Imposto do Selo (IS) e respetiva documentação de suporte.	Não Implementada
49	Desmaterializar a declaração Modelo 1 do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), relativamente a outros factos tributários com isenção.	Não Implementada
50	Simplificar a gestão da declaração Modelo 11 (Atos e contratos sujeitos a impostos sobre o rendimento e sobre o património).	Não Implementada
51	Desmaterializar os pedidos de benefício de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como a sua consulta e respetivo despacho.	Não Implementada

Quadro 3 - Medidas de âmbito penal

N.º Medida	Descrição	Grau de Execução
52	Ajustar o quadro sancionatório à dimensão das entidades incumpridoras.	Não Implementada
53	Agravar o quadro sancionatório dos limites das penas dos tipos criminais do RGIT.	Não Implementada
54	Implementar o acesso direto às bases de dados da AT por parte do Ministério Público, nos termos legais.	Não Implementada

Quadro 4 - Medidas no âmbito do relacionamento com o contribuinte

N.º Medida	Descrição	Grau de Execução
55	Rever e melhorar a qualidade da informação constante das notificações aos contribuintes	Parcialmente implementada



56	Desenvolver, de forma faseada, uma solução de mobilidade que permita a gestão integrada de atividades por conta própria, em suporte multiplataforma (GIA), visando a simplificação do cumprimento das obrigações fiscais, nomeadamente na entrega de declarações cadastrais (de início, alterações e cessação de atividade), de emissão de faturação e do cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento.	Implementada
57	Promover a divulgação do Código de Boas Práticas Tributárias (CBPT) por forma a estender a adesão a todos os contribuintes do Cadastro de Grandes Contribuintes (CGC) que voluntariamente o desejem fazer, para além dos contribuintes que integram o Fórum dos Grandes Contribuintes (FGC).	Parcialmente implementado
58	Implementar um programa de <i>Horizontal Monitoring (HM)</i> na Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC).	Não Implementada

Quadro 5 - Medidas no âmbito do relacionamento institucional com outras entidades públicas nacionais e internacionais

N.º Medida	Descrição	Grau de Execução
59	Garantir o acesso da Autoridade Tributária e Aduaneira à informação relevante da EUROPOL, relacionada com o combate à criminalidade grave e organizada, através do canal seguro SIENA.	Não Implementada
60	Estabelecer e aperfeiçoar protocolos com outras entidades públicas para obtenção, de forma sistemática, de informação relevante para efeitos de controlo e melhoria do serviço ao contribuinte.	Implementada

4. ATIVIDADES DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA EM 2022

4.1. Atuação no Âmbito da Relação com o Contribuinte

4.1.1. Interação e apoio ao contribuinte

MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E APOIO AO CONTRIBUINTE ADOTADAS EM 2022

As medidas de *compliance* assentam em dois fatores fundamentais:

- A antecipação da ação de iniciativa da administração tributária, para momentos tendencialmente contemporâneos ao da prática dos factos tributários;
- A disponibilização de informação e conhecimento necessários para efetuar o seu tratamento, para que a atuação seja um fator de compreensão e de valor acrescentado para a promoção do cumprimento voluntário.

Estas medidas implicam sempre uma forte aposta no auxílio e apoio de proximidade aos contribuintes, através quer do canal de atendimento telefónico quer do atendimento digital – e-balcão e assistente virtual - no cumprimento das suas obrigações fiscais.

APOIO AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO

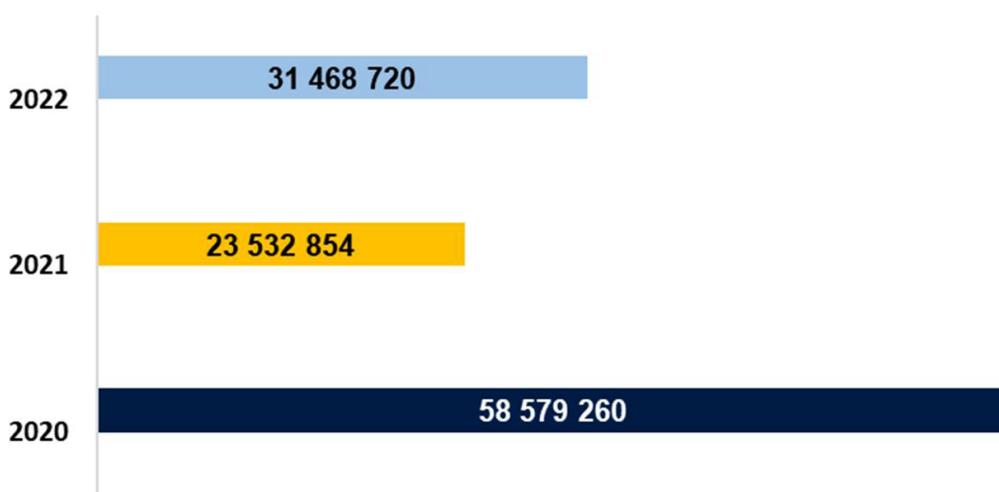
Em 2022, a AT intensificou a divulgação de informação fiscal e aduaneira nas redes sociais, nomeadamente através:

- do canal de Youtube (68 publicações), onde se apostou na divulgação dos serviços, através de vídeos e tutoriais, com uma forte componente de apoio ao cumprimento.
- do Twitter (495 publicações) onde predominam as notícias e destaques da área aduaneira e tributária, com hiperligações para o Portal das Finanças. Em 2022 registaram-se mais de 153 mil visitas ao perfil da AT e 1628 novos seguidores.
- da página do Facebook (443 publicações), onde se alcançou por mês uma média de 400 mil utilizadores e o número de seguidores ultrapassou os 63 mil. Dos conteúdos publicados, o enfoque volta a ser dado à informação de apoio ao cumprimento, alertas de segurança, notícias sobre as apreensões e as ações de combate à fraude e evasão fiscais.
- do Instagram (467 conteúdos), onde conquistámos 16.719 seguidores e alcançámos mais de 83 mil contas. Nesta rede social pretendemos alcançar uma camada da população que está no

princípio da idade ativa, sendo crucial a publicação de temas relacionados com a atividade profissional, de apoio ao cumprimento, bem como sobre a cidadania fiscal;

- do envio de SMS (mais de 525 mil)³;
- de alertas na página pessoal dos contribuintes (mais de 11 milhões), um aumento muito significativo em relação ao ano anterior⁴,
- do envio de cerca de 31 milhões de mensagens eletrónicas aos contribuintes, um aumento de cerca de 33,72% face ao ano anterior⁵, conforme gráfico seguinte::

Gráfico 2 – Evolução anual dos e-mails informativos enviados aos contribuintes



Fonte: AT/Sistema Eletrónico de Citações e Notificações (SECIN)

Em 2022, foram enviados cerca de 184 mil e-mails a trabalhadores independentes que registaram o início de atividade ao longo do ano e aproximadamente 162 mil alertas nas páginas pessoais. Este procedimento pretende apoiar estes contribuintes, indicando onde consultar informação relativa ao cumprimento de obrigações declarativas, consulta de situação tributária, entre outras situações disponíveis no Portal da AT.

³ A diminuição de SMS em relação ao ano anterior deveu-se ao envio de SMS relacionados com o programa IVAucher em outubro e novembro.

⁴ O aumento observado (de 473 mil para 11 milhões) esteve relacionado com a campanha da nova APP ATGo, validação de faturas pendentes de informação, vantagens na fiabilização de contactos e de receber emails e SMS da Autoridade Tributária e Aduaneira.

⁵ Em 2022, o aumento do envio de emails de compliance, ficou a dever-se ao facto da AT ter alterado a periodicidade das suas newsletters, passando de trimestral (Boletim Informativo) a mensal (Newsletter); assim como à campanha informativa sobre Adesão às Notificações e Citações Eletrónicas no Portal das Finanças (NCEPF).

NEWSLETTER DA AT

Na vertente de apoio e comunicação, em 2022 procedeu-se a uma reformulação do Boletim Informativo digital trimestral “AT em Contacto”. Para estar mais próximo do contribuinte, passou a ter periodicidade mensal e a ser enviado em anexo PDF, permitindo a sua visualização diretamente no e-mail.

Com o seu primeiro número publicado no mês de agosto, a agora denominada “Newsletter” manteve como público alvo o segmento alargado de todos os contribuintes singulares. Em 2022 foram publicados os cinco primeiros números que estão disponíveis no Portal das Finanças, na página Apoio ao Contribuinte, em Informação Útil.

A Newsletter pretende ser mais um instrumento de comunicação da AT, que responde à necessidade de os contribuintes singulares obterem informação relevante que os auxilie a cumprir voluntariamente as obrigações fiscais e aduaneiras, bem como a exercerem os seus direitos e garantias.

E-BALCÃO | O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ELETRÓNICO DA AT

O e-balcão é um serviço de atendimento aberto todos os dias, 24 horas por dia, funcionando numa lógica de balcão único eletrónico de âmbito nacional.

O sistema permite a redução do número de questões colocadas pelos contribuintes através dos vários canais, pois a integração dos canais através do CRM (Customer Relationship Management) permite a visualização pelo atendedor das várias interações com o contribuinte, evitando várias respostas para a mesma questão, assim como permite a redução dos recursos humanos afetos ao atendimento presencial e a deslocalização desses trabalhadores para tarefas de maior valor acrescentado.

O e-balcão elimina substancialmente os custos de contexto que os contribuintes suportam na sua interação com a AT. Do ano de 2021 transitaram 11.247 pedidos. No ano de 2022 foram apresentados 2.744.509 novos pedidos de informação, dos quais foram respondidos 2.738.548, a que corresponde a uma taxa de realização a nível nacional de 99,40%.

Gráfico 3 – Quantidade de pedidos de informação via e-balcão

AT GLOBAL (pedidos e-balcão)	Saldo Inicial	Registados	Resolvidos / Concluídos	Saldo final (pendentes)	Taxa Conclusão
2021	11 780	2 742 173	2 742 695	11 240	99,6%
2022	11 240	2 744 509	2 738 548	17 201	99,4%

Fonte: AT/CRM / e-balcão

ATENDIMENTO PRESENCIAL POR MARCAÇÃO | APM

Tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados, a AT implementou o serviço de “Atendimento Presencial por Marcação” (APM) que constitui mais um canal facilitador de resposta disponibilizado ao contribuinte, através dos seguintes meios:

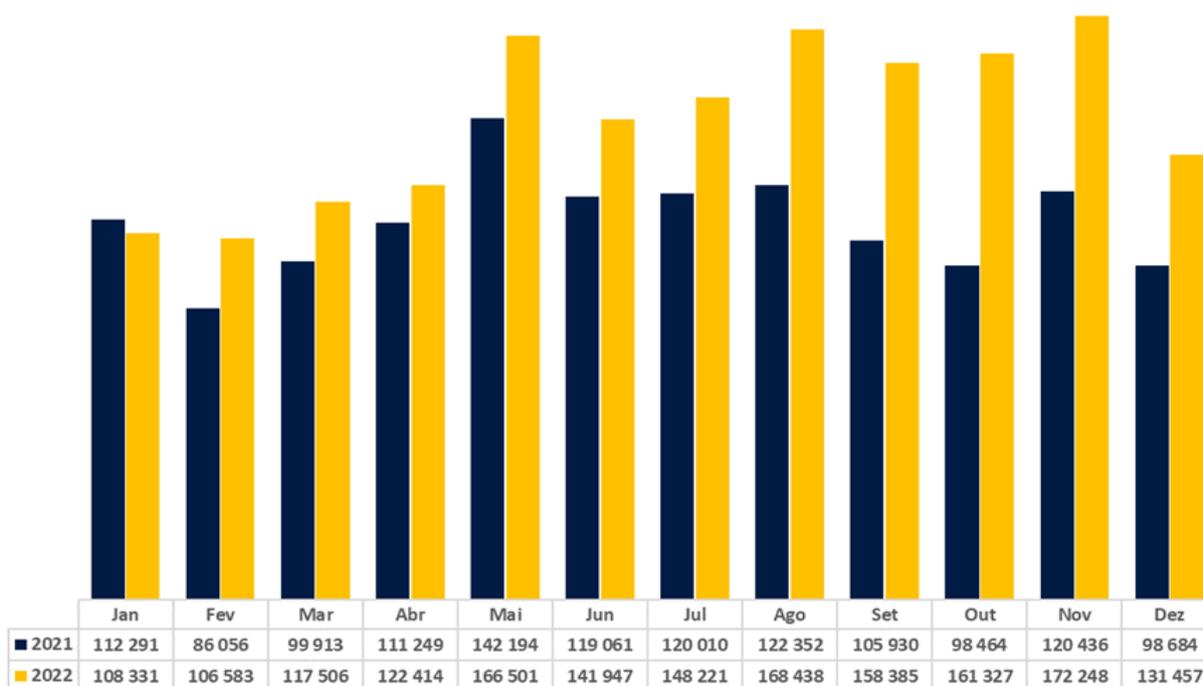
- Portal das Finanças, via eletrónica (Internet);
- Marcação telefónica, via Centro de Atendimento Telefónico (CAT);
- Presencial, nos serviços locais (SF) e Alfândegas.

APM opera numa plataforma, inicialmente criada apenas para o CAT e SF e, desde dezembro de 2016, alargada diretamente aos contribuintes através do Portal das Finanças onde podem escolher, dentro das disponibilidades, o tema, o local e o horário de atendimento.

O APM permite regular o atendimento e a comunicação com a AT, de modo cómodo para o contribuinte, sendo que a AT também retira benefícios deste tipo de atendimento pela sua previsibilidade, antecipação e conhecimento prévio da questão. Permite, ainda, evitar a deslocação do contribuinte ao serviço se antecipadamente for contactado pelo telefone.

Numa ótica de atendimento multicanal, está em estudo a criação de uma APP que possibilite ao contribuinte agendar um atendimento presencial, contactar com o CAT ou colocar uma questão no e-balcão.

Com o regresso gradual à normalidade após a pandemia, e independentemente dos canais de atendimento alternativos que a AT disponibiliza, assistiu-se a um significativo aumento da procura do atendimento presencial, que combina o APM com o atendimento espontâneo.

Gráfico 2 – Atendimento presencial por marcação (evolução do número de atendimentos)

Fonte: AT/Aplicação APM

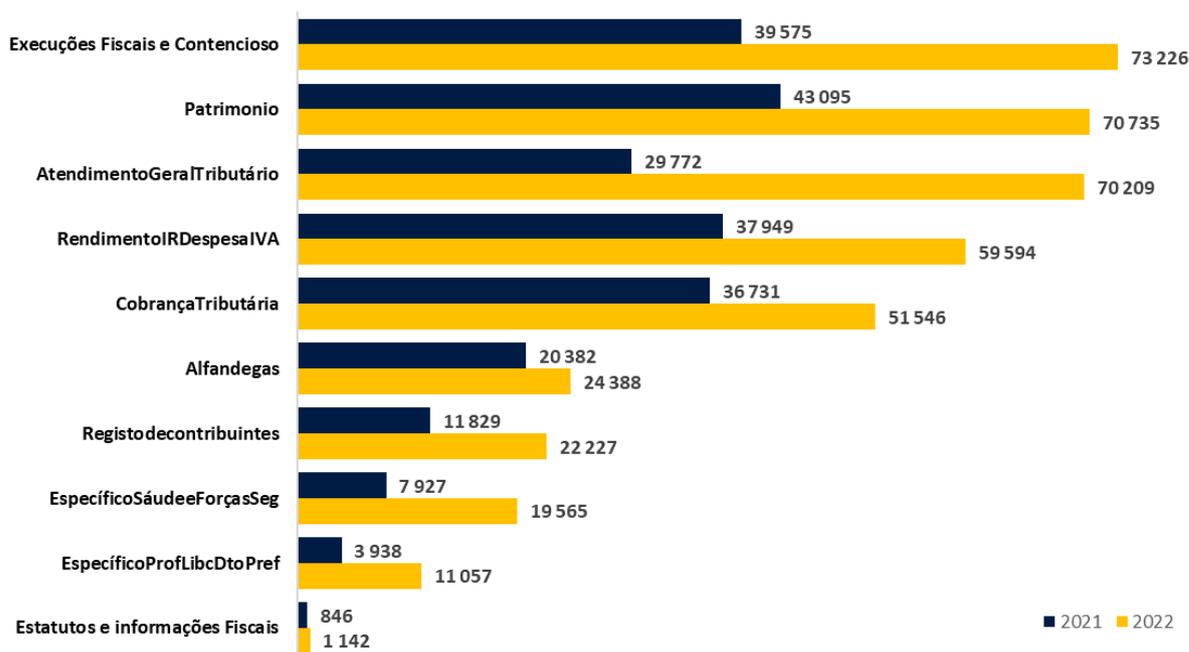
De ano para ano, o atendimento presencial com marcação prévia tem aumentado, sendo que em 2022 foram efetuados 1.703.358 atendimentos presenciais, um acréscimo de 366.718 atendimentos, cerca de 27%, face a 2021. No entanto, a procura dos contribuintes fica abaixo da capacidade de oferta, em horas, que a AT disponibiliza, pelo que importa manter o propósito de divulgar esta funcionalidade, apostando na prestação de um serviço de qualidade.

Gráfico 3 – APM disponibilizado e marcações

Fonte: Aplicação APM

No gráfico seguinte, podemos verificar o número de postos disponibilizados aos contribuintes, por assuntos agregados, nos anos de 2021 e 2022.

Gráfico 4 – APM - número de postos disponibilizados por assuntos (agregados)

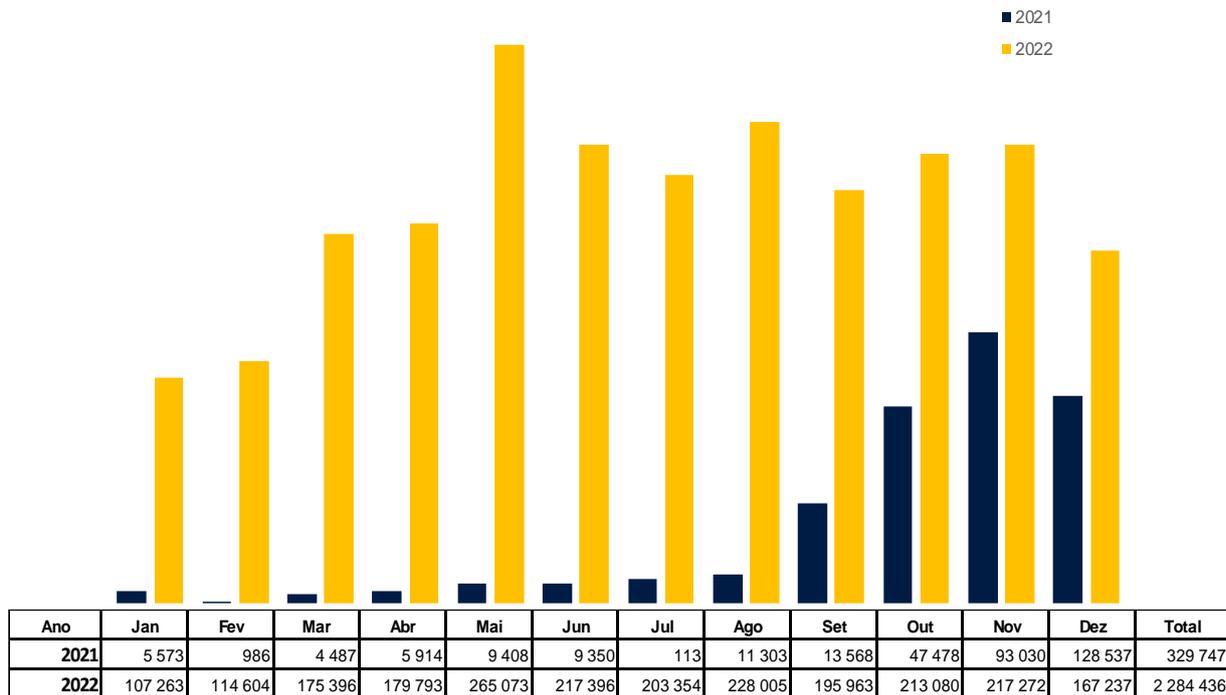


Fonte: Aplicação APM

Nota: Atendendo à alteração da codificação das opções efetuada em 2022, não é possível efetuar uma exata comparabilidade com o documento do ano anterior.

Como se pode verificar, as áreas das Execuções Fiscais e Contencioso e do Património, são as que mais postos oferecem devido à sua procura, seguindo-se a abertura de postos indiferenciados, notando-se um deficit face à procura na abertura de postos de registo de contribuintes, habitualmente, muito requisitados para a atribuição de NIF a cidadãos provenientes de países terceiros.

Com o aliviar das medidas da COVID-19 os serviços da AT aumentaram igualmente a capacidade de atender os contribuintes, que se dirigem aos serviços de finanças de forma espontânea e sem marcação, sendo visível o acréscimo de atendimentos em relação a 2021, no gráfico seguinte.

Gráfico 5 – Atendimentos Espontâneos

Fonte: Aplicação APM

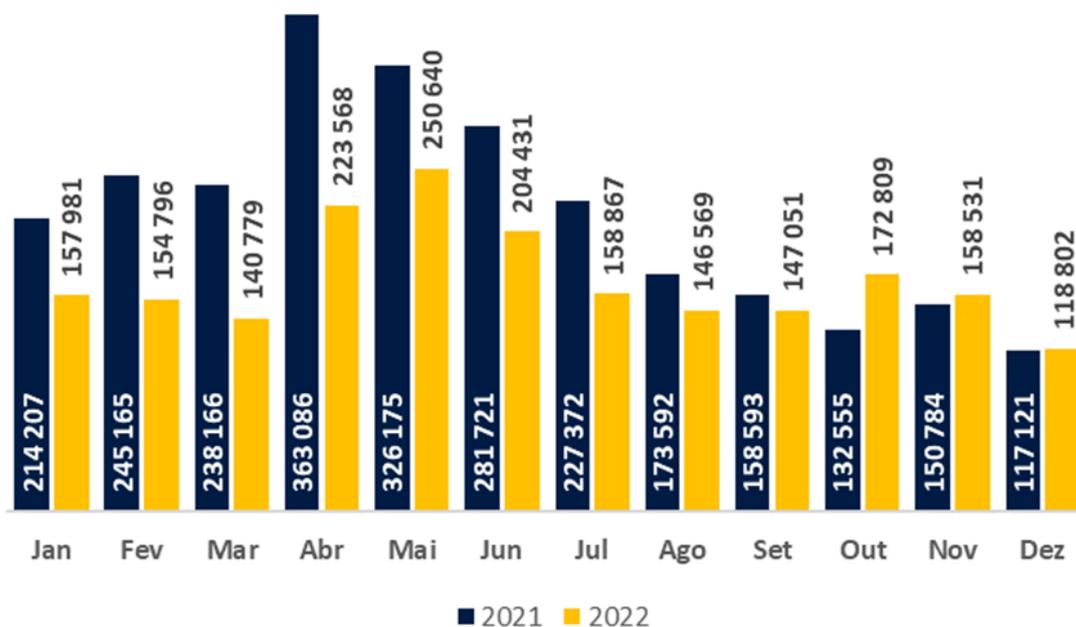
CENTRO DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO (CAT)

O CAT mantém-se como um canal de atendimento muito procurado, não só porque evita deslocações aos serviços, mas também porque proporciona uma resposta imediata aos cidadãos, empresas e operadores económicos.

Para fazer face à procura dos cidadãos, foi necessário afetar ao CAT, para além dos trabalhadores da área dos Serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento, os trabalhadores dos serviços desconcentrados da AT, nomeadamente com a colaboração e o envolvimento das Direções e Serviços de Finanças do país, que alocaram os recursos humanos necessários em função dos níveis de alerta expectáveis, de modo a dar resposta às solicitações, garantindo simultaneamente a qualidade do atendimento ao contribuinte.

Podemos verificar, no próximo gráfico, que a procura através deste canal de atendimento diminuiu de 2021 para 2022, justificado em parte pela maior disponibilização de atendimento presencial nos Serviços de Finanças derivado do aliviar das restrições impostas pela pandemia de COVID-19:

Gráfico 6 – Atendimentos Telefónicos⁶



Fonte: AT/CRM/e-balcão

AJUDA ON-LINE – ASSISTENTE VIRTUAL

O Assistente Virtual (AV) – Catia - é o canal de atendimento eletrónico da AT disponível no Portal das Finanças, através da ajuda online e da opção “contactos”, e possibilita ao contribuinte um atendimento efetuado de duas formas: a primeira, disponível 24h/7dias, resulta da interação do contribuinte com o AV, sendo as respostas totalmente automatizadas com recurso à inteligência artificial; a segunda forma de atendimento só ocorre quando não há uma resposta para a questão colocada pelo contribuinte, ou quando este não fica totalmente esclarecido, passando para um atendimento personalizado, efetuado em tempo real por um profissional da AT, que responde às questões colocadas através de um chat. O atendimento eletrónico efetuado através do chat está disponível todos os dias úteis, entre as 9:00 e as 19:00 horas.

O AV continua a ter como principal objetivo dar respostas simples e concretas em sede de IRS a contribuintes singulares sem contabilidade organizada. No entanto, os conteúdos disponibilizados pelo AV foram alargados a outras áreas tributárias, designadamente Imposto Único de Circulação (IUC), obtenção do NIF, impostos sobre o património, senhas de acesso ao Portal das Finanças, sendo

⁶Refira-se que nas quantidades apresentadas no presente gráfico, as chamadas “servidas” incluem as chamadas atendidas pelos agentes e aquelas que são atendidas através do IVR (automatismos).

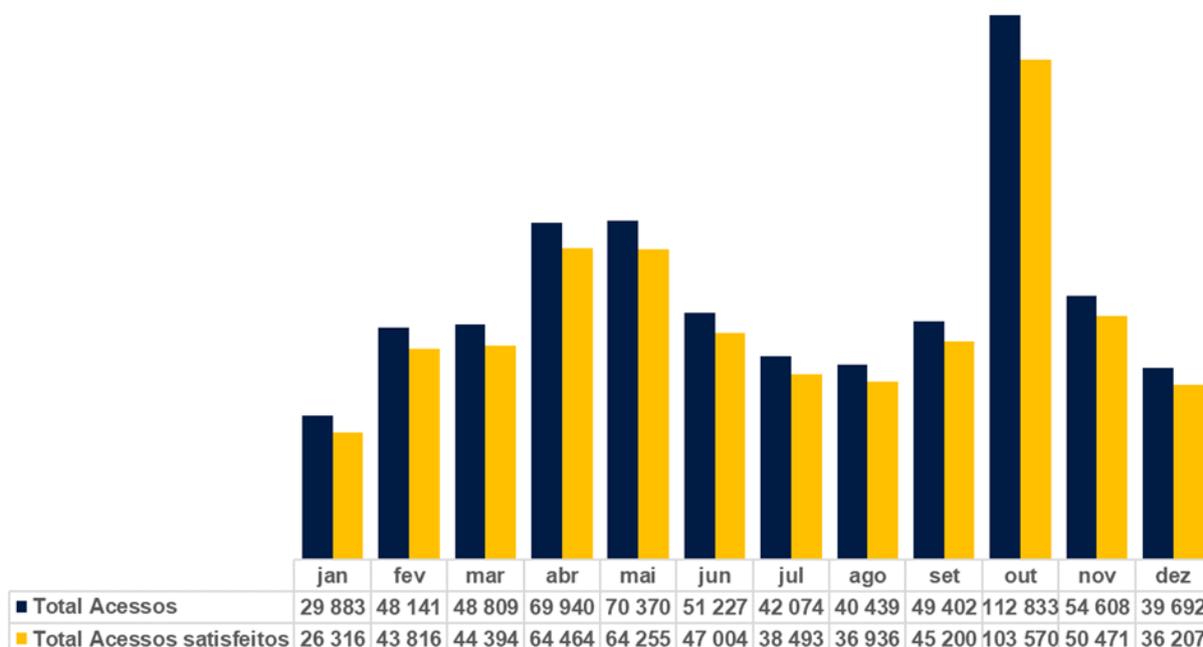
também de destacar a Agenda Fiscal.

Este é um projeto em “construção”, mas cuja aposta como um canal de apoio ao cumprimento voluntário é considerada como estratégica na AT, na ótica de um atendimento integrado de todos os canais.

Alguns números relativos ao AV da AT, com referência ao ano de 2022:

Acessos ao Assistente Virtual

Gráfico 7 – N.º de acessos vs N.º de acessos satisfeitos (valores mensais – Ano 2022)

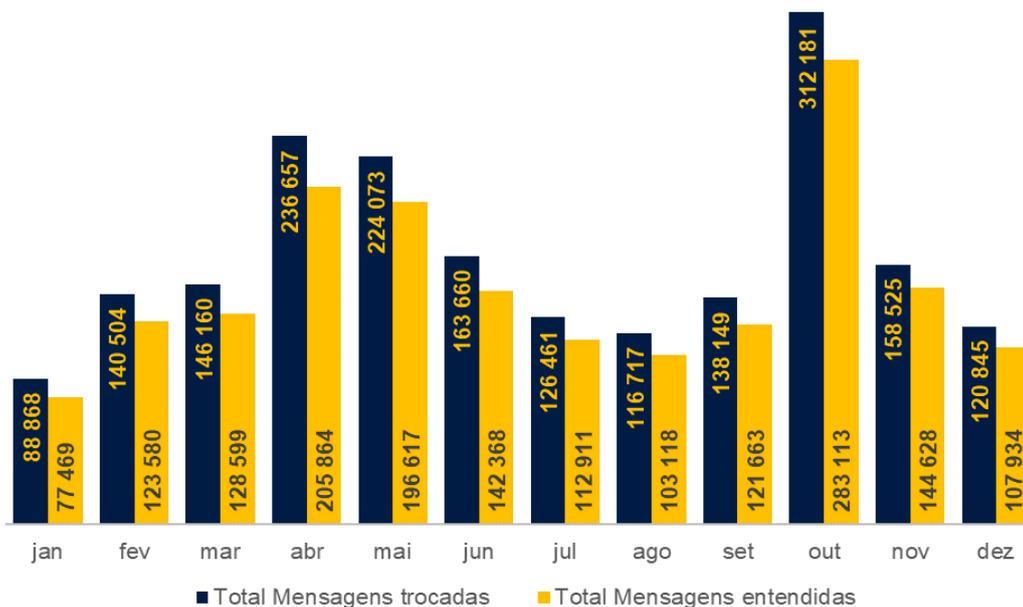


Fonte: Dados extraídos do IBM - Watson Assistant

Número de mensagens automáticas trocadas com o Assistente Virtual

- No ano de 2022 foram trocadas com o Assistente Virtual 1.972.800 mensagens, das quais 1.747.864 (88,60%) foram entendidas. O número médio de mensagens trocadas em cada acesso foi de três.

Gráfico 8 – N.º de mensagens trocadas vs N.º mensagens entendidas (valores mensais em 2022)

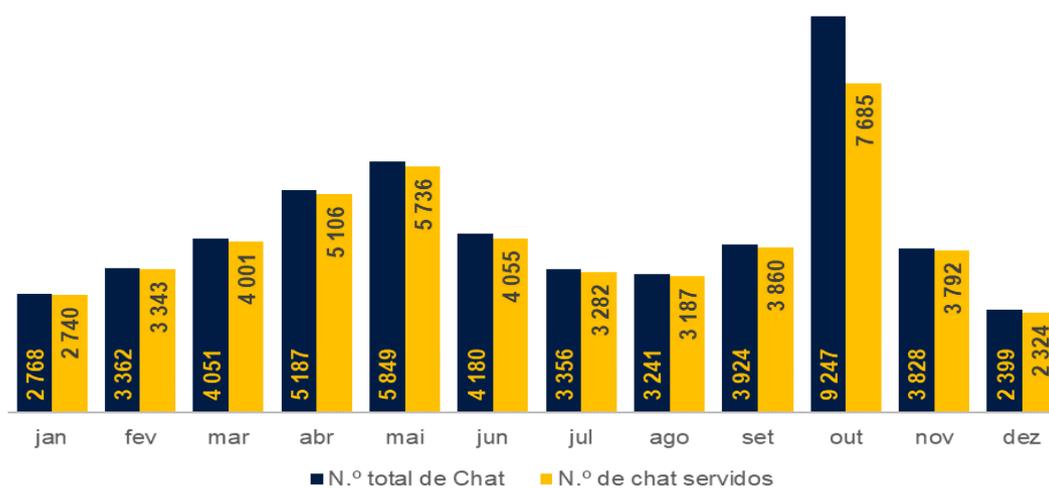


Fonte: Dados extraídos do IBM - Watson Assistant

Atendimentos efetuados por profissionais da AT através do CHAT

- No ano de 2022, o atendimento por profissionais da AT, através do chat, foi solicitado por 51.392 contribuintes, dos quais 49.111 (95,56%) foram atendidos.

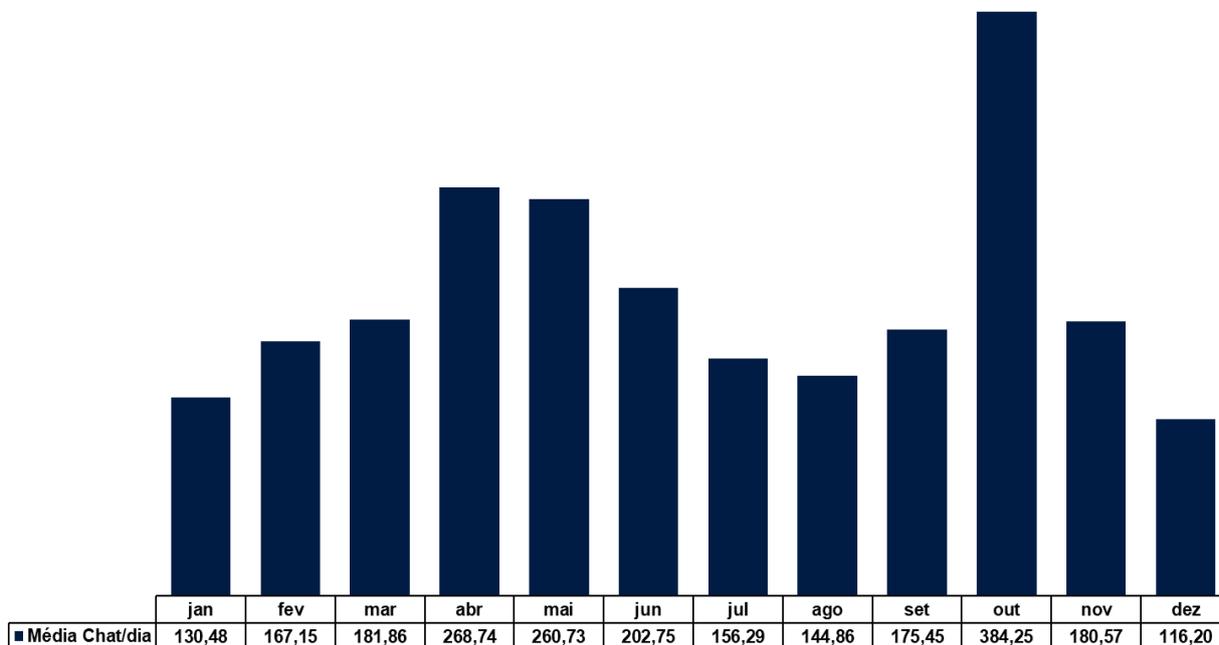
Gráfico 9 – N.º de atendimentos solicitados aos profissionais da AT através do chat e % de atendimentos realizados (valores mensais em 2022)



Fonte: Dados extraídos do Zendesk

Número médio de atendimentos efetuados por profissionais da AT através do CHAT

- No ano de 2022, a média de chat atendidos por profissionais da AT foi de 195,66/dia.

Gráfico 10 – N.º médio de atendimentos diários efetuados por profissionais da AT através do chat (valores mensais em 2022)

FONTE: Dados extraídos do Zendesk

ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO CONTRIBUINTE

A AT tem vindo a desenvolver um conjunto de estratégias focadas na promoção do cumprimento voluntário, criando para o efeito as condições necessárias para que os contribuintes e operadores económicos em geral, possam cumprir com as suas obrigações fiscais e aduaneiras de uma forma mais simples, reduzindo assim os custos de contexto associados ao cumprimento destas obrigações.

Essas estratégias têm vindo a ser orientadas para uma maior simplicidade e transparência no relacionamento com os contribuintes e agentes económicos em geral e têm resultado num aumento generalizado dos níveis de cumprimento voluntário.

São exemplos dessas estratégias:

- o pré-preenchimento de obrigações declarativas como o IRS Automático ou o IVA Automático,
- a disponibilização de um cada vez maior número de serviços online no Portal das Finanças,
- a disponibilização de APPs,
- a emissão de alertas e divergências,
- a disponibilização e atualização de informação no Portal das Finanças (folhetos informativos, calendário fiscal, FAQ's, orientações administrativas, informações vinculativas, assim como um

vasto acervo digital de modelos e formulários, respetivas estruturas de dados e correspondentes instruções de preenchimento),

- as diversas divulgações nas redes sociais da AT (Youtube, Twitter, Facebook e Instagram),
- a disponibilização de um conjunto de canais de contacto como o e-Balcão, o Centro de Atendimento Telefónico ou a possibilidade de Agendamento Presencial por Marcação que foram potenciados com novas funcionalidades:
 - APM - a possibilidade de ser efetuado o agendamento no Portal das Finanças e criação de novos temas
 - E balcão - a implementação do serviço na área aduaneira
 - CAT – a implementação do teletrabalho e a envolvimento de um maior numero de trabalhadores disponibilizados pelas diferentes Direções de Finanças da AT, bem como a reformulação do CAT na área aduaneira, envolvendo não só os serviços centrais, mas igualmente as alfândegas e postos aduaneiros nacionais
- AV (Catia) – disponível no Portal das Finanças 24h por dia 7 horas por semana;
- Elaboração atualizada do calendário fiscal no Portal das Finanças.

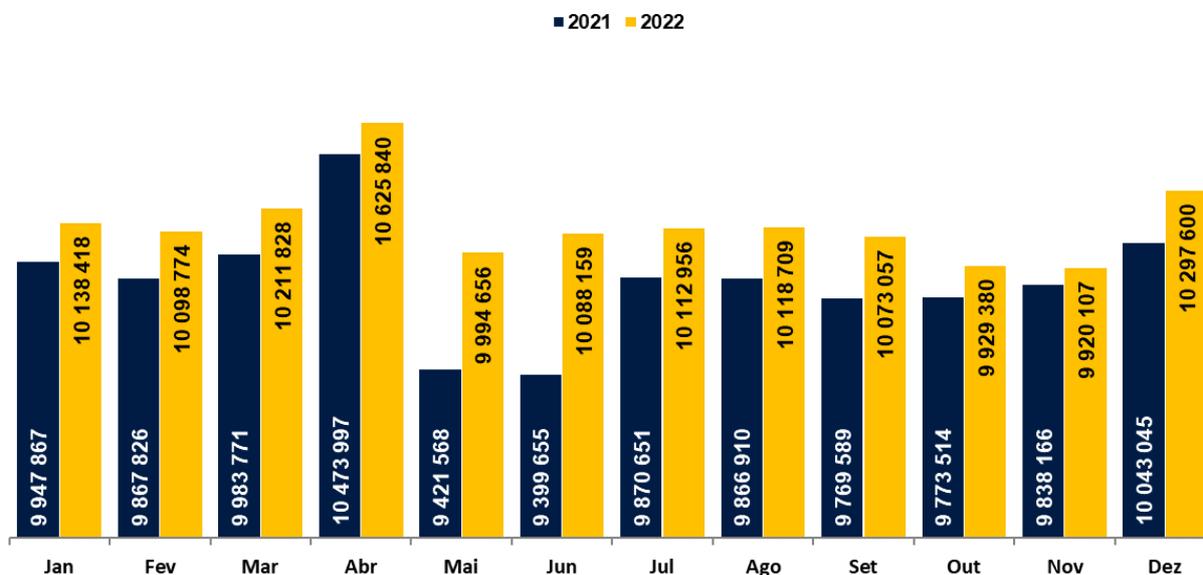
SORTEIO “FATURA DA SORTE”

A AT mantém como incentivo à promoção do cumprimento voluntário das obrigações fiscais, o Sorteio “Fatura da Sorte”. O sorteio iniciou-se em abril de 2014, sendo que em 2022 os prémios eram constituídos por Certificados do Tesouro (emissão em curso), emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E, com o valor de 35.000 EUR nos sorteios regulares, e de 50.000 EUR, nos sorteios extraordinários.

O objetivo desta iniciativa visa promover a cidadania fiscal dos contribuintes no combate à economia informal, na prevenção da evasão fiscal e evitando a distorção da concorrência, de forma a prosseguir um sistema fiscal mais equitativo.

A participação dos consumidores, que ao solicitarem faturas com NIF ficam automaticamente habilitados a participar no Sorteio “Fatura da Sorte”, constitui um elemento fundamental e funciona como fator de regulação da atividade económica nacional.

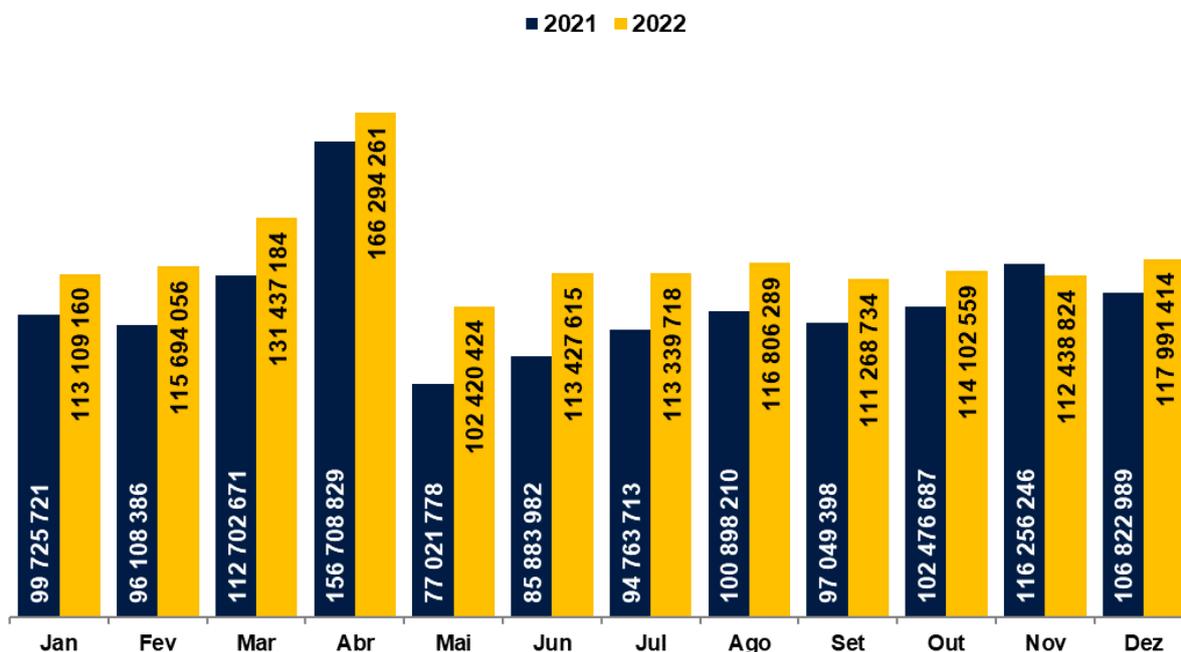
Face a contingências estruturais, durante o ano de 2022, o sorteio Fatura da Sorte ficou suspenso no final de fevereiro. Foi retomado no final de abril, tendo sido recuperados todos os sorteios suspensos. O número de consumidores habilitados aos sorteios registou em média 10.134.124 contribuintes, uma variação de cerca de 2,84% quando comparado com o período homólogo de 2021 (9.854.713 contribuintes), como se pode verificar no gráfico seguinte:

Gráfico 11 – Evolução do número de contribuintes habilitados aos sorteios “Fatura da Sorte”

Fonte: AT/Sistema e-Fatura

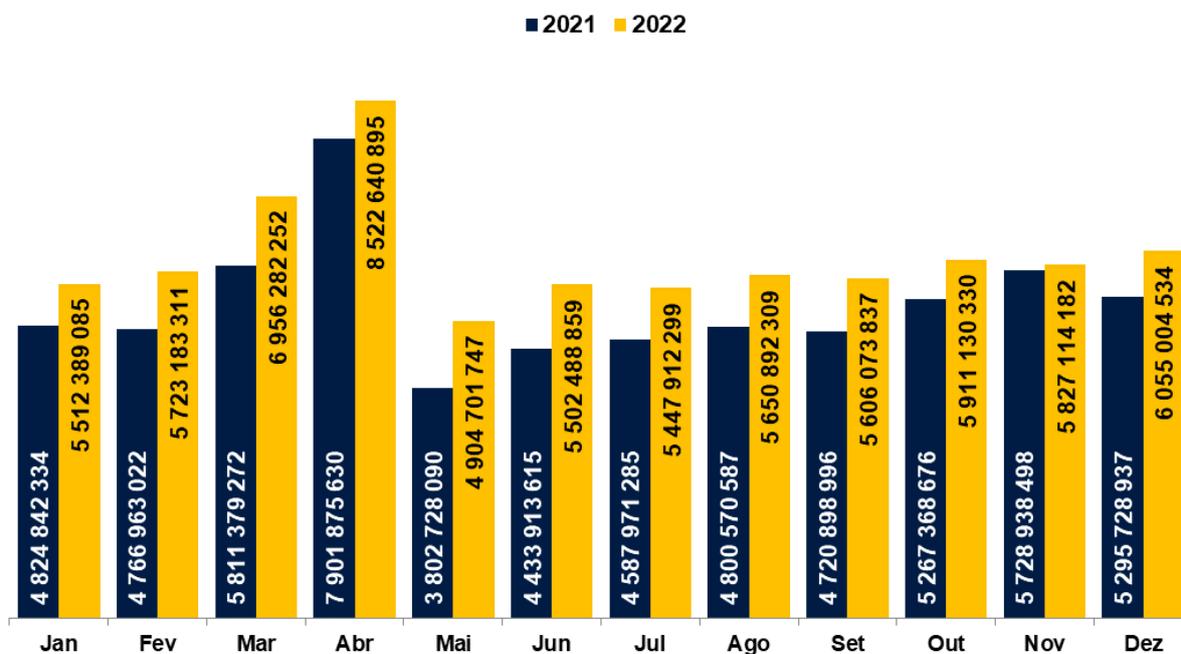
Esta tendência reflete-se no crescimento de 14,59% no número de faturas com o número de contribuinte (NIF), em 2022 face ao período homólogo de 2021, bem como o acréscimo de 15,62% no valor total anual das faturas (71.619.813.640 EUR) em 2022 comparativamente ao ano de 2021 (61.943.178.941 EUR), conforme os seguintes quadros.

Gráfico 12 – Evolução do número de faturas elegíveis para os sorteios “Fatura da Sorte”



Fonte: AT/Sistema e-Fatura

Gráfico 13 – Evolução do valor total das faturas para os sorteios “Fatura da Sorte”



Fonte: AT/Sistema e-Fatura

Dos 58 prémios de “Certificados do Tesouro” entregues em 2022, 55% dos premiados eram do género masculino (32), e 45% são do género feminino (26). Os premiados estão distribuídos por sete faixas etárias (≤ 30 anos; 31-40; 41-50; 51-60; 61-70; 71-80; >80), constatou-se que a faixa dos 51-60 anos (17 premiados) representa 29% do total de premiados, seguida da faixa ≤ 30 anos (13 premiados) com 22%..

4.1.2. Cumprimento declarativo

4.1.2.1. IRS

DECLARAÇÕES MODELO 3 DE IRS

As declarações Modelo 3 de IRS recebidas até 2022-12-31 e que se encontram vigentes ascendem a 5.720.717, distribuídas da seguinte maneira:

Quadro 6 - Declarações de IRS entregues em 2022

Ano de Rendimentos	N.º de Declarações Entregues
2018	25 435
2019	18 722
2020	64 106
2021	5 612 454
Total	5 720 717

Fonte:AT/IR

PRÉ-PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES MODELO 3 DE IRS

Em 2022 deu-se continuidade ao projeto de pré-preenchimento parcial das declarações Modelo 3 de IRS, tendo sido pré-preenchidas parcialmente mais declarações – 6.137.163, em comparação com o ano de 2021 – 6.038.512.

Este ano deu-se início ao pré-preenchimento do anexo G para os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos da categoria G, designadamente, mais-valias decorrentes da alienação de partes sociais e de outros valores mobiliários. Assim, a declaração apresenta os seguintes dados pré-preenchidos:

- Rendimentos de trabalho dependente (categoria A), prediais (categoria F) e pensões (categoria H) pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares;
- Retenções na fonte efetuadas sobre os rendimentos das categorias A, B (rendimentos profissionais e empresariais), F, G (incrementos patrimoniais) e H;



- Descontos obrigatórios para a Segurança Social relativos aos rendimentos das categorias A e H;
- Quotizações sindicais efetuadas em sede das categorias A e H;
- Pagamentos por conta no âmbito da categoria B;
- NIF dos arrendatários (anexo F);
- Planos individuais de poupança-reforma (PPR);
- Contribuições individuais para fundos de pensões, para associações mutualistas e outros regimes complementares de segurança social;
- Prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que cubram exclusivamente riscos de saúde;
- Juros de dívidas com a aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, com imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário;
- IBAN;
- Donativos;
- NIF dos dependentes, afilhados civis e dependentes em guarda conjunta, bem como os campos relativos à Residência Alternada, % de Partilha de despesas e a Responsabilidade Parental, para os dependentes em guarda conjunta;
- Rendimentos de trabalho dependente obtidos e respetivas retenções na fonte suportadas, no âmbito do regime fiscal aplicável a ex-residentes, nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS;
- Rendimentos de trabalho independente (categoria B), para os sujeitos passivos inscritos exclusivamente nas atividades previstas na tabela do artigo 151.º do CIRS, com exceção do código 1519.
- Rendimentos de mais-valias (categoria G), para os sujeitos passivos que procedam à alienação de partes sociais e de outros valores mobiliários.

Neste ano, foram liquidadas um total de 1.944.362 declarações automáticas de IRS (IRS automático), das quais 1.806.331 declarações foram confirmadas pelos sujeitos passivos, tendo as remanescentes 138.031 sido liquidadas no final do prazo legal de entrega, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 58.º-A do Código do IRS.

LIQUIDAÇÕES OFICIOSAS DE IRS

Quanto ao número de declarações Modelo 3 de IRS detetadas em falta, durante o ano de 2022, constata-se que, face ao ano anterior, diminuíram de forma significativa, quer em quantidade, quer em valor, tendo sido efetuadas 16.292 liquidações (65.887 em 2021), que se traduziram num montante de 76.894.576



EUR (194.759.026 EUR, em 2021). Este decréscimo em 2022 ficou a dever-se ao facto da primeira geração das declarações oficiosas de faltosos da Modelo 3 do ano de 2019 apenas ter ocorrido em 2021-01-12. Na referida data foram geradas centralmente 22.573 liquidações que se traduziram num valor de 52.210.861 EUR.

Quadro 7 - Liquidações de IRS a sujeitos passivos faltosos (2021/2022)

(Valores em euros)

Ano de Rendimentos	N.º de declarações em 2021	N.º de declarações em 2022	Valor para 2021	Valor para 2022
2017	11 072	0	45 103 104	0
2018	5 545	8 126	18 369 632	37 630 928
2019	28 798	2 878	81 367 667	13 336 050
2020	20 472	5 288	49 918 623	25 927 598
Total	65 887	16 292	194 759 026	76 894 576

Fonte:AT/IR

IRC

DECLARAÇÕES MODELO 22 DE IRC

Durante o ano de 2022 foram recebidas e sujeitas a validação central 576.406 declarações relativas a vários períodos de imposto, conforme se pode verificar no quadro seguinte::

Quadro 8 - Declarações de IRC Modelo 22 recebidas durante o ano de 2022

Períodos	N.º Declarações validadas	Dentro do Prazo	Fora do prazo
2022	6 959	6 576	383
2021	551 618	534 776	16 842
2020	11 376	4 280	7 096
2019	3 620	654	2 966
Outros	2 833	551	2 282
Total	576 406	546 837	29 569

Fonte: AT/IR

Destas declarações, 546.837 foram entregues dentro do prazo legal e 29.569 fora de prazo, correspondendo estas últimas a 5,13% do total das declarações validadas. Nestas últimas estão incluídas as declarações entregues voluntariamente na sequência de ações inspetivas. Comparativamente com o ano de 2021, foram recebidas, em 2022, mais 15.808 declarações, o que corresponde a um acréscimo de 2,82%. Durante o ano de 2022, também foram recebidas mais 11.044 declarações dentro do prazo legal, o que corresponde aproximadamente a um acréscimo de 2,06%, relativamente ao ano anterior.

Relativamente às declarações entregues fora do prazo legal verificou-se de 2021 para 2022, um acréscimo de aproximadamente 19,21%, correspondente a mais 4.764 declarações.

Relativamente ao tipo de declarações entregues, 556.154 correspondem a primeiras declarações e 20.252 a declarações de substituição, 3,51% do total das declarações validadas, conforme é possível verificar no quadro seguinte.

Quadro 9 - Primeiras declarações e declarações de substituição

Ano de 2022	N.º Declarações Recebidas
Primeiras declarações	556 154
Declarações de substituição	20 252
Total	576 406

Fonte: AT/IR

PRÉ-PREENCHIMENTO DECLARAÇÕES MODELO 22 DE IRC

O pré-preenchimento automático da declaração de rendimentos Modelo 22 não sofreu alterações durante o ano de 2022, relativamente ao implementado em períodos anteriores.

Manteve-se o pré-preenchimento automático já existente dos seguintes campos da declaração Modelo 22 do IRC, através do cruzamento com a informação cadastral e financeira, os quais correspondem aos que já haviam sido disponibilizados em períodos anteriores:

- no quadro 02 do rosto, o campo “Serviço de Finanças” e o “Código”;
- no quadro 03-1 do rosto, o campo “Designação”;
- no quadro 03-3 do rosto, o campo “Tipo de sujeito passivo”;
- no quadro 10, o campo 359 “Retenções na fonte”, o campo 360 “Pagamentos por conta” e o campo 374 “Pagamento adicional por conta”;
- no quadro 12 “Retenções na fonte”, no campo 1 o “N.º de identificação fiscal” e no campo 2 o valor das “Retenções na fonte”.

FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES MODELO 22 DE IRC

Durante o ano de 2022, foram emitidas cerca de 33.319 cartas aviso a contribuintes faltosos da declaração de rendimentos Modelo 22 do IRC, relativas ao período de 2021, para efeitos de regularização voluntária da respetiva obrigação declarativa e pagamento do imposto autoliquidado.

LIQUIDAÇÕES OFICIOSAS DE IRC

Como forma de reação ao incumprimento declarativo, o art.º 90.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) prevê a emissão de liquidações oficiosas quando o contribuinte não entregue a declaração de rendimentos nem efetue a autoliquidação do imposto devido.

No ano de 2022, foram geradas e emitidas no mês de dezembro 22.125 liquidações oficiosas relativas ao período de 2021, correspondente a uma matéria coletável global de 961.255.799 EUR e a uma coleta de IRC no total de 200.650.521 EUR.

Ao longo do ano de 2022 foram geradas ainda mais 794 liquidações oficiosas relativas a períodos anteriores a 2021, correspondente a uma matéria coletável global de 55.064.578 EUR e a uma coleta de IRC no total de 11.501.669 EUR.



Quadro 10 - Liquidações officiosas de IRC

Ano de 2022	N.º Liquidações	Matéria Coletável	Coleta
Período de 2021	22 125	961 255 799	200 650 521
Período de 2020	265	19 710 331	4 113 474
Outros períodos (2018 e 2019)	529	35 354 247	7 388 195
Total	22 919	1 016 320 377	212 152 190

(valores em euros)

Fonte: AT/IR

4.1.2.2. IVA

DECLARAÇÕES PERIÓDICAS DE IVA

O nível de cumprimento voluntário de entrega da declaração periódica (DP) de IVA, para os períodos IVA do ano de 2022, foi em média de 93,9% em sede de periodicidade trimestral e de 97,3% em sede de periodicidade mensal.



Quadro 11 - Nível de cumprimento voluntário da entrega da declaração periódica (DP) de IVA

Período de IVA	Total de DP entregues dentro do prazo	Total de DP Vigentes	Nível de cumprimento voluntário
2022 01	94 788	97 283	97%
2022 02	94 877	97 367	97%
2022 03	95 364	97 621	98%
2022 03T	686 055	729 731	94%
2022 04	95 058	97 861	97%
2022 05	95 534	98 152	97%
2022 06	96 117	98 424	98%
2022 06T	694 048	737 806	94%
2022 07	95 956	98 841	97%
2022 08	96 364	99 092	97%
2022 09	96 647	99 227	97%
2022 09T	698 675	744 418	94%
2022 10	95 922	98 987	97%
2022 11	95 611	98 578	97%
2022 12	95 893	98 749	97%
2022 12T	703 466	750 962	94%
Total	3 930 375	4 143 099	95%

Fonte: AT/IVA

O grau de cumprimento voluntário da obrigação de entrega da declaração periódica de IVA resulta do rácio entre o número total das declarações periódicas entregues pelos sujeitos passivos, dentro do prazo legal de entrega e registadas como primeira declaração e o número total de declarações vigentes.

IVA AUTOMÁTICO

No âmbito do IVA automático, com referência aos períodos de IVA de 2022, foram parcialmente pré-preenchidas mais de 2,6 milhões de declarações, respeitantes a cerca de 314 mil sujeitos passivos.

Quadro 12 - IVA Automático - Períodos IVA 2022

Campos a Preencher	N.º de sujeitos passivos	N.º de declarações periódicas de IVA
Pré preechimento dos campos 18 e 19	125 896	1 914 788
Pré preechimento dos campos C1 a C6	14 232	57 350
Pré preechimento dos campos C1 a C6 e IVA dedutível	174 273	683 834
Total	314 401	2 655 972

Fonte: AT/IVA



PRÉ-PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES DE IVA

Para os períodos trimestrais das declarações de IVA do ano 2022 foram pré-preenchidas, no âmbito do IVA automático, mais de 83 mil declarações de IVA.

Quadro 13 – Pré preenchimento das declarações trimestrais 2021

Ano	Período	N.º de Declarações entregues por IVA Automático
2022	03T	17 971
2022	06T	20 857
2022	09T	22 676
2022	12T	22 290
Total		83 794

Fonte: AT/IVA

LIQUIDAÇÕES OFICIOSAS EM NÚMERO E VALOR EMITIDAS REFERENTES A IVA

Foram, ainda, com referência aos períodos de IVA de 2022, emitidas mais de 166.000 liquidações oficiosas de IVA, a que correspondem cerca de 178 milhões de EUR de imposto liquidado.



Quadro 14 – Liquidações Oficiosas de IVA

Ano	Mês	Tipo Período	Quantidade	Valor
2022	1	M	2 390	2 058 688
2022	2	M	2 232	2 335 900
2022	3	M	2 232	1 901 187
2022	3	T	35 803	24 248 504
2022	4	M	2 263	2 530 683
2022	5	M	2 231	2 163 643
2022	6	M	2 176	2 688 255
2022	6	T	35 972	25 113 353
2022	7	T	2 312	10 285 950
2022	8	M	2 365	2 545 434
2022	9	M	2 437	3 225 093
2022	9	T	37 123	37 203 019
2022	10	M	2 585	3 136 452
2022	11	M	2 470	2 464 652
2022	12	M	2 444	2 754 872
2022	12	T	29 637	53 659 639
Total			166 672	178 315 325

Fonte: AT/IVA

E-TAX FREE

Em 2022 foram certificadas mais de 635 mil faturas, correspondendo a um valor total reconhecido de isenções IVA de cerca de 63 milhões de EUR.

Quadro 15 – e-TaxFree – Global Faturas Certificadas

Ano	QTD. FATURAS	TOTAL COM IVA	TOTAL ISENÇÕES IVA
2022	635 398	342 439 828	63 577 089

Fonte: AT/IVA

Os nacionais de Brasil, Estados Unidos e Angola, num total de 243 nacionalidades, explicam por esta ordem, mais de metade das faturas certificadas no e-taxfree.



Quadro 16 – e-TaxFree – Faturas certificadas por nacionalidade (2022)

NACIONALIDADE	VIAJANTES	TOTAL COM IVA	PESO	MÉDIA COMPRA COM IVA
BR - BRASIL	66 618	76 625 769	22%	415
US - ESTADOS UNIDOS	26 142	59 631 009	17%	1 248
AO - REPÚBLICA DE ANGOLA	17 648	58 177 006	17%	376
GB - REINO UNIDO	6 722	19 838 217	6%	1 711
PT - PORTUGAL	5 794	14 615 769	4%	766
MZ - MOÇAMBIQUE	5 716	13 645 688	4%	290
CN - CHINA	2 879	11 495 145	3%	2 041
CA - CANADA	7 180	9 370 685	3%	699
IL - ISRAEL	10 573	8 934 536	3%	286
CH - SUÍÇA	5 239	5 424 760	2%	583
TR - TURQUIA	2 445	3 109 856	1%	674
HK - HONG KONG	602	3 005 887	1%	2 938
SG - SINGAPURA	1 330	2 913 280	1%	1 090
IN - ÍNDIA	1 942	2 783 805	1%	582
SA - ARÁBIA SAUDITA	857	2 314 167	1%	851
CV - CABO VERDE	1 851	2 098 427	1%	232
FR - FRANÇA	792	1 951 626	1%	1 276
AU - AUSTRÁLIA	1 507	1 910 193	1%	659
EG - EGIPTO	1 187	1 867 670	1%	420
VN - VIETNAME	470	1 856 125	1%	1 333
OUTRAS 223 NACIONALIDADE	33 492	40 870 209	12%	157 860

Fonte AT/IVA

Os residentes em Brasil, Angola, Estados Unidos, Reino Unido e Moçambique explicam, por esta ordem, mais de 71% do valor das compras com IVA que foram objeto de certificação no e-taxfree por país de residência.



Quadro 17 – e-TaxFree – Faturas certificadas por país de residência (2022)

RESIDÊNCIA	VIAJANTES	TOTAL COM IVA	PESO	MÉDIA COMPRA COM IVA
BR - BRASIL	67 684	77 489 399	23%	417
AO - REPÚBLICA DE ANGOLA	20 023	64 541 615	19%	396
US - ESTADOS UNIDOS	27 391	64 051 578	19%	1 300
GB - REINO UNIDO	8 403	21 875 450	6%	1 551
MZ - MOÇAMBIQUE	6 476	14 892 627	4%	301
CA - CANADÁ	7 183	8 783 836	3%	673
CH - SUÍÇA	6 818	8 710 443	3%	714
IL - ISRAEL	10 653	8 485 416	2%	272
CN - CHINA	2 351	8 253 819	2%	1 821
AE - EMIRATOS ARÁBES UNIDOS	2 114	6 234 785	2%	1 370
HK - HONG KONG	831	3 716 476	1%	2 737
TR - TURQUIA	2 526	3 356 093	1%	711
SG - SINGAPURA	1 530	3 108 105	1%	1 051
SA - ARÁBIA SAUDITA	1 005	2 523 015	1%	833
CV - CABO VERDE	2 079	2 326 682	1%	241
IN - ÍNDIA	1 779	2 065 501	1%	485
VN - VIETNAME	476	1 839 939	1%	1 300
EG - EGÍPTO	1 208	1 809 748	1%	409
AU - AUSTRÁLIA	1 532	1 759 824	1%	614
OUTROS 202 PAÍSES	32 265	36 615 478	11%	118 661

Fonte AT/IVA

O aeroporto de Lisboa é de longe o principal local de saída por faturas certificadas, com um peso de quase três quartos do total de faturas certificadas.

Quadro 18 – e-TaxFree – Faturas certificadas por local de saída da EU (2022)

LOCAL SAÍDA EU	VIAJANTES	TOTAL COM IVA	PESO
Aeroporto de Lisboa	154 600	264 141 159	77%
Outro*	24 106	45 793 870	13%
Aeroporto do Porto	20 247	22 977 708	7%
Aeroporto de Faro	2 669	7 631 559	2%
Aeroporto do Funchal	544	871 509	0%
Aeroporto de Ponta Delgada	450	711 973	0%
Alfândega Marítima de Lisboa	84	188 068	0%
Alfândega do Funchal	46	56 698	0%
Alfândega de Ponta Delgada	32	39 864	0%
Aeroporto de Angra do Heroísmo	17	21 539	0%
Alfândega de Leixões	5	5 884	0%

(*) Engloba as posições de visto em papel e saídas por outros países da EU.

Fonte AT/IVA

4.1.2.3. IMT/IMI/IUC e Imposto do Selo

Com a publicação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2022, foram introduzidas alterações ao Código do IMT, tendo sido alargada a incidência objetiva.

- Transmissão onerosa do direito à meação;
- Entrada de sócios com bens imóveis para a realização de prestações acessórias;
- Adjudicação dos bens imóveis aos sócios e aos participantes de fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular;
- Entrada dos sócios com bens imóveis para a realização do capital das restantes sociedades civis.

O quadro seguinte apresenta a receita liquidada associada aos vários impostos da área do património

Quadro 19 – Receita Liquidada por imposto em 2022

Imposto	Receita Liquidada (Coleta)
IS	1 926 831 381
IMT	1 738 365 071
IMI	1 521 633 637
IUC	748 301 202

(Valores em euros)

Fonte:AT/DW/AJFF

Refira-se que o IMI é liquidado anualmente com base nos valores patrimoniais tributáveis a 31 de dezembro do ano a que o imposto respeita. O valor liquidado, em 2022, é respeitante a 2021 e anos anteriores, sendo 8.172.307 EUR referente a prédios rústicos, e 1.513.461.329 EUR referente a prédios urbanos, totalizando 1.521.633.636 EUR.

LIQUIDAÇÕES OFICIOSAS

Relativamente ao ano de 2022 foram efetuadas, 6.084 liquidações oficiosas em sede de IMT e 644.560 em sede de IUC, que se traduziram no montante de 1.655.683 EUR e 53.079.065 EUR de imposto em falta, respetivamente. No que respeita ao IS o montante liquidado oficiosamente foi de 667.977 EUR.

4.1.2.4. Declarações aduaneiras / Impostos Especiais sobre o Consumo

DECLARAÇÕES ADUANEIRAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Quadro 20 - Declarações Aduaneiras

DECLARAÇÕES ADUANEIRAS	N.º de Declarações	Valor
Importação (sentido lato)		
DSE - Declaração Sumária de Entrada	1 751 868	
ICS	975 547	
ICS2 (via postal)	776 321	
NC - Notificação de Chegada (contramarcas)	235 077	
Via Marítima	14 572	
Via Aérea	220 505	
DDT - Declaração Depósito Temporário	344 466	
Via Marítima	289 567	
Via Aérea	54 899	
DAI - Declaração Aduaneira de Importação	1 705 891	
RBV - Remessas de Baixo Valor	978 386	
Base Tributável IVA		36 997
Restantes Declarações	727 505	33 911 019
Sub-total	4 037 302	
Exportação (sentido lato)		
DAE - Declaração Aduaneira de Exportação /Reexportação	1 465 186	25 669 262
DSS - Declaração Sumária de Saída	177 152	
NR - Notificação de Reexportação	238 196	
Sub-total	1 880 534	
Circulação de mercadorias		
Declaração aduaneira de trânsito	64 704	
DAT - Declaração Aduaneira de Trânsito (NSTI)	30 802	
ETD - Documento de Transporte Eletrónico como Declaração de Trânsito (SDS) (Via Marítima 1.717; Via Aérea 32.195)	33 902	
Movimentos de trânsito recebidos	898 141	
Tratados no NSTI	71 052	
Tratados no SDS (Via Marítima 7.335; Via Aérea 819.754)	827 089	
Sub-total	962 845	
Total	6 880 681	

(valores em milhares de euros)

Fonte: AT/Gestão Aduaneira

MAPA GLOBAL DA COBRANÇA LÍQUIDA DAS ALFÂNDEGAS

Em termos globais, as cobranças líquidas relativas aos IEC e Imposto sobre Veículos (ISV) apuradas pelas Alfândegas no ano de 2022, ascenderam a 5.171,18 milhões de EUR, evidenciando um decréscimo de 9% (menos 512,555 milhões de EUR) em relação ao ano de 2021, sobretudo justificado com a quebra no ISP, conforme mais à frente se desenvolve.

Quadro 21 - Cobrança líquida das Alfândegas

ANO	ISP	Imposto S/Tabaco	I. Álcool e Beb. Alcólicas	Imposto S/ Veículos	IVA	Recursos Próprios	Outras	Total Geral
2021	3 484 809	1 496 784	271 448	430 694	468 330	238 339	23 837	6 414 241
2022	2 834 315	1 551 100	332 153	453 612	610 055	365 094	25 635	6 171 964

(valores em milhares de euros)

Fonte: AT/SCA

Em 2022, em território nacional, foram registadas pelos serviços aduaneiros:

- 353.112 Declarações Aduaneiras de Veículo (DAV) referentes a viaturas importadas e/ou admitidas que obtiveram matrícula nacional, e
- 256.965 Declarações de introdução no consumo eletrónica (e-DIC) referentes a produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (IEC).

Quadro 22 - Estatística dos documentos de acompanhamento eletrónicos (e-DA) emitidos e recebidos, referentes ao ano de 2022

e-DA	Circulação Nacional		149 088
	Circulação Intracomunitária	Recebidos	229 259
		Expedidos	51 504
Exportação		48 515	

Fonte: AT/DSIECIV/DWBO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS (ISP)

No ano de 2022, as cobranças do ISP apuradas pelas Alfândegas totalizaram 2.834,315 milhões de EUR, montante que reflete um decréscimo de 18,66% (menos 650,494 milhões de EUR) em relação ao período homólogo do ano anterior (3.484,809 milhões de EUR).

Este comportamento justifica-se, designadamente, pelas medidas do Governo (com destaque para a redução das taxas do ISP, que visam mitigar o efeito no mercado da evolução do preço dos combustíveis).

IMPOSTO SOBRE O TABACO (IT)

No ano de 2022, as cobranças do IT apuradas pelas Alfândegas totalizaram 1.551,1 milhões de EUR, montante que reflete um acréscimo de 3,63% (mais 54,316 milhões de EUR) em relação ao período homólogo do ano anterior (1.496,784 milhões de EUR). O comportamento evidenciado pela receita reflete a evolução da atividade económica e do consumo privado, com efeitos nas introduções no consumo de tabacos.

IMPOSTO SOBRE O ÁLCOOL, AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E AS BEBIDAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU OUTROS EDULCORANTES (IABA)

No ano de 2022, as cobranças do IABA apuradas pelas Alfândegas totalizaram 332,153 milhões de EUR, montante que reflete um acréscimo de 22,36% (mais 60,705 milhões de EUR) em relação ao período homólogo do ano anterior (271,448 milhões de EUR). O comportamento evidenciado pela receita reflete uma recuperação da atividade económica e do consumo privado, com efeitos positivos na evolução das introduções no consumo de produtos sujeitos a IABA.

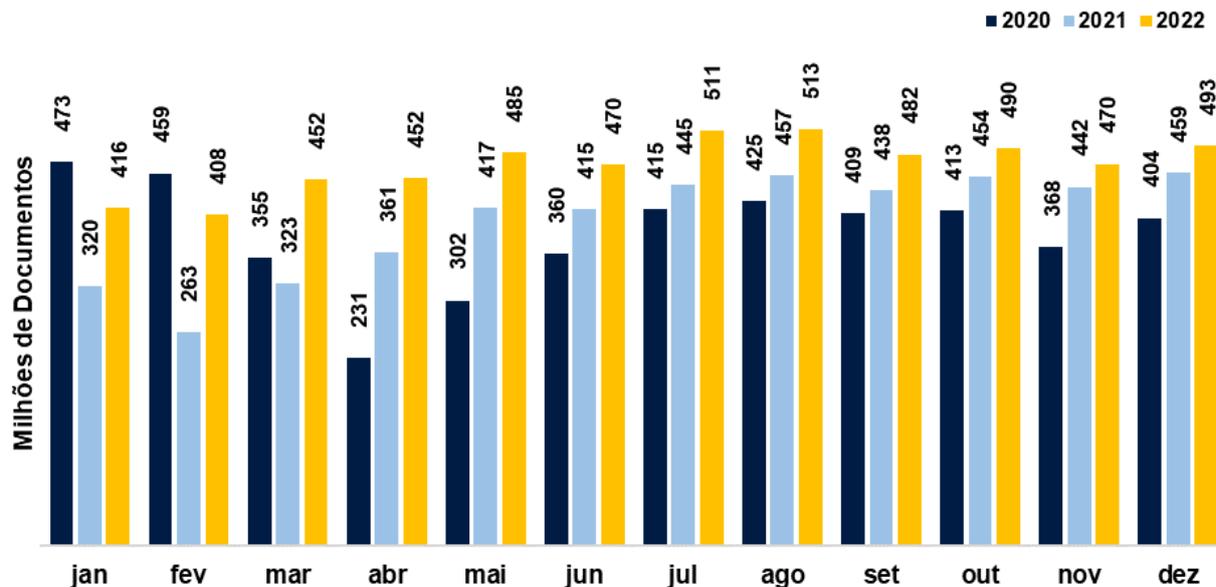
IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)

No ano de 2022, a cobrança de ISV pelas Alfândegas totalizou 453,612 milhões de EUR, representando uma variação de 5,3% (mais 22,918 milhões de EUR relativamente ao ano de 2021). Este comportamento deveu-se ao acréscimo das vendas de veículos em todas as suas categorias, em particular, dos veículos ligeiros de passageiros, novos e usados.

4.1.2.5. Sistema e-Fatura

Em 2022 verificou-se um aumento de 17,7% no número de documentos comunicados ao sistema e-Fatura face ao ano de 2021, tendo sido comunicado um total de 5.640 milhões de documentos, que se aproxima do número de documentos comunicados em 2019, que foi de 5.882 milhões.

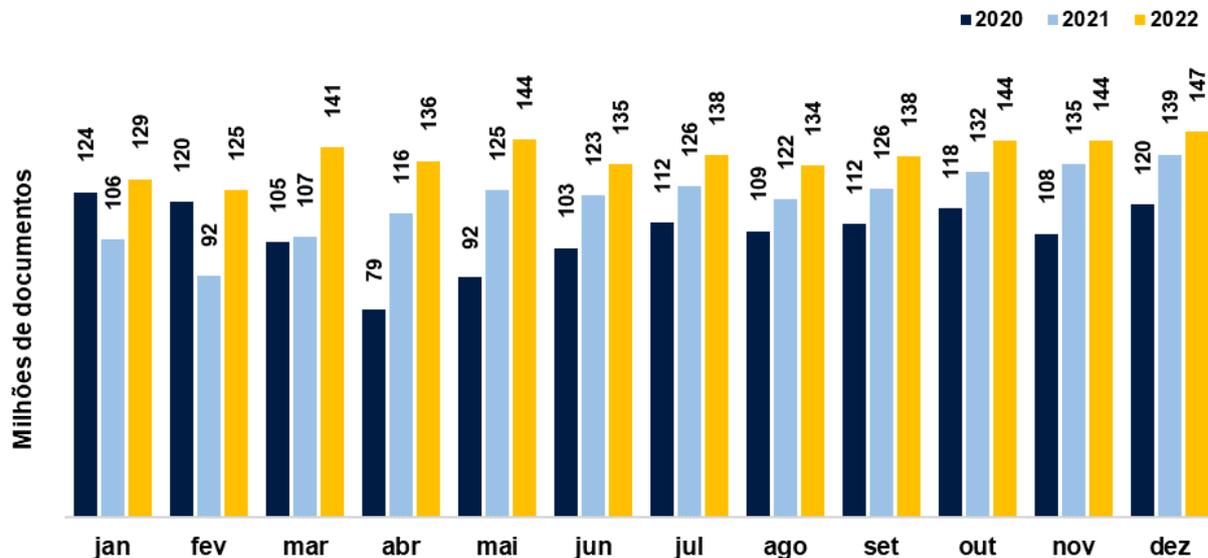
Gráfico 14 - Evolução do número de documentos comunicados a AT – 2020-2022 - por mês



Fonte: AT/Sistema e-Fatura

Em 2022 foram comunicados 1.656.050.661 documentos com NIF de adquirente singular, verificando-se um acréscimo de 14,26% face ao ano anterior.

Gráfico 15 - Evolução do número de documentos com NIF de adquirente singular de 2020-2022 - por mês

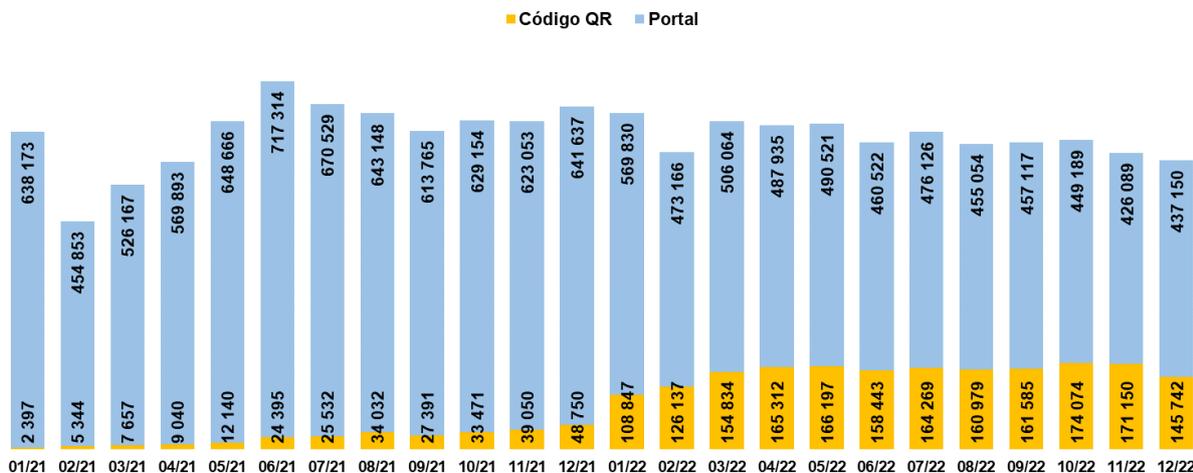


Fonte: AT/Sistema e-Fatura

Em 2022, passou a ser obrigatório o código de barras bidimensional (código QR) em todas as faturas emitidas através de um programa de faturação certificado. Em resultado desta alteração, verificou-se um crescimento significativo da comunicação das faturas pelos adquirentes com recurso à leitura do código QR, através da App e-Fatura, em detrimento do registo no Portal das Finanças.

Dos 7.546.332 documentos comunicados pelos adquirentes à AT durante o ano de 2022, 5.688.763 foram registados no Portal das Finanças e 1.857.569 através da leitura do código QR com recurso à App e-Fatura.

Gráfico 16 - Evolução do número de documentos comunicados pelos adquirentes de 2021-2022 - por mês



Fonte: AT/Sistema e-Fatura



IMPOSTO LIQUIDADO, IMPOSTO DEDUZIDO E IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO – SETORES COM BENEFÍCIO

A emissão de fatura em setores de atividade específicos confere o direito a um benefício fiscal, desde que seja solicitado, no ato da aquisição do bem ou serviço, a inserção do NIF na fatura, correspondente à dedução de uma percentagem do IVA suportado: 15% nas despesas de reparação de automóveis e motociclos, alojamento e restauração, cabeleireiros e institutos de beleza, atividades veterinárias, centros de desporto e ginásios e 100% nos encargos com passes mensais de transportes públicos.

Neste sentido, é importante analisar o comportamento dos setores de atividade que conferem acesso a tal benefício, face ao desempenho global de todos os setores de atividade, bem como avaliar a sua evolução por comparação entre períodos e período homólogo.



Quadro 23 - Valores anuais do IVA por setores de atividade - Variação 2021-2022⁷

SETOR	Base Tributável			
	2021	2022	Variação	
			Valor	%
Alojamento Restauração	11 758 561	19 703 509	7 944 948	68%
Automóveis	1 857 504	2 118 596	261 092	14%
Cabeleireiros	339 894	434 178	94 284	28%
Desporto Ginásios	542 572	673 430	130 858	24%
Motociclos	51 912	53 334	1 422	3%
Passes Sociais	386 967	669 293	282 326	73%
Veterinários	341 956	368 585	26 629	8%
Total das atividades com benefício	15 279 366	24 020 925	8 741 559	57%
Restantes setores de atividade	307 927 977	360 852 743	52 924 765	17%
Total Geral	323 207 343	384 873 668	61 666 324	19%

SECTOR	Imposto a entregar ao Estado			
	2021	2022	Variação	
			Valor	%
Alojamento Restauração	460 884	805 457	344 573	75%
Automóveis	161 573	186 978	25 406	16%
Cabeleireiros	41 671	57 467	15 796	38%
Desporto Ginásios	43 663	62 914	19 250	44%
Motociclos	2 442	2 922	480	20%
Passes Sociais	6 120	10 086	3 966	65%
Veterinários	24 156	26 200	2 045	8%
Total das atividades com benefício	740 508	1 152 023	411 515	56%
Restantes setores de atividade	24 031 685	29 431 840	5 400 155	22%
Total Geral	24 772 193	30 583 863	5 811 671	23%

(Valores em euros)

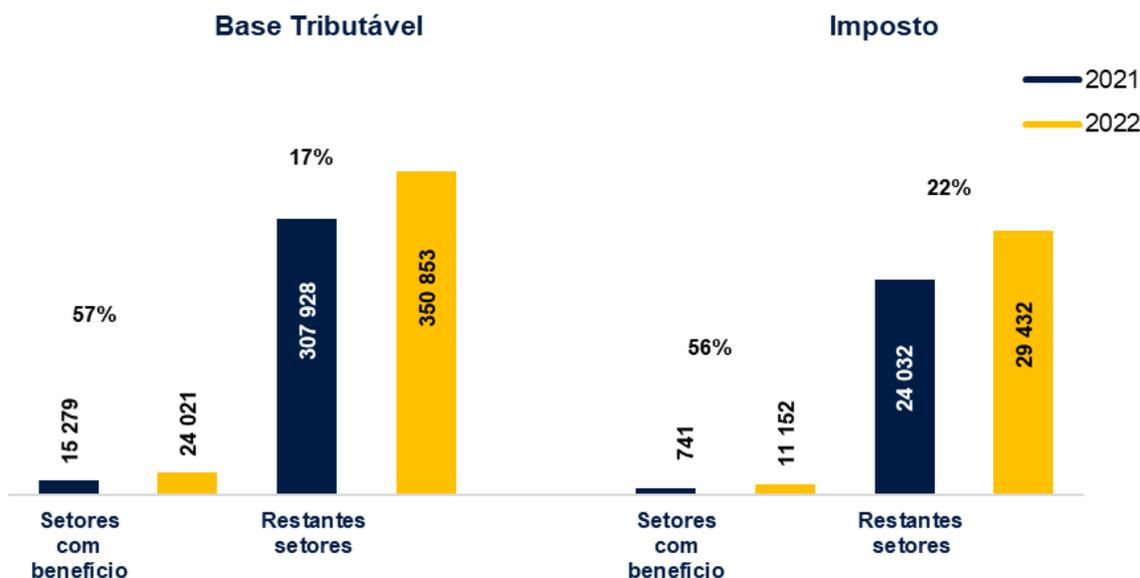
Fonte: AT/Sistema IVA

A variação do nível de atividade calculado em função dos valores da base tributável do IVA, constantes das DP entregues com referência aos anos de 2021 e 2022, foi de 19% (mais 61 mil milhões de EUR). Os setores de atividade associados ao benefício fiscal que apresentaram uma evolução menos expressiva foram os relativos a motociclos e veterinários (3% e 8%, respetivamente).

⁷ Os valores relativos a 2021 diferem do quadro correspondente do RCFEFA 2021, devido a alterações nas DP de IVA

Este cenário foi influenciado pelo fim das restrições ao exercício normal da atividade, que ainda influenciou a primeira metade do ano de 2021, proporcionando uma forte recuperação económica, e pelo aumento da taxa de inflação⁸ que ocorreu durante o ano de 2022

Gráfico 17 - Análise comparativa base tributável / imposto IVA entre setores com benefício e restantes setores de atividade – evolução anual 2020/2021⁹



Fonte: AT/Sistema IVA

4.1.2.6. Sistema de gestão de documentos de transporte

O sistema de comunicação eletrónica de documentos de transporte de bens à AT entrou em vigor no dia 2013-07-01, para as empresas com volume de negócios igual ou superior a 100.000 EUR no ano anterior. Com este processo de desmaterialização, deixou de ser obrigatório fazer acompanhar as mercadorias transportadas de documentos discriminativos em papel.

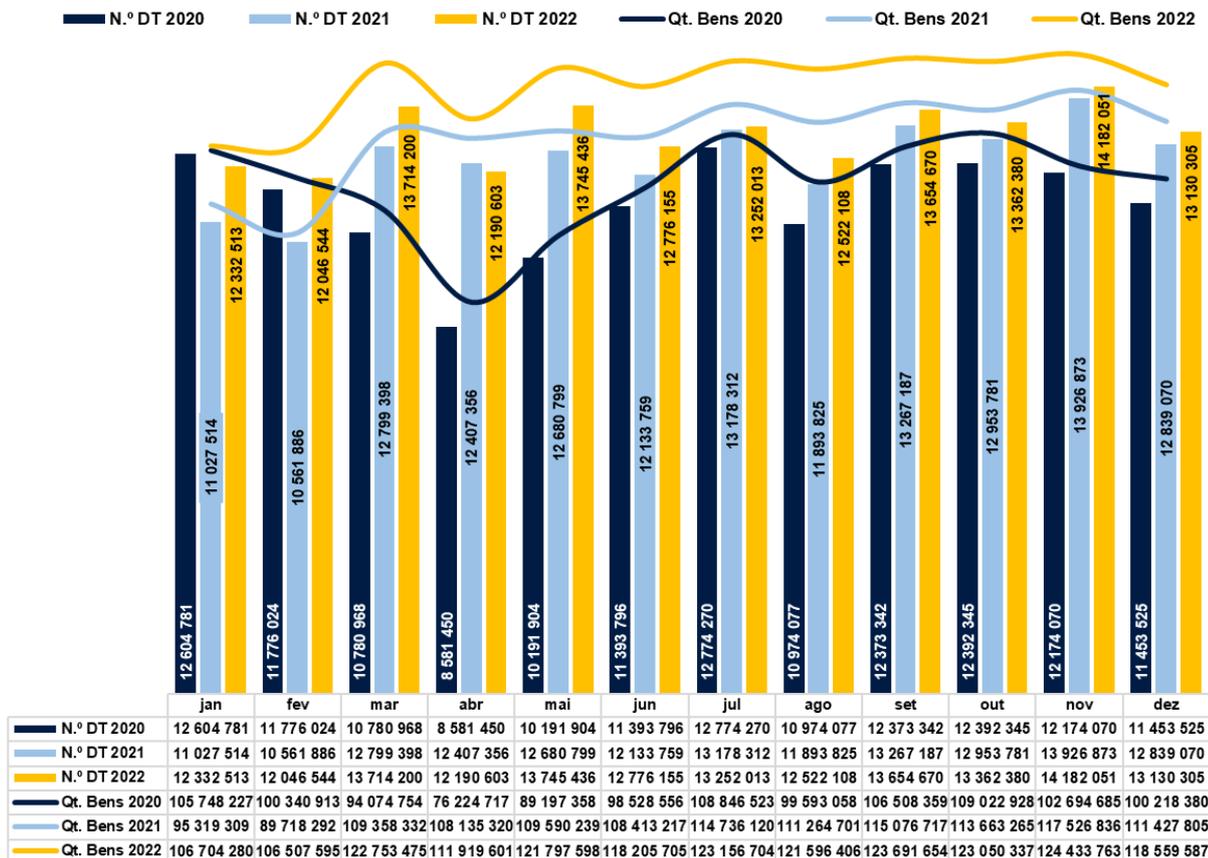
Uma vez que a comunicação de cada transporte deverá ser efetuada antes do seu início, o sistema opera em tempo real com a atividade das empresas, refletindo, a todo o momento, as operações em curso de transporte de mercadorias.

⁸ Em 2022 a taxa de inflação registou uma variação média anual de 7.8%. Consultar: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=577455859&DESTAQUESmodo=2

⁹ Os valores relativos a 2021 diferem do gráfico correspondente do RCFEFA 2021, devido a alterações nas DP de IVA.

O número de documentos de transporte (DT), bem como a totalidade de bens transportados, relativo ao ano de 2022, teve a evolução refletida no gráfico seguinte:

Gráfico 18 - Evolução mensal de documentos de transporte eletrónicos e bens comunicados



Fonte: AT/Sistema Gestão de Documentos de Transporte

Quadro 24 - Evolução anual do número de DTs e quantidade de bens - Variação 2020-2022

	2020	2021	Variação 2021/2020	2022	Variação 2022/2021
N.º de DT	137 470 552	149 669 760	8,9%	156 908 978	4,8%
Quantidade de bens	1 190 998 458	1 304 230 153	9,5%	1 422 376 705	9,1%

Fonte: AT/Sistema Gestão de Documentos de Transporte

Em 2022, manteve-se a tendência de crescimento do número de documentos de transporte e da quantidade de bens comunicados pelos mais de 71.000 agentes económicos distintos, continuando o Webservice a ser o canal preferencial dos emitentes, com cerca de 88% dos documentos comunicados por essa via. Por essa comunicação ser totalmente automática e desmaterializada, sem necessitar de



qualquer intervenção humana adicional, esta opção aumenta a eficiência da operação das empresas, permitindo reduzir os custos associados ao cumprimento desta obrigação.

4.1.3. Alertas de apoio aos contribuintes

4.1.3.1. Alertas de apoio ao cumprimento voluntário

A evolução dos sistemas fiscais levou a que tenha vindo a ser dada cada vez mais importância à promoção do cumprimento voluntário. Neste sentido, a AT tem vindo a dar uma maior relevância a atuações que apoiem e ajudem o cumprimento voluntário, dirigida a segmentos de contribuintes que, embora revelem alguns indícios de incumprimento fiscal, aparentam, igualmente, ter a apetência para cumprir, caso sejam orientados nesse sentido.

De facto, de entre os contribuintes que não cumprem, uma parte fá-lo-á por desconhecimento da situação, ou porque, apesar de terem consciência de que não estão a cumprir, fazem-no porque sentem que a sua conduta não é grave ou que não é plenamente controlada pela AT. Neste caso, o sistema das divergências pode desempenhar um papel relevante pela interação que permite com o contribuinte, seja através de:

- Alertas de apoio ao cumprimento voluntário com respostas padronizadas pré-configuradas pela AT, selecionáveis pelo contribuinte que permitem justificar o incumprimento detetado ou assumi-lo nas suas diferentes vertentes, apresentando-lhe instruções de como saná-lo;
- Divergências em que o contribuinte justifica como lhe aprouver as desconformidades sinalizadas, permitindo uma resposta detalhada por parte do mesmo, podendo ainda anexar documentação comprovativa, que será posteriormente analisada por um técnico, que decidirá os passos subsequentes, nomeadamente, quando aplicável, fazendo-lhe chegar os elementos necessários para a regularização das situações.

Os alertas de apoio ao cumprimento voluntário e as divergências implicam uma interação da AT com os contribuintes, com o propósito de sanar a discrepância sinalizada, contrariamente ao que acontece com outras ferramentas de apoio ao cumprimento voluntário, nomeadamente de informação ou de alertas/aviso emitidos aquando do preenchimento de algumas declarações fiscais.

Essa interação do sistema de divergências com o contribuinte permite ajudá-lo em cumprir mais adequadamente as suas obrigações fiscais, ficando este ciente de que a regularização do comportamento evitará uma ação mais penalizadora por parte da AT.

O sistema das divergências permite ainda registar os casos em que o contribuinte entende que o seu comportamento está conforme a lei, apresentando a sua justificação. Esta, ao ser aceite pela AT, poderá evitar que sejam desencadeadas ações inspetivas, eventualmente desnecessárias, diminuindo igualmente a litigância e potenciando a relação com o contribuinte.

Por fim, o registo da interação do contribuinte com a AT (quer seja resposta, quer seja a ausência da mesma) permitirá à inspeção, no seu planeamento, possuir uma fonte adicional de informação, melhorando a eficiência da sua atuação.

Os alertas são primordialmente medidas de apoio ao cumprimento voluntário, cujo principal objetivo é induzir alterações futuras duradouras no comportamento dos contribuintes em temáticas pré-selecionadas, pelo efeito educativo a eles subjacente, ao mesmo tempo que apelam à regularização das desconformidades detetadas.

Em 2022 foram implementados alertas em áreas relacionadas com diversos impostos, nomeadamente:

- IRS:
 - Rendimentos obtidos no estrangeiro com base nos dados reportados através da Troca Automática de Informação (Automatic Exchange of Information, AEOI);
 - Residência fiscal declarada em Portugal;
 - Residente não habitual com método da isenção e rendimentos obtidos no estrangeiro das categorias B e E;
 - Importações que configurem indícios do exercício de uma atividade económica.
- IRC:
 - Tributação de mais-valias imobiliárias provenientes da alienação de propriedades de investimento;
 - Rendimentos resultantes da alienação de imóveis;
 - Coeficiente aplicável no Regime Simplificado de Tributação (RST) às atividades de prestação de serviços similares às previstas no art.º 151.º do CIRS.
- IVA:
 - Liquidação de IVA em aquisições intracomunitárias de bens e serviços;
 - Aquisição de viaturas elétricas ou híbridas;
 - Mecanismo de inversão na liquidação de IVA em aquisições de serviços de construção civil;
 - Falta de regularização de IVA a favor do Estado (Notas de Crédito);
 - IVA indevidamente deduzido;
 - Pagamento do IVA devido pela importação de bens na declaração periódica do IVA;
 - Representantes fiscais: apoio ao cumprimento voluntário em sede de IVA e IR.

A seguir, apresenta-se um resumo dos resultados globais dos alertas implementados, refletindo os valores indicados nas declarações de substituição entregues pelos contribuintes, evidenciando as regularizações efetuadas (algumas respeitantes a anos anteriores).

Quadro 26: Avaliação global dos resultados dos alertas implementados no ano 2022

IRS	Rendimentos obtidos no estrangeiro - Alertas	N.º de SP	18 404
		Acréscimo Rendimentos Declarados	+ 624 M EUR
	Rendimentos obtidos no estrangeiro - Divergências	N.º de SP	5 724
		Acréscimo Rendimentos Declarados	+ 127 M EUR
IRC	Tributação de mais-valias imobiliárias provenientes da alienação de propriedades de investimento	N.º de SP	79
	Apoio na declaração de rendimentos da alienação de imóveis		+ 2,7 M EUR
	Regime simplificado coeficientes de determinação da matéria coletável	Matéria Coletável	
IVA	Liquidação de IVA aquisições intracomunitárias e serviços de construção civil		
	IVA deduzido indevidamente nas declarações periódicas	Nº de SP	671
	Não regularização de IVA a favor do Estado	Imposto	+ 2,8 M EUR
	Representantes fiscais 2021		

Fonte: AT

Notas:

1. Os alertas de apoio ao cumprimento voluntário relativos aos rendimentos obtidos no estrangeiro dizem respeito aos códigos de alerta:

a. GR04 - Entrega da declaração de IRS de 2021: O impacto financeiro avaliado pelo acréscimo do rendimento obtido no estrangeiro, declarado no Anexo J da Modelo 3 de IRS dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021, foi de 586 milhões de EUR. Estas regularizações voluntárias foram efetuadas por 18.380 contribuintes, que representam 51% dos 36.205 SP selecionados;

b. GR31 - Rubrica específica AEOI gross proceeds/redemptions: O impacto financeiro avaliado pela inclusão desta rubrica no Anexo J da Modelo 3 de IRS do ano de 2019 foi de 38 milhões de EUR. Estas regularizações foram efetuadas por 24 contribuintes;

c. R10 - Divergência resultante da omissão de rendimentos reportados via DAC1 ou DAC2/CRS/FATCA no anexo J dirigida a 6.706 contribuintes: O impacto financeiro avaliado pelo acréscimo do rendimento obtido no estrangeiro declarado no anexo J da Modelo 3 de IRS, referente ao ano de 2018, foi de 127 milhões de EUR (70 milhões de EUR resultantes de regularizações voluntárias

efetuadas por 3.872 contribuintes e 57 milhões de EUR resultantes de correções officiosas promovidas pela AT junto de 1.852 contribuintes).

2. Os alertas relativos ao IRC dizem respeito aos códigos de alerta GR36, 39, 40 e 41: O impacto financeiro destes alertas, mais-valias imobiliárias e incorreta aplicação dos coeficientes do regime simplificado, avaliado pelo acréscimo à matéria coletável, referente ao ano 2020, foi de 2,7 milhões de EUR. Estas regularizações foram efetuadas por 79 contribuintes que representam 18% dos 433 copntribuintes selecionados para estes alertas.

3. Os alertas relativos ao IVA dizem respeito aos códigos de alerta GR 25, 27, 28, 30, 34, 37 e 38: O impacto financeiro destes alertas, liquidação de IVA em aquisições intracomunitárias, serviços de construção civil e dedução indevida de IVA nas declarações periódicas, avaliado pelo imposto adicional dos anos de 2019, 2020 e 2021, foi de 2,8 milhões de EUR. Estas regularizações foram efetuadas por 671 contribuintes que representam 26% dos 2.615 contribuintes selecionados nestes alertas.

Importa ainda referir que, para além dos resultados acima indicados obtidos com os diferentes alertas de apoio ao cumprimento voluntário, constatou-se um maior cuidado declarativo no preenchimento de diferentes campos informativos da Informação Empresarial Simplificada (IES), das declarações periódicas de IVA e de diferentes declarações fiscais cadastrais e acessórias, diminuindo as discrepâncias detetadas e traduzindo-se num efeito “educativo” do alerta nas diversas temáticas abordadas, e bem assim, na qualidade dos dados, mas que não se refletiram em alterações à base tributável ou ao imposto, não estando assim vertidos nos gráficos supra.

4.1.3.2. Alertas no preenchimento e receção da declaração modelo 3 de IRS

Em 2022 continuou a intensificar-se o sistema de alertas no preenchimento das declarações Modelo 3 de IRS, entregues através do Portal das Finanças. Este sistema assenta no cruzamento da informação constante nas bases de dados da AT, nomeadamente nas declarações mensais de remunerações (DMR), nas declarações Modelo 10, Modelo 44, entre outras, permitindo reduzir os prazos de liquidação, bem como o contencioso, permitindo em simultâneo um controlo dos elementos, mais eficaz e aprofundado.

No ano em análise, introduziram-se três novos alertas, relacionados com os rendimentos da categoria G.

- Data de aquisição de partes sociais e outros valores mobiliários incoerentes com a data de nascimento do titular;
- Perdas da categoria G, decorrentes da alienação de imóveis;
- Afetação de bens imóveis a atividade empresarial e profissional.

De salientar que, em 2022, as declarações Modelo 3 foram apresentadas exclusivamente via Internet, perfazendo um total de 6.137.163 declarações, tal como já vinha a acontecer, desde 2018

4.1.4. Controlo de divergências

4.1.4.1. IRS

CONTROLO DE DIVERGÊNCIAS NA RECEÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE MODELO 3 DE IRS

Em 2022, na liquidação das declarações relativas aos anos transatos, e à semelhança do que já havia sido feito nos anos anteriores, foi efetuado o controlo automático de divergências, designadamente de rendimentos, retenções na fonte, elementos pessoais, deduções à coleta, etc. No universo total de 5.612.454 declarações Modelo 3 que se encontravam no estado “vigente”, relativas ao ano de 2021, foram detetadas 158.530 divergências (2,82% do total).

Esta aplicação permitiu resolver de forma célere e eficaz as situações em que os elementos declarados pelos sujeitos passivos divergiam dos elementos conhecidos pela AT, e que normalmente são fornecidos por terceiros. Tal facto é passível de ser comprovado pelo número reduzido de situações pendentes em 2022-12-31, e que correspondiam a 5.232, ou seja, 3,30% do total

RELIQUIDAÇÕES POR EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS

Em 2022 foram efetuadas 6.470 liquidações adicionais de declarações Modelo 3, relativas aos anos de 2018 a 2021, referentes a contribuintes, cujo direito a benefícios fiscais cessou em virtude de não terem a situação tributária regularizada. Estas liquidações adicionais implicaram um acréscimo da coleta no montante de 1.088.563 EUR, em comparação com o valor de 527.733 EUR, apurado no ano anterior.

CONTROLO DO REINVESTIMENTO RELATIVO ÀS MAIS-VALIAS DE IMÓVEIS

No ano de 2022, a AT efetuou 6.598 liquidações adicionais, referentes às declarações Modelo 3 de IRS, relativas ao período de 2018, devido ao facto de os sujeitos passivos terem inscrito a intenção de proceder ao reinvestimento, e de não terem procedido ao reinvestimento total ou parcial do valor de realização obtido com a alienação de imóveis, dentro dos prazos estabelecidos na lei.

As referidas liquidações adicionais originaram acréscimos do rendimento bruto tributado no valor de 140.117.691 EUR. Este montante é substancialmente superior ao acréscimo do rendimento bruto tributado no ano transato, pelo mesmo motivo, e que correspondeu a 93.409.214 EUR.

4.1.4.2. IRC

CONTROLO DOS PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS NOS TERMOS DO ART.º 52.º DO CIRC

O procedimento de controlo declarativo dos prejuízos fiscais deduzidos, nos termos do artigo 52.º do CIRC, aos lucros tributáveis declarados, foi durante muitos anos objeto de controlo após a validação das declarações de rendimentos Modelo 22, através da emissão de notificações para substituir a declaração, sempre que os valores não correspondiam ao saldo existente na conta-corrente dos prejuízos fiscais.

Desde 2019, o controlo passou a ser efetuado através do sistema de validação central, com a criação de códigos de erros centrais e notificação aos contribuintes para procederem à sua correção no prazo de 30 dias, conforme previsto na Portaria n.º 1339/2005 de 30 de dezembro.

Este sistema permite a correção da própria declaração submetida, em vez da sua substituição. Com este novo procedimento obtiveram-se ganhos de eficiência, uma vez que deixou de ser possível validar declarações com divergências nos montantes dos prejuízos, evitando-se desta forma uma análise posterior das declarações. Não obstante, foram ainda instaurados procedimentos para períodos anteriores a 2021, através do sistema central. Os casos analisados, em 2022, são essencialmente relativos aos períodos de 2018 a 2020, e de montantes de divergências mais reduzidos. Foram efetuadas durante o ano de 2022 as seguintes correções:

Quadro 25 - Controlo dos prejuízos fiscais dedutíveis

Período	N.º Notificados	N.º DCO Corretivos	Valor das correções
Ano de 2022	17	17	130 031

(valores em euros)

Fonte: AT/IR

Durante o ano de 2022 foram notificados apenas 17 contribuintes, com divergências entre os montantes deduzidos e os constantes da conta-corrente dos prejuízos fiscais.

Foram corrigidas oficiosamente 17 declarações Modelo 22 através de documento de correção oficiosa (DCO) e extraídas as respetivas liquidações corretivas. O valor das correções ascendeu a 130.031 EUR, as quais correspondem à diferença entre o valor dos prejuízos fiscais declarados pelo contribuinte, no campo 309, do quadro 09 da declaração Modelo 22, e dos prejuízos fiscais corrigidos pelos serviços no mesmo campo.

CESSAÇÃO DA DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM CASO DE DÍVIDAS

Em 2022, procedeu-se à análise das declarações Modelos 22 entregues pelos sujeitos passivos que deduziram benefícios fiscais e apresentavam dívidas no final do período de tributação em que se verificou o facto tributário, que teve como consequência a reposição da tributação-regra. Durante o ano de 2022 foram efetuadas as seguintes correções:

Quadro 26 - Cessação da dedução de benefícios fiscais em caso de dívidas

Tipo de correção (Ano de 2022)	N.º declarações corrigidas	Valor das correções	Observações
Ao rendimento	34	2 659 634	Quadro 07, C774 (benefícios fiscais)
À coleta	12	139 287	Quadro 10, C355 (benefícios fiscais)
Outras situações	315	620 309	(Q08 – taxa reduzida)

(valores em euros)

Fonte: AT/IR

Foram cessados benefícios fiscais (designadamente deduções ao rendimento, deduções à coleta e regimes de redução de taxa) em 361 declarações de IRC.

Relativamente aos benefícios fiscais que operam por dedução ao rendimento, foram corrigidas, em 2022, 34 declarações não aceites, no montante de 2.659.634 EUR (campo 774 do quadro 07 da Modelo 22).

Quanto aos benefícios fiscais que operam por dedução à coleta, foram corrigidas 12 declarações não aceites, no montante de 139.287 EUR (campo 355 do quadro 10 da Modelo 22).

Foram também corrigidas 315 declarações por outros motivos, na maior parte dos casos por não aceitação da taxa preferencial (taxa reduzida), cujo valor das correções foi de 620.309 EUR. A maior parte dos casos teve a ver com a cessação do benefício às empresas com sede em regiões do interior (art.º 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)) e as restantes a entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira tributadas pelos regimes dos art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF.

CONTROLO DAS RETENÇÕES NA FONTE DEDUZIDAS À COLETA DO IRC

Relativamente ao controlo da dedução das retenções na fonte à coleta do IRC, o qual consiste na deteção de divergências entre as deduções evidenciadas no quadro 12 da declaração de rendimentos Modelo 22 e as retenções na fonte evidenciadas nas declarações Modelo 10, entregues pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte, foram efetuadas durante o ano de 2022 as seguintes correções::

Quadro 27 - Controlo das retenções na fonte deduzidas à coleta do IRC

Período	N.º Divergências	Findas com correções	Valor das correções
2021	1 918	575	931 914
2020	52	13	27 370
Outros	8	4	13 284
Total	1 978	592	972 568

(valores em euros)

Fonte: AT/IR

Durante o ano de 2022 foram tratadas 1.978 declarações com divergências nas retenções na fonte deduzidas, das quais 592 foram objeto de correção do montante deduzido a favor do Estado, no total de 972.568 EUR. A maioria das correções foi efetuada nas Modelos 22 do período de 2021, cuja campanha de receção ocorreu durante o ano de 2022.

4.1.4.3. IVA

Durante o ano de 2022 continuou a ser usada a informação recebida através do e-fatura para controlo dos valores de IVA declarados nas declarações periódicas. Foram detetadas 3.433 situações para análise, em que o IVA declarado na declaração periódica era inferior ao IVA comunicado nas faturas (F02). Foram ainda detetadas 2.120 situações de falta de entrega de IVA mencionado em faturas por sujeitos passivos não registados para o exercício de qualquer atividade (F06), ou por sujeitos passivos registados numa atividade, mas ao abrigo de um regime de isenção de IVA (F07).

Foi ainda iniciado em 2022 um novo procedimento de divergência (IA1), visando o controlo do IVA declarado no campo 19 da DP e o IVA liquidado pelas alfândegas, nos contribuintes que, por opção, se enquadraram neste regime¹⁰. Neste procedimento foram detetadas 1.005 situações.

¹⁰ Com as alterações introduzidas aos artigos 27.º e 28.º do Código do IVA (CIVA), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de periodicidade mensal passaram a poder optar pelo pagamento do IVA devido pelas importações de bens, através da declaração periódica a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA, desde que reunidas as condições previstas nas alíneas a) a d) do n.º 8 do citado artigo 27.º, na sua redação inicial.

4.1.4.4. Comunicação de faturas

No que respeita ao controlo do cumprimento da obrigação de comunicação de faturas, foram emitidas 12.745 divergências por falta de comunicação de faturas (F04, F05 e F31). O quadro seguinte sintetiza os resultados relativos às divergências IVA, e-fatura e comunicação de inventários:

Quadro 28 - Divergências IVA, falta de comunicação de faturas e de inventários¹¹

Código Divergência	Designação da Divergência	Pendentes 2022-01-01	Entradas em 2022	Resolvidas em 2022-12-31	Pendentes em 2022-12-31
F02	IVA Liquidado nas faturas superior ao IVA declarado na DP do período	1 096	3 433	4 485	44
F04	Emitentes que não comunicaram faturas e existem fat. comunicadas por adquirentes	4	1 240	1 016	228
F05	Faturas não comunicadas pelos emitentes e registadas pelos adquirentes	3	2 218	2 052	169
F06	Liquidou IVA nas faturas emitidas no período estando num regime de isenção	1 559	1 849	3 296	112
F07	Emitiu faturas no período indicado sem ter registado o início de atividade	140	271	395	16
F31	Entregou DP de IVA com base tributável e não comunicou faturas no período.	2 038	9 287	11 077	248
F70	Falta de comunicação do inventário	19	-	17	2
IA1	Diferença entre valor declarado no campo 19 e IVA liquidado pelas alfândegas	-	1 005	1 004	1
Total		4 859	19 303	23 342	820

Fonte: AT/ITA

4.1.5. Acordos prévios de preços de transferência

O APPT é um acordo entre um ou vários contribuintes e uma ou várias Administrações Tributárias que tem por objetivo estabelecer, com caráter prévio, o método ou métodos suscetíveis de assegurar a determinação dos termos e condições que seriam normalmente acordados, aceites ou praticados, entre entidades independentes nas operações comerciais e financeiras realizadas entre entidades relacionadas.

¹¹ Nas colunas “pendentes” não estão incluídas as divergências emitidas no mês de dezembro e cuja resolução transitou para o ano seguinte.

A possibilidade de celebração de APPT encontra-se prevista no art.º 138.º do CIRC. Os procedimentos apropriados a cada uma das fases do processo de celebração de um APPT, e durante o período da sua vigência, estão previstos autonomamente, no n.º 10 do articulado legal mencionado.

Consoante sejam celebrados por uma ou mais Administrações Tributárias, os APPT poderão ser classificados como unilaterais, bilaterais ou multilaterais. A celebração de um APPT apresenta vantagens quer para as Administrações Tributárias, quer para os contribuintes. Para as primeiras resulta, nomeadamente, uma maior certeza na determinação da receita, um fator potenciador de investimento estrangeiro e uma redução das disputas entre Administração Tributária e sujeitos passivos. Para estes últimos, além da redução das disputas, resulta igualmente uma maior certeza e segurança jurídicas, uma redução dos custos de cumprimento e, no caso dos APPT bilaterais ou multilaterais, uma eliminação do risco de dupla tributação.

A tramitação de um APPT é constituída pelas seguintes fases: pedido de avaliação preliminar, apresentação da proposta de acordo, apreciação da proposta, eventual discussão no âmbito de procedimento amigável com administrações fiscais das contrapartes nas operações vinculadas abrangidas, conclusão do acordo e revisão e acompanhamento do acordo. Atendendo às diferentes fases, a situação durante o ano de 2022 evoluiu da seguinte forma:

Quadro 29 - Evolução de Acordos Prévios de Preços de Transferência

FASE	SITUAÇÃO A 2021-12-31	ENTRADAS	TRANSFERÊNCIA PARA OUTRAS FASES	TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS FASES	SITUAÇÃO A 2022-12-31
Apreciação de proposta ou pedido de renovação	18	2	-7	0	13
Em vigor	15	0	-2	6	19
TOTAL	33	2	-9	6	32

Fonte: AT/UGC

O ano de 2022 permitiu, assim, face a anos anteriores, obter desenvolvimentos positivos na carteira de APPT em negociação, quer pela conclusão de seis acordos, quer pela evolução da fase de apreciação e negociação em que se encontram, os que transitaram para 2023 e que se encontram em análise.

Os APPT atualmente em vigor asseguram a cobertura estimada de cerca de 5,3 mil milhões de EUR de operações vinculadas, o que materializa uma garantia de segurança jurídica associada à conformidade com o princípio de plena concorrência, de cerca de 68% do total das operações vinculadas, realizadas pelos sujeitos passivos com os quais foram celebrados APPT.

Os APPT de carácter bilateral representam 47% do total dos APPT em negociação, ou em vigor em 2022-12-31, o que face aos 42% verificados em 2021, demonstra a importância conferida pelas empresas a este instrumento de prevenção da dupla tributação internacional e de litígios.

De acordo com as estatísticas da OCDE, os procedimentos amigáveis para a eliminação de dupla tributação, que envolvem os temas de preços de transferência, têm uma duração média de três anos, duração esta que deverá ser adicionada à duração média de um procedimento inspetivo do qual emergem ajustamentos neste domínio, para estimar o tempo necessário à obtenção de segurança jurídica associada ao tratamento de operações entre entidades relacionadas. O tempo médio para a celebração de um APPT de caráter bilateral tem oscilado, desde o início do programa, entre um e seis anos, o que compara favoravelmente com as estatísticas daquele organismo internacional, reiterando a relevância dos APPT como instrumento de prevenção da dupla tributação internacional e de litígios.

Refira-se ainda que, relativamente a seis dos onze APPT que em 2021-12-31 se encontravam em fase de apreciação, assim permanecendo em 2022-12-31, a AT já havia apresentado, nesta última data, a sua posição, estando a evolução da avaliação pendente da manifestação da posição da administração fiscal da jurisdição da contraparte relacionada, ou da manifestação da concordância do sujeito passivo requerente com os termos propostos pela AT.

Os acordos concluídos pela AT, ou em fase de avaliação, desde o início do programa de APPT, apresentam as seguintes características, atendendo à contraparte nas operações abrangidas..

Quadro 30 - Número de Acordos Prévios de Preços de Transferência – 2022

ENVOLVENDO APENAS ENTIDADES RESIDENTES	ENVOLVENDO ENTIDADES NÃO RESIDENTES	UNILATERAIS	BILATERAIS / MULTILATERAIS
1	59	42	18

Fonte: AT/UGC

4.1.6. Outras atuações da AT no âmbito da relação com o contribuinte

EUROPEAN TRUST AND COOPERATION APPROACH (ETACA)

A AT, através da Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC), esteve entre as 12 administrações fiscais que integraram o grupo de trabalho dinamizado pela Comissão Europeia (CE) que preparou as Guidelines do projeto ETACA (divulgadas em 2021). Em 2022, teve início o projeto piloto ETACA, tendo a AT, através da UGC, participado na avaliação do risco fiscal de um grupo multinacional, prevendo-se a conclusão do projeto piloto durante o primeiro semestre de 2023.

Este projeto visa facilitar e promover o cumprimento fiscal pelos contribuintes baseando-se numa maior cooperação, confiança e transparência entre contribuintes e administrações fiscais e entre administrações fiscais. O projeto assenta num diálogo entre administrações fiscais e contribuintes

permitindo a realização de uma avaliação de risco de alto nível da política de preços de transferência adotada pelas empresas multinacionais.

4.2. Atuação no âmbito da relação institucional

4.2.1. Assistência mútua administrativa

A luta contra a fraude no contexto de uma união aduaneira exige uma colaboração estreita entre as autoridades administrativas encarregadas em cada EM da execução das disposições adotadas neste domínio e entre estas e a Comissão Europeia (CE).

No que respeita ao primeiro pilar de colaboração, ou seja, entre autoridades aduaneiras, a AT, nas suas relações de cooperação administrativa com as congéneres dos EM ou de terceiros países, recebeu e requereu um total de 217 pedidos de assistência, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 31 - Pedidos de assistência mútua administrativa

Áreas de Intervenção	PT requerente	PT destinatário	Total
Regulamento 515/97	12	46	58
Acordos com Países 3 ^{os}	-	31	31
Área Aduaneira			89
Regulamento 389/2012	-	5	5
Área dos IEC			5
No âmbito da investigação criminal	5	-	5
No âmbito de processo administrativo	1	117	118
Convenção Nápoles II			123
Total	18	199	217

Fonte: AT/ITA

Relativamente ao segundo pilar de cooperação, ou seja, entre a AT e a CE, em matéria aduaneira, esta teve lugar, fundamentalmente, com intervenção, por parte da Comissão, do Organismo de Luta Antifraude (OLAF) e da Direção-Geral de Fiscalidade e União Aduaneira (DG TAXUD).

A cooperação administrativa com o OLAF é promovida através do sistema seguro, Mutual Assistance System (MAS) do Anti-Fraud Information System (Sistema de correio eletrónico) (AFIS), a coberto do Regulamento 515/97, reportando informação específica sobre casos de fraude ou irregularidades sérias, com reflexos nos interesses financeiros da União e com impacto em mais do que um EM, que exigiram o tratamento adequado por parte da Inspeção Tributária e Aduaneira.

No âmbito desse tratamento e enquanto ação imediata reativa, foram realizadas diversas ações de controlo, as quais revestiram, regra geral, a forma de inspeções aduaneiras ou inquéritos criminais, consoante o legalmente adequado, especialmente focados nos operadores económicos nacionais suspeitos, com o objetivo de comprovar ou afastar os indícios reportados, identificar potenciais responsáveis e recuperar montantes eventualmente evadidos.

Para além disso, o tratamento dessas informações, quer a montante, quer a jusante das ações operacionais, deram, ainda, lugar à implementação de um conjunto significativo de medidas preventivas, especialmente em sede de Sistema de Seleção Automática (SSA), visando a identificação tempestiva e eficaz de casos de fraude ou irregularidades que correspondessem aos perfis de risco implementados.

No que respeita às relações com a CE – DG TAXUD, em matéria de gestão do risco e troca de informações de risco, durante o ano de 2022, foi recebido, via Sistema Comum de Gestão do Risco (Common Risk Management System) – CRMS2, um total de 2.944 formulários de risco (Risk Information Forms (RIF)), relativos a riscos avaliados por outra autoridade aduaneira da União ou pela própria CE e que estas consideraram que a ameaça em causa representava um risco elevado noutro local da União.

Este aumento extraordinário, relativamente ao ano de 2021 (cujo número se fixou, naquele ano, em 1.700), é explicado pela resposta da UE, em matéria de medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que destabilizaram a situação na Ucrânia.

Imediatamente após a agressão russa, iniciada em fevereiro de 2022, a CE, através da DG TAXUD, abriu o módulo de crise no CRMS2, por onde passaram a circular todas as informações de risco relacionadas com a situação na Ucrânia, o que permitiu, desse modo, uma troca de informações imediatas, viabilizando uma resposta conjunta e harmonizada por parte de todas as autoridades aduaneiras da União, especialmente relevante, como se entende, na identificação e repressão de quaisquer tentativas de evasão das medidas, através de esquemas de fraude mais ou menos complexos, consoante o caso.

Em resultado da avaliação de riscos considerados como significativos, com potencial de impacto noutro EM ou em toda a União, Portugal emitiu um total de 20 RIF, de 17 comunicações específicas de casos relacionados com a agressão à Ucrânia, e largas dezenas de mensagens e comunicações trocadas com as nossas congéneres, noutro EM ou com a Comissão, dando cumprimento à obrigação legislativa relativa ao intercâmbio de informações e de análises de risco, tendo em vista a cooperação mútua na deteção e prevenção do risco.

COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DOS CCPA

A AT continua a participar no âmbito da cooperação transfronteiriça com Espanha, ao nível dos CCPA, estando as estatísticas dessa atividade agora concentradas no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional, face à gestão efetuada via PUC Management System.

4.2.2. Cooperação com outros países

ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

No que se refere à participação nos trabalhos relativos às matérias fiscais e aduaneiras, quer no âmbito da Comissão quer do Conselho da União Europeia, durante o ano de 2022, assegurou-se a representação nacional nas reuniões mensais do Grupo de Aplicação da Lei – Alfândegas (LEWP-C) e em diversos grupos de projeto, comités e fóruns da CE, conforme abaixo discriminado.

Em 2022 realizou-se a avaliação da aplicação do acervo de Schengen a Portugal, na qual a AT participou, atentas as respetivas competências, quer nos trabalhos preparatórios a nível nacional, quer no desenrolar das visitas de avaliações locais. Os serviços aduaneiros foram objeto de avaliação nos domínios da Gestão das Fronteiras Externas (marítimas e aéreas), da Cooperação Policial e do SIS/SIRENE¹².

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Para o biénio 2022-2023, Portugal assumiu a liderança da ação 11.10. Abuse of maritime shipping – sea containers e a co-liderança das ações 11.09. Explosivos e 11.11 Action on trafficking of cocaine, do Plano de Ação do LEWP-C, no âmbito das quais tem promovido a execução dos mandatos apresentados e aprovados no seio daquele Fórum do Conselho.

As ações impulsionadas por Portugal, enquanto responsável, incluem ações operacionais conjuntas, sempre que possível e justificado incluindo outras autoridades nacionais dos EM, como sejam, autoridades policiais ou guardas de fronteira. A participação das mais relevantes agências europeias, em função da matéria, como seja, a EUROPOL, a FRONTEX ou a EUIPO, foi igualmente assegurada.

O sector privado, seja ao nível das indústrias transformadoras/produtoras, ou das associações internacionais, foi impulsionado e revelou-se, como era previsível, da maior importância, dada a partilha de objetivos e interesses comuns, em matéria de combate à criminalidade e aos tráficos ilícitos, especialmente aqueles potencialmente perigosos para os cidadãos).

¹² SIS/SIRENE - Informação Suplementar Requerida pelos Registos Nacionais no Sistema de Informação Schengen
Supplementary Information Requested at the National Entry

DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES CRIMINAIS EMPACT – CICLO 2022-2025

Portugal, representado pela AT, participa, ativamente, em sete das 15 Operational Action Plans do ciclo EMPACT 2022-2025. As áreas de intervenção da AT são tão diversas como: o combate à criminalidade associada; ao tráfico de droga; à proteção da propriedade intelectual; à proteção do ambiente; ao crime financeiro; aos impostos especiais sobre o consumo; à fraude ao IVA e ao tráfico das armas de fogo.

A AT, em coordenação com o Sistema de Segurança Interna e as diversas autoridades nacionais relevantes, tem contribuído ativamente para a recolha e troca de informação e intelligence e participação operacional, nas ações e operações cuja execução envolva o controlo aduaneiro da fronteira externa e a segurança e proteção das cadeias logísticas internacionais.

É particularmente relevante o papel que a Inspeção Tributária e Aduaneira, enquanto representante da AT nas prioridades EMPACT, tem tido no que diz respeito ao encontro das sinergias entre o ciclo EMPACT e as ações específicas do Plano de Ação do grupo do Conselho LEWP-C, evitando-se sobreposições operacionais e garantindo-se, simultaneamente, uma coordenação operacional no tempo e espaço, trazendo os atores certos, em matéria de autoridades nacionais, para as ações e atividades operacionais certas, tendo particular atenção às competências específicas de cada uma..

COMISSÃO EUROPEIA

Portugal, através da AT, associou-se à Comissão e a outros quatro EM para desenvolvimento de um exercício piloto, cujo objeto é a efetivação de uma prova de conceito da forma como lidar com novas ameaças de alto impacto, em matéria de segurança, de mudanças geopolíticas ou de outros eventos de crise, potenciando a celeridade da implementação de medidas e contramedidas, que visam uma resposta rápida às situações, utilizando os dados sobre as transações das mercadorias, presentes no repositório central associado ao Import Control System (ICS2).

EUROPOL

A cooperação com a Europol tem acontecido, particularmente, integrada no desenvolvimento e participação através dos OAP EMPACT36.

A AT participou na reunião anual European Police Chiefs Convention (EPCC) que inclui uma reunião conjunta com os Directors General of Customs Administrations, sendo o tema global da convenção “A new horizon for law enforcement”. Para além desta vertente internacional, a colaboração entre a AT e a Unidade Nacional Europol (UNE) acontece em contínuo, todos os dias do ano, sempre que os assuntos relevam das competências tributárias ou aduaneiras no âmbito do combate à criminalidade organizada.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS (OMA-WCO)

Portugal, através da AT, participou na reunião anual do Comité de Luta contra a Fraude da Organização Mundial das Alfândegas (OMA). O Comité atua sob a direção geral do Conselho da OMA e da Comissão

Política, é participado por mais de 180 Estados membros e tem como responsabilidade contribuir para a direção estratégica do trabalho realizado pela OMA em matérias de compliance, controlo e intelligence, de acordo com o respetivo Plano Estratégico em áreas como a segurança, informações, fraude comercial, assistência administrativa mútua, tráfico ilícito de drogas ou outros produtos proibidos, lavagem de dinheiro, criminalidade, contrabando, crime ambiental, crime organizado transnacional, armas de fogo e, quando aplicável, o movimento transfronteiriço de pessoas e bens.

Ainda no quadro do Programa ENFORCEMENT da OMA, a AT integra o Grupo de Trabalho “Combating Illicit Narcotics Trafficking in Container and Liner Shipping” que visa a promoção de uma melhor cooperação, em matéria de análise e gestão dos riscos, entre as autoridades aduaneiras dos países membros da Organização Mundial das Alfândegas e as principais companhias marítimas.

No âmbito do Programa SECURITY, a AT iniciou em 2022, junto com outros Estados membros da OMA, a sua participação ativa no Project Global Shield, que visa a monitorização e controlo dos movimentos transfronteiriços dos principais precursores químicos de explosivos, visando, dessa forma, cortar a cadeia logística de fornecimento destes materiais, procurando diminuir-se, drasticamente, o uso de engenhos explosivos improvisados e a perda de vidas humanas.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

A AT continuou, em 2022, a apoiar fortemente, através da disponibilização de recursos, o UNODC–WCO Programa de Controlo de Contentores, o qual visa, fundamentalmente, a capacitação de quadros e disponibilização de recursos materiais, em matéria de equipamentos de controlo e sistemas informáticos das unidades mistas de controlo de contentores, posicionadas em determinados países, relevantes, para a UE e Portugal, em matéria de tráficos ilícitos, de drogas, espécies protegidas, bens estratégicos ou outras mercadorias relacionadas com a segurança. Nesta vertente, realizou-se no âmbito deste programa, uma visita de estudo para as alfândegas e outras autoridades conexas de Angola e Moçambique. Relativamente ao ano de 2022, destaque-se ainda a visita técnica de uma delegação de alto nível das Alfândegas do Paraguai..

4.2.3. Troca de informação com outras administrações fiscais

4.2.3.1. Troca de informação com outras administrações fiscais em matéria de impostos sobre o rendimento

No que respeita à troca de informação em matéria de impostos sobre o rendimento (IR), Portugal encontra-se subordinado a regimes distintos, nomeadamente ao nível das convenções bilaterais¹³ e multilaterais¹⁴, dos Acordos sobre Troca de Informação em Matéria Fiscal (ATI)¹⁵ e ao estatuído pelas fontes de direito comunitário (Diretivas e Regulamentos).

A troca de informações pode ocorrer a pedido, de forma espontânea ou automática. Esta primeira forma diz respeito às situações em que um Estado pede informações específicas e concretas a outro Estado.

Já a troca espontânea ocorre quando um Estado, no decurso da aplicação da sua própria legislação fiscal e no desenvolvimento das suas competências, obtém informações que considera serem relevantes para outro Estado. Por fim, troca automática consiste na comunicação sistemática de informações pré-definidas a outro Estado, em intervalos pré-determinados.

Quadro 32 - Troca de informação "A pedido" e "Espontânea" por Jurisdição – IR

¹³ Atualmente encontram-se em vigor 78 convenções. As convenções para evitar a dupla tributação encontram-se disponíveis no Portal das Finanças.

¹⁴ Incluem-se a Convenção Multilateral de Assistência Administrativa – Convention on Mutual Administrative Assistance in Tax Matters. O respetivo protocolo modificativo e os posteriores acordos para troca de informação financeira - <https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/international-framework-for-the-crs/multilateral-competent-authorityagreement>. pdf; e declaração de informação financeira e fiscal por país - <https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/aboutautomatic-exchange/cbc-mcaa.pdf>

¹⁵ Os ATIs, estão disponíveis para consultar no Portal das Finanças.



Países/ Jurisdições	A pedido		Espontânea	
	Recebidos	Enviados	Recebida	Enviada
ÁFRICA DO SUL		1		1
ALEMANHA	12	26	10	21
ANGOLA		4		
ÁUSTRIA	1	1		
BÉLGICA	2	1	1	2
BRASIL		3		
BULGÁRIA	2			
CABO VERDE		1		
CANADÁ	1	2		2
CHINA				2
CHIPRE		3		1
DINAMARCA		2	6	
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS		2		
ESLOVÁQUIA		2		2
ESLOVÉNIA				1
ESPAÑA	25	7	2	8
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	1	8	1	4
ESTÓNIA	12			
FINLÂNDIA		1	4	
FRANÇA	406	60	3	39
GRÉCIA		1		
GUERNSEY		1		
HONG KONG				1
ILHA DE MAN		4		
ÍNDIA		2	3	1
IRLÂNDIA		3		
ISRAEL	1			
ITÁLIA	3	10	5	14
LITUÂNIA	3			
LUXEMBURGO	6	11	2	4
MACAU		1		
MALÁSIA		1		
MALTA		11		
MARROCOS		3		
MAURÍCIAS			1	
MAURÍÂNIA			1	
MÉXICO	2	1		1
MOLDÁVIA	3			
NORUEGA	6		2	
PAÍSES BAIXOS	3	23	5	8
POLÓNIA	2	1		1
REINO UNIDO	1	35		13
REPÚBLICA CHECA	1	4		7
ROMÉNIA	1	2		4
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE		1		
SINGAPURA			1	1
SUÉCIA		2	1	4
SUIÇA	1	7	1	7
TUNÍSIA	5			
Total	500	248	49	149

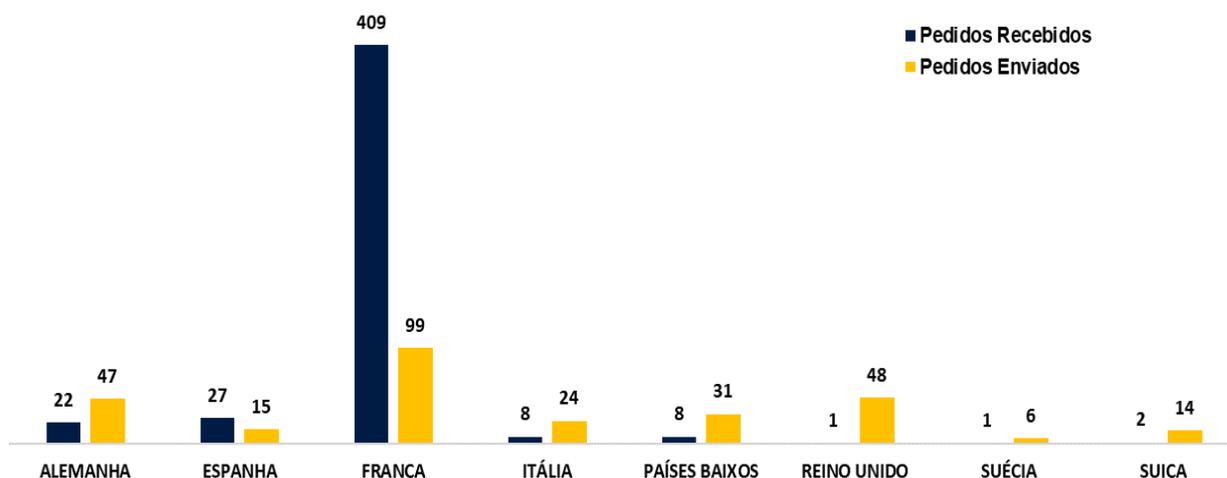
Fonte: AT/IR

Em 2022, nas trocas de informação a pedido ou de forma espontânea, foram iniciados 946 processos com 49 países. Destes, 549 tiveram origem em pedidos recebidos de outras administrações fiscais e 397 referem-se a pedidos enviados por Portugal. De notar que o número de processos teve um incremento de cerca de 13,7% face ao ano anterior, apesar do número de países com os quais Portugal efetua este tipo de trocas de informação ter diminuído cerca de 14%.

Destacam-se como principais parceiros na troca de informação em sede de imposto sobre o rendimento, a Alemanha, Espanha, França, Países Baixos, Itália, Reino Unido, Suécia e a Suíça, que no seu conjunto representam 87% dos pedidos recebidos e 71% dos enviados.

Gráfico 19 - Principais parceiros na troca de informação "A pedido" e "Espontânea" – IR

Número de pedidos de informação recebidos e enviados por país com base nas Convenções e Acordos de troca de informação



Fonte: AT/IR

Na troca automática de informações e no âmbito do previsto na DAC1, DAC2, DAC4, CRS, Foreign Account Tax Compliance Act¹⁶ (FATCA) e Country by Country Reporting (CBCr), Portugal recebeu e enviou informações para 96 e 81 jurisdições respetivamente. O total de registos de contribuintes foi de 2.216.527 recebidos e 4.772.222 enviados.

¹⁶ Acordo entre Portugal e EUA sobre troca de informação relativa a contas financeiras



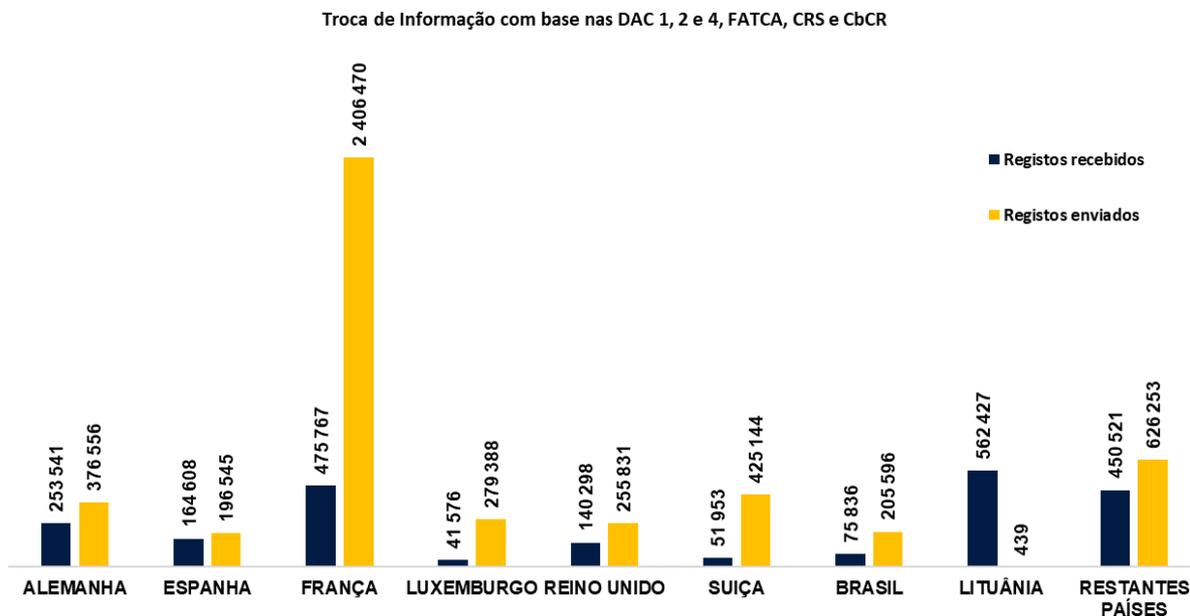
Quadro 33 - Troca de informação "Automática" – IR

Países/ Jurisdições	Registos recebidos	Registos enviados
AFRICA DO SUL	12	94 771
ALEMANHA	253 541	376 556
ANDORRA	3	8 668
ARÁBIA SAUDITA	18	1 296
ARGENTINA	63	2 481
AUSTRÁLIA	8 184	10 732
AUSTRIA	2 613	7 212
BAHAMAS	1 815	
BELGICA	39 809	102 882
BELIZE	1 763	
BRASIL	75 836	205 596
BULGÁRIA	1 303	1 249
CABO VERDE		17 947
CANADA	8 144	157 228
CATAR	898	
CHILE		1 047
CHINA	7 147	8 959
CHIPRE	88 501	907
COLOMBIA	543	1 490
CORÉIA (REPÚBLICA DA)	201	263
CROÁCIA	390	255
CURAÇAO		1 027
DINAMARCA	3 697	6 683
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS	1 371	
ESLOVACA (REPÚBLICA)	575	603
ESPANHA	164 608	196 545
ESTADOS UNIDOS	551	784
ESTONIA	1 093	559
FINLÂNDIA	6 046	3 302
FRANÇA	475 767	2 406 470
GIBRALTAR	308	433
GRÉCIA	1 209	1 148
GUERNSEY	1 495	224
HONG KONG	8 780	1 993
HUNGRIA	1 465	1 473
ILHA DE MAN	4 909	212
ILHAS CAIMÃO	930	
ILHAS VIRGENS (BRITÂNICAS)	502	
ÍNDIA	23 813	3 450
INDONÉSIA	1 212	259
IRLÂNDIA	11 476	43 302
ISLÂNDIA	1 800	457
ISRAEL	648	1 569
ÍTÁLIA	16 511	15 406
JAPÃO	475	553
JERSEY	6 985	1 949
LETÓNIA	875	359
LIECHTENSTEIN	366	881
LITUÂNIA	562 427	439
LUXEMBURGO	41 576	279 388
MACAU	11 299	
MALÁSIA	467	320
MALTA	2 306	3 100
MAURÍCIAS	221	288
MÉXICO	809	2 402
MOCAMBIQUE		2 129
MONACO	870	902
NORUEGA	4 701	4 600
PAÍSES BAIXOS	101 679	67 679
PANAMA	399	947
PAQUISTÃO	870	543
PERU	127	540
POLÓNIA	10 312	9 356
REINO UNIDO	140 298	255 831
REPÚBLICA CHECA	2 657	1 867
ROMÉNIA	5 679	3 056
RÚSSIA (FEDERAÇÃO DA)	15	389
SINGAPURA	4 123	1 302
SUECIA	39 968	18 884
SUIÇA	51 953	425 144
TURQUIA	4 323	1 897
RESTANTES PAÍSES (33)	1 197	2 039
TOTAL	2 216 527	4 772 222

Fonte: AT/IR

Destacam-se, neste tipo de troca como principais parceiros, a Alemanha, Espanha, França, Luxemburgo, Reino Unido, Suíça, Brasil e a Lituânia representando 80% da informação recebida e 87% da enviada.

Gráfico 20 - Principais parceiros na troca de informação "Automática" – IR



Fonte: AT/IR

4.2.3.2. Troca de informação com outras administrações fiscais em matéria de imposto sobre o valor acrescentado

No contexto do Regulamento (UE) 904/2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do IVA, efetuaram-se trocas de informações com administrações fiscais de outros Estados membros da UE, através do ponto de ligação Central Liaison Office (CLO), bem como, cooperação administrativa relativa à rede Eurofisc e aos Controlos Multilaterais.

TROCAS DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO CLO

No que respeita ao IVA foram iniciados, em 2022, 955 processos, relativos à troca de informação a pedido com os restantes Estados membros. Destes, 451 tiveram origem em pedidos de informação recebidos de outras administrações fiscais e 504 em pedidos efetuados por Portugal.

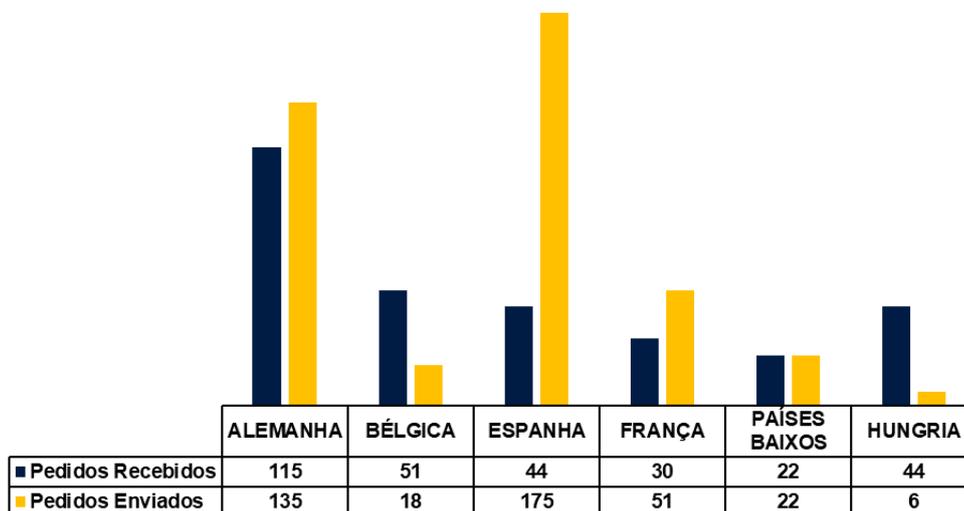


Quadro 34 - Troca de informação "A pedido" e "Espontânea" por jurisdição – IVA

Países/ Jurisdições	A pedido		Espontânea	
	Recebidos	Enviados	Recebida	Enviada
ALEMANHA	83	133	32	2
ÁUSTRIA	3	3	1	1
BÉLGICA	40	16	11	2
BULGÁRIA	2	2	2	1
CHIPRE		1	1	1
CROÁCIA			2	
DINAMARCA		1	2	1
ESLOVÁQUIA	8		3	1
ESLOVÉNIA			1	1
ESPAÑA	34	157	10	18
ESTÓNIA			1	1
FINLÂNDIA	11		1	1
FRANÇA	26	45	4	6
GRÉCIA	1		2	
HUNGRIA	15	5	29	1
IRLÂNDIA	2		2	1
ITÁLIA	8	43	3	1
LETÓNIA	1	1	7	1
LITUÂNIA	2	5	3	1
LUXEMBURGO	2	5	3	1
MALTA	3	1	1	1
PAÍSES BAIXOS	18	20	4	2
POLÓNIA	17	6	4	2
REINO UNIDO	4	4	3	
REPÚBLICA CHECA	16	2	9	1
ROMÉNIA	9	3	1	1
SUÉCIA	1	1	3	1
Total	306	454	145	50

Fonte: AT/IR

Destacam-se como principais parceiros a Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Países Baixos e Hungria, os quais, no seu conjunto, representam cerca de 68% dos pedidos de informação recebidos e 81% dos pedidos enviados.

Gráfico 21 - Principais parceiros na troca de informação "A pedido" e "Espontânea" – IVA**Número de pedidos de informação recebidos e enviados por EM com base
no Regulamento UE n.º 904/2010**

Fonte: AT/IR

REDE EUROFISC

Através da rede Eurofisc, são trocadas informações relativas a sujeitos passivos sobre os quais existe a possibilidade de se encontrarem envolvidos em redes de fraude. A análise das informações recebidas, através das várias áreas de trabalho desta rede, teve como resultado a sinalização de situações de risco e, relativamente aos casos mais relevantes, a alteração oficiosa de atividade (cessação em VIES) e propostas de inspeção enviadas a várias Unidades Orgânicas.

Na sequência desta análise foram desencadeadas ações sobre os seguintes operadores/situações detetadas:

Quadro 35 – Eurofisc - Situações detetadas

Tipo de fraude - Qualificação do sujeito passivo	2021	2022
<i>Brokers/Buffers</i>	0	12
<i>Conduits não declarantes</i>	23	13
<i>Conduits</i>	14	2
<i>Missing traders</i>	23	33
Uso abusivo regime da margem	36	20
Outros	22	5
Total	118	85

Fonte: AT/ITA/Eurofisc



Estes operadores foram objeto das seguintes ações:

Quadro 36 – Eurofisc - Resultados das ações efetuadas

AÇÕES	2021	2022
Cessações VIES Eurofisc	66	53
Propostas de Inspeção	55	34
Total	121	87

Fonte: AT/ITA/Eurofisc

Das propostas de inspeção elaboradas, resultou a abertura de despachos e ordens de serviço que originaram a liquidação adicional de IVA no montante de 3,2 milhões de EUR e regularizações voluntárias no montante de 488 mil EUR.

A cooperação administrativa registou um considerável incremento de 2021 para 2022, no que respeita quer aos pedidos de informação, quer às informações espontâneas (efetuados por Portugal e recebidos de outros Estados membros), relacionados com operadores indiciados, como estando envolvidos em situações de fraude, conforme se infere no quadro seguinte.

Quadro 37 – Eurofisc - Cooperação Administrativa

AÇÕES	2021	2022
Pedidos efetuados	87	94
Pedidos recebidos	13	173
Espontâneas enviadas	7	30
Espontâneas recebidas	1	7
Total	108	304

Fonte: AT/ITA/Eurofisc

CONTROLOS MULTILATERAIS

Durante 2022, a AT participou em dois Controlos Multilaterais (MLC) (controlos simultâneos), os quais se encontram em curso, tendo como quadro legal a Diretiva (UE) 2011/16, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, e o Regulamento (UE) 904/2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do IVA.

REGIME DE COMUNICAÇÃO DE MECANISMOS (INTERNOS OU TRANSFRONTEIRIÇOS) COM RELEVÂNCIA FISCAL (DAC 6)

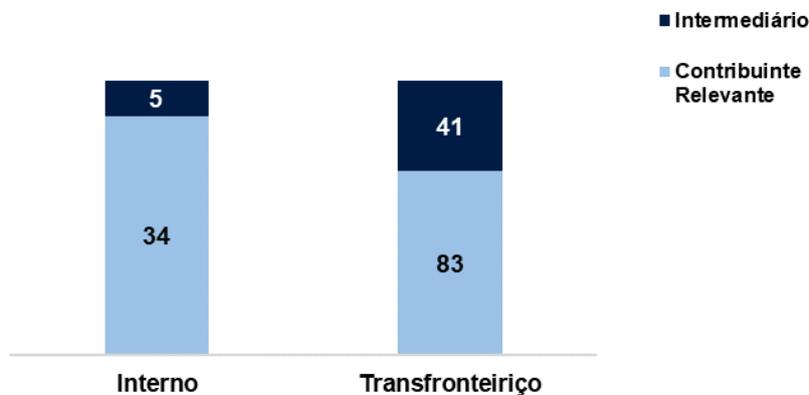
A Lei n.º 26/2020, de 21 de julho, veio estabelecer a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para as finalidades previstas nos seus artigos 16.º e 17.º, de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2018/822 do Conselho (DAC 6), de 25 de maio de 2018, e revogar o Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de fevereiro.

Comunicações efetuadas em Portugal (Modelo 58)

No âmbito deste regime, durante o ano 2022, foram comunicados em Portugal à AT, através da Declaração Modelo 58, 124 mecanismos transfronteiriços, 39 mecanismos internos e 49 Dispensas de Comunicação.

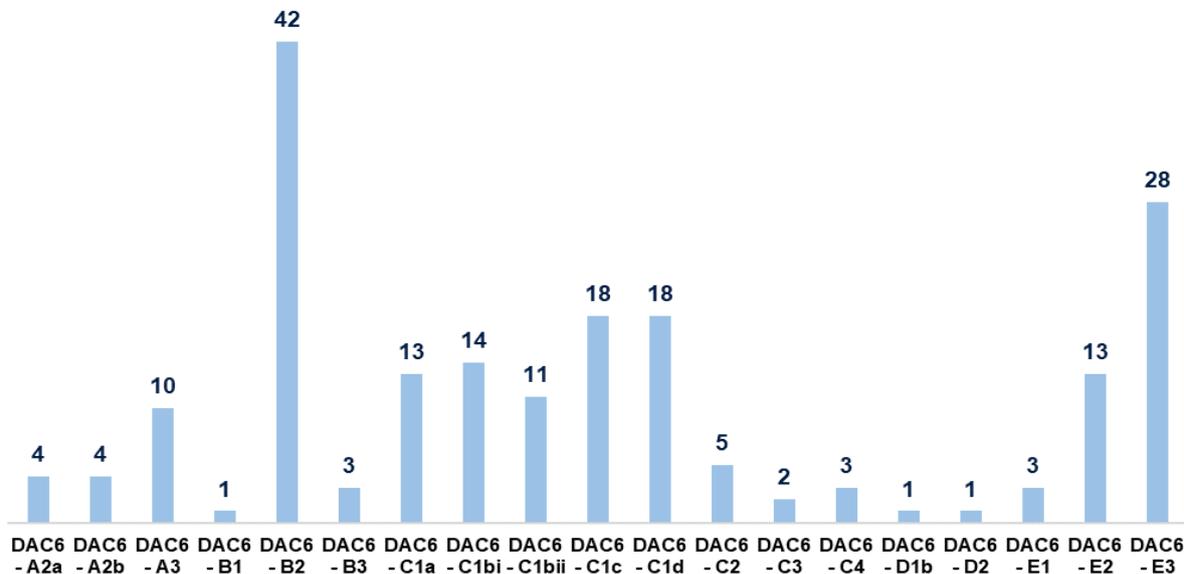
No quadro seguinte apresenta-se a decomposição por tipo de mecanismo comunicado (interno ou transfronteiriço) por tipo de declarante, verificando-se que a maioria dos declarantes são Contribuintes Relevantes..

Gráfico 22 – Tipo de mecanismos comunicados por tipo de declarante



Fonte: AT/Modelo 58

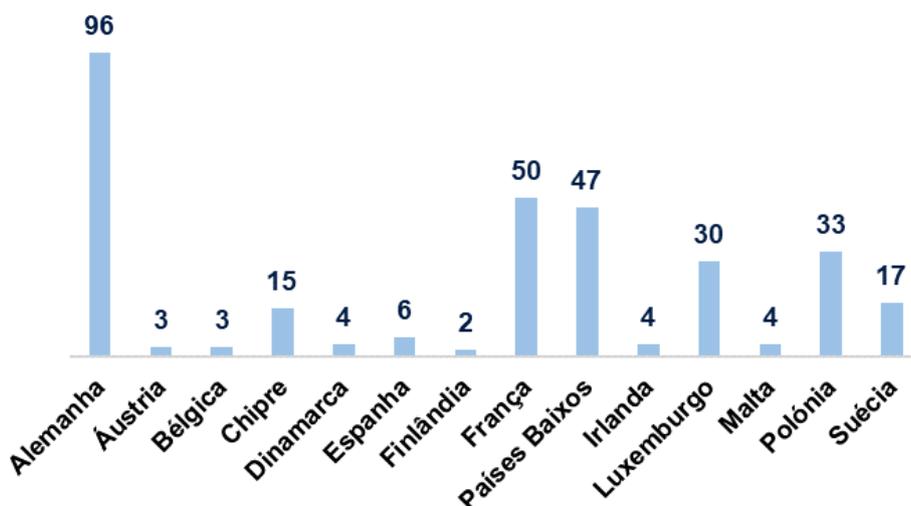
No que se refere às características-chave, de acordo com o gráfico que a seguir se apresenta, verifica-se que aquela que apresenta um maior número de ocorrências é a DAC 6 - B2, que se refere a “um mecanismo tenha por efeito converter rendimento em capital, donativos ou outras categorias de rendimentos tributados mais favoravelmente, isentos de tributação ou não sujeitos a tributação”.

Gráfico 23 – Ocorrências por característica-chave – Modelo 58

Fonte: AT/Modelo 58

Comunicações recebidas de Outros Estados Membros

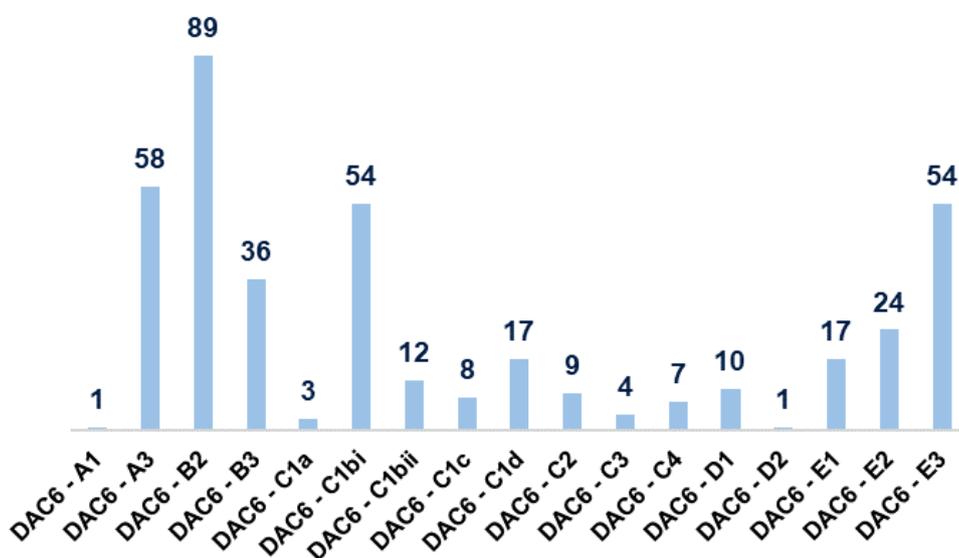
No âmbito deste regime, durante o ano 2022, foram comunicados a Portugal por Outros Estados Membros, 314 mecanismos com origem em 14 países reportantes distintos. De entre os países com maior número de mecanismos reportados a Portugal, destaca-se a Alemanha com 96 mecanismos, seguida de França e dos Países Baixos, com 50 e 47 mecanismos reportados, respetivamente.

Gráfico 24 – Número de mecanismos reportados – Países reportantes – 2022

Fonte: AT

No que se refere às características-chave, de acordo com o gráfico que a seguir se apresenta, verifica-se que, à semelhança do que acontece relativamente às comunicações efetuadas em Portugal através da Modelo 58, aquela que apresenta um maior número de ocorrências é, igualmente, a DAC 6 - B2, que se refere a “um mecanismo tenha por efeito converter rendimento em capital, donativos ou outras categorias de rendimentos tributados mais favoravelmente, isentos de tributação ou não sujeitos a tributação”.

Gráfico 25 - Ocorrências por característica-chave – Países reportantes



Fonte: AT

Divulgação de Mecanismos

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 26/2020, de 21 de julho, a AT procede à divulgação no Portal das Finanças, para efeitos de prevenção da evasão fiscal, dos mecanismos comunicados, sem identificação dos respetivos participantes e em termos abstratos e sintéticos, podendo esta divulgação incluir mecanismos de que a AT tenha tomado conhecimento por si mesma. Neste contexto, até 2022, a AT procedeu à divulgação dos seguintes mecanismos no Portal das Finanças:

- **Mecanismo 01/2021** - Conversão de pagamento de dividendos em pagamento de dívida a sócio;
- **Mecanismo 02/2021** - Utilização de doação de ações para evitar ou reduzir a posterior tributação de mais-valias que resultem da alienação das mesmas;



- **Mecanismo 03/2021** - Distribuição de lucros mediante uma redução de capital social antecedida de aumento do mesmo.

4.2.4. Controlo da qualidade da informação financeira reportada no âmbito dos compromissos internacionais (CRS)

O controlo da qualidade da informação financeira reportada por Portugal faz parte dos compromissos internacionais assumidos pelo país. A atuação da AT perspetiva a atuação em três níveis: gestão do risco, educação e assistência, e controlo.

Neste contexto, o controlo efetuado, incluindo a verificação de faltas de registo das entidades reportantes, notificações para correção de falhas na informação reportada, notificações para entrega de ficheiros em falta ou com erros de estrutura e ações de inspeção, abrangeu aproximadamente 340 sujeitos passivos, tendo sido levantados, desde 2020, quase duas centenas de autos de notícia, por infrações punidas como contraordenação, tendo relativamente a este tipo de infrações sido cobrados, aproximadamente 122 mil EUR.

4.2.5. Ações de prevenção – Colaboração da AT com outras entidades

A presença da Inspeção Tributária e Aduaneira no terreno, acompanhando a atividade desenvolvida pelos agentes económicos, constitui um forte elemento dissuasor que induz ao cumprimento voluntário.

As ações que visam informação/prevenção, face à sua abrangência e visibilidade, são um contributo significativo para esta presença, representando uma componente importante no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras e à economia paralela.

Com a redução das limitações decorrentes do contexto pandémico, que condicionou a realização de ações de prevenção no terreno nos últimos anos, foi possível retomar algumas iniciativas a nível nacional, realizadas apenas pela ITA no âmbito das suas competências ou em ações conjuntas com outras entidades.

Relativamente às ações de prevenção, destaca-se a ação nacional “Código QR” que decorreu em setembro de 2022, tendo em vista a verificação do cumprimento de inclusão do Código QR nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes emitidos pelos sujeitos passivos. Nesta ação participaram 537 inspetores da AT, foram controlados cerca de 6.750 estabelecimentos comerciais e instaurados 299 autos de notícia.

No âmbito das ações conjuntas, foram realizadas duas ações nacionais planeadas em articulação entre a AT e a Guarda Nacional Republicana (GNR), as ações Network, que alcançaram os seguintes resultados:

- Ação “Network”, realizada em junho de 2022 – envolveu 385 inspetores da AT e 444 militares da



GNR, tendo sido controlados 5.723 veículos e instaurados 769 autos de notícia. No âmbito desta ação foi ainda efetuada uma detenção e apreendidos 30 veículos automóveis que circulavam de forma irregular, 20 litros de gasóleo colorido e marcado, 500 litros de gasóleo rodoviário, 336 latas de refrigerantes e 0,754gr de liamba;

- Ação “Network II”, realizada em outubro de 2022 – envolveu 450 inspetores da AT e 599 militares da GNR, tendo sido controlados 3.900 veículos, instaurados 603 autos de notícia e apreendidos 21 veículos automóveis que circulavam de forma irregular.

No global, no ano de 2022, foram desencadeadas ações de prevenção no terreno, nomeadamente ações conjuntas e de controlo de bens em circulação, em colaboração com outras entidades inspetivas, salvaguardando as especificidades de cada entidade em termos de atuação no terreno, num total de 81 ações conjuntas e 77 ações de controlo de bens em circulação, que possibilitaram a realização de 17.139 controlos inspetivos. Estas ações foram desenvolvidas em colaboração com:

- GNR;
- Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
- Inspeção dos Centros Regionais de Segurança Social (ISS);
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)..

4.3. Atuação no âmbito operacional

4.3.1. Atividade da inspeção tributária

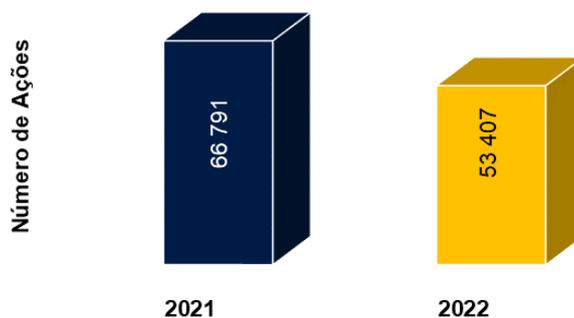
4.3.1.1. Resultados das ações de inspeção realizadas pela inspeção tributária

4.3.1.1.1. Número de ações de inspeção realizadas pela inspeção tributária

O ano de 2022 foi fortemente marcado pelos desafios impostos quer pela operacionalização da Lei n.º 7/2021, que veio introduzir alterações no desenvolvimento dos procedimentos inspetivos tributários e aduaneiros, designadamente, através da introdução de uma nova fase na marcha do procedimento, relativa à realização da reunião de regularização, quer pela concretização da desmaterialização do procedimento inspetivo e da sua externalização no Portal das Finanças.

Todavia, importa realçar, o aumento do nível de regularizações voluntárias e a crescente aposta em ações de maior complexidade direcionadas para o planeamento fiscal e a dinamização de instrumentos como a troca de informação internacional e a derrogação do sigilo bancário.

Gráfico 26 - Ações de controlo efetuadas



Fonte: AT/SIIT

Quadro 38 - Número de ações por tipo

Tipo de ação	2021		2022	
	N.º Ações	Peso (%)	N.º Ações	Peso (%)
Comprovação e Verificação	22 098	33%	19 384	36%
Informação e Prevenção	44 693	67%	34 023	64%
Total	66 791	100%	53 407	100%

Fonte: AT/SIIIT

Analisando a variação verificada ao nível do tipo de ações de inspeção (2021/2022), verifica-se um decréscimo de 12,3% nas ações de comprovação e verificação (2.714 ações) e de 23,9% nas ações de informação e prevenção (10.670 ações). A diminuição das ações de informação e prevenção é resultado da aposta da ITA em ações de maior complexidade, ficando este tipo de ações orientada, sobretudo, para a atuação da ITA ao nível preventivo.

Quadro 39 – Número de ações por programa inspetivo

Programas de Controlo Inspetivo	Ações de comprovação e verificação		
	N.º Ações	Peso/Subtotal (%)	Peso/Total (%)
Pessoas Coletivas	15 811		82%
Inspeção Externa	4 353	28%	22%
Parciais/Univalentes	3 036	70%	16%
Gerais/Polivalentes	1 317	30%	7%
Inspeção Interna	11 458	72%	59%
Pessoas Singulares	3 573		18%
Inspeção Externa	809	23%	4%
Parciais/Univalentes	530	66%	3%
Gerais/Polivalentes	279	34%	1%
Inspeção Interna	2 764	77%	14%
Total das ações	19 384		

Fonte: AT/SIIIT

Da análise ao número de ações de comprovação e verificação e da sua decomposição por programa inspetivo, importa realçar que, do total das ações (19.384) foram realizadas 15.811 ações que incidiram sobre pessoas coletivas (82%) e 3.573 ações referentes a pessoas singulares (18%). Em 2022, a Inspeção Tributária efetuou ainda 4.353 ações de inspeção externas (22%) direcionadas a pessoas coletivas, representando as ações de âmbito geral 7%.

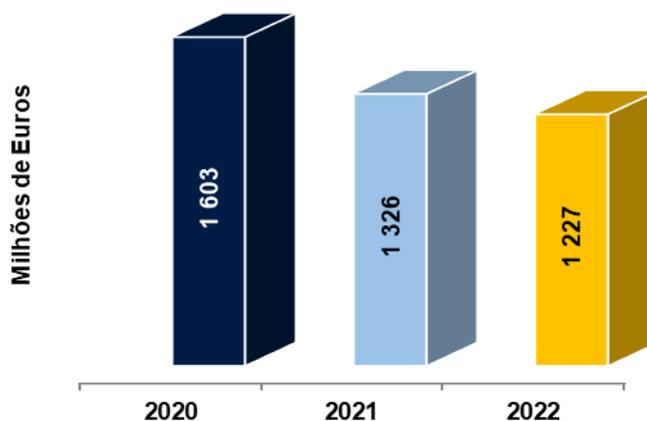
Foram ainda realizadas ações de controlo preventivo, tais como: recolhas de informação, ações conjuntas com outros organismos da administração pública, controlo de bens em circulação e análise de reembolsos de IVA, num total de 34.023.

4.3.1.1.2. Valor das correções apuradas pela inspeção tributária

A Inspeção Tributária, nos últimos anos, tem vindo a orientar a sua atuação para a deteção de situações de evasão fiscal de maior complexidade no combate à fraude e à economia paralela, com uma atuação mais célere e próxima do facto gerador dos impostos, no sentido de, não só promover a identificação e correção de situações irregulares, como também, aumentar a perceção de risco de deteção por parte de contribuintes incumpridores, visando o acréscimo do cumprimento voluntário.

No entanto, o valor das correções efetuadas aos valores declarados, bem como as regularizações voluntárias efetuadas pelos sujeitos passivos no decurso dos procedimentos inspetivos, continua a ser um dos resultados da atuação da Inspeção Tributária mais facilmente mensurável, cuja evolução se apresenta no seguinte gráfico::

Gráfico 27 - Valor de correções da inspeção tributária e aduaneira



Fonte: AT/SIIT

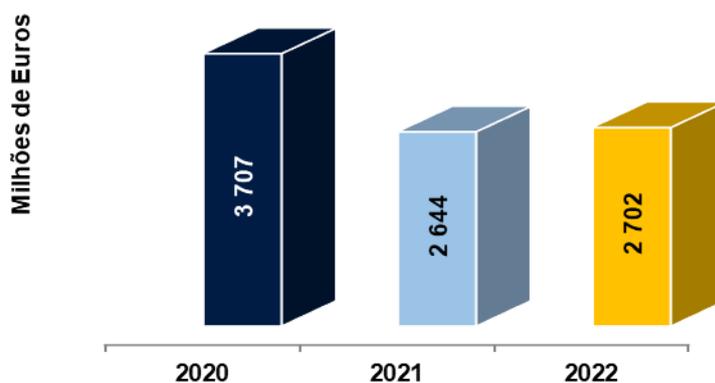
A tendência de evolução decrescente do valor das correções apuradas, no âmbito de procedimentos inspetivos nos últimos anos, está diretamente relacionada com o aumento do cumprimento voluntário em resultado do aumento da perceção de risco de deteção por parte de contribuintes incumpridores e do sucesso das estratégias de promoção e apoio ao cumprimento voluntário implementadas a montante da

inspeção, uma vez que estas já proporcionaram muitas regularizações que seriam normalmente efetuadas no âmbito de procedimentos de inspeção.

4.3.1.1.2.1. Correções à matéria coletável

O valor das correções apuradas no ano de 2022 pela Inspeção Tributária resulta em parte das correções de 2.702 milhões de EUR efetuadas às bases tributáveis declaradas pelos contribuintes, dando nota de um acréscimo que foi acompanhado pelo incremento do nível de regularizações voluntárias efetuadas no âmbito do procedimento inspetivo, conforme se espelha de seguida..

Gráfico 28 - Correções e regularizações voluntárias à matéria coletável

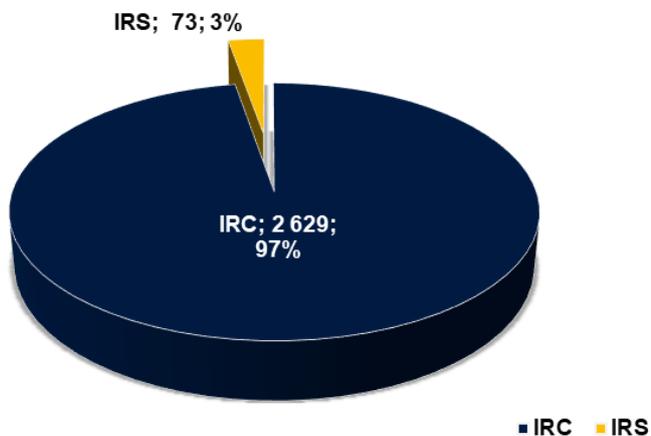


Fonte: AT/SIIT

A Inspeção Tributária orienta a sua atuação, predominantemente, para os sujeitos passivos coletivos, o que se reflete no facto das correções ao nível do IRC representarem cerca de 97% do total das correções e regularizações voluntárias à matéria coletável e, ao nível do IRS, apenas cerca de 3%..

Gráfico 29 - Correções e regularizações voluntárias à matéria coletável por imposto

(Valores em milhões de euros)

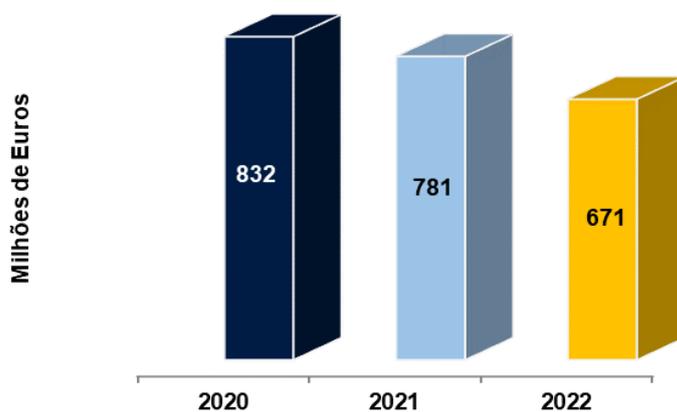


Fonte: AT/SIIT

4.3.1.1.2.2. Correções ao imposto em falta

Em 2022, a Inspeção Tributária promoveu correções e regularizações voluntárias ao imposto no valor de 671 milhões de EUR, tendo-se verificado um decréscimo de cerca de 14% relativamente aos valores apurados em 2021.

Gráfico 30 - Total de imposto detetado em falta

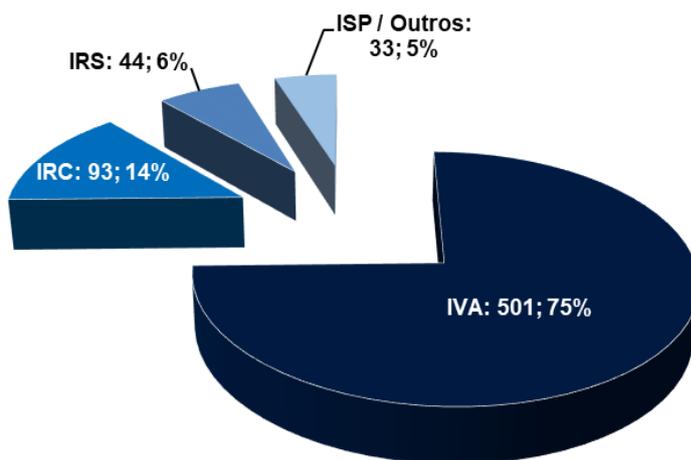


Fonte: AT/SIIT

Tal como se verificou nos anos anteriores, o IVA continua a representar a maioria das correções e regularizações voluntárias identificadas pela Inspeção Tributária, ao nível do imposto em falta.

Gráfico 31 - Total de imposto detetado em falta por tipo de imposto

(Valores em milhões de euros)



Fonte: AT/SIIIT

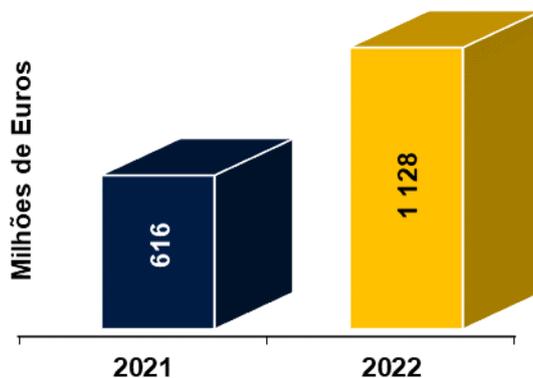
4.3.1.1.3. Regularizações voluntárias em resultado da atuação da inspeção tributária

4.3.1.1.3.1. Regularizações voluntárias à matéria coletável

Em linha com a alteração do paradigma da ITA, assente numa atuação de âmbito corretivo e reativo para uma abordagem mais dirigida para a prevenção e apoio ao cumprimento voluntário, a Lei n.º 7/2021 veio introduzir alterações no desenvolvimento das ações de inspeção com impacto ao nível das regularizações voluntárias, introduzindo uma nova fase no procedimento inspetivo que se consubstancia na realização da reunião de regularização.

Neste contexto, e tal como já referido, destaca-se o aumento do peso das regularizações voluntárias no total das correções, com maior impacto ao nível das regularizações voluntárias da matéria coletável.

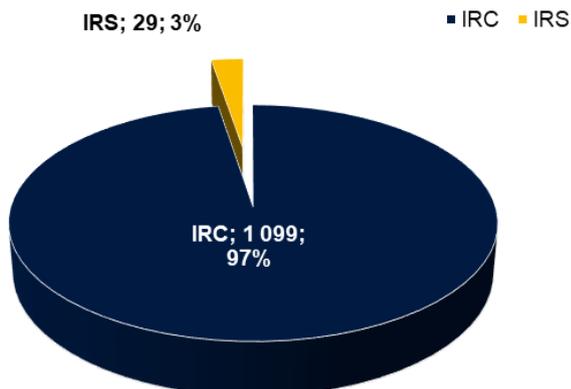
Gráfico 32 - Valor das regularizações voluntárias à matéria coletável



Fonte: AT/SIIT

Gráfico 33 - Regularizações voluntárias à matéria coletável, por imposto

(Valores em milhões de euros)

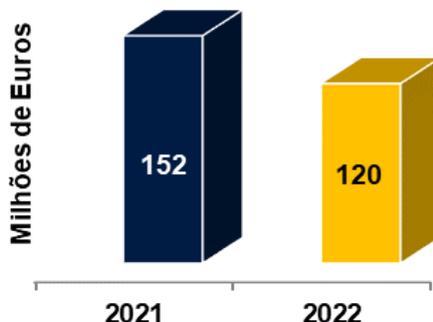


Fonte: AT/SIIT

4.3.1.1.3.2. Regularizações voluntárias ao imposto

Em 2022, as regularizações de imposto efetuadas pelos contribuintes no âmbito de procedimentos inspetivos ascenderam a 120 milhões de EUR, o que representa um decréscimo face às regularizações verificadas em 2021.

Gráfico 34 - Valor das regularizações voluntárias ao imposto

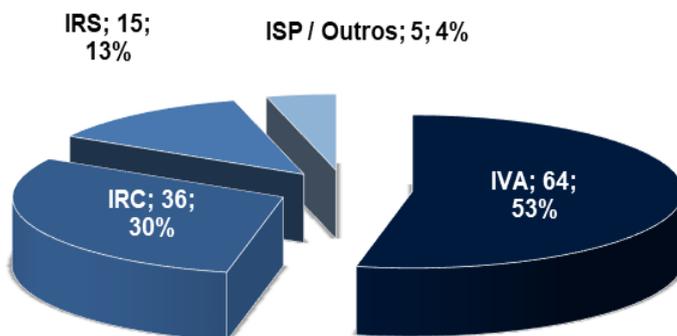


Fonte: AT/SIIIT

Na análise por imposto, verifica-se que o IVA atingiu um valor de 64 milhões de EUR, correspondente a 53% das regularizações efetuadas, seguindo-se o IRC (30%), o IRS (13%) e os Outros Impostos (4%).

Gráfico 35 - Regularizações voluntárias ao imposto detetado em falta, por tipo

(Valores em milhões de euros)



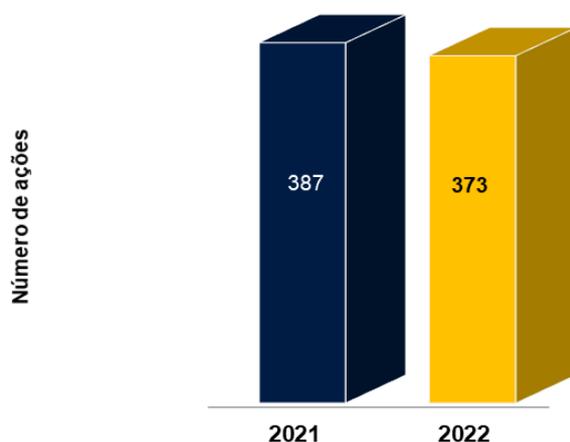
Fonte: AT/SIIIT

4.3.1.2. Tributação por métodos indiretos

Na sequência do que se tem vindo a verificar nos últimos anos, em 2022 dá-se continuidade ao decréscimo do número de ações de inspeção com recurso à avaliação indireta da matéria coletável de IRC, refletindo a preocupação da Inspeção Tributária, em consonância com o sistema fiscal português,

de privilegiar a avaliação direta, assumindo o recurso à avaliação indireta um carácter meramente residual de combate à fraude e evasão fiscal, sendo utilizado apenas nas situações estritamente previstas nos diplomas legais.

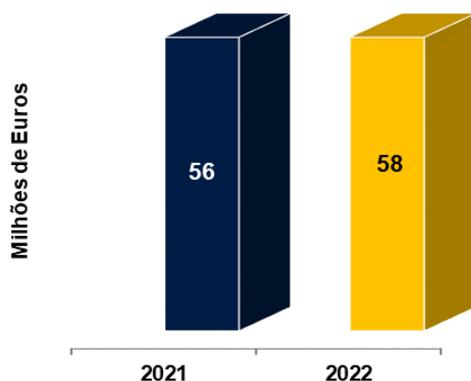
Gráfico 36- Número de ações inspetivas com avaliação indireta



Fonte: AT/SIIIT

Em resultado das ações realizadas em 2022, com recurso à aplicação de métodos indiretos, a Inspeção Tributária promoveu correções à matéria coletável de IRC no valor de 58 milhões de EUR, o que representa um ligeiro acréscimo face a 2021.

Gráfico 37 - Montante corrigido por avaliação indireta



Fonte: AT/SIIIT

O carácter residual da utilização de métodos indiretos reflete-se no montante corrigido pela inspeção tributária através de avaliação indireta em 2022, que representa apenas 2% do total das correções realizadas em termos de matéria coletável de IRC.

4.3.1.3. Levantamento do sigilo bancário

Dos 1.640 procedimentos de derrogação do sigilo bancário instaurados no último triénio, 1.085 processos (66,2%) culminaram com autorização voluntária do sujeito passivo ou de terceiros e familiares. No mesmo período, para os restantes 555 processos, foi autorizada nos termos do artigo 63.º-B da LGT a derrogação do sigilo bancário para o sujeito passivo ou para terceiros e familiares.

Em 2022 foram instaurados 597 procedimentos administrativos de derrogação do sigilo bancário, tendo sido concluídas 204 decisões de levantamento de sigilo e 388 processos por autorização voluntária, conforme o quadro seguinte. Verifica-se um aumento do recurso a este importante mecanismo para apuramento da real capacidade contributiva dos sujeitos passivos.

Quadro 40 - Derrogação do sigilo bancário – 2020 – 2022

	2020	2021	2022
N.º de processos abertos em que foi solicitado levantamento do sigilo bancário	488	555	597
N.º de processo resolvidos por autorização voluntária	327	370	388
N.º de decisões de levantamento do sigilo notificadas ao contribuinte (n.º 4 e 5, art.º 63.º-B LGT)	139	177	204
N.º de decisões de levantamento do sigilo notificadas a familiares ou a terceiros (n.º 2 e 5, art.º 63.º-B)	22	8	5
N.º de recursos jurisdicionais interpostos pelo contribuinte e/ou familiares/terceiros	20	4	3
N.º de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira	12	3	2
N.º de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor do contribuinte	8	1	0
N.º de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor dos familiares e terceiros	0	0	1

Fonte: AT

4.3.1.4. Outros instrumentos de combate à fraude e evasão tributária

Em situações de fraude de elevada complexidade, a Inspeção Tributária recorreu, em 2022, à utilização de diversos instrumentos:

Quadro 41 – Outros Instrumentos de combate à fraude de elevada complexidade

Instrumentos de Combate à Fraude	N.º de ações
Providências Cautelares	33
Cooperação Administrativa Internacional	206
Normas que visam o combate do Planeamento Fiscal	278
Normas cujo quadro sancionatório se encontra previsto nos artigos 87.º, 103.º, e 104.º do RGIT	477

Fonte: AT

As 278 ações referenciadas na rubrica “normas que visam o combate do planeamento fiscal”, incluem 38 ações em que foi autorizada a aplicação da Cláusula Geral Anti-abuso, prevista no n.º 2 do art.º 38.º da LGT.

4.3.1.5. Controlo de reembolsos de IVA

Os sujeitos passivos que, no âmbito da sua atividade, se encontram em situação de crédito de imposto, quando verificadas as condições previstas na lei, podem efetuar pedidos de reembolsos de IVA. O crédito de imposto pode resultar, por exemplo, da realização de investimentos, de exportações, de transmissões intracomunitárias de bens, da prestação de serviços intracomunitários, bem como da realização de operações passíveis de inversão do sujeito passivo, também denominadas de “reverse charge” interno.

Face ao elevado número de pedidos, que apresentam diferentes níveis de risco subjacente à sua análise e concessão, por nem sempre ser facilmente perceptível o motivo que esteve na sua base, para uma gestão mais eficiente dos recursos da Inspeção Tributária, estão implementados mecanismos de gestão e controlo. Para além das validações implementadas a nível da submissão, existe igualmente um Sistema de Indicadores de Risco, a partir do qual são selecionados os pedidos de reembolsos a inspecionar e são definidas prioridades e o nível de intervenção da Inspeção Tributária.

Para além do sistema de controlo e seleção para os pedidos de reembolso do Regime Geral do IVA, existem igualmente outros sistemas de controlo análogos para os pedidos de restituição de IVA das Entidades Religiosas e IPSS e para os pedidos de reembolsos dos sujeitos passivos de outros Estados Membros (EM) não estabelecidos em território nacional.

O controlo dos pedidos de reembolso do regime geral do IVA é o que implica maior atuação por parte da ITA, por ser, dos três regimes, o mais relevante quanto ao número de pedidos e valor global dos reembolsos.

PROCEDIMENTOS DE CONTROLO E GESTÃO DOS PEDIDOS DE REEMBOLSOS DO REGIME NORMAL

Os pedidos de reembolso, que são efetuados através da submissão eletrónica da declaração periódica de IVA, após o processo de validação central, são submetidos automaticamente a uma Matriz de Risco que, de acordo com um conjunto de critérios de risco, seleciona os pedidos a ser controlados com a intervenção da Inspeção Tributária.

Face à evolução da atividade económica, com impacto no número de pedidos e com a identificação de novos fatores de risco na monitorização efetuada ao sistema de controlo implementado, são efetuados ajustamentos na Matriz de Risco, nomeadamente a nível dos parâmetros dos critérios de risco, no sentido da melhoria da eficiência da atuação da inspeção no controlo da concessão de reembolsos de IVA.

A flexibilidade e maturidade do sistema de controlo implementado, com as validações em momento de submissão e os indicadores de risco definidos, tem vindo a desempenhar um papel muito relevante para permitir uma gestão eficiente dos recursos humanos da ITA face ao aumento significativo de pedidos efetuados pelos sujeitos passivos, que se tem verificado nos últimos anos.

REEMBOLSOS PEDIDOS

A tendência de crescimento dos pedidos de reembolso manteve-se em 2022 ao nível do valor, mas, principalmente, a nível do número de pedidos, sendo que de 2021 para 2022 se verificou um aumento de 38,9%:

Quadro 42 - Pedidos de reembolso – regime normal – 2021-2022

(Valores em milhões de euros)

	2020	2021	Variação	%	2022	Variação	%
Número	111 370	114 112	2 742	2,46%	121 650	7 538	6,61%
Valor	5 300	5 986	686	12,94%	8 320	2 334	38,99%

Fonte: AT/ITA

REEMBOLSOS ANALISADOS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

Em 2022, a Inspeção Tributária manteve o sistema de controlo implementado para os reembolsos de IVA, com seleção para inspeção de cerca de 6% dos pedidos submetidos, o que permitiu a análise pela ITA de mais de 30% do valor total solicitado.

Quadro 43 - Pedidos analisados pela Inspeção Tributária – regime normal

(Percentagem da quantidade e valor dos pedidos analisados, face aos pedidos submetidos, líquidos dos indeferidos automaticamente)

	2020	2021	2022
Quantidade	6,11%	5,84%	5,95%
Valor	27,14%	25,20%	30,32%

Fonte: AT/ITA

Para o controlo de pedidos de reembolsos de todos os regimes (Regime Normal, Entidades Religiosas e IPSS e Outros Estados Membros), em 2022 foram concluídos 11.155 procedimentos inspetivos, no âmbito dos quais foi apurado imposto em falta no valor de 49,86 milhões de EUR (sendo 26,36 milhões de EUR de correções e 23,50 milhões de EUR de regularizações voluntárias).

Dos valores referidos no parágrafo anterior, considerando apenas os reembolsos do Regime Normal do IVA, em 2022 foram concluídas 9.114 ações inspetivas, tendo sido apurado imposto em falta no valor de 47,83 milhões de EUR (sendo 25,43 milhões de EUR de correções e 22,40 milhões de EUR de regularizações voluntárias).

REEMBOLSOS PAGOS

Relativamente ao valor dos reembolsos pagos nos anos de 2020 a 2022, registou-se a seguinte evolução:

Quadro 44 - Reembolsos pagos - regime normal

(Valores em milhões de euros)

	2020	2021	Variação	%	2022	Variação	%
Valor	5 215	5 767	552	10,58%	7 675	1 908	33,08%

Fonte: AT/Cobrança

Apesar de se verificar uma coerência na evolução do valor dos reembolsos pedidos e pagos ao longo dos últimos anos, não pode ser efetuada uma comparação direta destes valores no mesmo ano, devido ao desfazamento temporal existente entre os períodos declarativos a que respeitam os pedidos, o momento da sua submissão e o momento do pagamento dos mesmos, o que pode implicar que o pagamento de um pedido relativo a um ano civil seja efetuado em ano subsequente.

4.3.1.6. Cruzamento com as obrigações de terceiros

A Inspeção Tributária e Aduaneira, para o desempenho das suas funções de forma mais eficiente, recorre às diferentes fontes de informação disponíveis para definir critérios de risco para identificar sujeitos passivos em possíveis situações de incumprimento. As obrigações acessórias de terceiros assumem um papel relevante como fonte de informação, seja para identificar incoerências através de cruzamentos com os valores declarados pelos contribuintes, ou como informação adicional para análise casuística no âmbito de procedimentos inspetivos.

Neste sentido, a AT procede ao acompanhamento da entrega destas obrigações e à análise e tratamento da sua informação para o planeamento da atuação da ITA. Resumidamente, apresenta-se algumas das atividades desenvolvidas pela ITA em 2022 relativamente às seguintes obrigações declarativas:

MODELO 38

A LGT, nos n.ºs 2 e 7 do art.º 63.º-A, estabelece que as instituições de crédito, as sociedades financeiras e as demais entidades que prestam serviços de pagamento devem reportar à AT, através da declaração Modelo 38 - Declaração de Operações Transfronteiras, as transferências que excedam 12.500 EUR por beneficiário, operações individuais ou fracionadas, para todas as jurisdições constantes do anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016.

A Autoridade Tributária e Aduaneira, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 256/2017, de 14 de agosto, em junho de 2022 atualizou, no Portal das Finanças, a informação estatística relativa às transferências e envios de fundos, a que se refere o n.º 3 do art.º 63.º-A da LGT, que se resume no quadro seguinte::

Quadro 45: Transferências e envio de fundos - Modelo 38

(Valores em euros)

Modelo 38	2019	2020	2021	2022
N.º de operações	105.359	99.987	105.523	117.669
Valor	5.988.391.937	6.920.286.543	6.698.880.611	7.409.492.216

Fonte: Mapas estatísticos do Portal das Finanças

As declarações submetidas em 2022, relativas às operações realizadas em 2021, refletem uma relativa estabilidade, que se verifica ao longo dos últimos três anos.

A ITA tem vindo a utilizar com regularidade a informação disponibilizada por esta declaração na identificação de sujeitos passivos de risco, tendo por base as transferências que efetuaram e ao enquadramento face à atividade desenvolvida, de que resultou em 2022 a realização de 139 procedimentos inspetivos, com correções e regularizações voluntárias de 7,5 milhões de EUR de matéria coletável e 2,7 milhões de EUR de imposto.

Na sequência de procedimentos inspetivos realizados ao longo dos últimos anos, tendo por base a informação da Modelo 38, de que resultaram correções neste âmbito, verificou-se que, em 2022:

- ✓ Foram instaurados 11 processos de contencioso, com montante contestado global de 4 milhões de EUR;
- ✓ Foram proferidas 4 decisões, todas favoráveis ao Estado. O valor global desfavorável aos sujeitos passivos foi de 1,1 milhão de EUR;
- ✓ Na sequência de ações inspetivas concluídas em 2022 para controlo da informação da Modelo 38, não resultou a instauração de qualquer processo de inquérito pela prática do crime de fraude fiscal.

MODELO 40

A LGT estabelece igualmente, no n.º 4 do artigo 63.º-A, a obrigação de as instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, declararem o valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, efetuados por seu intermédio, consubstancializada na declaração Modelo 40 – Valor dos Fluxos de Pagamento.

A informação reportada nesta declaração, que é desagregada por meio de pagamento, para além dos pagamentos efetuados com cartões, seja nos Terminais de Pagamento Automático, no Multibanco ou transferências imediatas, inclui igualmente operações efetuadas com outros meios de pagamento, como por exemplo, as efetuadas com «Referências Multibanco», tem vindo a ser utilizada pela Inspeção Tributária com o objetivo de identificar sujeitos passivos com risco de incumprimento fiscal, pelo cruzamento com os valores declarados na IES, na Declaração Periódica de IVA e no sistema e-Fatura. Em resultado da análise dos dados declarados na Modelo 40, foram concluídas 587 ações inspetivas em 2022, tendo sido apuradas correções ou regularizações voluntárias que totalizam 12,6 milhões de EUR de matéria coletável e 2,3 milhões de EUR de imposto.

4.3.1.7. Certificação de programas informáticos de faturação

Portugal foi o primeiro país a implementar o SAF-T47(PT), em 2008, seguindo uma recomendação da OCDE. Com esta adoção, passou a ser possível à Inspeção Tributária e Aduaneira ter acesso a um ficheiro estruturado e standardizado dos registos das aplicações de contabilidade e faturação. Este ficheiro foi fulcral na implementação da certificação, que é um processo de responsabilização dos produtores pelas funcionalidades dos programas, iniciado com a submissão de uma declaração Modelo 24, com o compromisso da observância dos requisitos legais, como uma medida de combate à fraude e evasão fiscal praticada com recurso a manipulação dos registos das faturas emitidas.

Em 2022, a AT, para além de continuar a auxiliar na implementação e verificação dos requisitos legais aplicáveis para a emissão dos respetivos certificados, procedeu igualmente ao apoio ao cumprimento na implementação dos requisitos relativos ao Código QR e ATCUD, identificando erros e apoiando na sua resolução, alargando esse apoio aos programas anteriormente certificados, por forma a permitir a implementação das correspondentes medidas associadas, designadamente, a comunicação dos documentos de faturação pelos adquirentes através da leitura do Código QR.

A melhoria da qualidade da informação produzida e disponibilizada pelos programas de faturação resultante da implementação do processo de certificação, tanto a nível do ficheiro SAF-T (PT) que, inicialmente, foi criado com o objetivo de ser um ficheiro standard de auditoria, para ser utilizado no âmbito de procedimentos inspetivos, como com a implementação do ATCUD e Código QR, tem vindo a assumir um papel muito relevante como facilitador da implementação pela AT de outras medidas de apoio ao cumprimento e controlo da faturação.

No final de 2022, já tinham sido certificados pela AT 2.979 programas de faturação.

4.3.1.8. Selo de Validação AT (SVAT)

O ficheiro SAF-T, que foi desenvolvido com o objetivo de facilitar as auditorias em ambiente eletrónico no âmbito da atuação da Inspeção Tributária e Aduaneira, contém duas componentes distintas, relativas a faturação e contabilidade.

A componente relativa à faturação, cuja qualidade da informação beneficiou das validações implementadas no âmbito do processo de certificação dos programas de faturação, demonstrou ter uma utilidade mais vasta do que a inicialmente prevista, ao permitir implementar o sistema e-Fatura e o Código QR.

O ficheiro SAF-T com a informação relativa à contabilidade, que deve ser gerado pelas aplicações de contabilidade, de modo a disponibilizar a informação relativa aos registos contabilísticos, face à flexibilidade das normas contabilísticas, apenas permitia uma análise casuística da informação. Para obviar esta limitação, em 2016, foram introduzidas no ficheiro SAF-T as taxonomias, com o objetivo de permitir uma análise sistematizada da informação produzida.

Face à experiência obtida com a melhoria da qualidade da informação da faturação com o processo de certificação, revelou-se necessário implementar um processo similar, disponibilizando aos produtores de programas de contabilidade que o solicitem, um serviço de apoio ao cumprimento voluntário que, não sendo obrigatório, nem para os produtores, nem para os utilizadores dos programas de contabilidade, visa aconselhar e apoiar na implementação de procedimentos que resultem na criação e exportação de ficheiros de auditoria SAF-T com a qualidade desejada na sua componente de contabilidade.

Neste sentido, na sequência da criação do Selo de Validação AT (SVAT) pela Portaria n.º 293/2017, de 2 de outubro, a AT passou a prestar um serviço de apoio e validação para a atribuição de SVAT a um programa de contabilidade, que tem uma validade de dois anos, sendo renovável a pedido do respetivo produtor.

No final de 2022, encontravam-se submetidos 80 pedidos de SVAT, relativos a 59 pedidos distintos e 21 pedidos de renovação/substituição, tendo sido atribuído o SVAT a 14 programas de contabilidade.

4.3.1.9. Denúncias

A análise de denúncias ou participações relativamente a eventuais infrações tributárias revela-se uma fonte importante de informação para o apuramento da situação tributária dos sujeitos passivos e um importante auscultador das tendências de fraude.

Durante o ano de 2022, foram rececionadas na unidade antifraude tributária cerca de 4.618 denúncias e participações das quais 2.502 foram provenientes de outras entidades públicas e 2.116 de entidades externas incluindo particulares.

De entre os factos objeto das denúncias analisadas em 2022, destacam-se as situações relacionadas com a omissão de rendimentos (48%) e as irregularidades relativas ao arrendamento e prestação de serviços de alojamento (5%).

4.3.1.10. Auditoria Forense

O Núcleo de Informática Forense (NuIF) tem por missão apoiar a AT na recolha e disponibilização em formato adequado da "PROVA DIGITAL", sobretudo no âmbito das atribuições de Investigação Criminal desta Autoridade.

A atividade base do NuIF consiste na recolha de prova digital, destinada a apoiar a instrução de inquéritos judiciais instaurados por suspeita da prática de crimes fiscais e aduaneiros, e no apoio às diversas equipas de Inspeção, sobretudo na recolha e tratamento da prova. Durante o ano de 2022 foram criados 2.365 pedidos no âmbito da Informática Forense (dos quais 302 diziam respeito a "Recolha de Prova", vulgo "buscas judiciais"), a que corresponderam um total de 3.568 ações, por solicitação / apoio às seguintes entidades::

Quadro 46 – Núcleo de Informática Forense – Número de ações por solicitação

Serviço	2021		2022	
	Total Pedidos	Total Ações	Total Pedidos	Total Ações
Autoridade Tributária e Aduaneira	1 535	2 252	1 835	2 612
DCIAP / DIAP	319	560	376	673
Polícia Judiciária / GNR / PSP	4	6		
Tribunais	40	65	134	283
Total	1 898	2 883	2 365	3 568

Fonte: AT/ITA

Atendendo ao tipo e âmbito das intervenções, devemos dividir aquelas da seguinte forma:

Quadro 47 - Núcleo de Informática Forense - Tipo e âmbito das intervenções

Tipo de apoio	Âmbito do apoio	Pedidos	Ações
Análise Pericial	Processo Crime/Inspeção	1 026	1 801
Apoio Técnico	Aplic/P.Crime/Insp./Sistemas	1 037	1 465
Recolha de Prova	Processo Crime	302	302
Total		2 365	3 568

Fonte: AT/ITA

A “Análise Pericial” refere-se ao tratamento dado ao equipamento ou à informação que foram apreendidos. O “Apoio Técnico” refere-se ao apoio que o NuIF presta aos utilizadores, nas mais diversas vertentes, que vão da configuração dos equipamentos, até ao apoio na utilização das ferramentas que aquela entidade desenvolve. Também se insere nesta área, o próprio desenvolvimento interno, de ferramentas para apoio à gestão e atividade forense para apoio aos utilizadores.

Já a “Recolha de Prova”, a atuação mais visível do NuIF, diz respeito às ações de busca efetuadas com base em mandados judiciais, que permitiram não só a recolha seletiva de informação, como também a apreensão de múltiplos dispositivos de armazenamento, que são objeto de análise e tratamento posterior.

Deste conjunto vasto e multifacetado de buscas judiciais, resultou a apreensão de 668 dispositivos eletrónicos, contendo informação digital, que no seu conjunto representou, um volume de informação de cerca de 69,43 TeraBytes, cujo tratamento se assegurou. Eis a sua distribuição:

Quadro 48 - Núcleo de Informática Forense - Equipamentos apreendidos em buscas judiciais



Tipo de equipamento	Quantidade	Volume (em TeraBytes)
CARTÃO MEMÓRIA	4	0,03
CARTÃO SIM	28	0
CD	7	0
Disco rígido externo	21	10,68
Disco rígido interno	57	20,11
DVD	14	0,02
Imagem Pericial	40	5,86
<i>Logical Evidence File</i>	338	5,71
PC ou <i>Workstation</i>	14	7,2
PEN	26	0,77
Portátil	23	7,59
<i>Tablet</i>	9	0,51
Telemóvel	77	10,95
<i>WhatsApp</i>	10	0
Total	668	69,43

Fonte: AT/ITA

4.3.1.11. Outras ações de controlo

Em 2022, na sequência das Seleções Nacionais elaboradas a nível central com a colaboração das Unidades Orgânicas operacionais, foram realizados pela Inspeção Tributária 2.800 procedimentos inspetivos, de que resultaram correções ou regularizações voluntárias de 168,8 milhões de EUR de matéria coletável e 34,3 milhões de euros de imposto, que incidiram, essencialmente, sobre as seguintes áreas de atuação:

- Controlo dos sujeitos passivos que apresentam cumulativamente mais do que três critérios de risco num determinado período;
- Controlo dos sujeitos passivos que efetuaram transferências transfronteiras constantes na Modelo 38;
- Controlo dos sujeitos passivos que efetuaram transmissões de imóveis;
- Controlo de sujeitos passivos coletivos cujos órgãos sociais apresentaram reduzidos rendimentos;
- Controlo dos sujeitos passivos com fluxos de pagamento com cartões de débito e crédito (Modelo 40);
- Controlo dos sujeitos passivos com reporte de IVA sem pedido de reembolso;
- Controlo das deduções e margens de IVA;

- Controlo de sujeitos passivos com ajudas de custo de valor elevado;
- Controlo dos inventários iniciais e finais declarados na IES;
- Controlo dos sujeitos passivos que solicitaram diversos reembolsos de IVA sem procedimento inspetivo;
- Controlo declarativo dos sujeitos passivos que beneficiaram do sistema de incentivos ao investimento e desenvolvimento empresarial - SIFIDE (I&D);
- Controlo dos sujeitos passivos que apresentam divergências declarativas em IR;
- Controlo de sujeitos passivos com perdas por imparidade;
- Controlo dos sujeitos passivos com amortização de Goodwill;
- Controlo dos sujeitos passivos com variações patrimoniais.

4.3.2. Atividade da inspeção aduaneira

4.3.2.1. Intervenção na prevenção da fraude e evasão aduaneira e fiscal

No âmbito da prevenção da fraude e evasão aduaneira e fiscal, a Área Antifraude Aduaneira da AT promove, especialmente, as seguintes atividades::

RECOLHA, TRATAMENTO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO

A gestão dos riscos, em matéria de movimento transfronteiriço de mercadorias, requer, às autoridades aduaneiras da UE, a capacidade de identificar e avaliar o vasto conjunto de ameaças e riscos associados às mercadorias, à sua circulação e aos meios de transporte.

Com vista a diferenciar os níveis de risco e a determinar se as mercadorias serão objeto de controlos aduaneiros específicos, a AT procede à recolha, tratamento e difusão de informação, junto de fontes abertas ou reservadas e ainda em cooperação com entidades relevantes, constituindo este processo, ferramenta essencial de natureza preventiva e contribuindo desse modo para a alimentação do Sistema de Seleção Automática (SSA) e do Sistema Integrado de Informação Aduaneira Antifraude (SIIAF). Com este processo, executam-se controlos mais inteligentes, contribuindo para a manutenção de um equilíbrio adequado entre controlo e facilitação do comércio legítimo.

Para além da vertente de controlo da fronteira externa, tem ainda como objetivo conferir uma maior qualidade na seleção e promoção de ações, no âmbito da realização de ações de inspeção ou de outra natureza operacional, a serem executadas pelas diversas unidades orgânicas da AT, na área aduaneira, dos impostos especiais sobre o consumo, de segurança interna ou na prevenção e combate aos tráficos ilícitos de mercadorias proibidas, ou sujeitas a restrições com relação à sua circulação.

Em 2022, a Área Antifraude Aduaneira da AT elaborou e difundiu 1.749 produtos de informação de risco (PIR), distribuídos por várias áreas de risco, conforme se resume no quadro abaixo, sendo que os mesmos assumem características de:

- Informação de natureza reativa, preparada para ação; ou
- Informação de caráter preventivo e proativo, associada a medidas de análise de risco implementadas no SSA.

Com estes suportes de informação reforça-se as capacidades das alfândegas em matéria de conhecimento, distinguem-se níveis de risco e prioriza-se controlos, gerindo os recursos disponíveis e direcionando o esforço de controlo para situações de risco mais elevado.

Quadro 49 - Produtos de informação por áreas de risco

Área de Risco	Total
A - Produtos sujeitos a proibições ou restrições	451
B – Produtos Agrícolas e da Pesca	4
C – Produtos sujeitos a Impostos Especiais de Consumo (IEC-ISV)	314
D – Restantes produtos (Área Residual)	40
E – Tráficos Ilícitos (Vigilâncias)	456
F – Procedimentos Aduaneiros e Fiscais	314
G – Destinos aduaneiros	8
H – Operações Privilegiadas	5
Soma parcial	1592
Número de Perfis de Risco Operador Económico	157
Total	1749

Fonte: AT/ITA

A expressão considerável das áreas de risco associadas às proibições e restrições, tráficos ilícitos e evasão dos procedimentos aduaneiros refletem, de forma significativa, aquelas que foram as prioridades de um ano profundamente marcado por uma guerra, que levou à implementação de um pacote alargado de medidas restritivas, mas também um novo desacelerar das economias e consequente reflexo no comércio internacional de mercadorias.

Estes acontecimentos, levaram a que os criminosos e outros atores da fraude, tivessem que se adaptar e procurar novos tipos de mercadorias, ao mesmo tempo que tinham de continuar o abastecimento aos clientes europeus de determinadas mercadorias ilícitas associadas a adições, de procura pouco elástica e que exigia uma manutenção do nível de oferta.

A análise deste fenómeno originou na AT uma grande atividade, com o intuito de antecipar novas metodologias de fraude, mantendo um elevado nível de controlo, harmonizado e equivalente ao longo de toda a fronteira externa, tendo este esforço sido orientado e garantido pela implementação de medidas inteligentes de análise e avaliação dos riscos.

Neste contexto de proatividade, foram elaborados no total 1.749 PIR, o que resulta numa média superior a quatro eventos por dia, os quais após tratamento interno, e que se refletiram diretamente na atuação das estâncias aduaneiras de primeira linha – alfândegas – responsáveis pelo controlo aduaneiro do movimento transfronteiriço de mercadorias. No cômputo geral:

- 1.204 foram traduzidos em medidas SSA, de apoio à seleção automática das declarações aduaneiras, destacando-se, de entre estas, 169 que deram origem a perfis de risco;
- 545 configuraram uma informação operacional dirigida à realização de ações de controlo específicas a posteriori, inspeção a empresas e ações de caráter preventivo.

No que respeita ao papel de supervisão da vertente nacional do comércio internacional da União, dá-se especial relevo ao trabalho de monitorização das operações aduaneiras relativas a mercadorias sujeitas a medidas especiais, no âmbito da política comercial comum da União, designadamente a tributação em matéria de direitos antidumping ou direitos de compensação, a aplicação de medidas restritivas e o assegurar da conformidade dos produtos.

Por outro lado, prevenindo eventuais práticas de subfaturação, associadas à importação, continuou-se o controlo reforçado, com a manutenção do conjunto de medidas complementares, ao nível da análise de risco automática que contribuem para uma seleção cada vez mais orientada para o risco da transação, no sentido de se obter o adequado equilíbrio entre controlo e facilitação.

GESTÃO DO RISCO, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO

As autoridades aduaneiras da UE devem, de acordo com o CAU, adotar medidas com vista a garantir a integridade da cadeia de abastecimento, no que respeita às mercadorias que atravessam a fronteira da União e assim velar pela segurança da União e dos seus habitantes.

Para cumprimento dessa responsabilidade, a AT mantém em funcionamento em total operacionalidade, na modalidade 24 horas por dia, sete dias por semana, o Centro Nacional de Análise de Risco, realizando uma análise de risco, sistemática, em matéria de segurança e proteção, contribuindo, desse modo, para tornar a Europa um lugar cada vez mais seguro. A avaliação do risco incide sobre todas as mercadorias que entram ou são retiradas do território aduaneiro da União, através de um porto ou aeroporto nacional ou mesmo, nas situações em que apenas permanecem a bordo do meio de transporte.

A AT executa, uma análise de risco em matéria de segurança aérea sobre todas as mercadorias transportadas por via aérea, nomeadamente, por correio expresso e por via postal, em momento prévio ao carregamento dessas mercadorias na aeronave de transporte para a União, prevenindo incidentes no âmbito da aviação que pudessem resultar em perda de vidas humanas.

A concretização prática da obrigação declarativa para todos os pacotes postais, prevenindo o transporte de mercadorias potencialmente perigosas, a bordo de um avião, combinado com o aumento de

movimento estimulado pelo comércio digital, levou a que fossem entregues e subseqüentemente analisado o risco cerca de quatro milhões de declarações.

Quadro 50 - Análise de risco em matéria de segurança e proteção

	Ano 2022
Total de declarações avaliadas	4 053 442
Alarmes analisados	96 086
Risco confirmado - Controlos PT	417
Risco confirmado - Controlos em outro EM	764

Fonte: AT/ITA

4.3.2.2. Intervenção na deteção do cumprimento e da repressão da fraude e evasão aduaneira e fiscal

OPERAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

No contexto do combate à fraude, constitui atividade especialmente relevante a realização de operações executadas de forma concertada com outras forças policiais e entidades comunitárias e internacionais, procurando reforçar a colaboração entre as várias autoridades nacionais, assim como a criação de sinergias e o reforço da colaboração com autoridades supranacionais.

Neste tipo de ações destacam-se as realizadas sob a égide da CE (OLAF), da EUROPOL – neste caso tendo por base vários projetos EMPACT, da OMA e da INTERPOL, cujo desenvolvimento, em situações específicas, também ocorre em articulação com a FRONTEX, no âmbito das respetivas competências.

Estas operações têm reflexo no reforço das capacidades de intervenção na fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos, ambientais e de proteção da sociedade, em matéria de segurança (safety) e proteção (security).

Assim, no âmbito das suas atribuições e competências na área aduaneira, na maioria das situações na qualidade de entidade coordenadora nacional, a AT participou no planeamento e execução de 18 operações de âmbito internacional. Estas ações incidiram sobre matérias bastante diversificadas, assentando na análise de risco e de tendência da criminalidade que é permanentemente atualizada. Exemplo desta adaptação, foi o facto de em 2022, a atividade relacionada com os riscos associados à pandemia ter deixado de ter expressão.

Em 2022 as principais áreas abrangidas foram as que incidiam sobre produtos que violavam os Direitos de Propriedade Intelectual (contrafação, falsificação, produtos não conformes), com especial ênfase para os produtos para cuja utilização ou consumo estivesse associado um risco muito elevado, no que concerne aos seus utilizadores a nível europeu. Neste âmbito, há a destacar as operações que incidiram

sobre produtos alimentares contrafeitos, pesticidas (produtos fitofarmacêuticos) e brinquedos (consumidores especialmente vulneráveis – crianças), todas as operações das prioridades EMPACT, organizadas pela Europol, e com extensões temporais bastante alargadas.

Ainda no âmbito de ações com ênfase sobre os Direitos de Propriedade Intelectual, há a destacar as várias operações internacionais sobre medicamentos contrafeitos, incluindo nalguns casos, igualmente, substâncias dopantes, sob a égide de diversas entidades, como a EUROPOL, a INTERPOL e a OMA.

Outra área que assume cada vez maior relevância é o combate ao crime ambiental, o qual apresenta várias vertentes. Uma das principais e sobre a qual foram realizadas várias atividades operacionais no âmbito da rede IMPEL (integrando uma larga rede de autoridades nacionais, das quais a AT faz parte), com foco no movimento transfronteiriço de resíduos (em particular sobre resíduos de papel, de plástico, de material eletrónico, e ainda sobre gases nocivos à camada de ozono ou gases potenciadores do efeito de estufa), tendo em vista o seu tratamento e reaproveitamento, constituindo uma das grandes preocupações a nível mundial.

Outras vertentes que constituem atividades operacionais que se destinam ao combate de tráfico que ameaça a fauna e a flora e a proteção das espécies (Convenção CITES), em especial várias atividades operacionais na proteção de espécies autóctones, como é o caso do meixão (“glass eels”), mas também o tráfico de espécies protegidas de madeira ou da vida selvagem.

Para além destas, foram ainda realizadas operações internacionais focadas no tráfico de ilícitos, tais como drogas, movimentos de dinheiro não declarado, associado ao branqueamento de capitais e ao financiamento de atividades ilícitas e terrorismo, e ainda ao tráfico de armas de fogo e de munições, especialmente relevantes face ao conflito que decorre na Ucrânia.

Por último, é de salientar a realização de operações nacionais sobre áreas de risco específicas, identificadas ao nível da AT, como o controlo de importação de produtos químicos e de precursores de novas substâncias psicoativas.

4.3.3. Liquidações resultantes da atuação da Inspeção Tributária e Aduaneira

4.3.3.1. Área Tributária

Conforme já referido, por força das alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2021, as regularizações voluntárias efetuadas pelos contribuintes no âmbito de procedimentos inspetivos, passaram a integrar uma nova fase do procedimento inspetivo, passando a estar delimitado o momento e as condições em que as regularizações podem ser efetuadas.

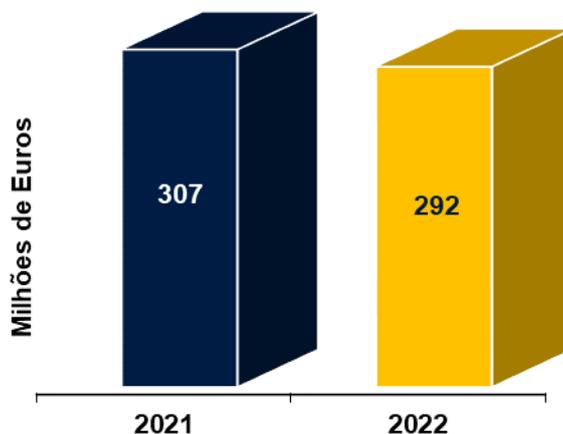
Neste sentido, o valor das notas de cobrança emitidas por cada tipologia de imposto, passou a contemplar, igualmente, o valor das regularizações voluntárias efetuadas no âmbito do procedimento inspetivo. Considerando que as regularizações voluntárias poderão ser de valor total ou parcial em face das correções propostas, o número de notas de cobrança, com origem na ITA aumentou, na medida que, para a mesma correção, poderá ser emitida uma nota de cobrança representativa da regularização voluntária parcial aceite pelo contribuinte e, uma nota de cobrança representativa da parte da correção não aceite pelo contribuinte

IRC – NOTAS DE COBRANÇA EMITIDAS

Em 2022, foram emitidas 2.724 notas de cobrança no valor global de 292 milhões de EUR, com origem em correções efetuadas pela Inspeção Tributária.

Efetuada uma análise histórica, verifica-se que o número de notas de cobrança de IRC emitidas em 2022, apresentou um aumento face ao ano de 2021 (mais 1.001 notas de cobrança emitidas) correspondente, aproximadamente, a um acréscimo de 58%, sem que tal se tenha traduzido num aumento do valor das notas de cobrança, uma vez que, conforme já referido anteriormente, o aumento das notas de cobrança resulta da implementação da Lei n.º 7/2021.

Gráfico 38 – IRC - Valor das notas de cobrança emitidas



Fonte: AT/GFF e Sistema IVA

O valor das notas de cobrança de IRC emitidas em 2022 ascendeu a 292 milhões de EUR, o que, face ao período homólogo do ano de 2021, representa uma diminuição de 5% (15 milhões de EUR).

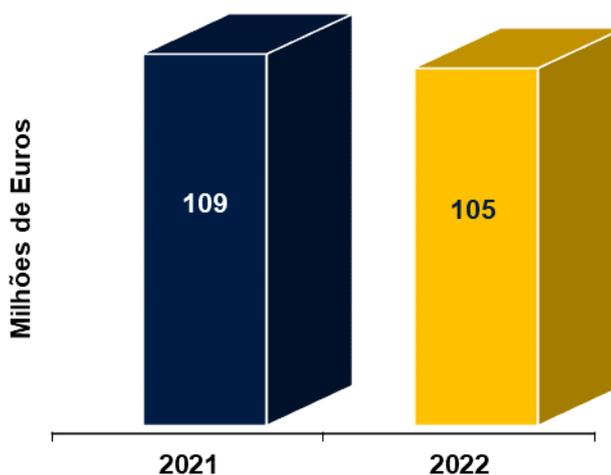
IRS – NOTAS DE COBRANÇA EMITIDAS

Com base em ações de inspeção efetuadas a pessoas singulares, em 2022 foram emitidas 1.704 notas de cobrança, que representam 105 milhões de EUR.

Em 2021, o número de notas de cobrança emitidas ascendeu a 1.156, o que demonstra a existência de um acréscimo do número de liquidações emitidas, aproximadamente de 47%, acompanhando assim, a evolução verificada para os outros impostos, em resultado das alterações introduzidas no procedimento inspetivo pela Lei n.º 7/2021.

Contudo, no que respeita ao valor destas liquidações, verifica-se, face ao ano de 2021, um ligeiro decréscimo, de cerca de 4 milhões de EUR (4%), em linha com a tendência que se tem vindo a verificar nos últimos anos, face à estratégia da AT de apoio ao cumprimento voluntário, através dos diferentes instrumentos a montante da ITA, como por exemplo a emissão de alertas e de divergências.

Gráfico 39 – IRS - Valor das notas de cobrança emitidas



Fonte: AT/GFF e Sistema IVA

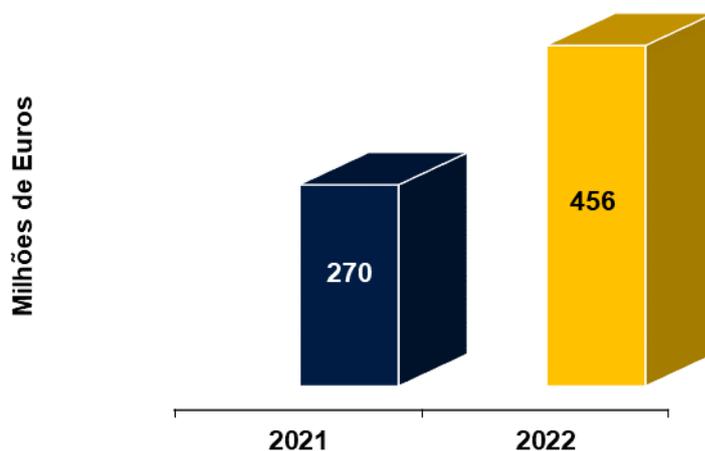
IVA – NOTAS DE COBRANÇA EMITIDAS

No ano de 2022 foram emitidas 15.486 notas de cobrança (cerca de mais 25 % que no ano anterior) com base em correções efetuadas pela Inspeção Tributária, das quais resultou imposto em falta no valor de 456 milhões de EUR.

Para além do aumento do número de notas de cobrança emitidas, em linha com o sucedido para os outros impostos, resultante das alterações introduzidas no procedimento inspetivo pela Lei n.º 7/2021, importa salientar, que o incremento do valor das notas de cobrança de IVA está influenciado por

correções efetuadas em exercícios anteriores, cuja atualização das contas correntes, ocorreu apenas no ano de 2022.

Gráfico 40: IVA - Valor das notas de cobrança emitidas



Fonte: AT/GFF e Sistema IVA

4.3.3.2. Área Aduaneira

LIQUIDAÇÕES ADICIONAIS (IEC, DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS)

No ano de 2022 foi proposto para cobrança em sede de procedimento inspetivo, de acordo com o grupo de imposto, os valores que se apresentam no quadro subsequente.

Quadro 51 - Montantes propostos para cobrança em sede de processo inspetivo aduaneiro
(valores em milhares de euros)

Grupo da rubrica	Montantes Propostos para Cobrança
Direitos Aduaneiros	2 388
IABA	1 153
ISPE	796
ISV	6 817
IST	854
Juros e Outros	3 727
Total	15 736

Fonte: AT/ITA

4.3.4. Grandes Contribuintes

Em 2021, pela Portaria n.º 318/2021, de 24 de dezembro, que revogou a Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, foi estendido o acompanhamento da UGC às entidades que celebrem e mantenham em vigor APPT, às entidades, residentes ou com estabelecimento estável, em território português, que integrem um grupo multinacional sujeito à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal (CbCR), e ainda às entidades não residentes sem estabelecimento estável (NRsEE) que exerçam uma atividade económica no território nacional sujeita a supervisão do Banco de Portugal.

Além destas entidades, a UGC continua a acompanhar a situação tributária dos bancos, das entidades com um valor global de impostos pagos superior a 20 milhões de EUR por ano e dos organismos de investimento coletivo sob a supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

No caso dos contribuintes individuais, são abrangidas as pessoas que tenham rendimentos superiores a 750 mil EUR por ano ou um património superior a cinco milhões EUR (direta ou indiretamente, em bens e direitos).

A UGC acompanha também as pessoas com manifestações de fortuna congruentes com esses rendimentos e património, e as pessoas (ou empresas) que, mesmo não cumprindo com aqueles critérios, possam ser consideradas relevantes por terem uma relação jurídica ou económica com outros grandes contribuintes.

Adicionalmente, com o objetivo de consolidar e dotar de estabilidade as listas dos contribuintes acompanhados pela UGC, recomendada também por força das competências de órgão periférico local que lhe foram conferidas pela Lei n.º 100/2017, de 28 de agosto, foram alteradas as regras de vigência do cadastro, mantendo-se os quatro anos antes fixados, mas prevendo-se a extensão automática desse prazo, sempre que não se verifiquem razões que justifiquem a sua revisão.



Quadro 52 - Quadro Resumo Cadastro dos Grandes Contribuintes (CGC)

CRITÉRIOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
CONTRIBUINTES COLETIVOS								
Entidades que tenham em vigor acordo prévio sobre preços de transferência celebrado nos termos do artigo 138.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (não abrangidas pelos critérios anteriores) (a partir de 2022)								
Entidades sob a supervisão do Banco de Portugal (VN > 100 M€ até 2017)	26	26	26	182	189	198	202	331
Entidades sob a supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com exceção das que exerçam a atividade de distribuição de seguros, conforme definida no artigo 4.º do regime jurídico da distribuição de seguros e resseguros anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (VN > 100 M€ até 2017):								
Entidades seguradoras (VN > 100 M€ até 2017)	17	20	20	74	74	80	80	82
Fundos de pensões (a partir de 2018)				226	227	243	264	253
Entidades que sejam organismos de investimento coletivo sob a supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (a partir de 2018)				548	581	612	749	714
Entidades não residentes sem estabelecimento estável que desenvolvam atividade económica, sujeita a supervisão do Banco de Portugal, no território nacional (a partir de 2022)								12
Entidades com um volume de negócios, ou um valor total de rendimentos, no caso das Sociedades Gestoras de Participações Sociais, constituídas nos termos do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro:								
Entidades não financeiras (volume de negócios > 200M€)	156	169	169	174	174	174	174	177
Sociedades Gestoras de Participações Sociais (valor dos rendimentos globais > 200 M€)	4	21	21	21	21	21	21	9
Entidades abrangidas pelo n.º 4 do artigo 121.º -A do Código do IRC (volume de negócios > 100 M€) (a partir de 2022)								106
Entidades que apresentem um valor global de impostos pagos superior a 20 milhões de euros (não abrangidas pelos critérios anteriores)	64	101	101	101	97	97	97	80
Entidades que tenham em vigor acordo prévio sobre preços de transferência celebrado nos termos do artigo 138.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (não abrangidas pelos critérios anteriores) (a partir de 2022)								3
Entidades não abrangidas por qualquer dos critérios acima referidos que sejam consideradas relevantes, atendendo, nomeadamente, à sua relação societária com as sociedades abrangidas pelos referidos critérios		27	28	27	27	27	27	26
Sociedades que detem o controlo de sociedades selecionadas pelos critérios anteriores e que não integram grupo abrangido pelo RETGS	7	18	18	18	18	18	18	19
Entidades integradas em grupos, abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, nos termos do artigo 69.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em que alguma das sociedades integrantes do grupo, dominante ou dominada, seja abrangida pelas condições definidas em qualquer um dos critérios anteriores:								
Sociedades dominantes	39	35	36	47	49	53	62	67
Sociedades dominadas	748	794	903	995	1 082	1 157	1 368	1 200
Sociedades Gestoras de Fundos				196	196	226	259	137
TOTAL DE CONTRIBUINTES COLETIVOS	1 061	1 211	1 322	2 609	2 735	2 906	3 321	3 216
CONTRIBUINTES SINGULARES								
Rendimento > 750 m€)				539	539	539	685	685
Património mobiliário e imobiliário > 5 M€				215	215	215	340	340
Manifestações de fortuna congruentes com os rendimentos ou património constantes nas linhas anteriores							7	7
Com relações jurídicas e económicas com sociedades qualificadas como grandes contribuintes que integram o CGC das pessoas coletivas				42	42	42	623	623
S/TOTAL				796	796	796	1 655	1 655
Pessoas singulares que preenchem mais do que um critério				38	38	38	53	53
TOTAL DE CONTRIBUINTES SINGULARES				758	758	758	1 602	1 602
TOTAL DE GRANDES CONTRIBUINTES ACOMPANHADOS PELA UGC	1 061	1 211	2 080	3 367	3 493	4 508	4 923	4 818

Fonte: AT/SIIIT

RECEITA FISCAL DOS GRANDES CONTRIBUINTES

A receita fiscal (não incluindo os impostos municipais) dos contribuintes acompanhados pela UGC foi, no ano de 2022, de cerca de 23 mil milhões de EUR, representando aproximadamente 44% do total da execução orçamental.

RESULTADOS DA ATIVIDADE INSPETIVA

A inspeção, através de procedimentos próprios procura assegurar a cobertura dos riscos, que não possam realizar-se no âmbito dos designados programas de compliance, permitindo a redução do risco de cumprimento fiscal para níveis apropriadamente baixos.

Durante o ano de 2022, foram concluídos 253 procedimentos de inspeção, de âmbito geral ou parcial, aos sujeitos passivos acompanhados pela UGC. Adicionalmente, foram realizados outros procedimentos destacando-se os procedimentos de controlo de reembolsos de IVA (aumento em mais de 30% dos reembolsos de IVA selecionados para análise, face a 2021), os procedimentos de controlo de pessoas singulares de elevada capacidade patrimonial, incluindo o controlo resultante da obtenção de informação obtida através de outras administrações fiscais, os procedimentos inerentes ao programa de APPT e ao programa PAR, e os procedimentos de identificação e controlo de instituições financeiras reportantes (DAC2/CRS).

Na sequência dos procedimentos realizados pela área de inspeção da UGC foram identificadas correções que ascendem a cerca de 700 milhões de EUR de imposto potencialmente em falta. Das correções efetuadas, incluindo as regularizações voluntárias, destacam-se as efetuadas em sede de IRC (cerca de 52%) e de IVA (cerca de 43%), seguindo-se o Imposto do Selo e o IRS.

Considerando a relevância, enquanto instrumento legal de combate à fraude e evasão fiscal, importa referir que, durante o ano de 2022, foram projetadas e/ou concretizadas correções ao abrigo:

- Do regime de exclusão de menos-valias com transmissão de instrumentos de capital próprio de entidades sujeitas a regime fiscal claramente mais favorável: correções projetadas ao resultado tributável de cerca de 90 milhões de EUR;
- Da cláusula geral anti-abuso (art.º 38.º da Lei Geral Tributária): correções ao lucro tributável de cerca de 25 milhões de EUR;
- Do regime dos preços de transferência (art.º 63.º do Código do IRC): correções projetadas ao lucro tributável de aproximadamente 20 milhões de EUR;
- A utilização indevida dos benefícios da Diretiva n.º 2003/49/CE, do Conselho, de 3 de junho de 2003, e/ou das Convenções para Evitar a Dupla Tributação. Neste âmbito, por aplicação indevida a sujeitos passivos que não são os beneficiários efetivos dos rendimentos, e por aplicação a rendimentos obtidos desconformes aos que resultariam da aplicação do princípio de plena

concorrência, foram efetuadas correções de imposto que ascendem a valores superiores a 13 milhões de EUR;

- Do regime da imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado: correções de cerca de 2 milhões de EUR.

Adicionalmente importa referir que a UGC, durante o ano de 2022, alocou vários inspetores tributários à investigação criminal realizada no âmbito de processos de inquérito que envolvem vários sujeitos processuais que integram o cadastro dos grandes contribuintes

4.3.5. Fraude tributária de elevada complexidade

O combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira é sem dúvida um dos objetivos estratégicos fundamentais de qualquer administração tributária, quer por razões económicas, uma vez que a fraude compromete seriamente a sustentabilidade proporcionada pelos recursos públicos, bem como a estabilidade dos sistemas económicos, mas sobretudo, por razões éticas, uma vez que a eficácia desta luta tem uma relação direta com a aplicação do princípio da equidade e justiça tributária.

Neste contexto, impõe-se à ITA orientar a sua atuação por forma a identificar e detetar de forma célere, as novas tendências fraudulentas potenciadas pela globalização da economia e pelos novos modelos de negócio, bem como a prática de operações ilícitas e esquemas de planeamento fiscal abusivo, intensificando ainda a sua atuação em áreas de elevada complexidade e no combate à economia paralela.

Assim, tendo presente o atual contexto de globalização da economia que tem vindo a ser potenciada, quer pelas plataformas digitais, quer pela mobilidade dos cidadãos e dos capitais, torna-se determinante o recurso a novas tecnologias, bem como o acesso e utilização de novas fontes de informação, designadamente, a resultante da troca de informação e cooperação com outras administrações fiscais, garantindo assim uma gestão mais eficaz e atempada da informação disponível, que conduza a uma identificação mais célere dos contribuintes fraudulentos e que atuam à margem do sistema.

No âmbito da prevenção e do combate à fraude e evasão fiscal, a ITA deu continuidade, em 2022, às seguintes áreas de atuação prioritária:

- Elaboração de estudos sobre setores/situações identificados como de risco elevado de fraude, com o objetivo de definir e adotar estratégias globais;
- Realização de ações dirigidas, no âmbito de investigações administrativas, orientadas para a comprovação, junto dos sujeitos passivos, de indícios de fraude;
- A investigação criminal, quer de crimes detetados no âmbito das investigações administrativas, quer de outros crimes tributários, em especial os de elevada complexidade.

ESTUDOS SOBRE SETORES DE RISCO ELEVADO DE FRAUDE

(i) Análise de sujeitos passivos com pedidos de reembolso de IVA

Os reembolsos de IVA são muitas vezes a face mais visível de esquemas de fraude que têm como intuito levar a administração tributária a realizar atribuições patrimoniais indevidas e constituem a forma mais grave de lesar o Estado, na medida em que é devolvido imposto, que não foi entregue nos cofres do Estado.

Com o objetivo de prevenir a obtenção de reembolsos de IVA indevidos, foi definido um conjunto de indicadores considerados de risco e efetuada uma análise que permitiu concluir pela existência de situações irregulares ou de alerta relacionadas com os sujeitos passivos beneficiários de reembolsos de IVA e com os seus fornecedores, ou com fornecedores destes.

(ii) A troca de informação automática – sua utilidade na identificação de sujeitos passivos com risco de fraude associado

A base da análise foi a informação recebida no âmbito da troca automática entre as autoridades tributárias, ao abrigo das DAC 1 e 2, FATCA e CRS, que inclui os dados dos rendimentos obtidos, ou do património detido, no estrangeiro por sujeitos passivos residentes em Portugal, conjugada com os dados disponíveis no sistema da AT.

Em simultâneo foram determinados critérios considerados relevantes, na definição dos quais foi dado especial enfoque aos relacionados com a análise do património detido no estrangeiro, nomeadamente, rendimentos obtidos no estrangeiro e incrementos no saldo total das suas contas bancárias aí detidas, aparentemente não justificados pelos rendimentos e valores realizados declarados nas Modelo 3 de IRS, e desta forma proceder à identificação e priorização de ações mediante o previsível nível de risco associado a cada um dos sujeitos passivos.

(iii) Análise aos sujeitos passivos cessados em VIES nos anos de 2020 e 2021

O objetivo essencial deste estudo foi verificar se os sujeitos passivos cessados oficiosamente para efeitos de VIES, nos anos de 2020 e 2021, no âmbito da faculdade prevista no n.º 6 do art.º 35.º do CIVA, continuaram a exercer a sua atividade e se existiam indícios de que, através de uma reconversão do seu modus operandi, poderiam ter continuado a estar envolvidos em esquemas de fraude, nomeadamente interna.

A análise efetuada permitiu constatar que apenas uma reduzida percentagem, cerca de 2,8% do universo dos sujeitos passivos cessados oficiosamente para efeitos de VIES, nos anos de 2020 e 2021, apresentavam indícios do seu envolvimento em esquemas de fraude interna, nomeadamente através da emissão de faturas falsas, com suspeitas de não titularem operações reais.

Conclui-se assim que a cessação oficiosa para efeitos de VIES é um mecanismo relevante no combate à fraude, uma vez que os sujeitos passivos visados findam imediatamente a sua atividade comercial ou

fazem-no passados poucos meses, pelo que se conclui ser um instrumento que deve ser utilizado no âmbito da Inspeção Tributária.

PROCESSOS DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA

Foram concluídos pela unidade antifraude tributária 62 processos de investigação administrativa dos quais dois correspondem a esquemas com indícios de fraude, e envolveram os seguintes valores:

Quadro 53 - Processos de Investigação Administrativa

(Valores em euros)

Processos de investigação administrativa	2022	
	Número	Valor
Concluídos no ano	62	
Esquemas de fraude detetados	2*	
Varição Matéria Tributável		4 895 044
- IRC		4 895 044
Imposto		7 843 707
- IVA		7 843 707
Arquivo	23	
Envio às DF	26	
Comunicação ao DCIAP/UIF	8	

Fonte: AT/ITA

Das situações supramencionadas destacam-se as seguintes:

ECONOMIA PARALELA E FATURAÇÃO FALSA

Nesta categoria identificam-se na unidade antifraude tributária, 23 investigações relativamente às quais existiam suspeitas de que os seus intervenientes poderiam estar a operar em esquemas de omissão de rendimentos para evitar a tributação real da sua atividade ou em esquemas de utilização de faturação falsa.

As análises efetuadas tiveram origem em situações relacionadas com:

- A utilização de faturas falsas;
- Operadores inseridos no setor de comércio automóvel e comércio eletrónico, com indícios de omissão de rendimentos;
- Outras operações, indiciadoras de rendimentos não declarados.

De entre os processos aqui incluídos, destaca-se um esquema aparentemente relacionado com a utilização de “faturas falsas”, cujos montantes envolvidos se cifram em 7.655.364 EUR, matéria tributável de IRC e 2.031.788 EUR de IVA.

AÇÕES ESPECIAIS

“Utilização abusiva de outras jurisdições”

Foi dada continuidade à monitorização da utilização abusiva de outras jurisdições, por parte de sujeitos passivos nacionais, com o objetivo de reduzir o pagamento de impostos em território nacional.

Destacam-se dois casos, em que a jurisdição utilizada foi Malta:

- Num caso (já referido anteriormente), o sujeito passivo era um individual com o estatuto de RNH em Portugal, que utilizou a deslocalização artificial de rendimentos gerados em território nacional para uma empresa Maltesa, que posteriormente os distribuiu ao sujeito passivo, sob a forma de dividendos. No entanto, sendo o sujeito passivo residente em Portugal, os mesmos ficam sujeitos ao método de isenção total, gozando assim de tributação zero, contrariamente ao que aconteceria se tais dividendos fossem distribuídos diretamente pela sociedade portuguesa, em que estariam sujeitos a uma tributação à taxa de 28%;
- No outro caso tratava-se de um sujeito passivo coletivo que introduziu uma sociedade maltesa, com a qual tinha relações especiais, no circuito de faturação, entre o seu principal fornecedor e a sociedade nacional, de modo a empolar os “custos” desta última e assim diminuir os seus resultados e os correspondentes impostos a pagar em território nacional.

“Plataformas eletrónicas”

Deu-se continuidade ao acompanhamento de novos modelos de negócio, com principal incidência naqueles que se inserem na denominada economia colaborativa, onde a aquisição, fornecimento ou partilha de acesso a bens e serviços é geralmente facilitado por uma plataforma online, através do recurso ao uso de *apps* e *websites*.

O objetivo é perceber na generalidade, mas atendendo às especificidades de cada caso concreto, a forma como se processa o funcionamento deste tipo de negócios, quais os seus intervenientes e a forma como os mesmos se remuneram, de modo a identificar eventuais riscos associados a este tipo de modelo de negócio que possam culminar na falta de tributação de rendimentos ou na falta de liquidação de IVA.

Das ações realizadas resultou a existência de regularizações voluntárias, resumidas no quadro infra:

Quadro 54 - Investigações diversas / Ações especiais

(Valores em euros)

Investigações Diversas/Ações especiais	2021	
	Número	Valor
Plataformas de Transporte	1	
Troca de Informação DAC's	2	
Cessações officiosas de Atividade	18	
Outros	16	
Total de ações concluídas no ano	37	
Com regularizações voluntárias	5	
Δ Matéria Tributável (IRS)		29.768
Δ Matéria Tributável (IRC)		1.583.240
IVA (imposto)		103.503

Fonte: AT/ITA

“Rendimentos trabalho dependente – Estratégias de dissimulação”

Foram identificadas duas situações utilizadas para dissimular a obtenção de verdadeiros rendimentos do trabalho dependente, por permitirem uma tributação mais benéfica, em sede de IRS, para o colaborador, e em termos de segurança social para ambos (colaborador e entidade patronal), e que se consubstanciam:

- Na utilização de um sistema de pagamento de incentivos a trabalhadores dependentes, através de cartões de oferta ou vouchers, comercializados por um grupo de empresas que os vende às entidades patronais daqueles a título de prestações de serviços, e que declara o rendimento pago aos trabalhadores como gratificações não atribuídas pela entidade patronal (gorjetas). Estes valores apenas são sujeitos a tributação à taxa de 10%, independentemente do valor;
- Constituição de uma empresa para a prestação dos serviços individuais, com o intuito do sujeito passivo prestador do serviço, no caso o sócio gerente da sociedade, obter vantagens ao nível da tributação, na medida em que o rendimento gerado pela empresa nos anos de 2019 a 2021, proveniente de prestações de serviço prestadas pelo sócio gerente, no montante total de mais de 450 mil EUR, ter deixado de ser tributado em sede de IRS e por outro se ter permitido a dedução de gastos, em sede de IRC, que de outra forma não seriam dedutíveis e que aparentam ser de caráter pessoal, mas que consomem quase a totalidade do rendimento da sociedade, e que assim constituem uma remuneração dissimulada do sócio-gerente prestador dos serviços.

Quadro 55 – Resultados Globais das ações realizadas

(Valores em euros)

Ação Especial	Propostas de correções	Regularizações voluntárias	Regularizações voluntárias
	IRS	IRS	IRC
	Acréscimo ao rendimento	Acréscimo ao rendimento	Acréscimo à matéria tributável
Swissleaks	680.783	271.725	-
Panamá Papers	5.500.736	18.341	26.760
Malta Files	-	31.868.370	42.246.100

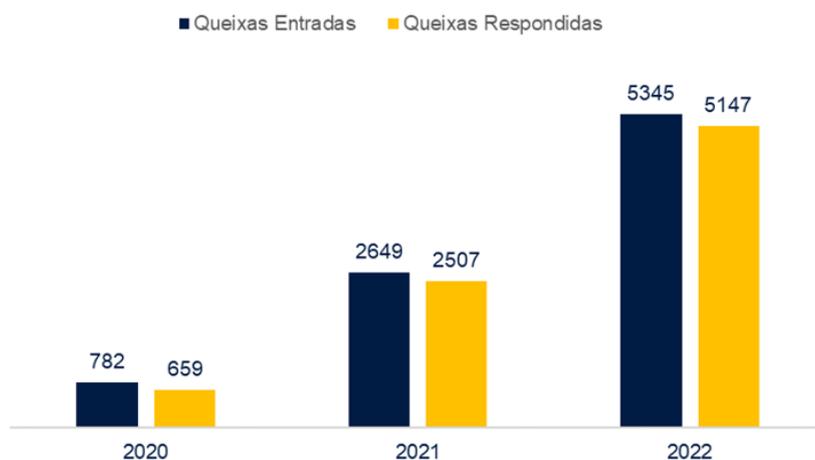
Fonte: AT/ITA

4.3.1. ÁREA DA RELAÇÃO COM O CONTRIBUINTE

DIREITOS DOS CONTRIBUINTE: DEFESA

Os contribuintes podem dirigir à AT as suas queixas referentes a procedimentos tributários e aduaneiros em que foram ou são intervenientes. A utilização deste mecanismo viabiliza não apenas a promoção das soluções adequadas à resolução dos constrangimentos reportados, como também o esclarecimento da situação tributária, a correção de atos praticados pela AT, ou dos meios previstos na lei, para dar cumprimento às obrigações fiscais ou aduaneiras, ou para o exercício dos direitos de defesa.

Os resultados obtidos no ano de 2022 permitiram concluir que os contribuintes utilizam, de forma intensa e crescente, o canal específico de comunicação “queixa AT”.

Gráfico 41: Queixas – Evolução anual

Fonte: AT

A perceção que os cidadãos têm dos seus direitos, a par da divulgação do serviço (que se crê que ocorra sobretudo através da partilha de opiniões), contribuíram, certamente, para o aumento significativo do

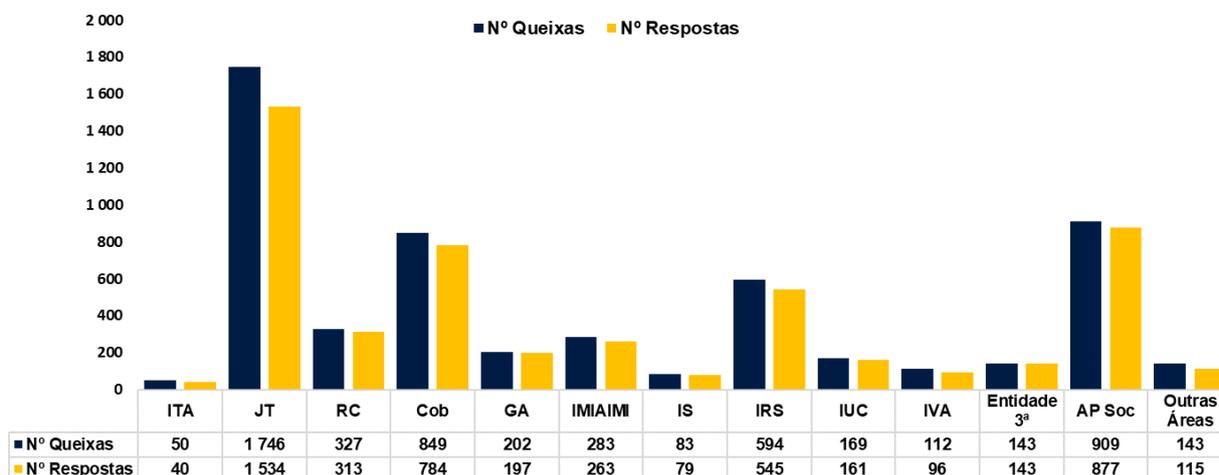
número de interações que chegaram à AT em 2022 – 19.804 –, e do número de processos de queixa instaurados – 5.345 (um aumento de mais de 100% face a 2021).

Quadro 56: Taxa de evolução das queixas apresentadas

Queixas	2020	2021	Variação 2021/2020	2022	Variação 2022/2021
Nº Interações	2 053	15 749	667%	19 804	26%
Entradas	782	2 649	239%	5 345	102%
Respondidas	659	2 507	280%	5 147	105%

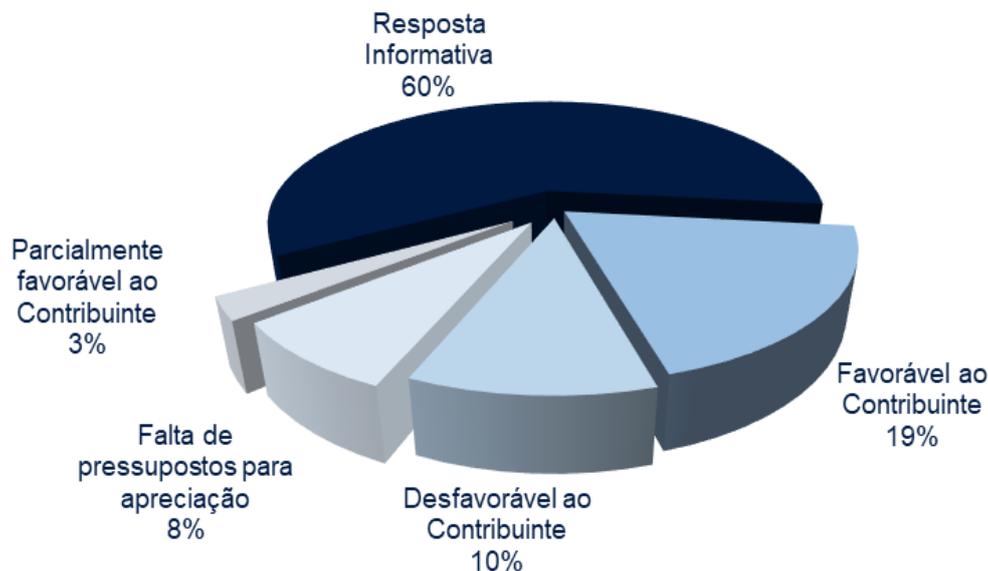
Fonte: AT

As queixas apresentadas em 2022 podem ser analisadas por áreas de atuação da AT.

Gráfico 42: Queixas por áreas de atuação – 2022

Fonte: AT

Quanto à apreciação das queixas colocadas pelos contribuintes, verificou-se que 60% das respostas foram de natureza meramente informativa. Relativamente aos demais pedidos, 22% obtiveram resposta favorável ao contribuinte (3% destas, parcialmente favorável), e em 10% concluiu-se que o contribuinte não tinha razão. Os restantes 8% referem-se a pedidos que não apresentavam pressupostos suficientes para apreciação e/ou pedidos idênticos remetidos para mais que uma entidade, originando duplicação de processos.

Gráfico 43: Queixas – Apreciação das queixas

Fonte: AT

4.3.2. Justiça Tributária¹⁷

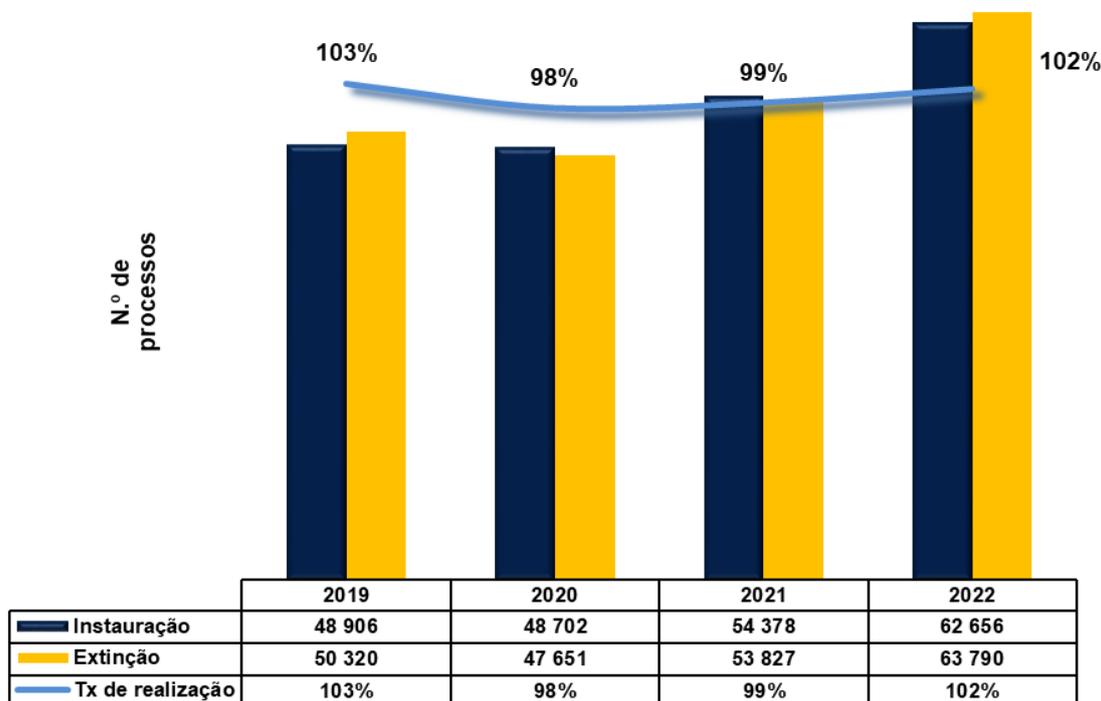
4.3.2.1. Contencioso administrativo

Os contribuintes podem, nos termos legais, reagir perante a Administração Tributária, contra os atos de que são destinatários, dispondo para esse efeito de um conjunto de meios de defesa que dispensam formalidades essenciais, bem como o pagamento de custas.

O Sistema de Contencioso Administrativo Tributário (SICAT) é a aplicação informática que suporta a tramitação de processos de contencioso administrativo, na qual constam os procedimentos de reclamações graciosas e de recursos hierárquicos analisados no relatório.

A evolução anual no domínio das reclamações graciosas, quanto à instauração, extinção e taxa de realização, pode ser observada no gráfico seguinte:

¹⁷ Importa referir que a informação do RCFEFA 2022 referente à área da Justiça Tributária não é comparável com os relatórios de anos anteriores, pois os respetivos dados refletem o entendimento e a capacidade que atualmente a AT possui em produzir informação de gestão mais criteriosa e assertiva sobre as matérias aqui abordadas. Assim, foram substituídos dados dos anos anteriores, de modo que permaneçam comparáveis face aos ajustamentos introduzidos neste ano nos indicadores analisados

Gráfico 44: Reclamações gratuitas – Evolução anual

Fonte: AT/SICAT. Relativamente aos dados de 2022, extraídos em 2023-01-10, destaca-se uma nova estrutura de informação de gestão com a integração da área aduaneira, bem como atualização de regras de extração de dados.

Verifica-se que os níveis de realização registados nos períodos em análise rondam os 100%. Relativamente a 2021, o período de 2022 regista um aumento quer do número de reclamações instauradas na ordem dos 15% (+8.278), quer do número de reclamações extintas de 19% (+9.963), apresentando uma taxa de realização de 102%, superior em três p.p. face ao período homólogo anterior de 99%.

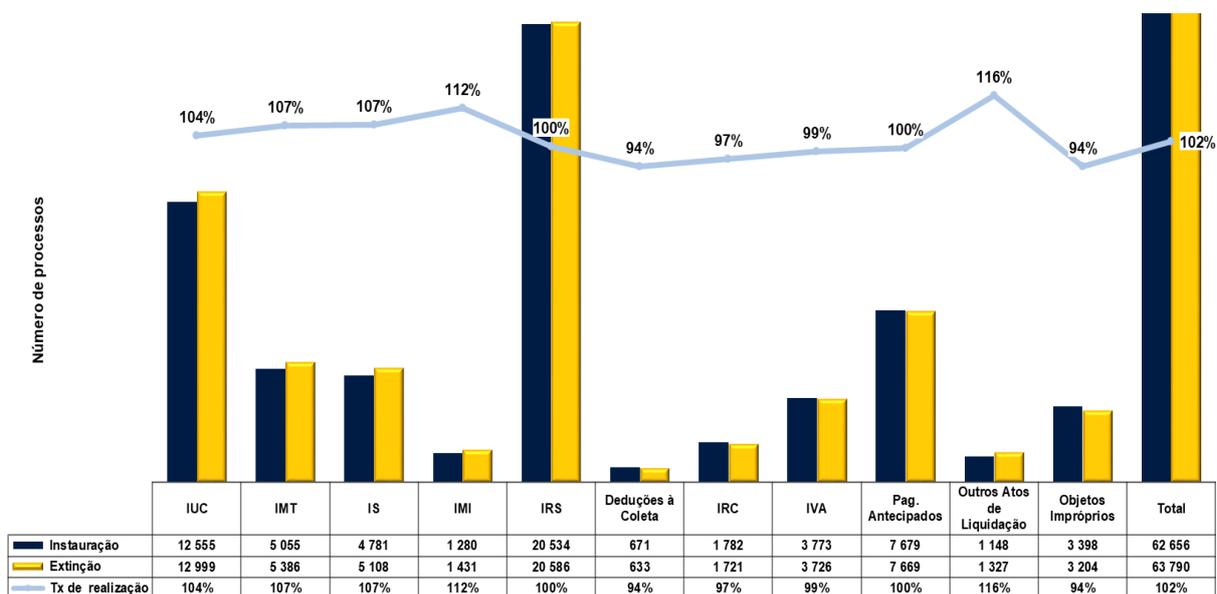
A instauração e extinção dos processos de reclamações gratuitas verificadas em 2022 podem ser analisadas por origem dos atos litigados no gráfico seguinte

Verifica-se que os níveis de realização em 2020 e 2021 se apresentam ligeiramente abaixo de 100%, a contrário dos períodos anteriores, indicando uma acumulação do saldo das reclamações, nos últimos dois anos em análise.

Relativamente a 2020, o período de 2021 regista um aumento quer do número de reclamações instauradas na ordem dos 12% (+5.676), quer do número de reclamações extintas, de 13% (+6.176), evidenciando um maior volume de serviço entrado e realizado na Autoridade Tributária.

A instauração e extinção dos processos de reclamações gratuitas verificada em 2021, podem ser analisadas por origem dos atos litigados no gráfico seguinte.

Gráfico 45 - Reclamações graciosas em 2022, por origem de atos litigados

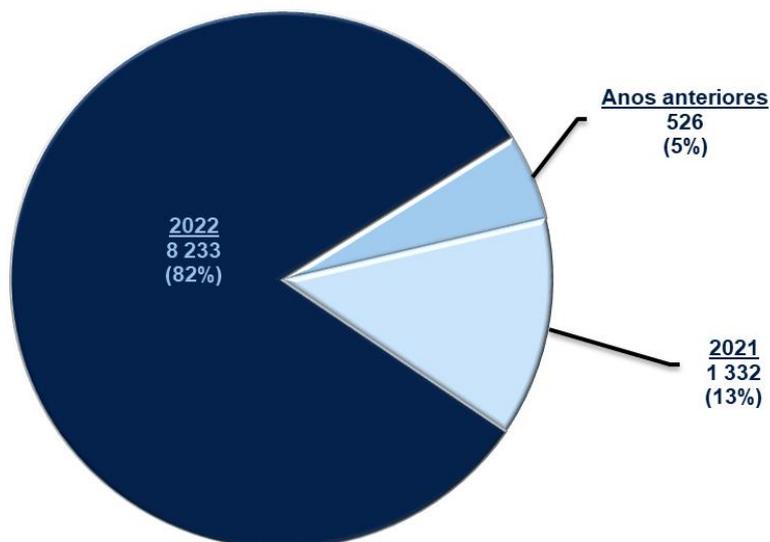


Fonte: AT/SICAT

Da análise do gráfico sobressai o contencioso com origem na área de gestão tributária dos impostos sobre o património (IUC, IMT, IS e IMI) com maiores níveis de instauração representando 38% (23.671) do total das reclamações graciosas, destacando-se o contencioso do IUC com o peso de 20% (12.555) das instaurações e apresentando uma taxa de realização de 104%. No que concerne a tributo, de salientar os atos contestados com origem nas liquidações do IRS que representam 33% (20.534) do total das reclamações graciosas instauradas, com uma taxa de realização de 100%.

No final do ano de 2022 as reclamações graciosas apresentam um saldo de 10.091 processos, representando o gráfico seguinte a sua antiguidade.

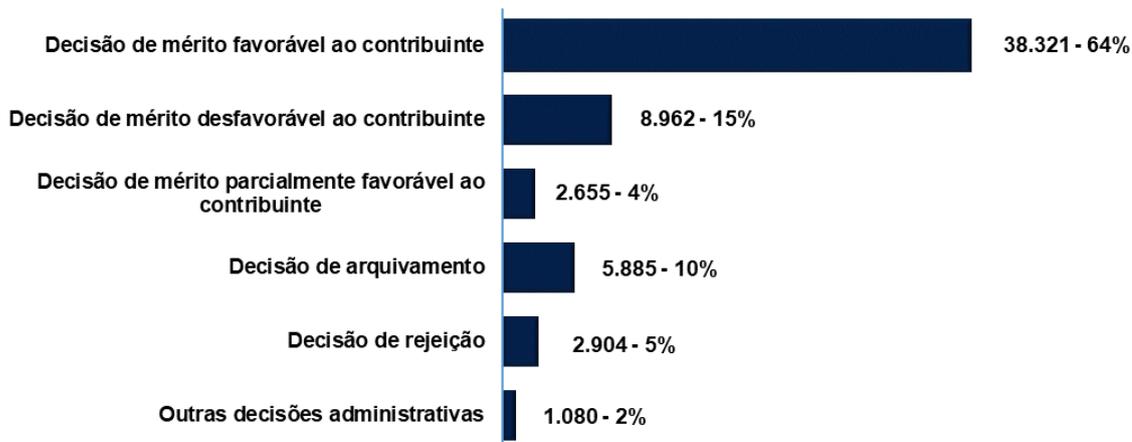
Gráfico 46 - Reclamações gratuitas – processos pendentes em 2022 – antiguidade



Fonte: AT/SICAT

No que respeita à antiguidade do saldo, verifica-se que a grande maioria dos processos pendentes foram instaurados em 2022 (82% / 8.233), e que os processos instaurados, em 2021, e em anos anteriores representam, no seu conjunto, 18% (1.858) do saldo de reclamações gratuitas sem decisão no final do ano.

Dos 63.790 processos extintos, 59.807 (94%) teve como forma de conclusão a decisão administrativa e 3.983 (6%), foram apensados a contencioso judicial, convolados, transferidos ou anulados. O sentido da decisão administrativa, encontra-se ilustrado no gráfico que se segue.

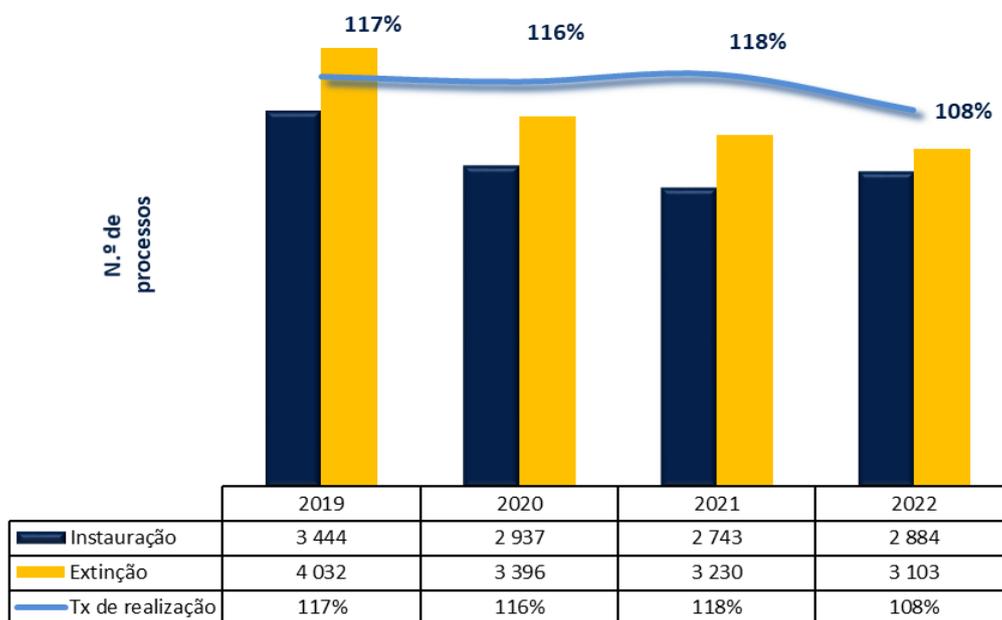
Gráfico 47 - Reclamações gratuitas - Sentido da decisão

Fonte: AT/SICAT

O gráfico demonstra que mais de metade das decisões de contencioso administrativo de primeiro grau, 38.321, foram decididas em sentido favorável ao contribuinte, e que as decisões de mérito desfavoráveis ao contribuinte incidem em 15% dos processos, sendo que as decisões com sentido de decisão parcial das pretensões dos sujeitos passivos representam 4% (2.655) do universo.

Esta factualidade não pode ser atribuída, apenas, a erros da AT, na verdade, esta situação encontra-se relacionada com erros praticados, com alguma frequência, pelos próprios sujeitos passivos, que originam liquidações de imposto em excesso, e que posteriormente aqueles retificam através de declarações de substituição que são convoladas em reclamações gratuitas, que após verificação pelos serviços do mero lapso praticado pelo contribuinte são consequentemente deferidas.

No domínio dos recursos hierárquicos, é apresentado no gráfico seguinte a sua evolução anual, quanto à instauração, extinção e taxa de realização.

Gráfico 48 - Recursos hierárquicos – Evolução anual

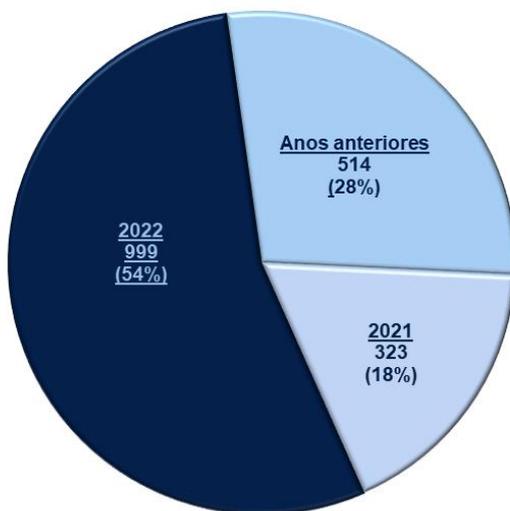
Fonte: AT/SICAT

Os níveis de realização registados nos períodos em análise apresentam-se acima de 100%, indicando uma recuperação do saldo dos recursos sem decisão, em cada ano.

Verifica-se que no período de 2019 a 2021, houve uma redução de 20%, quer do número de recursos instaurados (-701), quer no número de extinções (-802), com taxas de realização de 117%, 116% e 118%, respetivamente. No período relativo a 2022, registou-se um aumento no nível de instauração de 5% (+141) face a 2021, e ao nível de extinção uma ligeira descida de 4% (-127), assinalando-se uma taxa de realização de 108%.

Nos recursos hierárquicos verifica-se um saldo de 1.836 processos no final do ano de 2022, a sua antiguidade encontra-se apresentada no gráfico que se segue.

Gráfico 49 - Recursos hierárquicos – processos pendentes em 2022 – antiguidade



Fonte: AT/SICAT

Analisando a antiguidade dos processos pendentes, verifica-se que os recursos hierárquicos instaurados, em 2022, representam 54% (999), 18% (323) dos recursos dizem respeito a 2021, e os instaurados em anos anteriores têm um peso de 28% (514) do saldo de recursos sem decisão.

Dos 3.103 processos extintos, 2.863 (92%) tiveram como forma de conclusão a decisão administrativa e 240 (8%) foram apensados a contencioso judicial, transferidos ou anulados. O sentido da decisão administrativa encontra-se ilustrado no gráfico que se segue.

Gráfico 50 -Recursos hierárquicos - Sentido da decisão

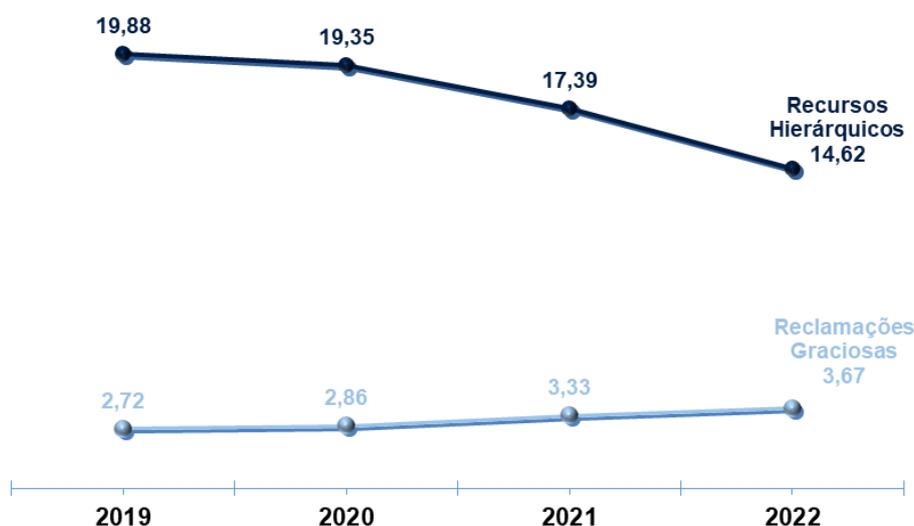


Fonte: AT/SICAT

Da análise do gráfico conclui-se que metade das decisões foram desfavoráveis ao contribuinte, o que significa, que em 50% (1.420) dos processos o sentido da decisão precedente não foi alterado pelo recurso. Apenas 27% dos processos foram totalmente (769) ou parcialmente 5% (144) favoráveis ao contribuinte.

A evolução do indicador tempo médio de decisão dos processos (TMC), dos últimos quatro anos, pode ser verificada no seguinte gráfico.

Gráfico 51 - Tempo médio de decisão dos processos (em meses)



Fonte: AT/SICAT

O tempo médio que decorre entre a instauração e a decisão das reclamações graciosas aumentou progressivamente no decurso dos períodos em análise, com 2022 a registar um tempo de 3,67 meses, revelando um acréscimo de 0,95 meses (cerca de mais 28 dias) face ao registado em 2019 (2,72 meses).

Relativamente aos procedimentos de recursos hierárquicos o indicador apresenta uma diminuição acentuada de 5,26 meses (cerca de menos 160 dias), passando de um tempo de 19,88 meses em 2019 para 14,62 meses em 2022.

4.3.2.2. Contencioso judicial

Os contribuintes podem, nos termos legais, reagir perante os tribunais contra os atos de que são destinatários, dispondo para o efeito, designadamente, de impugnações judiciais, oposições, embargos de terceiros e reclamação de atos em execução fiscal que serão objeto de análise no presente relatório.

No âmbito destes processos cabe à AT a remessa da petição inicial (quando entregue num serviço de finanças) para o tribunal, a organização do processo administrativo e a possibilidade de revogação (total ou parcial). Os representantes da Fazenda Pública contestam o pedido apresentado pelo contribuinte, após serem notificados pelos tribunais para o efeito.

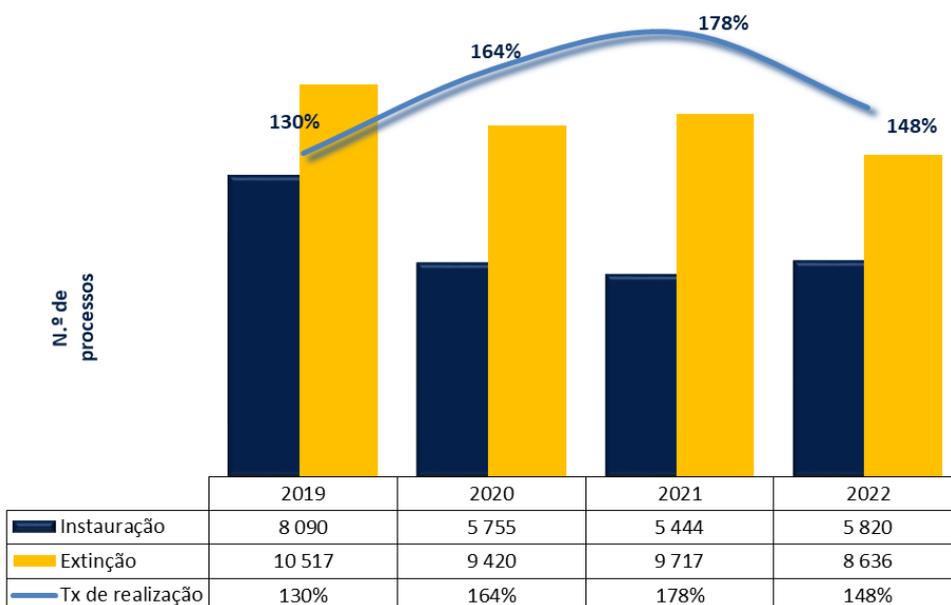
Até à decisão dos tribunais os representantes da Fazenda Pública ainda efetuam múltiplas intervenções nos processos, tais como alegações, inquirições, respostas a pedidos do tribunal, respostas a requerimentos, análises de pareceres do MP, etc. Após decisão judicial procedem à análise de sentença, tendo em vista o requerimento de recurso, contra-alegações de recurso, informação de não recurso e comunicação de trânsito em julgado.

A aplicação informática que suporta estes processos é o Sistema de Contencioso Judicial Tributário (SICJUT).

Face ao estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), as oposições judiciais e os embargos de terceiros são obrigatoriamente entregues nos serviços de finanças, de forma inversa, as impugnações judiciais, podem, por opção do impugnante, ser entregues no serviço de finanças ou diretamente no tribunal. Por esse facto, o número de impugnações judiciais registadas no SICJUT, aquando da extração da informação, pode não corresponder à totalidade das impugnações apresentadas em cada ano pelos contribuintes.

A evolução anual do contencioso judicial (inclui impugnações, oposições, embargos de terceiro e reclamações dos atos do chefe em execução fiscal), quanto à instauração, extinção e taxa de realização, pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 52 - Contencioso judicial – Evolução anual

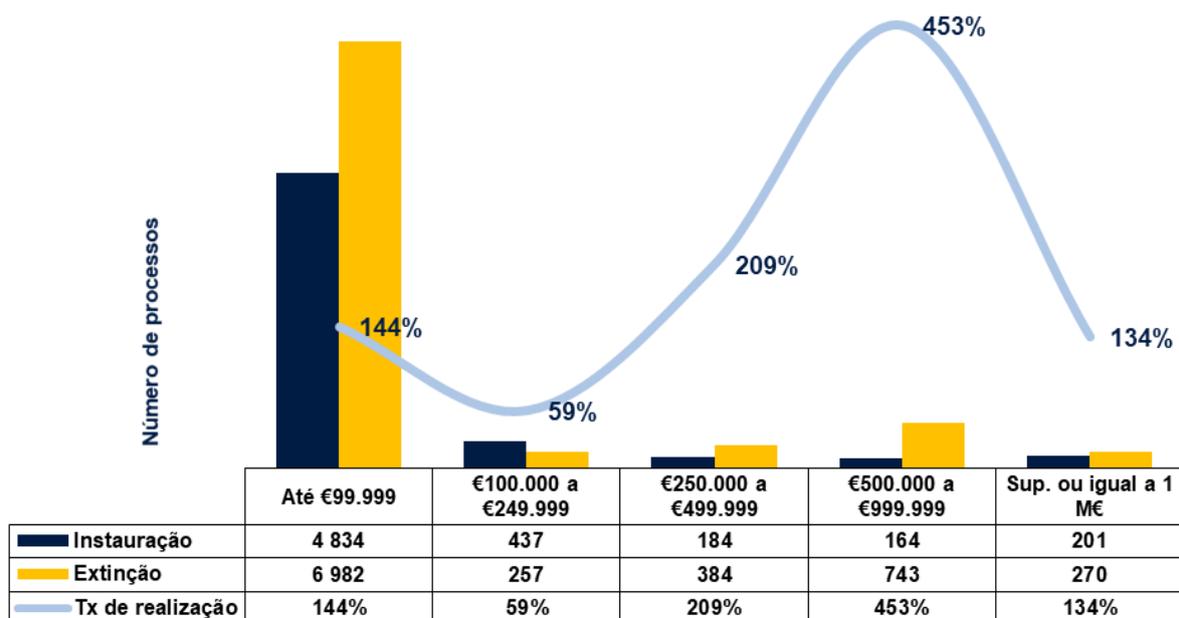


Fonte: AT/SICJUT

A taxa de realização representada no gráfico mostra valores muito superiores a 100%, indicando uma boa recuperação do saldo de processos no período em análise. Destaca-se a diminuição gradual de 33% (-2.646) dos níveis de instauração, no período de 2019 a 2021, resultando um aumento progressivo da taxa de realização, de 130% para 178%.

No período de 2022, relativamente a 2021, verifica-se um aumento de 7% (+376) do número de processos instaurados e uma diminuição de 11% (-1.081) do número de processos extintos, motivando uma descida no nível de realização para 148%. No gráfico seguinte analisam-se os processos instaurados e extintos, em 2022, distribuídos por escalão de valor.

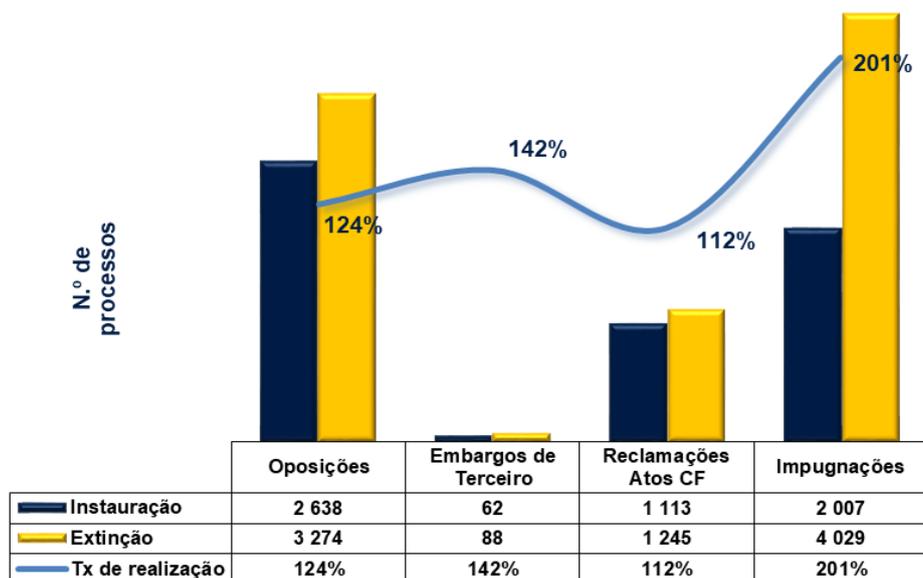
Gráfico 53 - Processos instaurados e extintos por escalão de valor



Fonte: AT/SICJUT

Ao considerar a instauração e extinção de processos, por escalão de valor, verifica-se que a taxa de realização se situa acima dos 100% em quase todos os escalões, com exceção do escalão dos processos com valor entre “100 mil EUR a 249 mil EUR” que apresenta uma realização de apenas 59%. De realçar que o escalão de valor “Até 99 mil EUR” regista a grande maioria do número de processos instaurados 4.834 (83%).

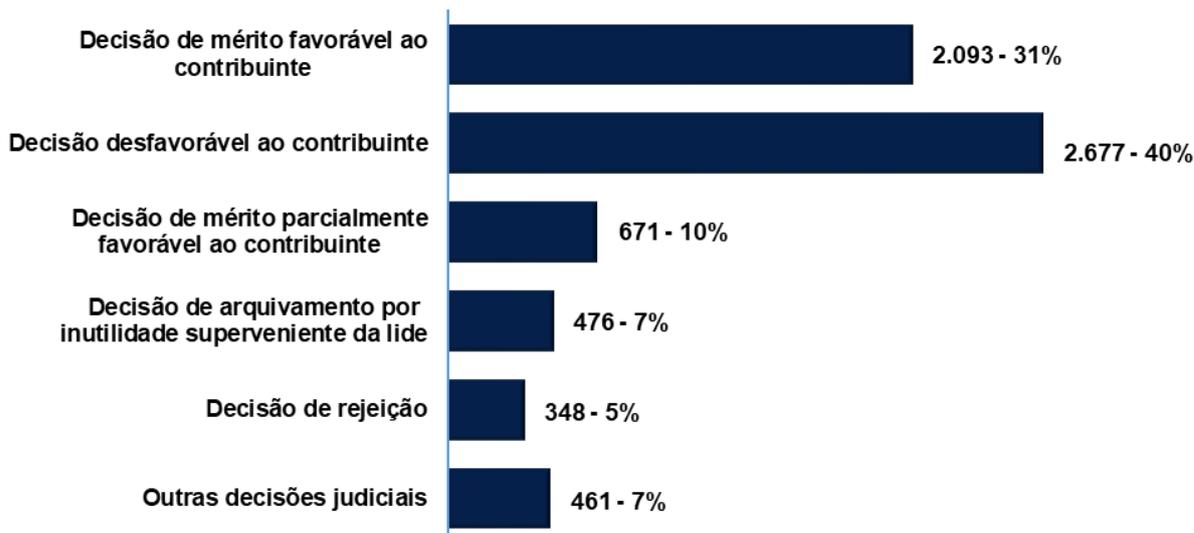
No gráfico seguinte analisam-se os processos instaurados e extintos, distribuídos por tipo de processo.

Gráfico 54 - Processos instaurados e extintos por tipo de processo

Fonte: AT/SICJUT

Verifica-se que em número, os processos de oposição e de impugnação são os mais expressivos, representando, respetivamente, 45% e 34% dos processos instaurados, e 38% e 47% dos processos extintos para cada uma das espécies processuais referidas, com taxas de realização de 124% e 201%.

Dos 8.636 processos extintos, em 2022, 6.726 (78%) foram extintos por decisão judicial, 719 (8%) foram resolvidos por decisão administrativa e 1.191 (14%), foram anulados, transferidos ou convolados. O sentido das decisões proferidas nos tribunais tributários de primeira instância, durante o ano de 2022, pode ser visualizado no gráfico seguinte.

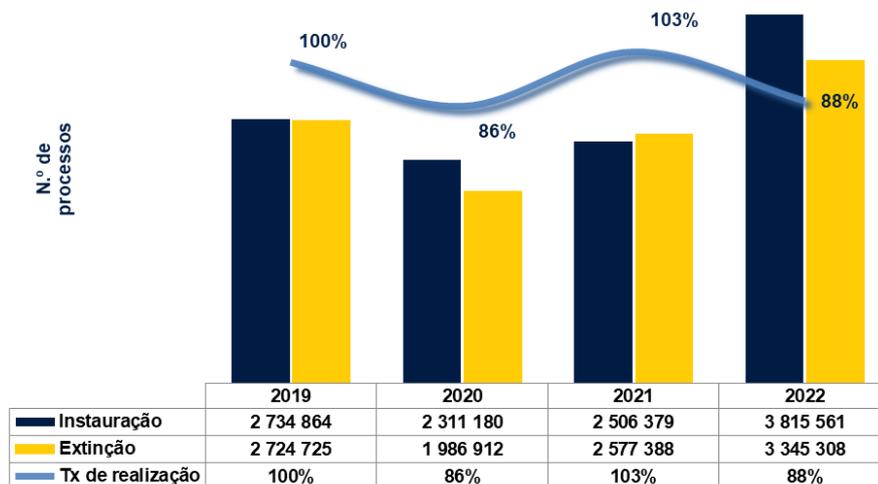
Gráfico 55 - Sentido da decisão judicial nos TAF – em número de processos

Fonte: AT/SICJUT

Na análise do gráfico realça-se o peso de 40% (2.677) das sentenças proferidas em sentido desfavorável ao contribuinte, superior ao sentido das decisões de mérito favoráveis ao contribuinte, que representam 31% (2.093). De referir, ainda, que 10% (671) das sentenças foram parcialmente favoráveis ao contribuinte..

4.3.2.3. Reduções de Coima e Contraordenações

A eficiência na deteção e sancionamento das infrações fiscais constitui um vetor estratégico na promoção da justiça fiscal entre os contribuintes, assumindo um papel proativo na prevenção de práticas irregulares. O Sistema de Gestão das Contraordenações (SCO) é a aplicação informática de suporte aos processos de redução de coima e processos de contraordenação, cuja evolução dos últimos anos encontra-se espelhada no gráfico seguinte.

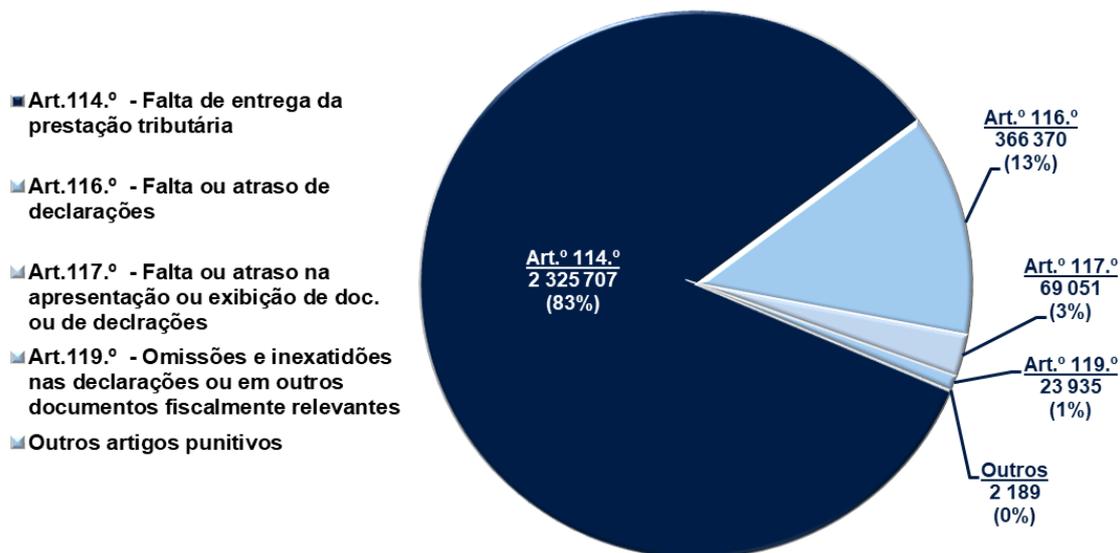
Gráfico 56 - Processos de redução de coima (PRC) e Processos de Contraordenação (PCO) – Evolução anual

Fonte: AT/SCO

Os níveis de realização registados nos períodos em análise, apresentam algumas oscilações intercaladas, superiores ou inferiores a 100%, indicando uma recuperação e acumulação do saldo, respetivamente. O ano de 2022 face a 2021 regista uma diminuição dos resultados alcançados, traduzindo-se numa diminuição de 15 p.p. na taxa de realização que passou de 103% para 88%, num contexto de variação positiva da instauração em 52% (+1.309.182 processos) menor que a extinção de processos em 30% (+767.920 processos).

Dos processos instaurados, respeitam a entidades autuante pertencentes à Inspeção e Controlo Tributário 2.767.700 processos (73%) e os restantes 1.047.861 (27%) referem-se ao não pagamento de taxas de portagens e à utilização de transporte coletivo de passageiros sem título de transporte válido. No gráfico seguinte apresenta-se informação respeitante às 2.787.252 infrações que estiveram na origem dos processos instaurados pela Inspeção e Controlo Tributário, distribuídas por normas punitivas do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)..

Gráfico 57 - Infrações instauradas por normas punitivas do RGIT

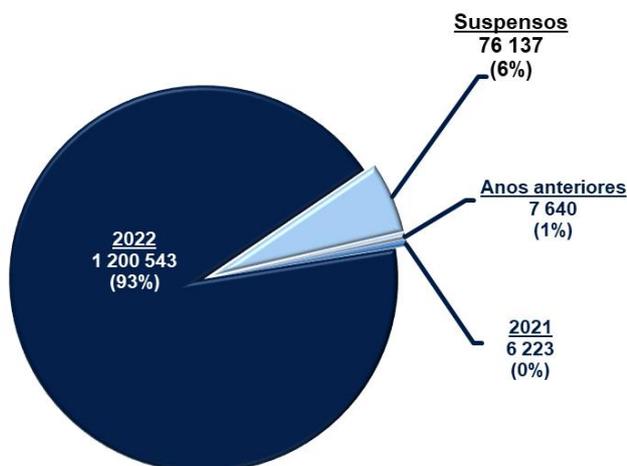


Fonte: AT/SCO

Em 2022, à semelhança do ocorrido em anos anteriores, a falta de entrega da prestação tributária (83%) e a falta ou atraso na entrega de declarações (13%) representam a esmagadora maioria dos processos instaurados, dada a existência para os mencionados tipos de infração de um sistema de controlo de faltosos, que deteta de forma automática as aludidas práticas irregulares com recurso à informação residente nas bases de dados informáticas.

A antiguidade do saldo de 1.290.543 processos pendentes no final de 2022 é representada no gráfico seguinte.

Gráfico 58 - Processos de redução de coima (PRC) e Processos de Contraordenação (PCO) - processos pendentes em 2022 – antiguidade



Fonte: AT/SCO

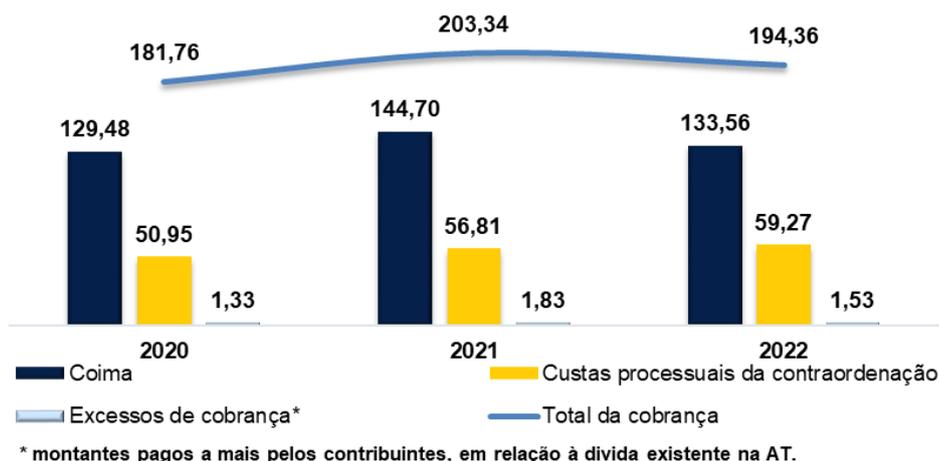
Emerge do gráfico que o saldo de processos pendentes no SCO é, maioritariamente, composto por processos instaurados em 2022, correspondendo a 93% (1.200.543 processos) do total das pendências existentes, os anos anteriores apresentam pouca expressão, representando 1% (13.863 processos).

O número de processos com suspensões que impossibilitam a tramitação do processo é ainda expressivo, totalizando 6% (76.137 processos) do saldo existente.

COBRANÇA DE COIMAS E CUSTAS PROCESSUAIS DA CONTRAORDENAÇÃO

O montante de coimas e custas processuais da contraordenação cobrado pela AT, em 2022, foi de 194,36 milhões de EUR, este valor representa um aumento de 7% relativamente ao ano de 2020, e uma diminuição de 4% face a 2021.

Gráfico 59 - Evolução dos resultados da cobrança de coimas e custas processuais da contraordenação – Milhões de EUR



Fonte: AT/SCO/SEFWEB

4.3.2.4. Execuções Fiscais

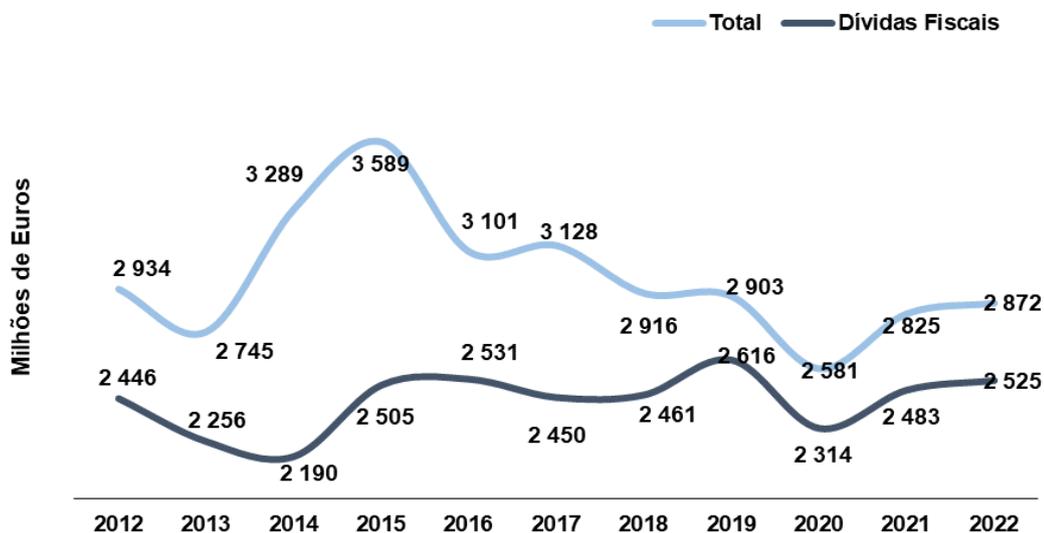
INSTAURAÇÃO DA DÍVIDA

Analisando a evolução anual do montante instaurado, na sua vertente fiscal, relativamente à totalidade das dívidas verifica-se que, no período de 2014 a 2018, a proporção das dívidas fiscais apresenta uma amplitude de variação que oscilou entre os 67% e os 84%, revelando, em regra, uma evolução proporcionalmente desigual.

Desde 2019, a instauração de dívidas fiscais face à instauração total, quantificada em 89% (média dos últimos quatro anos), apresenta uma evolução proporcionalmente estável. Ou seja, a componente fiscal

está em linha com a evolução da totalidade das dívidas instauradas. No gráfico seguinte podemos observar a evolução dos valores de instauração de dívida total e fiscal, desde 2012.

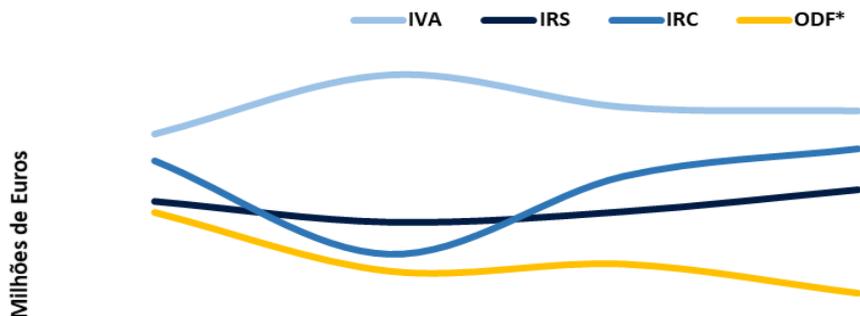
Gráfico 60 - Evolução da instauração de dívida (2011-2022)



Fonte: AT/SEFWEB

A evolução anual da instauração de dívida fiscal pelos principais tributos pode ser observada no gráfico que se segue.

Gráfico 61 - Valor da instauração acumulada de IVA, IRS, IRC e IMI



	2019	2020	2021	2022
IVA	769	927	841	831
IRS	589	534	562	620
IRC	697	449	656	729
ODF*	561	404	423	345

*ODF - Outras Dívidas Fiscais (Inclui impostos municipais)

Fonte: AT/SEFWEB

Os impostos sobre o rendimento (IRS e IRC) revelam em 2022 um acréscimo de cerca de 10% face ao ano anterior. Em sentido contrário, as outras dívidas fiscais, nas quais se incluem os impostos municipais, apresentam uma variação negativa de 18%. A instauração do IVA em 2022 não variou significativamente no último ano.

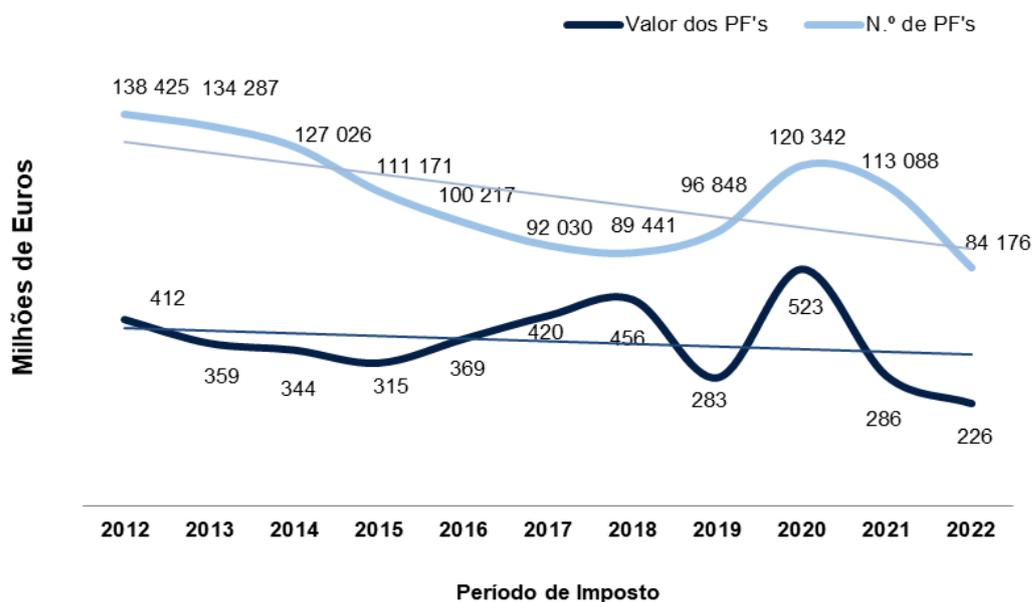
Pela análise do gráfico anterior também poder-se-á aferir que os impostos sobre o rendimento, quando comparados com o período que antecede a pandemia por COVID-19, revelam um acréscimo menos significativo, quantificado em cerca de 5%.

INSTAURAÇÃO DE DÍVIDA RESULTANTE DA FALTA DE PAGAMENTO DO IVA

A instauração de dívida nova tem particular importância em sede do IVA, por ser o imposto onde o incumprimento do dever de pagamento tem tendência a ser mais elevado. A não entrega do IVA recebido dos clientes é um incumprimento particularmente gravoso, dado que se trata da apropriação do imposto pago por terceiros, que poderá ser qualificado como crime de abuso de confiança fiscal quando o seu valor é superior a 7.500 EUR, por período de imposto.

O gráfico seguinte analisa a evolução do volume das dívidas novas instauradas, por período de imposto, pelo não pagamento do IVA apurado na correspondente declaração periódica, em valor e número de declarações.

Gráfico 62 - Dívida resultante da falta de pagamento de IVA



Fonte: AT/SGFF

Verifica-se que, em 2022, o valor da instauração proveniente de pagamentos em falta (PF) de IVA registou uma ligeira diminuição acompanhada por um decréscimo mais acentuado no número de PF.

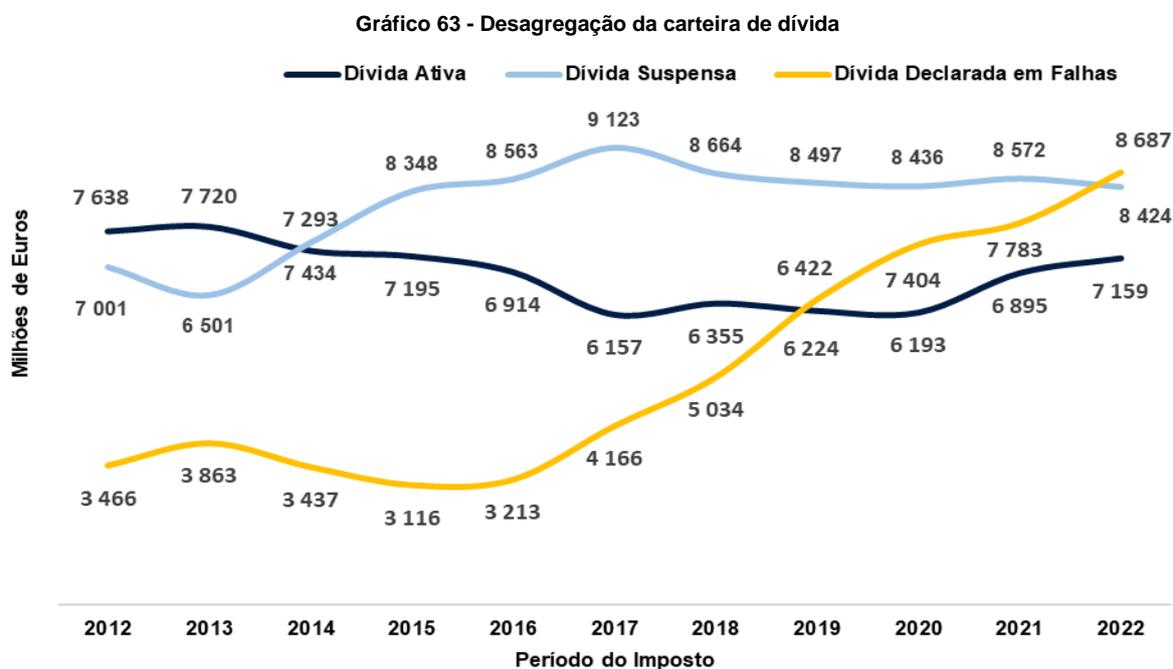
Esta tendência está em linha com os pretéritos anos de 2019 e 2021 e reflete, não só a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro (aditado pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 29 de junho), bem como o aumento de eficácia e eficiência das políticas da AT na prevenção e combate deste tipo de incumprimento, não só na cobrança coerciva, mas também na responsabilização patrimonial e criminal do centro de decisão do incumprimento das empresas – os seus administradores e gerentes.

CARTEIRA DA DÍVIDA

A carteira da dívida, gerida pelos serviços da AT, não é, na sua totalidade, suscetível da prática de atos coercivos. Assim, no que diz respeito à dívida legalmente suspensa, existe uma inibição legal para a prática de qualquer ato coercivo tendo em vista a sua cobrança.

Outra componente da carteira da dívida é o valor declarado em falhas. A declaração em falhas é um ato obrigatório, desde que reunidos os pressupostos legais, conforme decorre do artigo 272.º do CPPT e é efetuada após terem sido compulsados todos os sistemas operativos da execução fiscal, com base em requisitos pré-definidos.

O gráfico seguinte desagrega a carteira da dívida acumulada (fiscal e não fiscal), permitindo separar aquela que é suscetível a atos conducentes de cobrança pelos serviços da AT e aquela que está legalmente suspensa.



Fonte: AT/SEFWEB

A carteira da dívida, contabilizada em 24.271 milhões de EUR no final do ano de 2022, apresenta um acréscimo relativo de 4,4%, quando comparado com o ano anterior. Em linha, a dívida ativa e a dívida

declarada em falhas registam acréscimos de 3,8% e 12%, respetivamente. Em contraponto, a dívida suspensa regista um decréscimo de 1,7%.

Mediante esta evolução, a dívida suspensa, em termos de valor, passou a constituir em 2022 a segunda maior componente da carteira da dívida, sendo o lugar cimeiro agora ocupado pela dívida declarada em falhas. Os aumentos absolutos podem ser explicados através do efeito indireto da alteração jurisprudencial relativa à matéria conexa com a prescrição, posição essa acolhida pela AT, que de uma forma hoje pacífica acolhe o entendimento do efeito duradouro da interrupção da prescrição, que consequentemente gerou um menor número de dívidas prescritas, que, por se tratar de dívidas antigas e de difícil cobrança, vão, após o esgotamento de todas as tentativas legais para a sua cobrança, terminar em processos declarados em falhas.

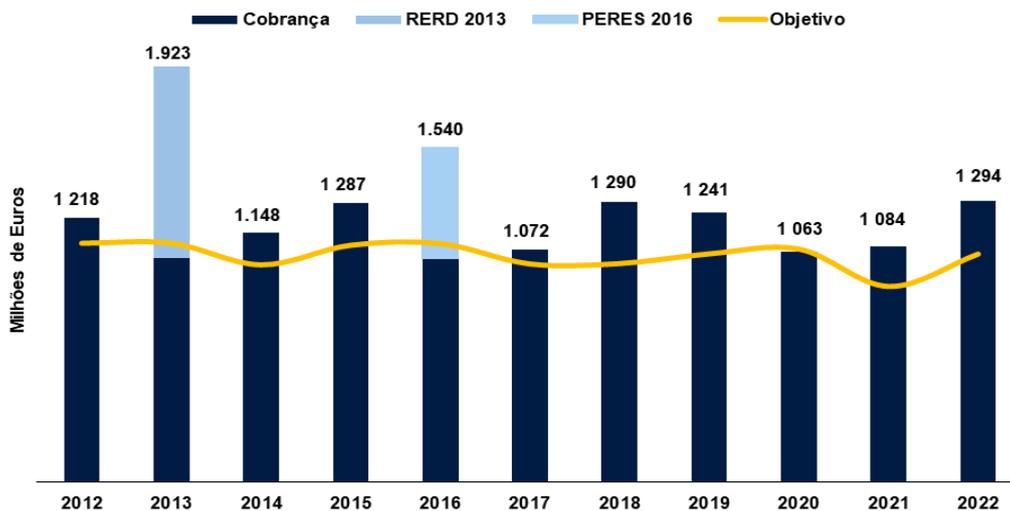
Não obstante, o valor da dívida suspensa mantém um peso substancial na carteira, representando mais de um terço do total.

Neste contexto, a gestão da carteira assume particular relevo, na medida em que a AT apenas pode operar sobre a dívida que não está legalmente suspensa, o que obviamente restringe o universo de potencial ação. Por outro lado, os Processos de Execução Fiscal (PEF) suspensos com garantia, asseguram uma maior possibilidade de gerar receita no caso de incumprimento dos pressupostos da suspensão ou nos casos de desfechos judiciais a favor da AT.

Os desafios à eficiência que se apresentam exigem uma monitorização rigorosa e um acompanhamento próximo da carteira da dívida, a par da implementação de medidas de gestão, suportada na análise da maturidade das fases e da dívida.

4.3.2.5. Cobrança Coerciva

A realização anual da cobrança coerciva tem registado variações que se justificam pelas condicionantes decorrentes da aplicação de legislação publicada em resposta à conjuntura económica vivenciada nesses anos.

Quadro 57 - Cobrança coerciva face aos objetivos propostos*(valores em milhões de euros)*

Fonte: AT/SEFWEB

Em 2022, com a entrada em vigor das alterações ao regime da suspensão dos processos de execução fiscal, previstas na Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, em nome do reforço das garantias dos contribuintes e da simplificação processuais, previa-se um impacto na tramitação de processos do próprio ano, em especial derivado da suspensão dos processos de execução fiscal, por um período máximo de 120 dias, entre o termo do prazo de pagamento voluntário e a apresentação do meio de reação contencioso judicial ou administrativo de sindicância da legalidade da dívida, quando estão em causa dívidas tributárias de valor inferior a 5.000 EUR ou a 10.000 EUR, consoante estejamos perante pessoas singulares ou pessoas coletivas.

De igual modo, a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/2021, com alterações profundas no regime de pagamento em prestações, criando uma verdadeira fase pré-executiva, bem como o alargamento do limite máximo de prestações e a prorrogação temporal das condições de exclusão dos novos planos prestacionais, fazia antever um cenário de efeito restritivo no volume e disponibilidade da carteira, em particular no que se refere à disponibilidade da dívida instaurada no próprio ano.

Refira-se com especial ênfase que a cobrança coerciva depende da carteira da dívida, em especial da dívida nova que se vence anualmente. Na verdade, quanto mais elevada é a instauração de dívida nova, ou seja, o incumprimento do dever de pagamento, maior será o valor a cobrar pelo sistema de cobrança coerciva. A evolução na instauração da dívida fiscal tem impacto direto e imediato ao nível da cobrança coerciva.

No entanto, analisando os resultados finais do ano de 2022, verifica-se que apesar da identificação dos potenciais condicionalismos, o volume da instauração foi genericamente superior em 3,7%, quando

comparado com a média dos três últimos anos (2019, 2020 e 2021); em relação apenas a 2021, apresenta uma variação positiva de 1,7%.

Analisando a antiguidade da dívida cobrada coercivamente em 2022, verifica-se que, aproximadamente 39%, provém de dívida instaurada no próprio ano, revelando uma certa estabilidade, quando comparado com o valor médio dos três anos anteriores, que se cifra em 41%.

O gráfico anterior mostra a evolução do rácio da cobrança sobre o objetivo previsto, ao longo dos anos, permitindo efetuar uma relação direta entre os valores cobrados, o objetivo estabelecido e a sua superação. Os anos de 2013 e 2016 foram aqueles em que se atingiram os maiores rácios entre a cobrança e o objetivo, coincidindo com os períodos em que vigoraram o RERD – Regime Excepcional de Recuperação de Dívidas e o PERES - Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado, respetivamente.

Quanto aos valores atingidos na cobrança coerciva da última década, realce-se que, apesar dos constrangimentos conjunturais aflorados acima, a AT em 2022 conseguiu estar em linha com os anos transatos, o que é revelador da eficiência e eficácia dos serviços.

Salienta-se, assim, o desempenho dos serviços da AT, para o qual contribuíram as medidas de acompanhamento e controlo dos sistemas de informação e da carteira da dívida, nomeadamente:

- Acompanhamento e controlo do desempenho dos sistemas de cobrança coerciva, aferindo a qualidade dos atos praticados e a rapidez de execução;
- Acompanhamento dos resultados dos órgãos regionais;
- Implementação de medidas de gestão, suportada na análise da maturidade das fases e da dívida;
- Tratamento de informação de gestão, que otimizou a consulta de dados da carteira da dívida, cobrança coerciva, instauração, PEF extintos e penhoras, a todos os responsáveis pelo seu acompanhamento, quer a nível local, quer regional;
- Disponibilização de informação de gestão e de suporte à decisão, que permite uma maior eficiência na gestão da carteira da dívida e maior eficácia na obtenção de resultados.

Quanto à cobrança coerciva de dívidas fiscais, no ano de 2022 atingiu o valor de 1.085 milhões de EUR, representando 84% da totalidade da dívida arrecadada (1.294 milhões de EUR). O quadro seguinte mostra o valor das dívidas fiscais recuperadas pela AT, distribuídas pelos vários impostos e respetivos juros, comparando-o com os valores cobrados em 2021.

Quadro 58 - Valor das dívidas fiscais recuperadas

(valores em milhões de euros)

Classificação económica	2021				2022				Variação	
	TOTAL	%	Quantia exequenda	Juros de mora	TOTAL	%	Quantia exequenda	Juros de mora	Valor	%
IRS	278	30%	261	17	341	31%	319	22	63	23%
IRC	165	18%	148	16	211	19%	183	28	46	28%
IVA	259	28%	236	23	285	26%	261	24	26	10%
Outras Dívidas Fiscais (Inclui impostos municipais)	237	25%	221	16	248	23%	230	17	11	5%
Total Dívida Fiscal	939		867	72	1 085		994	91	146	16%

Fonte: AT/SEFWEB

À semelhança do ano anterior, o IRS continua a ser o imposto sobre o qual se identifica uma maior receita arrecadada, com um peso em 2022 de mais de 30%. No entanto, é o IRC que apresenta a maior variação positiva, registando um acréscimo de 28%.

4.3.2.6. Medidas de gestão para incremento da eficácia do sistema de cobrança coerciva

4.3.2.6.1. Plano de acompanhamento da gestão integrada de devedores estratégicos (PAGIDE)

Um devedor estratégico é selecionado com base nos seguintes critérios de inclusão: dívida global, numa Direção de Finanças, superior a 500.000 EUR ou dívida global, em mais de uma DF, superior a 250.000 EUR; e todos os maiores devedores, não incluídos nos critérios anteriores, cujo somatório da dívida perfaça 80% da carteira do SF. Um novo devedor estratégico também pode ser selecionado por decisão do Diretor de Finanças.

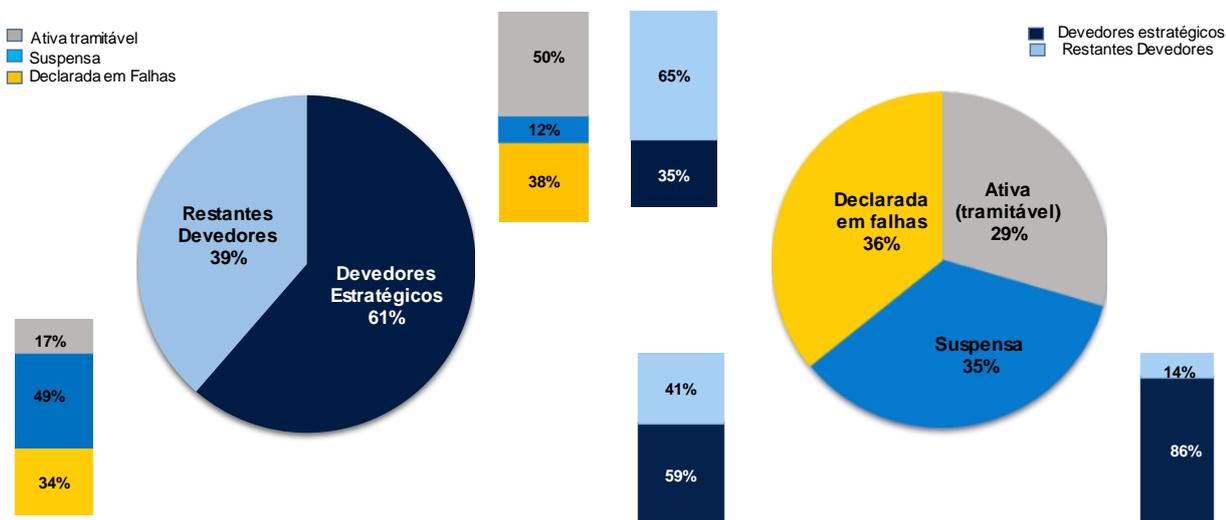
Para além de perderem a qualidade de devedores estratégicos e serem considerados findos quando extinguem as suas dívidas em execução fiscal, foi implementada, desde março de 2018, a exclusão automática dos devedores estratégicos com dívida inferior a 50.000 EUR.

Por outro lado, de acordo com a Instrução de Serviço n.º 60 064/2018, sempre que a AT seja nomeada para a comissão de credores, deve o Diretor de Finanças verificar se o insolvente a acompanhar já está classificado como devedor estratégico, sendo que, em caso negativo, deverá proceder à sua inserção como tal, na aplicação SIGIDE (Sistema de Gestão Integrada de Devedores Estratégicos).

O PAGIDE é um instrumento fundamental de gestão dos devedores estratégicos, quer no combate à incobabilidade das dívidas fiscais de elevado valor, quer na fluidez da tramitação dos processos dos devedores envolvidos. O SIGIDE centraliza toda a informação do devedor estratégico e dá suporte à sua gestão.

No final de 2022, concentravam-se em 17.288 devedores estratégicos cerca de 61% do total da carteira da dívida. Esses devedores são responsáveis por apenas 6% do número total de processos de execução fiscal pendentes (ver gráficos seguintes).

Gráfico 64 - Decomposição da carteira da dívida (dezembro 2022) – valor dos processos



Fonte: AT/SEFWEB/SIGIDE

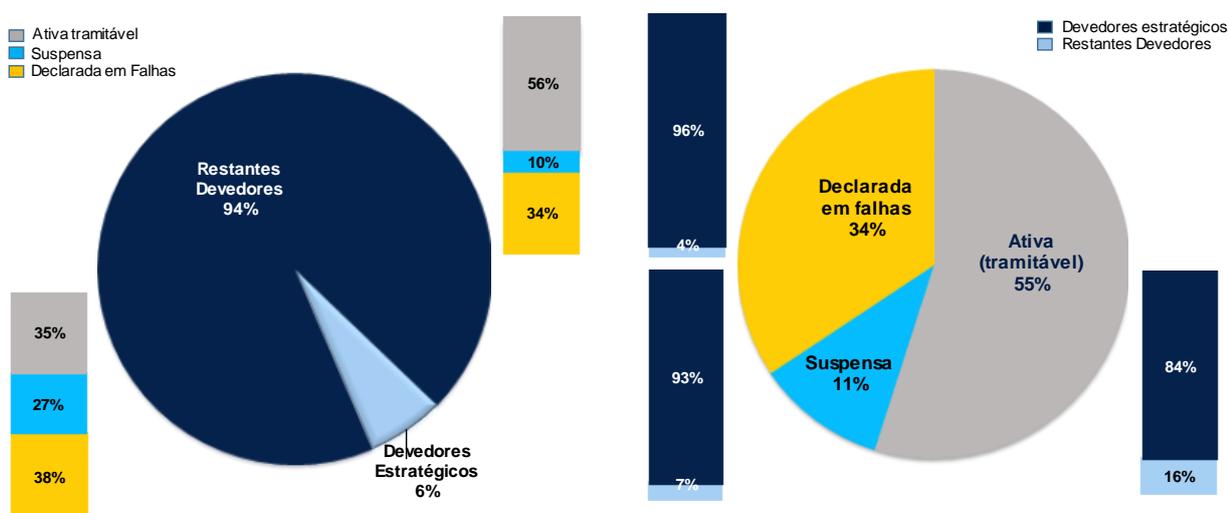
A carteira da dívida dos devedores estratégicos, no final de 2022, representou:

- 61% do total da carteira da dívida;
- 35% da carteira da dívida tramitável;
- 86% da dívida suspensa;
- 59% da dívida declarada em falhas.

A decomposição da carteira da dívida dos devedores estratégicos está distribuída da seguinte forma: 17% em fases tramitáveis, 49% em fases de suspensão e 34% declarada em falhas. Nos restantes devedores, essa distribuição foi de 50%, 13% e 38%, respetivamente.

Relativamente à quantidade de processos, a nível nacional, contabilizaram-se 21.165.328 processos de execução fiscal (PEF), dos quais os devedores estratégicos foram responsáveis por cerca de 6%, com 1.345.126 PEF, encontrando-se distribuídos do seguinte modo: 35% em fases tramitáveis, 27% em fases de suspensão e 38% declarados em falhas. Nos restantes devedores, essa distribuição foi de 56%, 10% e 34%, respetivamente.

Gráfico 65 - Decomposição da carteira da dívida (dezembro 2022) – quantidade de processos



Fonte: AT/SEFWEB/SIGIDE

A quantidade de PEF dos devedores estratégicos, no final de 2022, representou:

- 6% do total de PEF;
- 4% dos PEF em fases tramitáveis;
- 16% dos PEF em fases de suspensão;
- 7% dos PEF declarados em falhas.

4.3.2.6.2. Marcação e constituição de penhoras

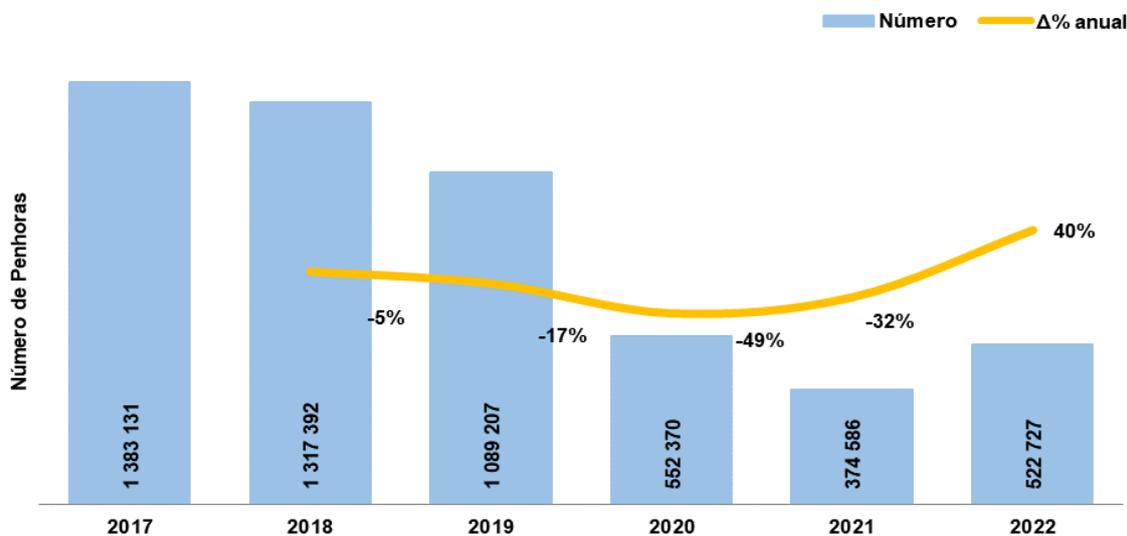
Em 2022 registaram-se no sistema informático de penhoras eletrónicas (SIPE) 522.727 penhoras. A AT efetua repetidas comunicações, recomendando a regularização da situação tributária dos devedores e alertando para as consequências da persistência da situação de incumprimento, antes de iniciar a prática de atos de coerção, nomeadamente de penhora de bens dos devedores.

O registo da penhora no SIPE constitui, em regra, o impulso inicial deste ato coercivo, e é consequência da persistência da situação tributária irregular. No ano de 2016 foi implementado o sistema de penhoras eletrónicas, que sistematizou a nível nacional a integração dos sistemas e a automatização dos procedimentos de deteção dos bens penhoráveis e da promoção dos atos de penhora pelos órgãos de execução fiscal. A partir desse ano o número de penhoras tem vindo a decrescer sucessivamente.

Apesar do acentuado decréscimo registado em 2020, com uma variação negativa de 49%, o ano 2021 revelou uma nova e destacada diminuição de penhoras marcadas, quantificada em 32%, resultado direto das medidas que provocaram a inibição da prática de atos coercivos durante o período de vigência das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, assim como pelos planos prestacionais oficiosos.

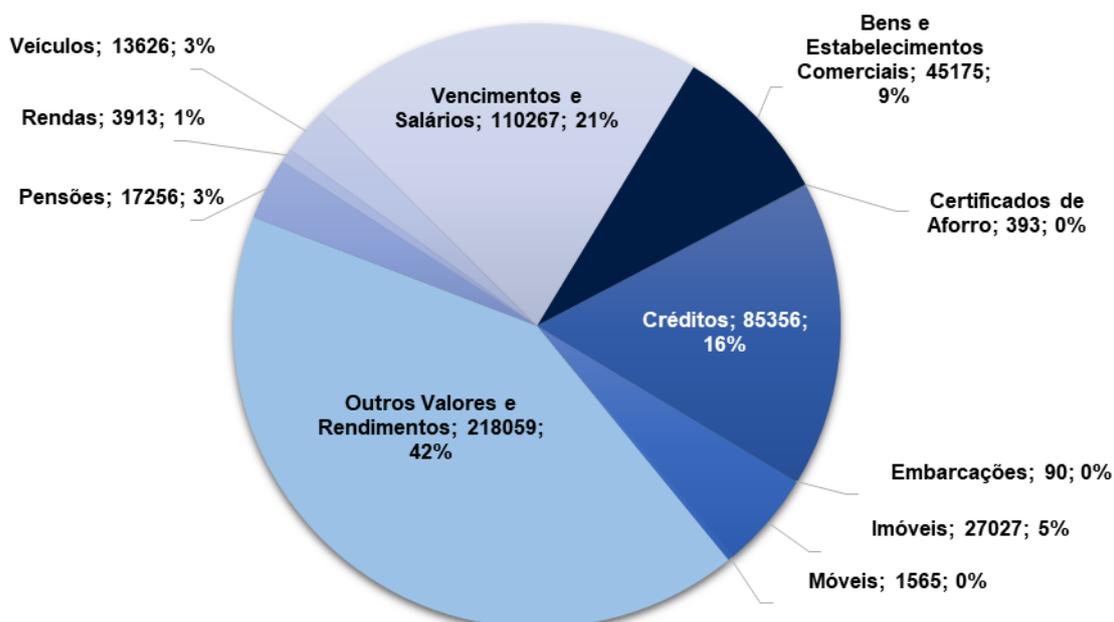
Analisando os dados referentes a 2022, verifica-se que, apesar da recuperação relativamente ao ano anterior, onde apresenta uma variação positiva de 40%, regista-se uma acentuada travagem no número de penhoras registadas face ao período pré-pandémico.

Estes resultados poder-se-ão explicar pela implementação das medidas de mitigação dos efeitos pandémicos explanadas no ponto anterior “Cobrança Coerciva Realizada”, que continuam a repercutir efeitos na carteira da dívida e consequentemente na prática de atos coercivos. No gráfico seguinte mostra-se a evolução das penhoras registadas no período de 2017 a 2022.

Gráfico 66 - Evolução anual do número de penhoras registadas

Fonte: AT/SIPA

As penhoras incidem sobre vários tipos de ativos e o gráfico seguinte mostra a sua distribuição. Em 2022, a penhora de Outros Valores e Rendimentos é a que assume maior expressão, representando 42% das penhoras registadas. Os Vencimentos e Salários e os Créditos, com 21% e 16%, respetivamente, são os ativos que surgem nos segundo e terceiro lugares. Os Imóveis representam 5,2% do total das penhoras registadas..

Gráfico 67 – Número de penhoras marcadas por ativo

Fonte: AT/SIPA

Os Outros Valores e Rendimentos, Vencimentos e Salários, Créditos Pensões, Rendas e Certificados de Aforro, representam 83% da totalidade de penhoras. Esta situação vem ao encontro do disposto na lei, nomeadamente no que respeita à seleção dos bens a penhorar prioritariamente, que são, também, os de mais fácil realização pecuniária.

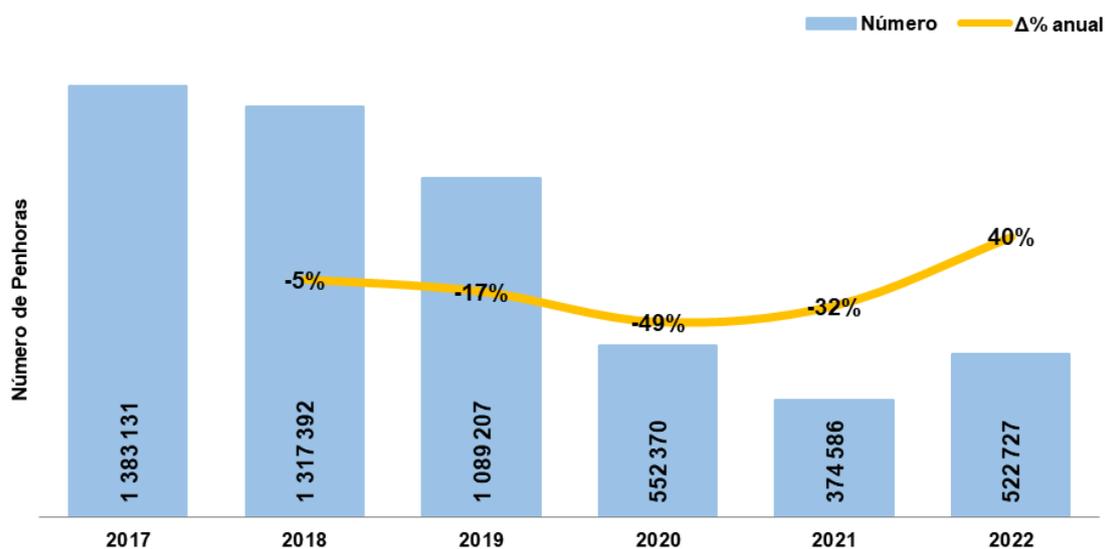
4.3.2.6.3. Vendas coercivas

O Sistema Integrado de Gestão de Vendas Coercivas (SIGVEC) é a aplicação que gere informaticamente todo o procedimento de venda de bens penhorados em sede de execução fiscal, aferidos os requisitos de que depende (citação pessoal concretizada, ausência de contencioso pendente e avaliação do imóvel nos termos do CIMI).

O SIGVEC veio permitir a gestão integrada e informatizada de todo o procedimento de venda, desde a sua marcação, até à adjudicação, incluindo a respetiva publicitação na internet. Atualmente é cada vez mais um instrumento essencial para a eficácia da ação executiva fiscal. A sua implementação desmaterializou o procedimento de venda, promovendo acréscimos de celeridade e economia processual, aproximando a penhora da respetiva venda.

O gráfico seguinte evidencia a evolução do número de vendas marcadas pelos serviços da AT, desde o ano de 2017.

Gráfico 68 - Evolução da marcação de vendas no SIGVEC



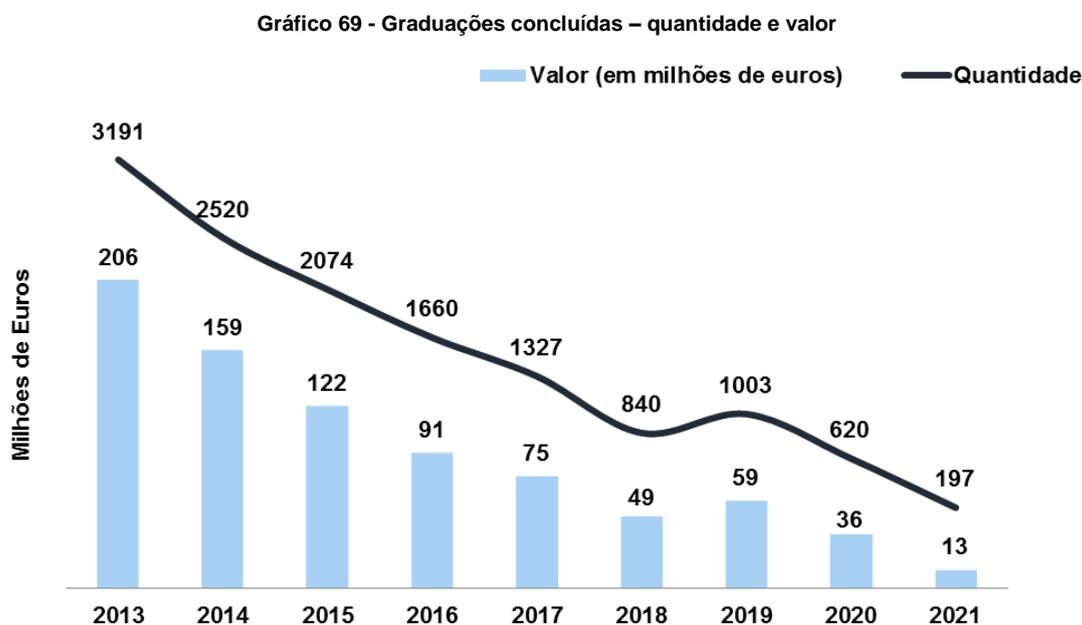
Fonte: AT/SIGVEC

Em 2022 as vendas marcadas registaram um acréscimo face a 2021 (+18%), invertendo a trajetória verificada em 2021.

4.3.2.6.4. Plano para a eficácia das reclamações de créditos (PERC)

Durante o ano de 2022, concluíram-se 408 graduações no valor total de 27,4 milhões de EUR.

O controlo das pendências dos depósitos que aguardam decisão e conclusão dos procedimentos de graduação de créditos é efetuado regularmente, de modo a que seja célere a aprovação para graduação, com a tramitação e notificação aos credores e executados do resultado das graduações, de modo a evitar a frustração de expectativas de cobrança das dívidas. No gráfico seguinte podemos observar as graduações concluídas, em valor e quantidade, entre 2013 e 2022.



Fonte: AT/SGGC

No ano de 2022 assistiu-se a uma recuperação nas graduações de créditos, em número e valor, decorrente do reflexo direto do aumento das vendas realizadas.

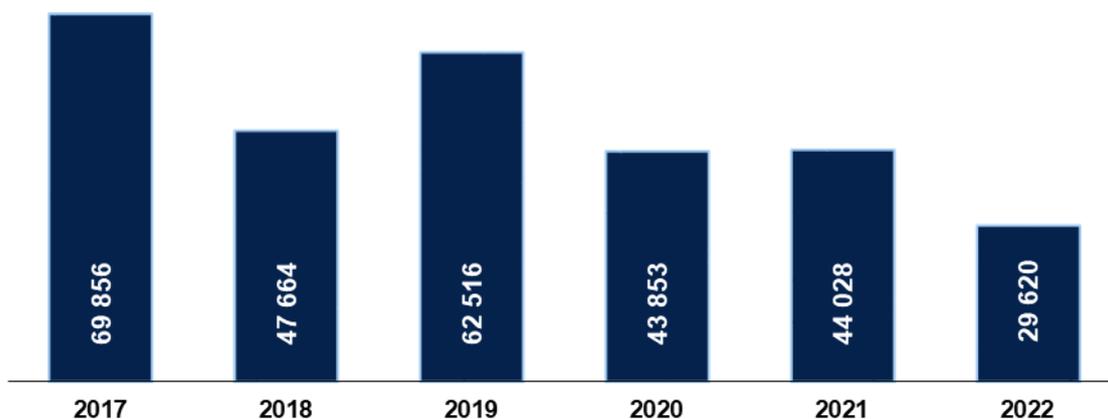
4.3.2.6.5. Responsabilização de administradores e gerentes pelas dívidas das sociedades

REVERSÕES EM PROCESSOS EXECUTIVOS

O instituto da reversão consiste no chamamento ao processo executivo dos responsáveis subsidiários, mediante a verificação de determinados condicionalismos legais. A responsabilidade subsidiária é assim efetivada através da reversão em execução fiscal, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da LGT e 153.º e 160.º do CPPT. Desta forma, a AT tem vindo a promover o chamamento dos administradores e gerentes responsáveis pelo pagamento das dívidas das respetivas empresas, sempre que verificados os pressupostos legais.

As medidas implementadas de mitigação dos efeitos da pandemia COVID-19 transportaram a dívida para a esfera da suspensão dos processos executivos, reduzindo, assim, o número de reversões com o intuito de legitimar o sujeito passivo subsidiário perante o órgão de execução fiscal. O gráfico seguinte mostra o número de reversões iniciadas desde 2017.

Gráfico 70 - Quantidade de reversões determinadas contra administradores e gerentes de sociedades



Fonte: AT/SIGER

Comparativamente ao ano de 2021, assiste-se em 2022 a uma variação negativa de 33% no número de reversões iniciadas, em linha com o rigor imposto pela AT na constatação dos pressupostos legais da responsabilidade subsidiária, balizada pela qualidade necessária para a validação do ato.

4.3.2.7. Qualificação da carteira da dívida

ANULAÇÕES DE DÍVIDAS FISCAIS

O valor agregado de anulações de dívidas fiscais efetuadas em 2022 foi de 870,7 milhões de EUR, mais 33% do que em 2021. No entanto, o número de anulações apenas aumentou cerca de 3% relativamente ao ano anterior, como mostra o quadro seguinte.

Quadro 59 - Anulação de dívidas fiscais

(Valores em milhões de euros)

Classificação económica	2021				2022				Variação			
	Número	%	Valor	%	Número	%	Valor	%	Número	%	Valor	%
IRS	35 342	10%	109,6	17%	35 408	9%	196,6	23%	66	0%	87,0	79%
IRC	3 124	1%	227,3	35%	3 595	1%	384,6	44%	471	15%	157,4	69%
IVA	33 573	9%	134,2	20%	34 778	9%	112,8	13%	1 205	4%	-21,4	-16%
Outras Dívidas Fiscais (Inclui impostos municipais)	294 213	80%	184,0	28%	302 340	80%	176,6	20%	8 127	3%	-7,3	-4%
Total Dívida Fiscal	366 252		655,0		376 121		870,7		9 869	3%	215,7	33%

Fonte: AT/SEFWEB

As anulações de dívidas decorrem, na sua maioria, da apresentação de declarações de substituição para correção de erros praticados pelos contribuintes, da procedência de processos de impugnação ou de reclamação graciosa e das anulações por decisão da entidade credora.

PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS

A prescrição de uma dívida tributária ocorre, regra geral, oito anos após o ano em que se produziu o facto gerador da obrigação de imposto ou a partir do termo do ano que se verificou o facto tributário, dependendo se se trata de imposto de obrigação única ou periódico, ressalvadas que sejam as causas de suspensão e interrupção do prazo legal.

Os sistemas de cobrança coerciva têm capacidade para detetar todos os bens penhoráveis dos devedores e para praticar, em todos os processos, todos os atos legalmente previstos e necessários à cobrança das dívidas. Estão também em condições de praticar todos os atos conexos com a execução, como sejam a publicitação na Lista de Devedores, a compensação de dívidas com reembolsos e o cancelamento de benefícios fiscais.

Quando já foram praticados todos os atos e ainda subsistem valores em dívida, a lei obriga a AT a declarar as dívidas em falhas, e proceder à sua extinção logo que decorra o prazo legal. O quadro

seguinte evidência, por tributo, o valor das dívidas fiscais cujo prazo de prescrição ocorreu e cuja impossibilidade legal de cobrança foi verificada.

Quadro 60 - Prescrição de dívidas fiscais

(valores em milhões de euros)

Classificação económica	2021		2022		Variação em N/N-1	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
IRS	1,7	20%	5,5	10%	3,8	226%
IRC	1,8	22%	10,9	21%	9,1	503%
IVA	2,8	34%	27,1	51%	24,2	852%
Outras Dívidas Fiscais (Inclui impostos municipais)	2,0	24%	9,5	18%	7,5	369%
Total Dívidas Fiscais	8,4		53,0		44,6	533%

Fonte: AT/SEFWEB

A declaração da prescrição não revela ineficácia dos serviços. A sua apreciação atempada é garante de segurança e certeza jurídica, bem como, qualidade e eficiência dos sistemas da cobrança coerciva, evitando a prática de atos coercivos e contencioso desnecessários.

Quanto ao crescimento acentuado nos valores de dívida fiscal prescrita ocorrida em 2022, face a 2021, (quadro anterior) refere-se que a leitura destes dados carece necessariamente de uma contextualização, pois só assim os mesmos poderão ser cabalmente interpretados. Com efeito, e como é sabido, como consequência direta da pandemia COVID-19, toda a ação executiva foi suspensa no final do primeiro trimestre de 2020, só retomando a sua normal tramitação em julho do mesmo ano, situação esta que se veio a repetir logo no início do ano de 2021.

Para além dos períodos acima mencionados, acresce a suspensão que advém da introdução dos planos prestacionais oficiosos elaborados pela AT. Estes períodos suspensivos, para além de sustar todo e qualquer ato coercivo com vista à cobrança da dívida, tiveram como consequência a suspensão dos prazos de prescrição, o que protelou a sua ocorrência para um período posterior.

4.3.2.8. Saneamento da dívida suspensa

Durante o ano de 2022 foi efetuado o acompanhamento trimestral de todas as fases processuais suspensivas, tendo como desiderato a monitorização dos automatismos do Sistema de Execuções Fiscais (SEFWEB) e o rigoroso controlo dos averbamentos que se efetuam de forma manual.

Todas as medidas adotadas visam verificar se estão reunidos todos os pressupostos para a suspensão legal dos processos. Uma vez suspensos, fica a AT inibida de encetar quaisquer medidas coercivas que visem a cobrança destes processos.

Os processos em cada fase suspensiva são contabilizados, em número e valor. O conjunto destes registos permite uma análise comportamental evolutiva e a deteção de variações atípicas, ou seja, variações que podem não resultar da normal tramitação dos processos de execução fiscal.

As medidas adotadas têm produzido impacto na carteira da dívida suspensa, ao verificar se estão reunidos todos os pressupostos para a suspensão legal das dívidas. A par dos cruzamentos de informação dos diversos sistemas, já implementados, é efetuado regularmente o controlo das situações de suspensão, que ainda são de intervenção manual.

Quadro 61: Dívida suspensa por fase de suspensão manual

(valores em milhões de euros)

Fase	Nº de Processos				Valor			
	2021	2022	Variação Δ		2021	2022	Variação Δ	
			dif	%			dif	%
F108	542	542	0	0,0%	31,5	31,5	0,0	0,0%
F109	8 428	5 173	-3 255	-39%	142,4	110,2	-32,2	-23%
F111	22	22	0	0,0%	1,004	1,004	0,000	0,0%

Fonte: AT/SEFWEB

O quadro supra revela o resultado do saneamento da dívida suspensa nas fases manuais de tramitação. Verifica-se um número reduzido de processos nas fases F108¹⁸ e F111¹⁹, como resposta ao esforço de dar como concluídos os procedimentos a fim de inabilitar estas fases. A fase F109²⁰ contabilizada em 2022 em 110,2 milhões de EUR, consubstanciada por 5.173 processos, revela uma diminuição do número de processos (variação negativa de 39%) e do valor em dívida (- 23%).

É objetivo continuar a desenvolver funcionalidades informáticas que se mostrem adequadas ao controlo da suspensão, levando à automatização dos procedimentos ou ao saneamento das fases que ainda se efetuam de forma manual.

¹⁸ F108: Suspensão por Despacho 7/98-XIII do SEAF de 4 de março

- Extinção da fase logo que findo o reduzido universo de processos constantes da mesma.

¹⁹ F111: Suspensão Decreto-Lei n.º 124/96

- Extinção da fase logo que findo o reduzido universo de processos constantes da mesma;
- Verificação das situações pendentes;
- Diligências no sentido de dar como concluídos os procedimentos.

²⁰ F109: Suspensão por Aguardar Anulação

- Verificação periódica se os pressupostos ainda se mantêm;
- Diligências no sentido de resolver os problemas associados;
- Disponibilização na AIG de listagem de monitorização das suspensões averbadas há mais de seis meses.



4.4. Atuação no âmbito penal

4.4.1. Autoridade Tributária e Aduaneira

4.4.1.1. Investigação criminal - área tributária

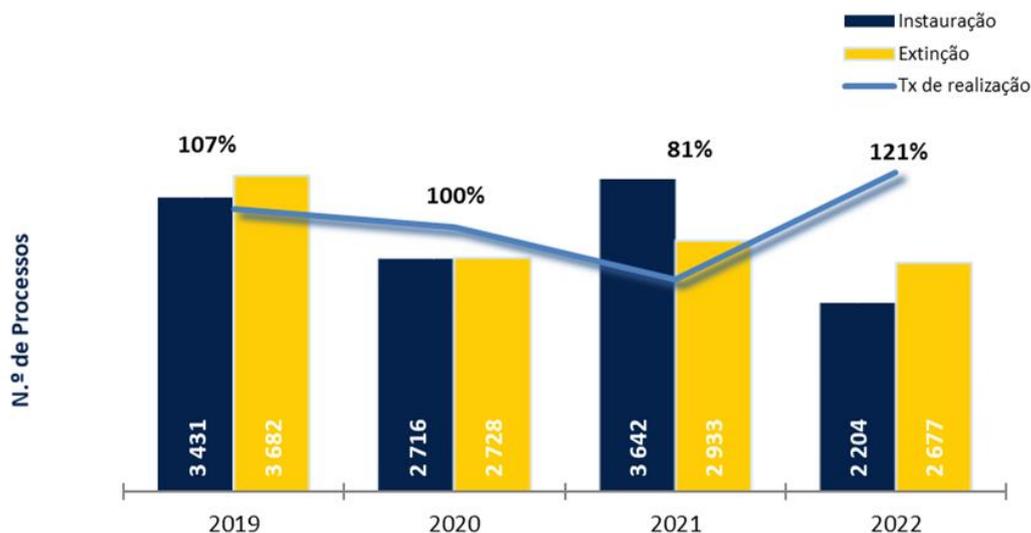
A Investigação Criminal tem assumido, nos últimos anos, um papel, cada vez mais importante, na atuação da AT, e que tem sido reforçado pelas alterações aos art.º 40.º e 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), introduzidas pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro.

INQUÉRITOS CRIMINAIS FISCAIS

O Sistema de Inquéritos Criminais Fiscais (SINQUER) é a aplicação informática de suporte dos inquéritos criminais e surge como um instrumento de gestão e comunicação automática entre os Serviços de Investigação Criminal da AT e o Ministério Público, entidade judicial a quem compete a direção dos referidos inquéritos.

No sentido de tornar o SINQUER uma ferramenta cada vez mais útil, tanto na gestão processual como na obtenção de dados estatísticos, foram efetuados diversos desenvolvimentos nesta aplicação, permitindo que, todos os dados apresentados, representem a totalidade da investigação criminal da AT, quer a nível central, quer a nível regional, ao invés de relatórios anteriores onde, nalgumas rubricas, somente se fazia referência aos dados da unidade central de investigação criminal. No decurso desta alteração, foram por isso atualizados os dados de anos anteriores, nos quadros e gráficos apresentados a seguir, contendo estes os dados a nível nacional.

O gráfico seguinte mostra o desempenho da AT, no domínio dos inquéritos criminais fiscais geridos pela aplicação SINQUER, por período homólogo, de dezembro de 2019 a dezembro de 2022.

Gráfico 71 - Inquéritos criminais – Evolução anual

Fonte: AT/SINQUER

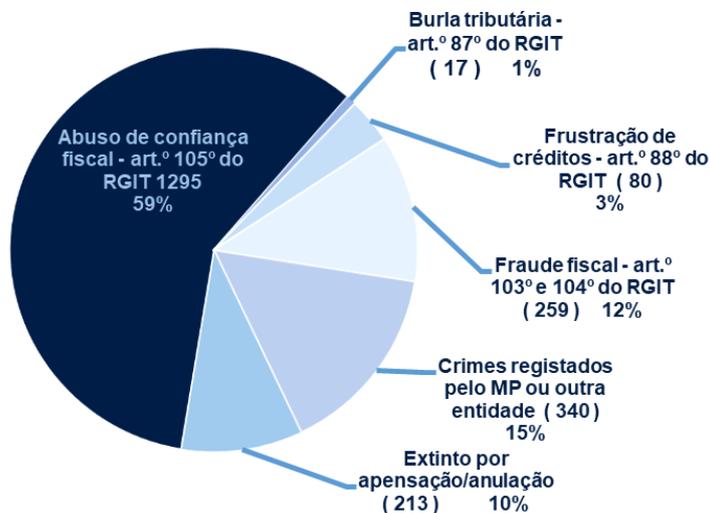
Os níveis de realização alcançados nos períodos em análise apresentam-se abaixo dos 100%, em 2021, indicando uma acumulação do saldo, e acima dos 100%, em 2019, 2020 e 2022, mostrando uma recuperação do saldo dos inquéritos criminais.

O período de 2022, face a 2021, assinala uma diminuição do número de processos instaurados de 39% (1.438) e um decréscimo do nível de extinção de cerca de 8,7% (256), resultando num aumento da taxa de realização de 40 p.p., passando de 81% em 2021 para 121% em 2022.

A diminuição dos processos instaurados resulta essencialmente das normas excecionais de apoio ao cumprimento voluntário, que vigoraram nos anos de 2020 e 2021 (normas COVID-19) e que agora se refletem na instauração de novos processos criminais que abrangem esses períodos. A aprovação da Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, que veio reforçar as garantias dos contribuintes e a simplificação processual, também veio contribuir para a situação acima referida.

A distribuição por crime dos 2.204 inquéritos criminais instaurados em 2022 pode ser visualizada no gráfico que se segue:

Gráfico 72 - Processos de Inquérito criminal – Instaurados por crime do RGIT



[*] Nos processos de inquérito criminal instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira que registam mais de que um tipo crime é indicado aquele que se revela mais grave.

Fonte: AT/SINQUER

Em 2022, dos crimes registados pela AT, o abuso de confiança fiscal é o mais expressivo (59%), sobretudo devido ao sistema de controlo existente que deteta de forma automática indícios da aludida prática criminal. A fraude fiscal, a frustração de créditos e a burla tributária apresentam no seu conjunto 16% dos processos de inquérito criminal instaurados, sendo usualmente detetados no âmbito de procedimentos inspetivos. De referir, ainda, o peso dos crimes registados pelo Ministério Público e outras entidades e investigados pela AT, 15% do total.

No final de 2022, existiam 1.521 processos de inquérito em investigação, cuja antiguidade relativa à sua instauração é refletida no seguinte gráfico:

Gráfico 73 - Processos de inquérito criminal – pendentes em 2022 – antiguidade

Fonte: AT/SINQUER

O saldo dos inquéritos criminais em investigação é composto, essencialmente, por 50% dos processos instaurados em 2022. De referir, que os processos instaurados em anos precedentes têm, ainda, alguma expressão, totalizando 44% no seu conjunto. É também de salientar que os processos suspensos por motivos legais, nos termos do n.º 2 do art.º 42.º do RGIT, representam 6%, não tendo, por isso, sido ainda enviados para o Ministério Público.

A inspeção tributária tem um papel importante tanto na deteção de condutas que possam indiciar a prática de crimes tributários, quer posteriormente à sua deteção, na investigação dos mesmos.

Aos órgãos da administração tributária cabem, durante o inquérito, os poderes e funções que o Código do Processo Penal (CPP) atribui aos órgãos e às autoridades de polícia criminal, presumindo-se-lhes delegada a prática de atos que o MP pode atribuir àquelas entidades, independentemente do valor da vantagem patrimonial ilegítima. A área de atuação da AT, no âmbito da Investigação Criminal, centra-se essencialmente:

- Na investigação de inquéritos, relativos a crimes detetados no âmbito da atividade da AT, com competência própria nos termos do n.º 1 do art.º 41.º do RGIT ou em que a competência tenha sido delegada pelo MP;
- Na investigação de inquéritos, conjuntamente com outros Órgãos de Polícia Criminal (OPC) em Equipas Mistas, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RGIT;
- Na prestação de informações às autoridades judiciais, no âmbito de processos criminais ou da prevenção do Branqueamento de Capitais.

No quadro seguinte apresenta-se um resumo da evolução da atividade da investigação criminal na AT, nos Serviços Centrais e Regionais, no que diz respeito a processos instaurados e concluídos nos últimos dois anos:

Quadro 62: Processos de investigação criminal²¹

(Valores em euros)

Processos de Investigação Criminal	2021		2022	
	Número	Valor	Número	Valor
Instaurados	3 642		2 204	
Concluídos	2 933		2 677	
Estimativa da vantagem patrimonial ilegítima - imposto		164 231 921		145 319 333
Em curso	1 994		1 521	
Estimativa da vantagem patrimonial ilegítima - imposto		427 615 774		449 047 566

Fonte: AT/ITA

Os processos em investigação na AT assumem um grau especial de complexidade, envolvendo esquemas de fraude, com dispersão territorial dentro do território nacional, e na maior parte dos casos também com ligações a países da UE ou países terceiros, muitos deles designados de “offshore”, estando em causa a investigação de centenas de sujeitos passivos, singulares e coletivos.

Os investigadores criminais da AT põem em prática diariamente inúmeras diligências de inquérito, com vista à obtenção de provas da prática de crimes tributários, praticados por indivíduos, que gizam esquemas de fraude, por vezes complexos, através da utilização de sociedades, quer em Portugal, quer no estrangeiro, fazem o dinheiro circular por contas bancárias, domiciliadas em bancos nacionais ou estrangeiros, com o intuito de aproveitar barreiras, quer de acesso a movimentos bancários, quer de cooperação entre os países, tornando a investigação deste tipo de crimes muito complexa e por vezes morosa.

Neste contexto em 2022, foram realizadas inúmeras diligências de inquérito, das quais se destacam 358 buscas, 2.163 arguidos constituídos, 1.467 testemunhas inquiridas, 117 interceções de comunicações (alvos) e 22 detenções, relevando-se as mais significativas no quadro seguinte:

²¹ No relatório do combate à fraude do ano de 2021, estes dados referiam-se apenas aos serviços centrais da AT. No presente relatório estão também incluídos os dados referentes aos serviços regionais da AT.



Quadro 63 - Diligências de investigação criminal

Diligências efetuadas na Investigação Criminal	2021		2022	
	Número	Valor	Número	Valor
Buscas	378		358	
Constituição de arguidos	2 770		2 163	
Inquirição de testemunhas	1 609		1 467	
Interceção de comunicações (alvos)	176		117	
Detenções	23		22	
Apreensão de veículos / motorizado	35		78	
Apreensão Armas	0		11	
Apreensão Numerário (€)		1 708 890		3 244 895
Apreensão Numerário (\$)		221 396	0	0
Apreensão Arresto de imóveis	10		64	
Apreensão Munições	0		7	
Apreensão Contas bancárias	0		605	
Apreensão telem. / Equip. Informático	369		352	

Fonte: AT/ITA

Desempenhando a “constituição de arguidos” e as “inquirições de testemunhas” um peso significativo, no total das diligências de investigação criminal, realça-se no ano de 2022 a apreensão de contas bancárias e de numerário. A AT tem procurado efetuar um acompanhamento dos processos de investigação criminal, com vista a recolher dados estatísticos, relativos às acusações e condenações, resultado do trabalho investigatório efetuado, no seguimento das decisões que lhe deveriam ser comunicadas nos termos do disposto nos art.os 45.º e 50.º n.º 2 do RGIT.

No entanto, tem sido muito difícil obter esses dados, o que tem levado a que em muitos casos, a AT não venha a ter conhecimento das decisões proferidas, atendendo a que, ao contrário do legalmente estabelecido, os Tribunais e o Ministério Público, nem sempre comunicam à AT as suas decisões. No quadro seguinte, apresenta-se uma síntese e a evolução dos resultados conhecidos, agrupados nos últimos dois anos da respetiva comunicação à AT.



Quadro 64 - Decisões comunicadas à AT

(Valores em euros)

Decisões comunicadas à AT	2021	2022
Decisões do Ministério Público (nº de arguidos)	3 041	4 471
Acusação	645	1 170
Arquivamento	2 396	3 301
Principais crimes acusados (nº de arguidos acusados)	645	1 170
Fraude Fiscal	205	307
Abuso de Confiança Fiscal	430	806
Burla Tributária	3	51
Frustração de Créditos	7	6
Decisões dos tribunais (nº de arguidos condenados)	483	629
Penas de prisão (nº de arguidos condenados)	48	56
Penas de multa (nº de arguidos condenados)	435	573

Nota: Grande parte das decisões não são comunicadas à AT

Fonte: AT/ITA

DESTAQUE DAS DECISÕES JUDICIÁRIAS EM PROCESSOS INVESTIGADOS PELA AT NA QUALIDADE DE ÓRGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

(i) Processo relacionado com o setor da cortiça

No âmbito de processo crime de fraude fiscal qualificada investigado pela AT, foi proferida decisão condenatória, relativa à utilização destas faturas falsas, tendo o Estado visto diminuídas as suas receitas em sede de IVA e IRC no montante de 337.737 EUR. Na sequência do julgamento, foi um arguido singular condenado, em coautoria, na pena de três anos e nove meses de prisão efetiva.

Na mesma decisão foram condenados mais dois arguidos singulares, em coautoria, nas penas de prisão de três anos e dois anos e nove meses de prisão, suspensas na sua execução mediante o pagamento da quantia em falta e respetivos acréscimos legais. A sociedade arguida foi condenada na pena de 480 dias de multa.

(ii) Processo ligado à atividade de contabilista certificado - Burla Tributária

Num processo ligado à atividade de contabilista certificado e investigado pela AT, foi proferida decisão condenatória em janeiro de 2022.

Sumariamente, entre os anos de 2011 e 2013, o principal arguido, aproveitando-se da sua situação de exercício de funções de contabilista de todas as sociedades arguidas, sendo ainda legal representante de algumas dessas mesmas sociedades, atuou em conjunto com os restantes arguidos, num esquema ilícito de simulação de retenções na fonte, conseguindo dessa forma obter reembolsos, uns pagos pela

Fazenda Pública e outros ficando suspensos aquando da sua deteção, num total de cerca de 800.000 EUR.

Na sequência do julgamento realizado obtiveram-se, relativamente a nove arguidos (pessoas singulares), as seguintes condenações:

- Três dos arguidos foram condenados, em penas de prisão efetiva (não suspensa) de 11 anos, seis anos e seis meses, e seis anos e três meses, respetivamente tendo um deles sido ainda condenado à interdição do exercício da atividade como contabilista;
- Os restantes arguidos foram condenados a penas de prisão suspensas entre os dois anos e três meses e os cinco anos.

A mesma decisão judicial condenou nove sociedades arguidas pela prática do crime de burla qualificada, na sua forma tentada e consumada, a penas de multa entre os 480 e os 1.500 dias.

(iii) Processo ligado a fraude na aquisição intracomunitária de automóveis

Foi proferida decisão condenatória, em abril de 2022, pela prática do crime de fraude fiscal qualificada na importação de viaturas. Os factos ocorreram entre 2014 e 2016 e referem-se à importação de viaturas, tendo o Estado sido lesado em 232.246 EUR.

Resumidamente, os arguidos em causa, para ocultarem aquisições intracomunitárias, procederam ou fizeram proceder à legalização de veículos em território nacional, junto da Alfândega, utilizando faturas elaboradas por si ou por alguém a seu mando, emitidas em nome de sujeitos passivos, de nacionalidade portuguesa, como se estes fossem os reais compradores intracomunitários dos mesmos, o que não correspondia à verdade.

Neste processo, o principal arguido foi condenado a quatro anos e meio de prisão efetiva. Outra gerente da sociedade foi condenada a três anos e dez meses de prisão, com pena suspensa, ficando a suspensão condicionada ao pagamento à AT da quantia de 232.246 EUR. O tribunal condenou também a sociedade na pena de 750 dias de multa.

(iv) Processo ligado à atividade de sucatas

Foi proferida, em março de 2022, decisão condenatória pela prática de um crime continuado de fraude fiscal qualificada, que terá lesado o Estado em 333.311 EUR.

Sumariamente, concretizava a acusação que, entre 2015 e 2017, uma sociedade, que tinha por objeto o comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos, deduziu IVA e contabilizou gastos suportados em faturas que não titulavam operações reais. Na sequência do julgamento realizado obtiveram-se, as seguintes principais condenações:

- A arguida sociedade foi condenada na pena de 900 dias de multa;
- O arguido gerente foi condenado na pena de quatro anos de prisão, suspendendo a sua execução, com a condição de o arguido pagar ao Estado o valor das prestações tributárias e acréscimos legais.

DESTAQUE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA AT, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

(i) “Operação Ferry”

No âmbito dessa operação, que decorreu no distrito do Porto, na Região Autónoma da Madeira e em Malta foram cumpridos oito Mandados de Busca, não domiciliárias, levadas a cabo por 12 Inspectores Tributários e Aduaneiros, sete especialistas de informática e 12 militares da Unidade de Ação Fiscal da GNR e quatro militares do Comando territorial da GNR da Madeira.

Os factos sob investigação, que motivaram a instauração do processo em causa, consubstanciam a prática de atos passíveis de configurar ilícitos criminais de fraude qualificada e branqueamento, reportam-se aos anos de 2014 a 2016 e consubstanciam-se numa transação efetuada com recurso a outra jurisdição, de modo a diminuir os lucros tributáveis em Portugal. Este procedimento terá visado, essencialmente, reduzir os montantes a pagar, em sede de IRC, bem como camuflar uma eventual distribuição dos lucros obtidos, num total de cerca de 2 milhões de EUR.

(ii) Processo relacionado com fraude no setor da construção civil e silvicultura

No decurso da investigação de um inquérito instaurado pela suspeita do crime de fraude fiscal qualificada, foi identificada uma rede de operadores fraudulentos, que visou dar suporte documental a operações não realizadas, com o objetivo de lesar o Estado pela dedução indevida de IVA e de gastos não incorridos.

Visando comprovar os factos, foram emitidos quatro mandados de busca domiciliária e dois não domiciliárias, que foram cumpridos por 15 Inspectores tributários, seis elementos do Núcleo de Informática Forense da AT e com o apoio operacional de 12 elementos da GNR. Com o culminar da investigação, foram constituídos 20 arguidos, tendo sido proposto pedido de indemnização cível, no montante total de cerca de 2 milhões de EUR.

(iii) Processo ligado a fraude no setor das carnes

Estão a cargo da AT, sob a direção do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Braga, investigações relacionadas com um esquema de fraude fiscal, em prática há vários anos por um grupo de empresas de cariz familiar, a operar no setor das carnes na região norte, que consiste na aquisição de animais vivos em Espanha, por interposição de “empresas de fachada”, para as quais são nomeados gerentes “testas de ferro”, que não cumprem as suas obrigações fiscais, lesando os cofres do Estado.

Com este esquema pretendem ocultar os reais intervenientes nos negócios, que desta forma se conseguem alhear do cumprimento das obrigações declarativas e subsequente tributação devida em Portugal, “transferindo” as suas obrigações para as empresas de fachada.

O esquema permite ainda que em território nacional seja potenciada a economia paralela, através da realização de vendas sem a emissão da devida fatura, defraudando os cofres do Estado em sede de IVA e de IRC. O esquema estava em prática há vários anos, resultado na lesão da receita do Estado em cerca de 2,8 milhões de EUR. Na sequência desta operação foram constituídos 20 arguidos, entre

empresas, gerentes e “testas de ferro”, e foi promovido o arresto de bens para garantir a perda causada ao Estado, a ser apurada no final, concretamente: seis prédios rústicos, cinco prédios urbanos e 24 viaturas.

Foram realizadas buscas em 14 locais, entre os quais empresas, domicílios e um gabinete de contabilidade, envolvendo, a operação, um total de 58 efetivos (25 Inspetores Tributários, cinco Especialistas de Informática Forense e 28 agentes da PSP e militares da GNR com vista a garantir a segurança dos locais onde decorreu a operação).

(iv) “Operação ADMIRAL”

Este processo, liderado pela Procuradoria Europeia que delegou a competência na AT, enquanto Órgão de Polícia Criminal, começou como sendo uma fraude carrossel ao IVA no setor dos telemóveis, tendo posteriormente sido apurado que se tratava de vendas à distância de *smartphones* (principalmente *iPhones*) através de um *Marketplace*, a consumidores finais nos vários Estados membros, cujo produto da venda era canalizado para contas de sociedades portuguesas, não efetuando estas, o registo nos referidos Estados Membros e a correspondente entrega de IVA.

O *modus operandi* passava pela simulação de transmissões intracomunitárias, isentas de IVA, sempre com o intuito de ocultar as operações efetivas – a venda no *Marketplace*. Estima-se que esta fraude poderá ter ascendido a mais de 100 milhões de EUR a nível europeu.

Na sequência das cerca de 100 buscas domiciliárias e não domiciliárias, realizadas nos concelhos do Porto, Matosinhos, Vila Nova de Gaia, Braga, Guimarães, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Coimbra, Figueira da Foz, Lisboa, Seixal, Vila Franca de Xira, Sintra e Funchal, foram detidos 14 indivíduos ligados a esta organização de carácter e dimensão transnacional, que se encontravam em território nacional.

A operação policial envolveu cerca de 250 elementos da Polícia Judiciária (PJ) de diversos departamentos, bem como 35 elementos da AT, tendo participado um magistrado judicial, um Procurador Europeu e dois Procuradores Europeus Delegados Portugueses.

No decurso da operação policial foram apreendidas viaturas automóveis e outros bens de luxo, material informático, dinheiro em montante valor superior a 2 milhões de EUR, bem como documentação diversa relativa à prática dos factos, procedeu-se ainda ao arresto judicial de cerca de 50 viaturas, 47 propriedades e cerca de 600 contas bancárias nacionais.

4.4.1.2. Investigação criminal - área aduaneira

A criminalidade detetada pelos serviços aduaneiros da AT traduziu-se na constatação e participação de um número considerável de atividades ilícitas, sendo 41 dos processos participados enquadráveis como crimes de natureza aduaneira e 16 de natureza não aduaneira. Durante o ano de 2022 foram atribuídos para investigação, um total de 37 novos processos.

A investigação de inquéritos criminais pela área aduaneira da AT não se esgota na criminalidade aduaneira participada pelas Alfândegas, sendo-lhe também atribuíveis pelo Ministério Público, processos atuados por outros OPC, sejam ou não de natureza aduaneira.

Por outro lado, há também crimes aduaneiros (como alguns casos de exportação de meixão) que, não obstante participados pelos serviços aduaneiros, a sua investigação tem vindo a ser avocada pelo Magistrado competente do Ministério Público, tendo em vista a conveniente centralização e reforço da investigação deste ilícito, que vem sendo reclamada para melhor proteção das espécies do Espaço da UE.

Salienta-se como novidade, a existência de quatro processos crime de contrabando em investigação sob direção do European Public Prosecutor's Office (EPPO), órgão que tem ao seu dispor mecanismos facilitadores na investigação transnacional.

No exercício da atividade de investigação realizada no ano em análise, foram concluídos 41 processos, dos quais se propôs ao Ministério Público dez para acusação, dez para convoção em processos de contraordenação e seis processos para arquivamento. Os restantes 15 processos foram findos por outros motivos, nomeadamente: 11 por incorporação noutros processos, um por a investigação ter sido delegada noutro OPC e três por suspensão. Para o ano de 2023, transitaram 72 processos (em investigação, impugnados ou suspensos por outros motivos). Para estes números contribui não só a complexidade de alguns processos em investigação, mas também a morosidade nos Tribunais e a continuada carência de recursos humanos para uma ainda maior eficiência da atividade.

Quadro 65 – Número de inquéritos criminais – área aduaneira

Natureza dos processos	Atividade/Fase dos processos	Quantidade de Processos
Aduaneira	Participados	41
	Cometidos à DSAFA/ITA	37
	Concluídos	40
	Em investigação	72
Não Aduaneira	Participados	16
	Cometidos à DSAFA/ITA	1
	Concluídos	1
	Em investigação	0
Totais	Participados	57
	Cometidos à AT/ITA	38
	Concluídos	41
	Transitados para 2023	72

Fonte: AT/ITA

No âmbito das diligências necessárias, em sede de investigação criminal na área aduaneira, foram realizadas 386 ações, conforme mapa abaixo:

Quadro 66 - Tipo de diligências em inquéritos criminais – área aduaneira

Tipo de Diligência	Quantidade
Análises contabilística e financeira	143
Exames e perícias no âmbito das tecnologias de info e comunicação	30
Apreensão de mercadoria	31
Buscas domiciliárias	62
Buscas não domiciliárias	32
Constituição/Interrogatório de arguido	88
Total Geral	386

Fonte: AT/ITA

PROCESSOS-CRIME ADUANEIROS COM ESPECIAL RELEVÂNCIA

No âmbito dos processos-crime investigados pela Área da Antifraude Aduaneira, no ano de 2022, destacam-se alguns processos com especial relevância ou complexidade:

(i) Contrabando

No âmbito da defesa dos interesses financeiros da UE, destacam-se dois processos de contrabando que foram finalizados em 2022:

- Um que já foi objeto de despacho de acusação contra uma sociedade e o seu legal representante, pela prática de 13 crimes de contrabando qualificado pela importação de mercadorias originárias da China, que foram declaradas como sendo originárias do Vietname com o intuito de não serem sujeitas ao pagamento de direitos *antidumping* e compensatórios, no montante de 2.177.185 de EUR, valor que já se encontra regularizado;
- Outro, pela prática de dois crimes de contrabando qualificado, pela importação de mercadoria também originária da China, declarada como sendo de origem Coreana, iludindo assim, o pagamento de direitos *antidumping*, no montante de 371 838 de EUR, valor que já se encontra regularizado.

(ii) Introdução fraudulenta no consumo

No âmbito dos impostos especiais sobre o consumo foi finalizada a investigação de uma atividade ilícita organizada a nível internacional, relativa à introdução fraudulenta no consumo de bebidas alcoólicas no Reino Unido, através de simulação de 521 remessas de bebidas de entreposto fiscais localizados em vários países da União Europeia, para um entreposto fiscal em Portugal, criado para o efeito de evitar a tributação pela introdução no consumo, mantendo contabilisticamente as bebidas no entreposto em Portugal em regime de armazenagem (fiscalmente em suspensão de impostos) e validando de forma fraudulenta a sua receção.

Para a concretização da introdução fraudulenta no consumo, que terá ocorrido num terceiro país (Reino Unido) recorreu-se à prática continuada de falsificação de documentos, um ato imprescindível dentro da rede da concretização de um esquema de fraude internacional ao validarem as falsas circulações de mercadoria em suspensão de imposto com suposto destino a Portugal, e também ao emitirem faturas falsas para simulação de vendas, configurando o crime de falsificação de documento, previsto e punível nos termos do art.º 256.º Código Penal (CP), imputável a dois arguidos, designadamente ao representante legal da empresa (cidadão inglês) e ao contabilista.

(iii) Mercadorias apreendidas pelas alfândegas

Em 2022, foram promovidas pelas alfândegas e serviços centrais da antifraude aduaneira, ações que conduziram a apreensões de mercadorias cujo valor atinge cerca de 34 milhões de EUR. As mais significativas constam do quadro que abaixo se insere.

Quadro 67: Total de irregularidades e valor da mercadoria apreendida

Tipo		Nº de apreensões	Valor
IEC	Álcool e Bebidas Alcoólicas	112	253 258 €
	Óleos Minerais	57	120 245 €
	Tabaco	251	12 550 558 €
ISV	Veículos Automóveis	69	947 043 €
CITES		30	1 528 297 €
Medicamentos		849	616 092 €
Moeda (inclui moeda falsa)		35	2 168 993 €
Mercadorias contrafeitas		6 109	13 352 563 €
Mercadorias diversas (inclui segurança dos produtos)		2171	2 469 527 €
Total		9 683	34 006 576 €

Fonte: AT/ITA

(iv) Apreensões de mercadorias diversas

No que se refere à contrafação, o número de deteções, durante o ano de 2022, continuou a aumentar, podendo referir-se que muitos produtos apreendidos, não só são contrafeitos, como não cumprem com as regras de segurança e conformidade, pelo que esta atividade é de grande relevância para a proteção dos cidadãos.

A apreensão de medicamentos falsificados ou sem licença, também tem continuado a crescer, tendência que se mantém em linha com o crescimento de compras *on-line*, sendo esta uma matéria que preocupa a AT.

Pese embora a legislação relativa à obrigatoriedade de declarar montantes em dinheiro que ultrapassem os 10.000 EUR estar em vigor há vários anos, ainda se continuam a detetar muitas situações de não declaração ou de declarações inexatas, que totalizam somas significativas. A tentativa de importação de dinheiro contrafeito, também se tem verificado.

Relativamente à intervenção no combate ao tráfico de espécies protegidas, tem-se dado especial relevo à intervenção das Alfândegas Aéreas no apoio à *taskforce* existente a nível nacional, potenciando-se dessa forma o combate ao tráfico de enguias-de-vidro, também designadas meixão ("*glass eels*"), as quais nascem em rios nacionais e se encontram protegidas por regulamentação comunitária.

(v) Apreensões de droga e de cigarros

O contexto que se viveu em 2022, marcado pela guerra na Ucrânia, desde os primeiros meses do ano, levou a que o combate travado pela AT em matéria de prevenção, deteção e apreensão de drogas ilícitas e produtos do tabaco, aqui individualizados, constituísse um desafio de constante antecipação e adaptação a novos métodos de fraude, inovados pelos criminosos, no sentido de continuar a abastecer, nas circunstâncias difíceis impostas pela guerra na Europa, os exigentes clientes europeus.

Para além do trabalho de colaboração permanente com as congéneres europeias ou internacionais, e com as autoridades nacionais relevantes, designadamente, pela sua importância, a PJ, foram aumentadas significativamente as medidas de risco, incidindo por diferentes modos de transporte, prevenindo novas metodologias de fraude.

A metodologia de trabalho assentou na estreita cooperação e colaboração com outras autoridades nacionais e internacionais e permitiu, em complementaridade com o sucesso na deteção, que fossem criadas condições para, não se ficar, apenas pela apreensão de drogas, mas, acessoriamente, serem criadas, atempadamente, as condições necessárias para que por cada deteção, fossem identificados e responsabilizados criminalmente, aqueles que viabilizam, que apoiam e os que estão por trás de cada operação de tráfico.

Os resultados das apreensões de drogas em 2022, quando comparados com os de 2021, demonstram a tendência crescente dos resultados e o sucesso da abordagem de antecipação e colaboração entre autoridades nacionais, permitindo a detenção de dezenas de indivíduos, com apreensão de várias toneladas de droga, muitas das vezes em colaboração direta da AT com a PJ.

Criou-se, deste modo, o ambiente para que se prossiga com a investigação subsequente, com outros resultados, designadamente, o dismantelar da organização criminosa e identificação dos verdadeiros responsáveis, não se ficando apenas pelo resultado e interrupção da cadeia logística individual, uma vez que, caso não se detenham os responsáveis, os mesmos procedem imediatamente a outro carregamento.

A AT procedeu à deteção e apreensão de mais de quatro toneladas de drogas ilícitas, em mais de 100 apreensões, de entre as quais se destaca, amplamente a cocaína, com mais de 3,3 toneladas, resultado, claramente, da posição geográfica de Portugal, na Europa e da variedade de linhas de tráfego, marítimas e áreas que fazem do nosso país uma plataforma do comércio internacional entre a América e a Europa.



Quadro 68: Apreensões de droga

Tipo de Droga	Número de Apreensões	Quantidade (kg)
Anfetaminas	2	1,2
Cocaína	72	3 341,3
<i>Khat</i>	5	520,6
Opiácios	3	0,1
Canabinóides	12	1,7
Liamba	2	203,1
<i>Ecstasy</i>	2	0,1

Fonte: AT/ITA

O desempenho da atividade aduaneira no que respeita ao combate do tráfico de ilícitos e ao acautelar a segurança dos produtos, teve um incremento significativo em 2022, especialmente, em matéria de cigarros apreendidos constatando-se que não só cresceram as apreensões na via aérea em mais de 100%, como se voltou a detetar contrabando de cigarros por via marítima, no caso concreto foram apreendidos cinco contentores, representando quase 50 milhões de cigarros.

Esta situação resultou, principalmente, destas apreensões terem tido lugar em portos nacionais, em contentores marítimos, que podem dissimular, em média, mais de 800.000 cigarros por carregamento. Para este sucesso, também muito contribuiu a intervenção de uma equipa mista de investigação criminal, constituída entre a AT e a Unidade de Ação Fiscal (UAF) da GNR.

Quadro 69: Apreensões de cigarros

Descrição	Nº Apreensões	Quantidade (unidades)
Quantidade total de cigarros apreendidos	251	53 221 781
Quantidade apreendida na via aérea		4 327 577
Quantidade apreendida via marítima		48 868 120
Quantidade apreendida via postal		26 084

Fonte: AT/ITA

4.4.2. Procuradoria-Geral da Republica

No DCIAP, no ano 2022, foram deduzidas 2 acusações, em inquéritos, por crimes de natureza tributária (1) e aduaneira (1), com 4 arguidos, tendo sido apurado como prejuízo para o Estado português um montante global de 980.576,16 EUR.

Naqueles processos, o Ministério Público deduziu pedidos de indemnização civil, num processo, no montante de 199.802,68 EUR.

No ano de 2022 no DCIAP foram tramitados 90 inquéritos e judicialmente declarado e confirmado:

- apreensão de bens e contas bancárias no valor global de €623.430,00;
- arresto de bens e contas bancárias no valor de €3.188.858,81
- suspensão de operação bancária no valor de €10.599.835,62 e €751.980,33;
- congelamento de saldos bancários no valor de €10.232.000,00.

O montante de dívidas regularizadas em 5 inquéritos arquivados no ano de 2022, em suspensão provisória do processo, totaliza € 609.309,56.

No âmbito da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e nos termos do n.º 1, os procedimentos de prevenção de branqueamento (vulgo PAPs) destinam-se a escrutínio de todas as comunicações das entidades referidas nos art.ºs 3.º e 4.º da citada Lei, relativas a “operações suspeitas” de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

A cada comunicação corresponde um procedimento de averiguação preventiva (vulgo PAP) no qual se procura apurar a (i)legalidade daquela concreta operação objeto de reporte ao DCIAP - financeira ou não financeira [v.g. apostas de jogo online, jogo em casinos, agências de câmbios, operações imobiliárias e operações efetuadas de e para fundações e/ou organizações sem fins lucrativos - ONGs].

Os valores, abaixo descritos, são montantes que se encontram bloqueados à ordem de inquéritos - ou seja, constituem medidas de suspensão de operações bancárias (vulgo SOBs) determinadas pelo Ministério Público - e confirmadas judicialmente, em inquérito - no total de 699 (ano 2022), os quais prosseguiram para efeitos de investigação.

Os procedimentos de Averiguação preventiva (art.ºs 43.º e 47.º ambos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto) são os seguintes:

COMUNICAÇÕES	OPERAÇÕES SUSPENSAS	INQUÉRITOS INSTAURADOS
14393	(*)1043	(**) 776
Valores [saldo apurado aquando da suspensão]	Moeda	Total
	EUROS	145.148.005,45
	USD	11.877.163,71
	Libras Estrelinas	2.912.045,03

(*) Inquéritos instaurados — (com extração de certidões dos procedimentos/averiguações preventivas) correspondem a processos — 699 novos — e as restantes (77) destinam-se a instruir inquéritos, pré-existentes, abertos no DCIAP e/ou remetidos aos DIAPs territorialmente competentes para a exercício da ação penal.

(**) o número de suspensões (1043) é superior ao total de inquéritos instaurados ex novo, conforme explicado na alínea anterior (*), porquanto correspondem a suspensões de operações (SOBs) determinadas pelo Ministério Público no âmbito da prevenção de branqueamento e posteriormente, juntas a inquéritos pré-existentes, pendentes no DCIAP e/ou DIAPs comarcãos (abertos no ano de 2022 e anos anteriores).

Foram ainda extraídas 119 certidões dos procedimentos de prevenção (não urgentes — comunicações ao abrigo do art.º 43º da citada Lei) maioritariamente, remetidas a outros DIAPs para abertura de inquérito, e, bem assim, como a outras entidades [v.g. ATA-DSIFAE, Serviços de Finanças, ASAE, etc] para atuação no âmbito das respetivas competências legais.

No DCIAP e no ano 2022, foram regularizadas dívidas fiscais. Com efeito, num inquérito foram apreendidos, e já declarados perdidos a favor do Estado, produtos de tabaco no valor global de €59.553,36.

Comparativamente, no ano de 2021, ainda em consequência da pandemia SARS COV2 e COVID-19, a atividade processual do Ministério Público esteve sujeita a constrangimentos diversos e, até junho de 2021, a maioria dos curadores, dos inspetores tributários e dos órgãos de polícia criminal, estiveram em regime de teletrabalho, o que comprometeu a maioria das investigações, em inquérito (iniciados nos anos 2021, 2020 e 2019).

4.4.3. Polícia Judiciária

Face à complexidade da investigação da criminalidade tributária (fiscal, aduaneira e contra a segurança social) tem existido por um lado, uma regular cooperação da PJ com outros órgãos de polícia criminal nacional (em especial, a AT e a GNR), nomeadamente através da constituição de equipas mistas, e por outro, uma necessária e profícua cooperação internacional, incluindo a utilização de meios técnicos especiais e mobilidade acrescida em razão do alargamento espaço-temporal da atividade delituosa ou da multiplicidade das vítimas ou de suspeitos.

Em 2022, destacam-se, a título de exemplo, algumas operações no âmbito da investigação criminal em inquéritos de crimes tributários:

a) Operação “LEI-KONG”, na qual se cumpriram 17 mandados de busca de modo a desmantelar um esquema de fraude fiscal e conseqüente branqueamento protagonizado por cidadãos de etnia chinesa radicados em Portugal que desenvolvem actividades económicas de retalho e pequeno grossistas, mas que não emitem facturas. Os valores da actividade económica não são declarados às autoridades fiscais, nem se encontram reflectidos nas contabilidades e precisam de ser escoados. Para tal, os autores da fraude efectuem depósitos em numerário em contas de empresas de fachada, que titulam contas de passagem para remeter transferências para o exterior, nomeadamente na Europa e China, de modo a efectuar os pagamentos das aquisições e/ou repatriar os fundos que não foram declarados nas empresas que desenvolveram a actividade económica.

b) Operação “PASTOR”, por suspeita da prática dos crimes de fraude fiscal qualificada, branqueamento, insolvência Dolosa e associação criminosa, realizada no dia 10.02.2022, tendo-se focado num grupo de indivíduos que através dum esquema com recurso a falsificação da contabilidade de sociedades por si controladas e aquisição de imóveis, logravam assim obter proveitos. Realizou-se 10 buscas nas zonas do Grande Porto, Felgueiras e Lousada, com a participação de 30 funcionários desta Polícia e foram constituídos 9 arguidos. Foram ainda arrestados 10 imóveis no valor patrimonial total de 1.172.512,56€.

c) Operação “EASYCARD”, realizada no dia 15.02.2022, tendo-se focado num grupo de indivíduos que praticaram factos suscetíveis de integrarem os crimes de Burla, Fraude Fiscal e Branqueamento, através do uso de terminais de multibanco portáteis, associados a contas de sociedades criadas para esta finalidade. Foram efetuadas 15 buscas nas zonas do Grande Porto, Braga e Vendas Novas, tendo participado 59 funcionários de investigação criminal as quais resultaram na constituição de quatro arguidos.

d) Operação “MUNDO PARALELO”, realizada no dia 21.02.2022, tendo-se focado em três indivíduos da mesma família (mãe e dois filhos) que praticaram factos suscetíveis de integrarem os crimes de Fraude Fiscal Qualificada e Branqueamento, através da utilização de faturação falsa e ocultação de vendas por

parte das sociedades das quais eram proprietários. Foram efetuadas 6 buscas nas zonas de Santo Tirso e Famalicão, com a participação de 16 funcionários de investigação criminal.

e) Operação “PERSONAL LOAN”, realizada no dia 05.04.2022, tendo-se focado num grupo de indivíduos de nacionalidade holandesa que constituíram/adquiriram capital de sociedades nacionais para as quais foram transferidas importâncias avultadas, com o fim da sua aplicação na aquisição de bens imóveis e, como assim, a coberto de supostos investimentos em tecnologias relacionadas com as energias renováveis;

f) Operação “ONZE”, realizada no dia 11.05.2022, tendo-se focado num grupo de indivíduos que aplicavam um esquema de Fraude Fiscal já sobejamente identificado, que procura utilizar as fragilidades naturais decorrentes de nos encontramos perante dispareos regimes de tributação – in caso, a existência do apodado “Regime da Margem”, a que alude o Decreto-Lei n.º 199/96, de 18/10, e do “regime geral do IVA” – incidindo sobre a transação de um mesmo bem, fazendo com que exista a possibilidade de serem ardilosa, dolosa e ilícitamente construídas condições, para que no fim de uma cadeia de transações, o sujeito passivo último, lograr alienar uma viatura automóvel onerada de uma carga fiscal muito menor, daquela com que efetivamente o deveria ser.

g) Operação “USURA ANTIGA”, realizada no dia 16.05.2022, tendo-se focado num grupo de pessoas que se dedicavam à prática dos crimes de Usura, p.p. pelo art.º 226º do Código Penal, e atividade ilícita de receção de depósitos e outros fundos reembolsáveis, p.p. art.º 200 do RGICSF, aprovado pelo DL 298/92. Os autores beneficiavam do facto de um dos autores, possuir uma posição social relevante, atendendo a anteriores funções públicas.

h) Operação “SPONGE BOB”, relativa à investigação da prática dos crimes de Fraude Fiscal, Burla Qualificada, Burla Informática e nas comunicações e Branqueamento. A investigação teve início com a identificação de movimentos bancários suspeitos, nas contas bancárias tituladas e/ou controladas pelos visados, apurando posteriormente a existências de pedidos de devolução de fundos e queixas por burla apresentadas por pessoas coletivas, sediadas no estrangeiro.

i) Operação “FIATE 127”, o inquérito teve início com a investigação da receção em contas bancárias controladas por esta organização, de transferências de particulares e/ou empresas com origem em contas bancárias sediadas no estrangeiro, correspondendo as mesmas a supostas aquisições de bens ou serviços, alguns deles relativos a aplicações financeiras, que se veio a demonstrar serem fraudulentos (correspondendo a burlas por meio informático, burlas ao consumo e/ou burlas simples). Posteriormente, a organização estabelecia todo um circuito bancário cuja única finalidade consistia em apenas servir de veículo para as rápidas transferências de montantes ou vantagens provenientes da prática de ilícitos criminais e sua posterior apropriação, sendo igualmente utilizadas nesse sentido plataformas de apostas online e a aquisição de ativos digitais, os quais eram posteriormente vendidos, recebendo novamente os fundos, já em moeda fiduciária. Do que foi apurado, alguns dos quinze arguidos singulares faziam da prática criminosa descrita modo de vida, enquanto outros associavam a uma atividade profissional

legítima essa mesma prática, sendo que um dos líderes da organização se encontrava em liberdade condicional do cumprimento de pena, por crimes de idêntica natureza.

Encontram-se em investigação, até à data, quinze inquéritos correspondendo a fluxos financeiros superiores a dois milhões de euros. Nesta operação, com a presença de magistrado judicial, estiveram envolvidos setenta e três inspetores e peritos de várias estruturas da Polícia Judiciária.

j) Operação “ADMIRAL”, realizada pela presumível prática dos crimes de associação criminosa, fraude fiscal e branqueamento e desenvolvida em coordenação com entidades estrangeiras, sob a égide da EPPO, com realização de diligências de recolha de prova na Alemanha, França, Itália, Espanha, Bélgica, Países-Baixos, Luxemburgo, República Checa, Hungria, Grécia, Roménia, Eslováquia, Grécia, Áustria, Lituânia e Chipre. A atividade criminosa estava alicerçada na constituição sucessiva de uma complexa cadeia de empresas, na sua maioria com o objeto social de venda de equipamentos informáticos em plataformas online, que na verdade operavam executando os atos necessários para se locupletarem com as quantias de IVA recebidas da venda desses produtos a clientes finais, num esquema típico da Missing Trader Intra-Community (MTIC) Fraud, que lesa os cofres da União Europeia. Em causa estarão transações fraudulentas superiores a 2.2 mil milhões de euros.

Na sequência das 95 buscas domiciliárias e não domiciliárias, realizadas nos concelhos do Porto, Matosinhos, Vila Nova de Gaia, Braga, Guimarães, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Coimbra, Figueira da Foz, Lisboa, Corroios, Vila Franca de Xira, Sintra e Funchal, foram detidos catorze indivíduos ligados a esta organização de carácter e dimensão transnacional, que se encontravam em território nacional.

A operação policial envolveu cerca de 250 elementos da Polícia Judiciária de diversos departamentos, bem como 35 elementos da Administração Tributária, tendo participado um magistrado judicial e o Procurador Europeu e dois Procuradores Europeus Delegados Portugueses.

No decurso da operação policial foram apreendidas/arrestadas em Portugal, 21 viaturas automóveis, 31 imóveis e outros bens de luxo, material informático, dinheiro em montante valor superior a dois milhões de euros, bem como documentação diversa relativa à prática dos factos. Procedeu-se ainda ao arresto judicial, em Portugal, de 153 contas bancárias, com a importância de € 3 145 870,74.

k) Operação “VECTIGAL”, investigação na qual estavam em causa suspeitas de um esquema de aquisição de viaturas usadas na Comunidade Europeia, contrariando a legislação comunitária, resultando que na sua venda, o imposto - IVA, era alterado indevidamente para não ser liquidado no país de destino. .

No ano de 2022, ocorreu o fim de grande parte das restrições impostas pela pandemia de COVID-19, pelo que os resultados quantitativos globais demonstraram uma evolução relativamente aos anos anteriores.

Assim, verificou-se que o número de detenções aumentou exponencialmente (115,79%) comparando com o ano anterior, (2020 com 20 detidos; 2021 com 19 detidos, 2022 com 41 detidos), mantendo-se a

estes, a aplicação de um leque alargado de medidas de coação, variando desde a prisão preventiva, até ao T.I.R..

O número de arguidos constituídos teve um decréscimo em cerca de 19,50% (239 arguidos em 2020; 241 arguidos em 2021, 194 arguidos em 2022).

A apreensão de numerário, por sua vez, sofreu um grande incremento, alcançando quase 2 milhões de Euros (cerca de um milhão de Euros em 2020 e 2021).

E no tocante ao valor da suspensão de operações bancárias a débito e de apreensão de saldos bancários, o mesmo ascendeu em 2022, ainda sem valores definitivos e/ou outros por apurar, a cerca de 24 milhões de Euros.

Como seria expetável face ao fim dos condicionalismos pandémicos dos anos anteriores, os valores dos indicadores operacionais tiveram acréscimos diversificados.

Assim em 2022, as interceções aumentaram em cerca de 31,97%, (2021 com 122 e 2022 com 161) enquanto que o número de buscas sofreu um ligeiro acréscimo de 5,35%, (2021 com 299 e 2022 com 315).

Manteve-se estável o número de constituição de equipas mistas (2021 com 15 e 2022 com 16) e houve um grande aumento de 41,17%, das vigilâncias efetuadas (2021 com 549 e 2022 com 775).

Assinala-se ainda, em linha com os dados de anos anteriores, que 42,85 % dos inquéritos concluídos por crimes de índole tributária, durante o ano de 2022, foram remetidos ao Ministério Público com proposta de acusação, percentagem extremamente positiva considerando a complexidade das investigações.

Das investigações concluídas, tendo em apreço dados de anos anteriores, resultam elementos suficientes que confirmam que o regime aduaneiro de suspensão do IVA na aquisição intercomunitária de bens continua a constituir uma área preferencial para o desenvolvimento da fraude e que as transações com países terceiros tende a tornar-se uma área de risco acrescido que justifica o reforço das medidas de prevenção da fraude. Contudo, verifica-se que a fraude fiscal é um crime transversal a outra criminalidade económica e financeira, como na corrupção, no branqueamento, na fraude na obtenção de subsídio e no desvio de subsídio, entre outros.

4.4.4. Guarda Nacional Republicana

A Unidade de Ação Fiscal (UAF) é uma unidade especializada, de âmbito nacional, responsável pela prossecução das atribuições cometidas à Guarda Nacional Republicana no âmbito da prevenção, descoberta e repressão das infrações tributárias, fiscais e aduaneiras.

No Plano Estratégico “Guarda 2025”, foi definido como objetivo estratégico da GNR “potenciar as áreas da investigação e fiscalização de natureza tributária, fiscal e aduaneira”, constituindo desígnio da Guarda incrementar o combate às infrações fiscais e aduaneiras, pelo aumento da sua capacidade de intervenção e fiscalização e por uma maior qualificação e especialização do efetivo afeto ao cumprimento da missão tributária.

Na vertente de prevenção e fiscalização tributárias a UAF, no ano de 2022 empenhou 332 militares em matéria de prevenção e fiscalização tributárias, que levaram a efeito a realização de 8.909 ações de fiscalização no âmbito da circulação rodoviária de mercadorias e outras, nomeadamente fiscalização em feiras, mercados e estabelecimentos.

Foram percorridos 1.172.959 quilómetros por 8.142 patrulhas de investigação e fiscalização durante um total de 189.172 horas de empenhamento.

Em 2022 foram ministradas diversas ações de formação aos efetivos da Unidade, quer no âmbito da designada Formação Contínua de Aperfeiçoamento e Atualização (FCAA), quer no âmbito de outras ações formativas de especialização, internas e externas, nos domínios da prevenção e fiscalização tributárias.

Releva-se a participação em 06 ações de formação promovidas pela Agência promovidas pela Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e 02 ações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em áreas prioritárias do combate à fraude tributária e à criminalidade económico- financeira.

Em conformidade com o previsto no Plano Anual de Formação (PAF) da GNR referente a 2022, realizou-se o 16.º Curso Fiscal para Guardas, que constitui formação específica atinente ao ingresso na especialização Fiscal da Guarda, tendo sido frequentado por 25 (vinte e cinco) militares, no período de 28/02/2022 a 20/05/2022, no Centro de Formação da Figueira da Foz.

Da atividade de fiscalização tributária desenvolvida durante o ano de 2022, destaca-se o levantamento de 16.278 autos, o que representa um incremento de cerca de 2,22% relativamente ao ano de 2021.

O valor da mercadoria apreendida corresponde a 9.799.893€ dos quais 1.654.100€ relativos a Imposto Sobre Veículos (ISV), 7.083.410€ a Imposto sobre o Tabaco (IT), 578.351€ a Imposto Sobre o Álcool, Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou Outros Edulcorantes (IABA) e 5.432€ referentes a Imposto Sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) e Outras Infrações Tributárias,

tendo o valor mínimo de coimas aplicáveis ascendido a cerca de 5.214.300€ o que representa um incremento na ordem dos 50,85% face a 2021..

Relativamente ao ano transato registou-se ainda um incremento de 27,56% nos ilícitos ao Regime de Bens em Circulação (RBC).

As infrações detetadas enquadram-se, fundamentalmente, na seguinte tipologia de situações:

- Falta de emissão de documento de transporte para efeitos do RBC e irregularidades diversas no seu processamento;
- Não observância dos requisitos de admissão temporária de veículos automóveis a território nacional, estabelecidos pelo CISV;
- Não liquidação e pagamento do ISV na introdução no consumo em território nacional de veículos sem matrícula nacional;
- Irregularidades na utilização do benefício fiscal de taxa reduzida do gasóleo;
- Produção e comercialização de álcool e bebidas alcoólicas à margem dos requisitos estabelecidos pelo Código dos Impostos Especiais Sobre o Consumo (CIEC);
- Comercialização de tabaco manufacturado e de bebidas alcoólicas em violação das normas de selagem estabelecidas pelo CIEC;
- Introdução fraudulenta em território nacional, à margem do controlo das autoridades aduaneiras, de tabaco manufacturado e de folha de tabaco.

No ano de 2022 foram apreendidos 63.441 litros de álcool etílico e bebidas espirituosas sujeitos a IABA. Foram apreendidos 16.053.411 cigarros e 5.737.000 gramas de folha de tabaco e de tabaco de corte fino (um grama equivale a um cigarro). Foram ainda apreendidos 3.591 litros de produtos sujeitos a ISP.

No ano de 2022 foram ainda apreendidos pela Guarda um total de 21.598 peças de material contrafeito, sendo que dessas, a UAF apreendeu 11.832.

Na concretização de decisões das autoridades administrativas e judiciais foram destruídos 90.062,40 litros de bebidas alcoólicas, 300 litros de produtos petrolíferos, 31.716 peças de vestuário, 300 peças de calçado, 1.195 artigos/acessórios de vestuário (carteiras, relógios e óculos), 1.012.385 cigarros, 19.826,13 kg de folha de tabaco, 4 máquina de triturar folha de tabaco, 1 máquina de embalar, 1 máquina de entubar cigarros, 155 recargas para cigarros eletrónicos, 22 máquinas de jogo, 10 cartazes expositores, 49 veículos, 1 motociclo e 2 embarcações.

No que respeita à investigação tributária e económica, criminal e contraordenacional, em 2022 foram investigados 5.6251 processos, o que representa decréscimo de 35,2% de processos investigados comparativamente com o ano de 2021.

Do total de processos investigados em 2022, 2.760 transitaram de 2021, 2.865 correspondem a novas entradas tendo-se concluído 2.969. No âmbito destas investigações, estima-se uma fraude e evasão fiscal de 204.017.582€..

No ano de 2022 foram, entre outras diligências, cumpridas 266 buscas, realizadas

6.056 ações de vigilância e seguimento a suspeitos, efetuadas interceções telefónicas a 339 alvos e detidos 20 indivíduos, dos quais 3 no cumprimento de mandados de detenção emitidos no âmbito de inquéritos, tendo sido aplicada a medida de prisão preventiva a 2 arguidos.

Os indícios de prova reunidos levaram à constituição de 120 arguidos por ilícitos tributários e económicos.

No que respeita a diligências de investigação patrimonial e financeira, salienta-se a quebra do sigilo bancário a 591 contas bancárias e a quebra do sigilo fiscal a 150 pessoas singulares e coletivas.

Realça-se ainda, em 2022, a realização pela UAF de 917 exames digitais forenses.

No que respeita à cooperação judiciária internacional, foram expedidas 11 Decisões Europeias de Investigação (DEI) para Espanha e Luxemburgo.

No ano de 2022 a EUROPOL patrocinou e apoiou operacionalmente 2 operações de investigação criminal realizadas pela UAF.

Em 2022 estiveram ativas 13 equipas mistas de investigação, sendo 12 com a AT e 1 com outras unidades da GNR.

Em 2022, na vertente da investigação criminal, os investigadores da UAF frequentaram diversos cursos e ações de formação, designadamente nas áreas da prevenção e combate ao branqueamento de capitais, da recolha da prova em ambiente digital, da investigação patrimonial e financeira e da análise de informação criminal, em diferentes organismos nacionais e internacionais, neste caso, com particular destaque para os cursos frequentados na CEPOL.

Estes cursos foram divididos em três grandes vertentes: os cursos de formação presencial, realizados em vários países da UE, os cursos online de longa duração e os cursos online de curta duração, estes últimos em regime de webinar.

Na prossecução da sua atividade de investigação criminal, destaca-se a realização pela UAF, em 2021, das seguintes operações de investigação criminal:

a) Operação “NICOTILLA”

A Unidade de Acção Fiscal, através do Destacamento de Acção Fiscal de Coimbra sob a direção do Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) de Aveiro, no dia 16 de fevereiro, desencadeou em colaboração com a Guardia Civil e Serviço de Vigilância Aduaneira, e com o

apoio operacional da EUROPOL, uma operação policial que resultou na detenção de 08 indivíduos de sexo masculino, com idades compreendidas entre os 33 e 61 anos, de nacionalidade Espanhola e Portuguesa, e na apreensão de cerca de duas toneladas de diversos produtos de tabaco.

No âmbito de um inquérito, que decorria há cerca de um ano e meio que teve por objetivo a investigação de uma organização criminosa internacional, que se dedicava à introdução e comercialização fraudulenta de folha de tabaco triturada, a Guarda Nacional Republicana levou a efeito esta operação com o objetivo de proceder ao desmantelamento das estruturas dedicadas à comercialização ilícita de folha de tabaco e a recolha de prova sobre a responsabilidade pela sua operacionalização.

O objetivo era controlar um circuito de distribuição e comercialização marginal em território nacional e em Espanha, sustentado num complexo esquema de remessas de encomendas postais a partir do Reino de Espanha, com destino a distribuidores sedeados em território nacional e orientado para a dissimulação do conteúdo e ocultação de remetentes.

Para o efeito, foi dado cumprimento a 27 mandados de busca em território nacional (09 buscas domiciliárias, 09 buscas a viaturas e 09 mandados de pesquisa informática) e 06 mandados de busca no Reino de Espanha (05 buscas domiciliárias e 01 busca não domiciliária), destacando-se as seguintes apreensões:

- 37.800 € em numerário;
- Cerca de 2250 Kg de produtos de tabaco;
- 520 maços de tabaco;
- Diversas máquinas utilizadas na secagem, trituração e acondicionamento dos produtos de tabaco (das quais 5 máquinas de manufaturação);
- 4 Balanças;
- Diversos meios informáticos (Telemóveis e discos rígidos);
- 3 Armas e diversas munições;
- Diversas matérias-primas utilizadas na produção ilícita e acondicionamento, (1200 tubos para cigarros, 200 sacos embalagem);
- Diversa documentação relevante.

Durante a presente investigação, e no ano de 2021, foram transacionadas aproximadamente 7 toneladas de produtos de tabaco das quais cerca de 2 toneladas se destinaram a Portugal, resultando numa fraude estimada em montante superior a 163.260,00€ (cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta euros), sendo 126.000,00€ (cento e vinte e seis mil euros), em sede de IEC e 37.260,00€ (trinta e sete mil duzentos e sessenta euros), em sede de IVA.

Foram ainda constituídos 3 (três) arguidos de nacionalidade Portuguesa, com idades compreendidas entre os 30 e 61 anos, indiciados da prática de factos suscetíveis de

consubstanciar os crimes de Introdução Fraudulenta no Consumo Qualificada, Fraude Fiscal Qualificada e detenção de arma proibida.

No decurso da operação foram empenhados 31 militares da Unidade de Acção Fiscal (UAF), 2 equipas da forense digital da Guarda Nacional Republicana, contando ainda com a participação de elementos da EUROPOL, bem como de elementos da Guardia Civil e Serviço de Vigilância Aduaneira.

b) Operação “LAST CLUCK”

A Unidade de Acção Fiscal (UAF), através do Destacamento de Acção Fiscal (DAF) de Coimbra, sob a direção do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e em articulação com a EUROJUST, no dia 5 de abril, em colaboração com a Guardia Civil e com o apoio operacional da EUROPOL, desencadeou uma operação policial que visou o desmantelamento de estruturas dedicadas à produção e comercialização ilícita de produtos de tabaco e a recolha de prova sobre a responsabilidade pela sua operacionalização, culminando na apreensão de mais de 10 toneladas de tabaco triturado, cerca de um milhão de cigarros prontos para venda, diversa maquinaria de produção e embalagem e na constituição de arguidos de 10 cidadãos de nacionalidade portuguesa e três de nacionalidade espanhola, tendo um destes sido detido.

No âmbito de um inquérito, que decorria há cerca de dois anos e que tinha como objetivo a investigação de uma organização criminosa internacional, que se dedicava à introdução e comercialização fraudulenta de diversos produtos de tabaco, controlando um circuito de produção, distribuição e comercialização marginal em território nacional e em Espanha, sustentado num complexo esquema de produção, embalagem e comercialização de produtos de tabaco em Portugal e no Reino de Espanha, com destino a distribuidores sediados em território nacional, orientado para a dissimulação do conteúdo e ocultação de remetentes.

No decorrer das diligências de investigação foi dado cumprimento a 25 mandados de busca em Portugal (14 domiciliárias e 11 em oficinas, armazéns e estabelecimentos comerciais) nos distritos de Viana do Castelo, Porto e Braga e nove mandados de busca no Reino de Espanha, nas províncias de Jaén, Córdoba e Sevilha, destacando-se as seguintes apreensões:

- 144.000,00 euros em numerário;
- Mais de 10.000 quilos de produtos de tabaco;
- Cerca de um milhão de cigarros;
- 12 máquinas utilizadas na produção e embalagem dos produtos de tabaco, das quais:
- Seis máquinas de triturar folha de tabaco;
- Quatro máquinas de produção de cigarros;
- Duas máquinas de embalar maços e volumes de cigarros.
- Três balanças

- Diversos meios informáticos (telemóveis e discos rígidos);
- Uma arma e diversas munições;
- Matérias-primas utilizadas na produção ilícita e no acondicionamento, especificamente:
- Mais de 300.000 embalagens de cartão impressas para acondicionamento de cigarros (maços e volumes);
- Diversos modelos de impressão de cartões, com imagens referentes a diversas marcas de tabaco.
- Cerca de quatro quilos de canábis;
- Dez viaturas;
- Duas máquinas de jogo de fortuna e azar;
- Diversa documentação relevante.

Durante a presente investigação, foram transacionados produtos de tabaco entre Portugal e Espanha, quantificados em cerca de 5,9 milhões de euros em mercadoria, resultando numa fraude estimada em montante superior a 5,96 milhões de euros em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Imposto Especial de Consumo (IEC).

Os cidadãos portugueses constituídos arguidos estão indiciados pela prática de factos suscetíveis de consubstanciar os crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada, fraude fiscal qualificada, posse de arma proibida e exploração ilícita de jogos de fortuna e azar.

A operação contou com o reforço do Grupo de Intervenção Cinotécnico (GIC) da Unidade de Intervenção (UI), do Comando Territorial de Aveiro, e com o apoio da Polícia de Segurança Pública (PSP), da Polícia Municipal do Porto e da Junta de Freguesia de Campanhã.

c) **Operação “TABACO IBÉRICO”**

A Unidade de Acção Fiscal (UAF), através do Destacamento de Acção Fiscal (DAF) de Lisboa, e sob a direção do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa e em colaboração com a Guardia Civil de Badajoz, entre os dias 27 de junho e 5 de julho, desmantelou uma rede ilegal de comércio de folha de tabaco triturada, que operava em Portugal e Espanha.

No âmbito de um inquérito pelos crimes de associação criminosa, fraude qualificada e introdução fraudulenta no consumo qualificada, que decorria há cerca de um ano, foi possível apurar-se o modo de atuação do grupo, bem como identificar os suspeitos portugueses e espanhóis envolvidos e desmantelar uma vasta rede organizada de dimensão internacional que se dedicava à comercialização ilegal produtos de tabaco em Portugal e Espanha, sem o pagamento dos impostos devidos aos respetivos Estados, como o Imposto Especial sobre o Consumo (IEC) – Imposto sobre o Tabaco (IT) e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

A operação teve por objetivo desmantelar as bases logísticas de armazenamento, tratamento, embalamento e distribuição de produtos de tabaco, nomeadamente folha de tabaco triturada, bem

como pôr fim à atividade criminosa que se encontrava em curso, que se presume ter lesado os interesses económicos do Estado Português em mais de um milhão de euros.

No decorrer da operação, em território nacional, foi dado cumprimento a três mandados de detenção fora de flagrante delito e a 55 mandados de busca, 24 domiciliárias e 31 em armazéns, garagens e veículos. No seguimento da ação foi apreendido diverso material, destacando-se o seguinte:

- Mais de 120 quilos de folha de tabaco de corte fino;
- Cerca de 6 000 cigarros de fabrico artesanal;
- Diversas máquinas utilizadas na trituração e acondicionamento dos produtos de tabaco;
- Matérias-primas diversas utilizadas na produção ilícita, como tubos para cigarros;
- Mais de 30 000 euros em numerário;
- 17 viaturas ligeiras;
- Diversos equipamentos informáticos.

A operação culminou com o cumprimento dos mandados e a detenção de três homens, com idades compreendidas entre os 23 e os 52 anos, nos distritos de Lisboa, Setúbal e Évora. Ao longo da investigação que decorreu no último ano, foi apreendido um total de cerca de 3.5 toneladas de produtos de tabaco, nomeadamente folha de tabaco e tabaco de corte fino, e detidas mais quatro pessoas para além das já mencionadas, as quais se encontravam diretamente relacionadas com a prática dos ilícitos em investigação, cuja prestação tributária em dívida (IEC-IT e IVA) ao Estado Português ascendia a 712 477,50 € (setecentos e doze mil, quatrocentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos). Foram ainda constituídos 10 arguidos, com idades compreendidas ente os 23 e os 62 anos, indiciados pela prática de factos suscetíveis de consubstanciar o crime de associação criminosa, introdução fraudulenta no consumo qualificada, fraude fiscal qualificada e recetação de mercadoria objeto de crime aduaneiro.

Os detidos foram presentes a primeiro interrogatório no Tribunal Judicial de Lisboa.

d) Operação “SAUDADE MARKET”

A Unidade de Acção Fiscal (UAF), através do Destacamento de Acção Fiscal (DAF) do Porto, em conjunto com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a Polícia Judiciária Luxemburguesa, no dia 8 de setembro, realizou uma operação policial que visou o combate e prevenção de ilícitos de natureza tributária, nomeadamente o crime de fraude fiscal transnacional, no âmbito do IVA e falsificação de documentos, nos distritos do Porto, Braga, Viseu, Aveiro e no Estado-Membro de Luxemburgo.

No decorrer de uma investigação, foi possível detetar que produtos alimentares eram adquiridos por empresas estrangeiras, verificando-se depois, em termos documentais, que a mercadoria era expedida para outros Estados-membros da União Europeia, no entanto, e em termos reais, parte

dessa mercadoria não saía do território nacional sendo comercializada com preços muito abaixo do valor médio de mercado. No decorrer das diligências de investigação, foi dado cumprimento a 15 mandados de busca, dos quais 11 em empresas e veículos e quatro domiciliárias, onde foi apreendida diversa documentação.

A investigação decorria há aproximadamente 4 anos, sendo que nesse período de tempo, o volume de negócio das sociedades suspeitas ascende a 130.000.000,00 €, (cento e trinta milhões de euros).

Foram ainda constituídos arguidas cinco empresas e seis pessoas singulares, com idades compreendidas entre 39 e 65 anos.

Os factos foram comunicados ao Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira.

Esta ação contou ainda com o reforço dos Comandos Territoriais de Viseu, Coimbra, Braga e Porto.

e) **Operação “LAST STOP”**

A Unidade de Acção Fiscal (UAF), através do Destacamento de Acção Fiscal (DAF) de Coimbra, no dia de 13 de novembro, apreendeu 1.350.000 cigarros e deteve três homens na operação “LAST STOP” que decorreu no concelho de Felgueiras, no distrito do Porto.

No decorrer de uma operação dedicada ao combate do comércio ilícito de tabaco, foi dado cumprimento a dois mandados de busca domiciliária e sete mandados de busca em estabelecimentos, garagens e empresas, dos quais resultaram a detenção de três homens, com idades compreendidas entre os 55 e os 64 anos, pela prática do crime de introdução fraudulenta no consumo qualificada.

Da operação resultou a apreensão de:

- 135 caixas, contendo um total de 67.500 maços de cigarros acondicionados em volumes de dez maços cada, perfazendo a apreensão de 1.350.000 cigarros;
- 30 cartões de embalagem de volumes de tabaco;
- 50.000 euros em numerário;
- Quatro telemóveis;
- Quatro viaturas;
- Quatro máquinas de jogo;
- Um switch de internet;
- 120 litros de vinho licoroso;

- Três litros de bebidas espirituosas.

No âmbito da investigação, o valor da mercadoria apreendida ultrapassará os 300.000,00€ (trezentos mil euros) e suspeita-se que tenha sido introduzido fraudulentamente no consumo, produtos de tabaco cuja prestação tributária total ascenderá a mais de 700.000,00€ (setecentos mil euros) em sede de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e impostos especiais de consumo (IEC).

Os detidos foram constituídos arguidos e os factos comunicados ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) de Lisboa.

Esta operação policial contou com o reforço de militares da Unidade de Intervenção, do Destacamento de Intervenção (DI) do Porto e do Comando Territorial de Coimbra.

f). **Operação “LAST STOP II”**

A Unidade de Acção Fiscal (UAF), através do Destacamento de Acção Fiscal (DAF) de Coimbra, no dia 15 de dezembro, apreendeu 440.920 cigarros e constituiu arguido um homem de 54 anos por introdução fraudulenta no consumo, no concelho Vila Nova de Gaia.

No decorrer da operação “LAST STOP II” dedicada ao combate do comércio ilícito de tabaco, foi dado cumprimento a três mandados de busca, duas domiciliárias e uma em veículo, que resultaram na constituição de arguido do homem de 54 anos, suspeito da prática do crime de introdução fraudulenta no consumo, e na apreensão do seguinte:

- 22.046 maços de cigarros, correspondente a 440.920 cigarros;
- Quatro telemóveis;
- Uma viatura;
- Equipamento acessório ao transporte e acondicionamento de caixas de tabaco;
- Documentação diversa.

A apreensão impediu a introdução fraudulenta no consumo de produtos de tabaco cuja prestação tributária total ascenderia a mais de 86.000 euros em sede de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e impostos especiais de consumo (IEC). Por sua vez o valor da mercadoria apreendida ultrapassará os 115.000 euros.

Os factos foram comunicados ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP)

Das ações de investigação desenvolvidas pela UAF, efetuadas no âmbito de 5 inquéritos, foi possível carrear prova para os autos que possibilitou ao Ministério Público acusar em 2022, 16 arguidos pela prática de:



- 2 crimes aduaneiros, de introdução fraudulenta no consumo de tabaco;
- 10 crimes de fraude fiscal qualificada;
- 22 crimes previstos no Código Penal, de associação criminosa, corrupção ativa e passiva, branqueamento e favorecimento pessoal praticado por funcionário.
- 23 crimes de exploração ilícita de jogo e exploração ilícita de apostas desportivas à cota de base territorial.

Das ações de investigação desenvolvidas pela UAF, efetuadas no âmbito de 4 inquéritos, foi possível carrear prova para os autos que possibilitou aos tribunais julgarem e condenarem 18 arguidos no ano de 2022 por:

- 5 crimes aduaneiros, de contrabando de tabaco;
- 1 crime de fraude fiscal;
- 22 crimes no âmbito do Código Penal, nomeadamente de associação criminosa, corrupção ativa e passiva, branqueamento e favorecimento pessoal praticado por funcionário;
- 20 crimes de exploração ilícita de jogo e exploração ilícita de apostas desportivas à cota de base territorial;
- 1 crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca.

Em 2016 foi implementado o Grupo de Coordenação Operacional (GCO), previsto no art.º 8.º do Protocolo de 2012, celebrado entre a Guarda e a AT, instrumento que visou articular as formas de coordenação e cooperação entre ambas as instituições, a nível operacional, em matéria de troca de informação, de prevenção e investigação dos ilícitos tributários, bem como da formação profissional. O GCO, constituído por dois representantes de cada uma das referidas entidades, foi o mecanismo instituído pelo referido Protocolo para a programação, a coordenação das equipas mistas, as questões relacionadas com o apoio operacional e a operacionalização da troca de informação, vem funcionando regularmente, desde 2016, nos termos estabelecidos pelo referido Protocolo, quer através de reuniões trimestrais ordinárias, quer com a realização de reuniões extraordinárias, sobretudo para deliberar sobre a constituição de equipas mistas de investigação.

Por sua vez, a publicação da Portaria n.º 388/2019 de 28 de outubro consolidou no seu artigo 9.º, o GCO e criou o Grupo de Coordenação Estratégica (GCE).

Assim, no ano de 2022 e a nível do GCO foram realizadas três reuniões, sendo duas presenciais (março e outubro) e uma realizada à distância, por meios telemáticos (junho). Das reuniões resultaram as correspondentes atas.

Concomitantemente, e porque a confiança nos serviços públicos assenta, em grande medida, na necessidade de os particulares disporem de um nível de acesso adequado ao exercício dos seus direitos e ao cumprimento das suas obrigações na sua relação com o Estado, o desiderato de reforçar a relação de confiança e proximidade estabelecida entre os seus organismos e os cidadãos envolve, necessariamente, a adoção de medidas de simplificação e modernização administrativas, que constituíram, nomeadamente, desígnio do Programa SIMPLEX.

A deteção de infrações no âmbito das ações de fiscalização empreendidas pela UAF, desencadeia, de acordo com as disposições legais em vigor em matéria de tramitação de procedimento contraordenacional, um fluxo de processos entre diversos organismos da Administração Central do Estado, designadamente entre a GNR, tutelada pelo Ministro da Administração Interna, e os Serviços Tributários integrados na Autoridade Tributária (AT), tutelada pelo Ministro das Finanças, que concorrem para a burocratização dos processos e perdas de eficiência.

Neste contexto, a desmaterialização do procedimento contraordenacional tributário da UAF, através da implementação do Sistema de Contraordenações Fiscais (SCOF), foi e continua a ser um projeto estratégico e estruturante para a UAF e para a Guarda, constituindo uma das inovações tecnológicas fundamentais para a alteração do paradigma da fiscalização tributária desenvolvida pela UAF.

A implementação do SCOF satisfaz, simultaneamente, imperativos de simplificação e modernização administrativa e a exigência de um incremento de eficácia da fiscalização tributária, atualmente desenvolvida num contexto de ameaças mais sofisticadas e complexas, ao mesmo tempo que irá facilitar e melhorar o intercâmbio informativo entre a GNR e a AT.

A concretização deste projeto implicou a implementação de duas componentes essenciais e complementares:

- Um canal de comunicação automatizado e desburocratizado entre a GNR/UAF e a AT para a transmissão eletrónica dos autos de notícia levantados pela UAF, através da criação de um webservice;
- Uma vertente de mobilidade, com a necessária afetação de meios tecnológicos, inspirada nos princípios de funcionamento do Sistema de Contraordenações de Trânsito, que visa a criação do auto eletrónico e a sua elaboração totalmente desmaterializada pelos militares da UAF que, no “terreno”, realizam ações de fiscalização tributária.

A desmaterialização do procedimento contraordenacional tributário, com a sua tramitação eletrónica e totalmente automatizada, foi desenvolvida por equipa conjunta da GNR e da AT, tendo como principais objetivos:

- O aumento da eficiência e da qualidade na atuação da administração fiscal e da UAF - a informatização do procedimento visa a diminuição do tempo na elaboração do expediente, a redução de custos de impressão e expedição postal, uma maior celeridade do processo e uma redução no tempo despendido com o atendimento presencial ao público, possibilitado pelo recurso a ferramentas online, e um incremento na transparência na relação com o cidadão.
- E a modernização e readequação dos procedimentos de fiscalização tributária - pretende-se obter ganhos de eficiência e de eficácia na atividade da UAF pela rentabilização da informação recolhida, de forma automatizada, no âmbito das ações de fiscalização, tendo em vista a seletividade dos controlos de bens em circulação com uma atuação cada vez mais sustentada na análise de risco, conseqüentemente, menos intrusiva e mais apta a alcançar as condutas fraudulentas de maior gravidade e a aumentar a perceção do risco de descoberta de práticas delituosas dirigidas à evasão e fraude tributárias.

Os equipamentos tecnológicos, cuja aquisição, no âmbito da Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviço de Segurança (LPIEFSS) do Ministério da Administração Interna (MAI), iniciada em 2019, teve a conclusão de entrega à UAF já durante o ano de 2020.

Apesar dos constrangimentos causados pela COVID19, que se repercutiram em atrasos no desenvolvimento do projeto, iniciaram-se e foram concluídos, com sucesso, no segundo semestre de 2020, os testes de transmissão dos autos em situação real para a AT, tendo a entrada em produção da transmissão desmaterializada do auto de contraordenação tributária, no âmbito do Regime dos Bens em Circulação (RBC), para a AT se iniciado no primeiro dia do ano de 2021.

Aguarda-se agora, em continuação do projeto, a desmaterialização dos autos de contraordenação no âmbito das infrações ao Código do Imposto sobre Veículos (CISV) e ao Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

A Lei Orgânica da GNR (LOGNR), aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, estabelece que a ligação funcional entre a UAF e o Ministério das Finanças (MF), de forma a permitir o cumprimento da missão tributária da Guarda, é regulada por portaria conjunta MAI/MF (n.º 3 do art.º 53.º e n.º 2 do art.º 13.º da LOGNR).

Com a publicação da Portaria n.º 388/2019, de 28 de outubro, foi definida e estabelecida a ligação funcional entre a GNR e a Autoridade Tributária. Contudo, no plano do intercâmbio informativo, no que concretamente respeita à disponibilização da informação tributária, fiscal e aduaneira, necessária ao exercício das atividades de prevenção e investigação inseridas no âmbito das atribuições da UAF, torna-se ainda necessário aprovar os protocolos previstos na mesma.

Com efeito, é necessário aprovar e publicar o protocolo previsto no n.º 2 do art.º 5.º da Portaria n.º 388/2019, de 28 de outubro, para que o quadro regulamentar seja concluído, motivo pelo qual a UAF ainda não tem acesso à informação tributária indispensável ao exercício das suas atribuições legais no âmbito da prevenção e fiscalização tributárias.

Durante o ano de 2022 foram desenvolvidos trabalhos entre a GNR e a AT, no sentido de serem definidos os necessários e indispensáveis acessos à informação tributária, que permitam à UAF desenvolver o seu trabalho no âmbito das suas atribuições legais, trabalhos esses que estão em fase de conclusão, encontrando-se a AT a ultimar o protocolo de acesso à informação e a adicionar o projeto sobre os novos operadores. Ainda assim, a aprovação do referido protocolo não ocorreu em 2022, esperando-se que este possa ocorrer no início de 2023.

Conclusões

Em 2022, pelo dispositivo de fiscalização da UAF, foram detetadas 16.278 infrações, existindo um aumento de 2,22% relativamente ao ano transato.

Em termos infracionais, os ilícitos ao Regime de Bens em Circulação são os que tiveram maior expressão quantitativa, no qual se verificou um acréscimo de 27,56%, relativamente a 2021.

O valor das mercadorias apreendidas na atividade de fiscalização tributária aumentou, em 2022, 50,85% relativamente ao ano de 2021.

Pela estrutura de investigação criminal da UAF foram investigados, em 2022, 5.625 processos contraordenacionais e criminais, o que representa um decréscimo de 35,2% relativamente ao ano de 2021.

Tal como ocorreu em anos anteriores, houve necessidade de afetar recursos, desviados da atividade de fiscalização tributária, para corresponder às solicitações de processos tributários de elevada complexidade, pelo caráter organizado e dimensão transnacional dos ilícitos investigados, acrescendo a urgência processual face à existência de arguidos sujeitos a medidas de coação privativas da liberdade nalguns desses processos.

Apesar de ter havido um esforço, materializado na continuação do processo negocial para a regulamentação da Portaria que estabelece a ligação funcional da GNR ao MF, através da celebração de protocolo regulamentador da referida Portaria, para concretizar o acesso da UAF à informação tributária relevante para o exercício da sua atividade de prevenção e de fiscalização tributárias, ainda não foi possível a sua conclusão. Porém, prevê-se que o mesmo venha a ocorrer no início do 1.º trimestre de 2023.

Continua em curso o projeto de desmaterialização do auto de notícia tributário, encontrando-se concluído para a vertente fiscal (entrada em produção da transmissão desmaterializada à AT dos autos de notícia por ilícitos contraordenacionais por infrações ao Regime de Bens em Circulação – 01/01/2021), mas não tendo evoluído para a vertente aduaneira (ISV, IT, IABA, ISP) no ano de 2022.

4.5. Atuação no âmbito legislativo

Em 2022, destaca-se o Decreto-Lei n.º 44/2022, de 8 de julho, que alterou o art.º 19.º da LGT. Neste sentido, passa a possibilitar-se aos contribuintes obrigados à nomeação de representação fiscal que, em alternativa, se limitem a aderir a um canal de notificação desmaterializada, seja o serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital (MUD), o regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou a caixa postal eletrónica.

Salienta-se que, para o efeito, se procedeu à desagregação de duas situações distintas:

- (i) a de obrigatoriedade de designação de representante fiscal para sujeitos passivos residentes no estrangeiro ou que se ausentem de território nacional por mais de seis meses; e, bem assim,
- (ii) a de obrigatoriedade de adesão à caixa postal eletrónica para sujeitos passivos do IRC com atividade em Portugal ou para sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do IVA.

Na sequência da alteração legislativa ao referido art.º 19.º da LGT, a AT divulgou o novo entendimento, através do Ofício-Circulado n.º 90.057, de 20 de julho de 2022, relativo ao âmbito de aplicação da obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal do não residente e as situações de dispensa da referida obrigatoriedade, quando os sujeitos passivos adiram a qualquer dos canais de notificação desmaterializada.

Em consequência do recente conflito armado que está a decorrer na Ucrânia, ao abrigo do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-D/2022, foi determinado conceder proteção temporária, com a atribuição automática de autorização de residência, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação do respetivo título de residência, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, aos cidadãos nacionais da Ucrânia e aos cidadãos estrangeiros de outras nacionalidades ou apátridas beneficiários de proteção internacional na Ucrânia, provenientes desse país, não podendo ali voltar, em consequência da situação de guerra que aí ocorre.

Neste sentido, foi previsto que os dados relevantes constantes da declaração comprovativa do pedido de proteção temporária, para efeitos de atribuição automática do número de identificação de segurança social, do número de identificação fiscal e número nacional de utente, respetivamente, são comunicados pelo SEF ao ISS, à AT e à SPMS, preferencialmente, por transmissão eletrónica de dados, em respeito do regime geral de proteção de dados, nos termos dos n.ºs 7 e 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, na redação atual.

5. BALANÇO DE 2022

O ano de 2022 foi marcado pelo conflito militar na Ucrânia, com início em fevereiro, que originou novos desafios no plano socioeconómico. Neste contexto, além das suas atribuições tradicionais, a AT foi mais uma vez chamada para a operacionalização de apoios sociais e implementação de medidas fiscais decretadas pelo Governo.

No âmbito tributário, procedeu-se à implementação das alterações decorrentes da Lei n.º 7/2021, tendo em vista reforçar as garantias dos contribuintes e promover a regularização voluntária no quadro inspetivo.

Por um lado, o aumento considerável dos alertas e controlos declarativos, bem como o melhoramento e a capacidade dos canais de atendimento aos contribuintes, constituem medidas estratégicas de promoção e apoio ao cumprimento voluntário. Por outro lado, a atuação da ação inspetiva continuou a ser direcionada para o combate à fraude de elevada complexidade e à economia informal, tendo ainda sido mantida a identificação e deteção de condutas fraudulentas, bem como a identificação de esquemas de planeamento fiscal abusivo.

Neste contexto, verificou-se um crescimento significativo da receita fiscal, superior ao crescimento da atividade económica, sem que tivesse existido aumento da incidência ou das taxas dos principais impostos, evidenciando – entre outros fatores – um crescimento do cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Para a obtenção de tais resultados destacamos o empenho dos profissionais que diariamente contribuem para o apoio aos contribuintes, para a promoção do cumprimento voluntário e, especificamente, para o combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras.

De uma forma transversal, o fenómeno da globalização, aliado ao contexto pós-pandémico, veio acelerar ainda mais o processo de digitalização da economia, conduzindo a uma maior internacionalização e proliferação de novos modelos de negócio, potenciando, igualmente, o desenvolvimento de novas tipologias de fraude e mecanismos de erosão da base tributável, constituindo novos desafios para as administrações fiscais e aduaneiras.

O combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira assume assim, cada vez mais uma dimensão global, pelo que a utilização extensiva da informação proveniente da troca de informação internacional, bem como dos instrumentos de cooperação e assistência mútua administrativa internacional, torna-se cada vez mais determinante para a deteção, correção e responsabilização célere de comportamentos incumpridores/fraudulentos e para a garantia da receita fiscal.



A cooperação entre os diversos organismos com funções inspetivas ou policiais, nacionais e internacionais, representa igualmente um importante contributo para o êxito que se tem vindo a alcançar no combate à fraude e evasão fiscal, uma vez que a visibilidade da atuação conjunta das diversas entidades se traduz num forte efeito dissuasor.

Na vertente aduaneira, o atual contexto reforçou a importância no cumprimento da sua missão de assegurar o controlo e segurança da sua fronteira, designadamente quanto à implementação e avaliação das contramedidas visando a prevenção e deteção de situações de contorno ou evasão das medidas restritivas implementadas pela União Europeia, nomeadamente as decorrentes da guerra na Ucrânia.

Globalmente, a estratégia que tem vindo a ser implementada tem contribuído para reforçar uma relação de confiança e de cooperação entre a AT e os cidadãos e operadores económicos, pilar fundamental numa sociedade moderna, com uma aposta de uma maior consciencialização de cidadania e literacia fiscal junto das gerações futuras.